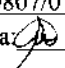


Folha: 3834

Proc.: 0807/01

Rubrica: 



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dias 13 do mês de Setembro de 2010, procedemos à abertura deste volume nº. ~~XXX~~, do processo de nº. 02001.000807/2001-57, referente a AHE Simplicio – Queda Única, iniciando na folha nº. 3834.

Para constar, eu, Mônica Cristina Cardoso da Fonseca, subscrevo e assino.



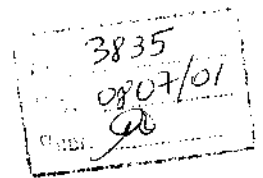
EM BRANCO

MMA - IBAMA

Documento:

02001.021417/2010-10

Data: 13/09/10



Rua Real Grandeza; 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

CNPJ 23.274.194/0001-19

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.806.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Guilherme de Almeida
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

Assunto AHE Simplício-Queda Única -
Atendimento às Condicionantes 2.1 e 2.2
da LI 692/2010 para Implantação do
Sistema de Coleta e Tratamento dos
Esgotos Domésticos
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Fazendo referência à Licença de Instalação nº 692/2010, emitida por esse Instituto em 10/05/2010, a qual autoriza esta Empresa a implantar o sistema de coleta e tratamento dos esgotos domésticos previsto na condicionante específica 2.18 da LI nº 456/2007, emitida por esse Instituto para o AHE Simplício-Queda Única, encaminhamos, em anexo, em atendimento ao estipulado, respectivamente, nas Condições Específicas 2.1 e 2.2 da LI nº 692/2010, Minuta do Termo de Compromisso a ser ajustado com os municípios de Sapucaia e Chiador para capacitação dos futuros operadores das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e o documento DEA.E.RTT.081.2010, intitulado "AHE Simplício-Queda Única - Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Associada à Operação das Estações de Tratamento de Efluentes Domésticos", contendo o detalhamento da frequência, parâmetros e pontos a serem amostrados para avaliação do funcionamento das ETEs.

2. Outrossim, aproveitamos a oportunidade para reiterar a solicitação de posicionamento desse Instituto sobre o pleito, contido na Correspondência ALA.E.E.322.2010, de 23/07/2010, de desobrigar esta Empresa de cumprir o disposto na Condição Específica 2.3 da LI 692/2010 devido à alteração proposta para arranjo das estruturas da ETE a ser implantada no Distrito de Sapucaia de Minas, município de Chiador/MG.

*deu/h/2010
e normal
encaminhadas.*

De ordem da COHID

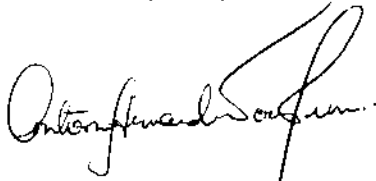
Em: 14/09/10

Gusmone

A Senhora Mônica da Fonseca:

Encaminhado para análise,
análise e manifestação

Em 15/09/2010

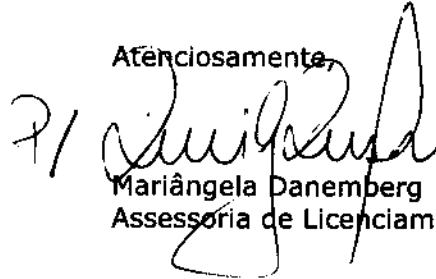


Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transmissões
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

N.Ref.ALA.E.E.806.2010
Fl. 2 / 2

3. Ao aguardo de um breve posicionamento, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

7/ 

Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexos

c.c.: Alisson José Coutinho - Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte
(Supes-IBAMA/MG)

EMBRANCO



Rua Real Grandeza, 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

CNPJ 23.274.194/0001-19

02001.000807/01-57
134 23/09/2010 13:45:12 2010 - 15:24

Doc.	3837
Proc.	0804/01
Debr.	

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.806.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Guilherme de Almeida
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

Assunto AHE Simplício-Queda Única -
Atendimento às Condicionantes 2.1 e 2.2
da LI 692/2010 para Implantação do
Sistema de Coleta e Tratamento dos
Esgotos Domésticos
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Fazendo referência à Licença de Instalação nº 692/2010, emitida por esse Instituto em 10/05/2010, a qual autoriza esta Empresa a implantar o sistema de coleta e tratamento dos esgotos domésticos previsto na condicionante específica 2.18 da LI nº 456/2007, emitida por esse Instituto para o AHE Simplício-Queda Única, encaminhamos, em anexo, em atendimento ao estipulado, respectivamente, nas Condições Específicas 2.1 e 2.2 da LI nº 692/2010, Minuta do Termo de Compromisso a ser ajustado com os municípios de Sapucaia e Chiador para capacitação dos futuros operadores das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e o documento DEA.E.RTT.081.2010, intitulado "AHE Simplício-Queda Única - Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Associada à Operação das Estações de Tratamento de Efluentes Domésticos", contendo o detalhamento da frequência, parâmetros e pontos a serem amostrados para avaliação do funcionamento das ETEs.
2. Outrossim, aproveitamos a oportunidade para reiterar a solicitação de posicionamento desse Instituto sobre o pleito, contido na Correspondência ALA.E.E.322.2010, de 23/07/2010, de desobrigar esta Empresa de cumprir o disposto na Condição Específica 2.3 da LI 692/2010 devido à alteração proposta para arranjo das estruturas da ETE a ser implantada no Distrito de Sapucaia de Minas, município de Chiador/MG.

IN BRANCO

N.Ref.ALA.E.E.806.2010
Fl. 2 / 2

3. Ao aguardo de um breve posicionamento, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

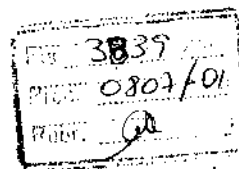


Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexos

c.c.: Alisson José Coutinho - Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte
(Supes-IBAMA/MG)

EM BRANCO



FAX

ADM.G.0008

Referência	Data de Emissão	Nº Pág.
ALA.E.114.2010	14.09.2010	1/1

Rua Real Grandeza; 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

CNPJ 23.274.194/0001-19

Destinatário Guilherme de Almeida - Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica/IBAMA	FAX (61) 3316-1952
--	------------------------------

Emitente Mariângela Danenberg - Assessoria de Licenciamento Ambiental	FAX (21) 2528-2279
---	------------------------------

Assunto
AHE Simplício-Queda Única - Envio de Comprovantes de Pagamento de GRUs para Emissão de Autorização de Supressão de Vegetação Emergencial para Retaludamento nos Túneis Canal 5-Parte 2 e Túnel Área 5 (Processo nº 02001.000807/01-57)

Mensagem

1. Encaminhamos, em anexo, cópia das Guias de Recolhimento da União (GRU) nº 17831401 e 17831369, emitidas por esse Instituto em 14/09/2010, devidamente quitadas nesta mesma data, relativas a emissão da autorização de supressão de vegetação (ASV), relacionada ao retaludamento nos túneis Canal 5-parte 2 e no Túnel Área 5, no valor de R\$ 13.308,37 (treze mil, trezentos e oito reais e trinta e sete centavos) e R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais), respectivamente, totalizando o valor de R\$ 13.441,37 (treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos).

2. Ao aguardo da emissão e envio da referida ASV, agradecemos a atenção dispensada por essa Coordenação e permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Mariângela Danenberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexos

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Qualidade Ambiental - DQQA



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 14/09/2010	Nº do documento	Nosso Número 00000000017831380	Banco 001	Data de Processamento 14/09/2010	Vencimento 14/10/2010
(=) Valor do documento 133,00	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Juros / Multa	(+) Outras Acréscimos	(=) Valor cobrado 133,00
Nome: Furnas Centrais Elétricas S/A CPF/CNPJ: 23.274.194/0001-18 Endereço: Rua Real Grandeza, 219 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22283-000			Informações: Receita: 5008 - 0 - 058410 - Autorização de supressão de vegetação em APP Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento Ambiental de ANE Simples - queda única. ASV 458/2010.		

LEI: 00159.58412 00000.000000 17831.380214 6 47950000013500

Autenticação mecânica

3840
 Rec: 0807/01
 Data: @

682580 105 580 140910C

133,00R CB05



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Diretoria de Qualidade Ambiental - DQQA



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 14/09/2010	Nº do documento	Nosso Número 00000000017831401	Banco 001	Data de Processamento 14/09/2010	Vencimento 14/10/2010
(=) Valor do documento 13.308,37	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Juros / Multa	(+) Outras Acréscimos	(=) Valor cobrado 13.308,37
Nome: Furnas Centrais Elétricas S/A CPF/CNPJ: 23.274.194/0001-18 Endereço: Rua Real Grandeza, 219 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22283-000			Informações: Receita: 5027 - 0 - 558410 - Avaliação/análise - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Finalidade: Licenciamento Ambiental de ANE Simples - queda única. ASV 488/2010.		

LEI: 00159.58412 00000.000000 17831.401216 6 479500001330837

Autenticação mecânica

682580 105 581 140910C

13.308,37R CB05

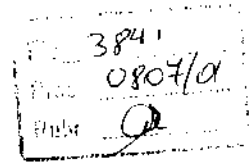
EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA



AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 456/2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 318, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U. de 27 de abril de 2010, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 do Anexo I do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, e o art. 95 item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002; **RESOLVE:**

Autorizar FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., CNPJ 23.274.194/0001-19, sediada na Rua Real Grandeza, 219, Rio de Janeiro, RJ, detentora da Licença de Instalação nº 456/2007, relativa ao processo de licenciamento nº 02001.000807/01-57, a proceder à supressão de vegetação necessária aos retaludamentos do desemboque do Túnel Canal 5 e do emboque do Túnel Área 5 do AHE Simplício – Queda Única, localizado no rio Paraíba do Sul, abrangendo os municípios de Três Rios e Sapucaia no estado do Rio de Janeiro, Chiador e Além Paraíba no estado de Minas Gerais.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF,

14 SET 2010

ABELARDO BAYMA
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 456/2010

1. Condições Gerais

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a Lei nº 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate.

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

2.1 Comunicar ao IBAMA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início das atividades de desmate, encaminhando cópias dos documentos relativos à aquisição das áreas a serem desmatadas ou aos aceites formais dos superficiários para a execução das atividades em seus imóveis.

2.2 Apresentar ao IBAMA, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término dos trabalhos, relatório conclusivo com documentação fotográfica georreferenciada das atividades efetuadas, contendo descrição das atividades realizadas, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida e comprovação da destinação do material lenhoso suprimido e da fauna resgatada.

2.3 A vegetação nativa a ser suprimida corresponde exclusivamente às áreas declaradas por Furnas Centrais Elétricas S. A. e discriminadas abaixo, as quais totalizam, aproximadamente, 1,13 hectare de Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio inicial de regeneração:

Polígonos de desmate	UTM (SAD 69 – zona 23)		Área de Desmate (ha)
	E	N	
A1 – Túnel Canal 5	713.578	7.568.946	0,19
A2 – Túnel Canal 5	713.670	7.568.940	0,10

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 456/2010

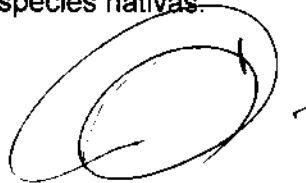
3842
08/07/01
Mater

Polígonos de desmate	UTM (SAD 69 – zona 23)		Área de Desmate (ha)
	E	N	
A3 – Túnel Canal 5	713.643	7.568.885	0,68
A4 – Túnel Canal 5	713.772	7.568.835	0,04
1º - Túnel Área 5	712.013	7.568.165	0,12
2º - Túnel Área 5	712.068	7.568.205	

- 2.4O somatório de Áreas de Preservação Permanente que sofrerão desmatamento/intervenção no âmbito deste documento abrange 2,36 hectares.
- 2.5 Devem ser seguidas as diretrizes de compensação estabelecidas pela Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006) e pela Resolução CONAMA nº 369/2006.
- 2.6 Propiciar o aproveitamento econômico da matéria prima florestal, quando couber, assim como de sementes e mudas para utilização no Subprograma de Recomposição da Vegetação, sobretudo no tocante às espécies *Dalbergia nigra*, *Melanoxylon brauna*, *Brosimum glaziovii* e *Plathymeria foliolosa*, além de outras espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e protegidas por legislação federal ou dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro.
- 2.7 Priorizar, sempre que possível, a poda em detrimento do corte raso da vegetação arbórea.
- 2.8 Caso seja necessária retirada e transporte do material lenhoso, deve ser obtida a devida autorização de transporte junto ao órgão competente no estado do Minas Gerais. Deve ser observado o disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 06/2009, que postula que o primeiro transbordo de material lenhoso deve ocorrer através do DOF.
- 2.9 As atividades de desmate deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão "in loco" de responsável técnico de Furnas Centrais Elétricas S. A.
- 2.10 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e camada fértil do solo das áreas a serem desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação de áreas degradadas.
- 2.11 Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, os corpos hídricos situados próximos às áreas de intervenção.
- 2.12 Recompôr faixas de APP afetadas pelas intervenções.
- 2.13 As atividades de desmatamento deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna.
- 2.14 Utilizar espécies nativas do bioma local nos trabalhos de recuperação das áreas degradadas.
- 2.15 Implantar, com autorização específica e concomitantemente às atividades de supressão de vegetação, o Programa de Resgate de Fauna. Os animais identificados como de interesse deverão ser marcados para posterior monitoramento, georreferenciando os pontos de soltura.

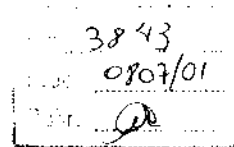
**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 456/2010**

- 2.16 Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, documento reportando acerca das Reservas Legais interceptadas pelo empreendimento, incluindo relação das propriedades/glebas, medidas necessárias para realocação, em caso de supressão, e reformulação da documentação cartorial, individualizada por propriedade/gleba, com nome do proprietário e/ou posseiro, número do registro de imóveis, área da Reserva Legal e município em que se localiza.
- 2.17 Implantar, concomitantemente às atividades de supressão de vegetação, ações de resgate de germoplasma (sementes, mudas, estacas, rizomas e epífitas).
- 2.18 A reposição florestal obrigatória deve ser realizada atendendo ao disposto no Decreto nº 5.975, de 30 de Novembro de 2006 e na Instrução Normativa nº 6, de 15 de Dezembro de 2006. Poderão ser também consideradas para efeito de reposição as ações de revegetação das Áreas de Preservação Permanente e de recuperação de áreas degradadas com espécies nativas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.618-900
Tel.: (0xx61) 316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº 910/2010 - DILIC/IBAMA

Brasília, 31 de setembro de 2010.

A Senhora
VANESSA SEGUEZZI
Procuradora da República
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502
25.680-195 - Petrópolis/RJ TEL FAX: (24) 2245-6370

ASSUNTO: AHE Simplício - Queda Única, Processo nº 02001.000807/2001-57.

REF.: Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000046/2005-58

Senhora Procuradora,

1. Em adição aos dados já encaminhados através do Ofício nº 171/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, encaminho a Informação Técnica nº 29/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que responde aos demais questionamentos apresentados ao Ibama na Ata da Reunião de 02 de agosto de 2010, sobre o AHE Simplício - Queda Única.

Atenciosamente,


GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

Anexo: Cópia da IT nº 29/2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

EMBRANCO

3844
08/09/10
ad

Em 14/09/2010 foi realizada reunião na Prefeitura de Sapucaia com a presença dos órgãos constantes da lista de presença em anexo.

O Sr. Prefeito fez uma breve explanação sobre os questionamentos da população desse município a saber: cronograma de implantação do AHE Simplicio - Queda Unica. do Sistema de Tratamento de Coleta e Tratamento Esgoto Sanitário, do Aterro Sanitário e da retirada do atual lixão.

FURNAS informou o que segue:

Implantação da UHE:

- a data de enchimento do reservatório foi postergada para 31/01/2011;

Sistema de Tratamento de Coleta e Tratamento Esgoto Sanitário:

- Foi previsto novo cronograma de enchimento do reservatório e a partir desse fato será desenvolvido novo modelo matemático da qualidade da água para avaliar o impacto da entrada de operação das ETES e das unidades geradoras do empreendimento.

FURNAS acatou a proposta apresentada na reunião com Ministério Público em 20/07/2010, de se manter a vazão mínima de 200 m³/s até o funcionamento das ETES.

Secretário de Obras da Prefeitura informou que está acompanhado de perto as obras de implantação do citado Sistema.

Nesta reunião FURNAS entregou a Prefeitura minuta do Termo de Compromisso para Capacitação para Operação do Sistema e Coleta de Tratamento de Esgoto.

FURNAS solicitou o posicionamento da prefeitura de Sapucaia sobre a minuta entregue até 30/09/2010.

O IBAMA questionou FURNAS se as adequações necessárias ao projeto já foram sanadas.

FURNAS esclareceu que foi realizada reunião com a Prefeitura de Sapucaia, em 27/07/2010, na qual ficou acordado que FURNAS fará as adequações necessárias ao projeto existente para atendimento ao Município, desde que essas adequações sejam feitas em locais declaradamente públicos.

Tal reunião foi registrada na Ata DGE.C.163.2010, cuja cópia foi entregue nesta reunião ao IBAMA.

FURNAS entregou também ficha de cadastro a ser preenchida pela Prefeitura para elaboração junto FCA do contrato de utilização das travessias sob a linha férrea. A Prefeitura já preencheu a ficha em referência e devolveu a FURNAS nesta data.

[Handwritten signatures and initials]
Pat
Kunsho
me
Zak

EM BRANCO

Fls. 3845
Proc. 0807/01
Debr. 00

Aterro Sanitário:

O Prefeito informou que foi convidado pela Secretaria de Ambiente do Estado do Rio de Janeiro para participar de reunião, amanhã, pois o Estado do Rio de Janeiro está estimulando a formação de consórcio de municípios para implantação/operação de aterros sanitários.

Foi informado ainda que o aterro sanitário a ser implantado no município de Três Rios ainda demandaria um período de cerca de dois anos para sua implantação. Em função dessa demora a Secretaria do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro solicitou reunião com as prefeituras de Sapucaia, Três Rios, Paraíba do Sul, Areal, Comendador Levy Gasparian e Petrópolis visando discutir a possibilidade de utilizar o aterro de Sapucaia para encaminhar o lixo gerado por esses municípios até que o aterro do Município de Três Rios esteja em operação..

Foi informado por FURNAS que os equipamentos para a operação do aterro sanitário já estão sendo adquiridos e que a condicionante da licença de instalação, que versa sobre o aterro sanitário, será integralmente cumprida.

O Secretário de Meio Ambiente da Prefeitura informou que o INEA enviou ofício para aquele município informando que não concorda com o tratamento do chorume a ser dado no aterro sanitário.

O representante do INEA informou que não questiona o tratamento em si, porém entende que o município encontrará dificuldades associadas a operação do sistema de tratamento do chorume.

A Engevix, empresa responsável pelo projeto e pela implantação do aterro sanitário informou que não concorda com o posicionamento do INEA quanto as mencionadas dificuldades e que amanhã estará presente na reunião com a Secretaria do Ambiente para explanar sobre o assunto.

Outros assuntos tratados:

O Secretário de Saúde questionou FURNAS quanto à aquisição dos equipamentos para a saúde.

FURNAS informou que os equipamentos estão em processo de licitação.

Educação:

O IBAMA questionou a Prefeitura sobre o atendimento referente à construção, por FURNAS, da sala de reforço da Escola Professora Maria Salomão.

FURNAS informou que o projeto de construção da sala já foi elaborado e aprovado pela Secretaria de Educação e atualmente encontra-se em fase de licitação.

Francisco
Pat
NUMERO
7/11
5/11
AM
ML - J.A.
Pat
NUMERO
7/11

EM BRANCO

Fls. 3846
Proc. 0807/09
P. 01

Nesta reunião foram entregues a Prefeitura de Sapucaia os seguintes projetos:
Revitalização da Praça Ieda Reis, Ciclovia e Campo de Futebol no Distrito de Anta.

Sem mais nada a tratar foi encerrada a reunião.

14/09/2010

[Handwritten signatures and initials, including names like Paulo, João, Francisco, and various initials]

EM BRANCO

REUNIÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

DIA 14/9/10, ÀS 14H00

Nº:	3847
Folha:	0807/01
Subr.:	<i>[assinatura]</i>

1. FRANCISCO CORDERO DONHA FILHO - FURNAS
2. Mariângela Danenberg - FURNAS
3. Helena São Tiago - FURNAS
4. Roberto Godinho TAVARES - FURNAS
5. Luiz Carlos Rigo - FURNAS / DEPMIE
6. Wie André João - JNBA/SEA
7. ROGÉRIO SALES GÓZ - FURNAS
8. RODRIGO BANDEIRA DE MELLO FERREIRA - FURNAS
9. DRAUSID DE FREITAS BELDTE - FURNAS
10. Patrícia de Oliveira Gomes - FURNAS
11. SAMANTHA LEE SALGUEIRO ALVES - FURNAS
12. JOÃO BATISTA CAHUÉ FLORES - ENGEVIX
13. Jorge Luiz F. da S. - SMMAS/PMS.
14. Anderson B. Zannon - Prefeito de Sapucaia
15. MARCO ANTONIO T. FRANCISCO - SMOSP - SAPUCAIA.
16. Roberto Neri de Salmo Souza [BOMA/INLA/RJ]
17. CINTHIA BARROCA de Castro - CCHID/DILIC/IBAMA
18. Mariana de Abreu Momeno - CCHID/DILIC/IBAMA
19. Jilene Ferreira Cavalcini (CCHID/DILIC/IBAMA)
20. SULTANE MUSSI (Núcleo de Educação Ambiental/IBAMA/RJ)
21. João Henrique Fereira de Brito (IBAMA/INLA/RJ)
22. NÍCIO MORGILIO PENA - FURNAS
23. Luiz Maurício C. Jannetti Sales - Secretário Municipal de Saúde Sapucaia
24. Roberto Cardoso Pimentel - Procurador Geral. Sapucaia-RJ
25. André Jean Debenlt - ENGEVIX Engenharia S.A.
26. Soraia Gláucia de Souza - FURNAS
27. Marcos Vinícius Neto - Engenheiro

EM BRANCO

3848
0807/01

Eletrobras Furnas		NOTAS DE REUNIÃO	DGE.C.163.2010			
ITEM	ASSUNTO	STATUS	REFERÊNCIA	RESPONS.	DATA-LIMITE	
1.	OBJETIVO DA REUNIÃO					
1.1	Esta reunião tem como objetivo a verificação conjunta dos pontos de inadequação do projeto da rede de coleta de esgoto sanitário e proposição de alterações visando atendimento as edificações existentes de Sapucaia-RJ e Sapucaia de Minas.	Informação	-	-	-	
1.2	Esta reunião foi feita entre representantes das Prefeituras de Sapucaia e Chiador, INEA, FURNAS e PLANEX, tendo sido agendada conforme item 1.2 da ata de reunião do dia 20/07/2010 no MPF de Petrópolis-RJ.	Informação	-	-	-	
2.	VISTORIA EM CAMPO					
2.1	Foram feitas vistorias a alguns pontos identificados pela Prefeitura Municipal de Sapucaia-RJ, como os locais de maior divergência entre o sistema previsto no projeto e a situação real em campo.	Informação	-	-	-	
3.	DELIBERAÇÕES					
3.1	Foi sugerido pelo representante do Município de Sapucaia a utilização de trechos canalizados de cursos d'água, onde hoje são despejados redes de esgoto, para assentamento da rede coletora. FURNAS e INEA se posicionaram tecnicamente contrários à solução sugerida, em virtude da dificuldade de acesso para manutenção e problemas decorrentes de chuvas intensas.	Informação	Ata DGE.C.163.2010			
3.2	Ficou acordado que FURNAS fará as adequações necessárias no projeto existente para atendimento ao Município, desde que essas adequações sejam feitas em locais declaradamente públicos.	Informação	Ata DGE.C.163.2010	-	-	
3.3	O representante do Município de Sapucaia e Chiador retifica seu texto feito na ata de que o projeto elaborado não se adequa a 80% das instalações residenciais, bem como esclarece que não aprovou o projeto, pelo seguinte registro: O projeto está tecnicamente correto, entretanto não se adapta à realidade do Município, portanto carece de adequações localizadas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema.	Informação	Ata DGE.C.163.2010	-	-	
3.4	FURNAS se propôs a manter na obra, durante a sua execução, representante técnico da Projetista para proceder às alterações devidas em consenso com a Prefeitura para os casos apontados.	Informação	Ata DGE.C.163.2010	-	-	
3.5	Foram vistoriadas as áreas das ETEs de Anta e Sapucaia e foi constatado o início das obras da ETE de Anta.	Informação	Ata DGE.C.163.2010			
3.6	O representante do INEA alerta que, até o momento, a Prefeitura de Sapucaia não solicitou licenciamento ambiental das ETEs.	Informação	Ata DGE.C.163.2010			
3.7	O representante do INEA registra a necessidade do levantamento cadastral do sistema de esgotamento atual do Município.	Informação	Ata DGE.C.163.2010			
3.8	FURNAS informa que, ao final da implantação do sistema, entregará às Prefeituras todo o cadastramento das redes executadas.	Informação	Ata DGE.C.163.2010			
3.9	O representante do INEA registra que o seu posicionamento é unicamente em relação a Sapucaia RJ.	Informação	Ata DGE.C.163.2010			
3.10	Fica registrado que o Sr. Marco Antônio representou os Municípios de Sapucaia e Chiador.	Informação	Ata DGE.C.163.2010			
3.11	O representante de FURNAS, Sr. Jorge Marcellus, informou que, com relação à Escola Dra. Maria de Lourdes Salomão foram verificadas as instalações existentes e que será elaborado projeto de adequação elétrica da sala de apoio pedagógico.	Informação	Ata DGE.C.163.2010			

Visto:

[Handwritten signatures and stamps]

EM BRANCO

3849
08/07/10
D

Empreendimento: **AHE SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**

Reunião: **VERIFICAÇÃO CONJUNTA DOS PONTOS DE INADEQUAÇÃO DO PROJETO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SITUAÇÃO EM CAMPO - ITEM 1.2 DA ATA MPF**

Data Reunião:	27/07/10	Horário:	10:00	Local:	Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Sapucaia
Data Emissão:	27/07/10				

PARTICIPANTES	1	Luiz André Jóia	INEA	sioia@superiq.com.br
	2	Marco Antônio Teixeira Francisco	Prefeitura Municipal de Sapucaia-RJ e Prefeitura Municipal de Chiador-MG	emc2transportes@yahoo.com.br
	3	Jorge Luiz Gonçalves da Silva	Prefeitura Municipal de Sapucaia-RJ	meioambiente@sapucaia.rj.gov.br
	4	Francisco Cordero Donha Filho	FURNAS/DGE.C	donha@furnas.com.br
	5	Nilson Ferreira da Silva	FURNAS/DGE.C	nfsilva@furnas.com.br
	6	Eitel T.C. Andrade	FURNAS/DEM.E	eitel@furnas.com.br
	7	Jorge Marcellus Costa Barbosa	FURNAS/DEM.E	jorgem@furnas.com.br
	8	Luis Carlos Rigo	FURNAS/DEM.E	lcrigo@furnas.com.br
	9	Jorge Luiz de Souza Ávila	MARTE	avila@furnas.com.br
	10	Leonardo Andrade Pimenta	MARTE	avila@furnas.com.br
	11	Luiz Antônio Berzoini	MARTE	luizantonio.berzoini@gmail.com
	12	Antonio de Pádua Pinheiro Ramos	PLANEX	antonio.ramos@planexengenharia.com.br
	13	João Guilherme G. Pereira	PLANEX	jg.cauper@yahoo.com.br
	14			
	15			
	16			
	17			
	18			
	19			
	20			
	21			
	22			
	23			
	24			
	25			
	26			
	27			
	28			
	29			
	30			
	31			
	32			
	33			
	34			
	35			
	36			
	37			
	38			
	39			
	40			

Distribuição: SE, E/DEM, E/SG, C/DGE, C/GA, E/DEA, E/ALA, E/CJ, P/ALE, P

Próxima reunião									
Data:	Horário:	Local:							
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40

LIBERANCO



AHE SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA -

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO -
TRÉCHO VAZÃO REDUZIDA - SAPUCAIA/RJ E
SAPUCAIA DE MINAS - DISTRITO DE
CHIADOR/MG

Órgão: DGE.C

Horário: 10:00 h

Dia: 27/07/2010

Local: Sede da Prefeitura de Sapucaia/RJ

3850
0807/09

LISTA DE PRESENÇA

	NOME	ÁREA	VISTO
1	MARCO ANTONIO TEIXEIRA FRANCISCO	S.M. OBRAS SAPUCAIA	Francisco
2	MARCO ANTONIO TEIXEIRA FRANCISCO	ENG. P.M. CHIADOR	Francisco
3	JORGE MARCELIUS COSTA BARBOSA	ELETRICAS/FURNAS DEM.E	JM
4	LUIZ CARLOS RISO	FURNAS/DEM.E	CR
5	LUIZ ANDRÉ JOIA	INCA/DIAM KASIZ	André
6	ANTONIO DE PADUA F. RAMOS	PLANEX	Antonio
7	JOSÉ GILSON G. PEREIRA	PLANEX	José
8	NILSON PEREIRA DA SILVA	FURNAS	Nilson
9	LUIZ ANTONIO BERZONI	MARTE ENGE.	Berzoni
10	JORGE LUIZ DE SOUZA ÁVILA	MARTE ENG.	Jorge
11	FRANCISCO COELHO DONHA FILHO	FURNAS	Francisco
12	EITEL TE ANORADO	FURNAS	Eitel
13	JORGE LUIZ GONCALVES DA SILVA	PONS/SMMAS	Jorge
14	L. EDUARDO ANDRADE PIMENTA	MARTE ENG.	Eduarte
15			
16			
17			
18			
19			
20			

EM BRANCO

3951
0207/01
<i>[Signature]</i>



FAX

ADM.E.0008

Referência	Data de Emissão	Nº Pág.
ALA.E.115.2010	15.09.2010	1/1

Rua Real Grandeza; 219 , Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

CNPJ 23.274.194/0001-19

Destinatário

**Guilherme de Almeida - Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica/IBAMA**

FAX
(61) 3316-1952

Emitente

**Mariângela Danemberg - Assessoria de Licenciamento
Ambiental**

FAX
(21) 2528-2279

Assunto

**AHE Simplício-Queda Única - Atendimento à Condição Específica 2.1 da Autorização de
Supressão de Vegetação nº 456/2010 para Retaludamento nos Túneis Canal 5-Parte 2 e
Túnel Área 5
(Processo nº 02001.000807/01-57)**

Mensagem

1. Fazendo referência à Condição Específica 2.1 da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) 456/2010, emitida por esse Instituto em 14/09/2010, informamos que as atividades de supressão autorizadas por meio da ASV em tela terão que ser iniciadas imediatamente devido à urgência no retaludamento do desemboque do Túnel Canal 5-Parte 2 e no emboque do Túnel Área 5, em vista dos recentes escorregamentos dessas taludes, os quais motivaram a solicitação de autorização de supressão de vegetação complementar nessas áreas.
2. Permanecemos à disposição para prestar eventual esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

**Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental**

A Sua Honra da Seneca :

Encaminho para análise e
análise.

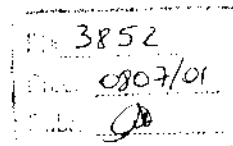
Em 16/09/2010

Antonio Fernandes

Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transmissões
COHESIB - COMISSÃO DE BARRAGEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 316-1000 ramal (1595) - URL: <http://www.ibama.gov.br>



Ofício nº 916/2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de setembro de 2010.

A Senhora
VANESSA SEGUEZZI
Procuradora da República
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502
25.680-195 - Petrópolis/RJ TEL FAX: (24) 2245-6370

ASSUNTO: AHE Simplício – Queda Única, Processo nº 02001.000807/2001-57.

REF.: Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000046/2005-58

Senhora Procuradora,

1. Em atenção aos Ofícios/PRM/Petrópolis/GAB/VS nºs 330/2010 e 498/2010, informo o deferimento da revisão 2 da proposta de faixa de Área de Preservação Permanente (APP) variável no entorno dos reservatórios do AHE Simplício – Queda Única, encaminhada por Furnas Centrais Elétricas S. A. O quantitativo da faixa de APP do empreendimento resultou em 1.751 hectares, quantitativo superior ao relativo a uma faixa de largura fixa de 100 metros no entorno dos reservatórios do empreendimento (1.638,61 hectares).
2. A proposta deferida considera adoção de faixas de APP com largura inferior a 100 (cem) metros em áreas específicas dos reservatórios do AHE Simplício, compensando a diferença em outros locais. Isto foi justificado pela empresa para minimização de interferências com infraestruturas vizinhas ao empreendimento, mitigação de impacto socioeconômico sobre a população afetada, manutenção da viabilidade de investimentos realizados por proprietários e empresários locais, além da possibilidade de evitar a implementação de faixa fragmentada de APP, o que garantiria uma maior eficiência na conservação dos recursos hídricos, biodiversidade e demais fatores correlacionados. Acessos cujos traçados sejam paralelos ao eixo da APP levaram a reduções da faixa de APP.
3. A proposta de Faixa de Área de Preservação Permanente de largura variável aprovada pelo Ibama apresenta 24 trechos de redução da APP, que totalizam 183,75 hectares. Alguns destes trechos compõem-se de 2 a 5 subdivisões (subtrechos). A cobertura vegetal na maioria dos trechos é de pastagem, com presença de alguns indivíduos arbóreos isolados.

4. Os trechos de redução da faixa da APP decorrem, sobretudo, da presença de estradas (federal, estadual, vicinal, acesso a estruturas do empreendimento), linha de transmissão ou ferrovia, sendo os limites da APP estabelecidos conforme segue:

- estrada federal (BR-393) – nos trechos onde a estrada se situa a uma distância maior que 30 metros e menor que 100 metros do reservatório, o limite da APP é a faixa de domínio da rodovia, enquanto nos trechos em que a via se encontra a menos de 30 metros, a faixa da APP foi fixada em 30 metros;
- estrada estadual (MG-126), estradas vicinais e acessos a estruturas - nos trechos onde as estradas se situam a uma distância maior que 30 metros e menor que 100 metros do reservatório, o limite da APP é a própria rodovia, enquanto nos trechos onde as vias se encontram a menos de 30 metros, a faixa da APP foi fixada em 30 metros;
- ferrovia (FCA) e linha de transmissão Anta-Simplicio - nos trechos onde tais estruturas se situam a uma distância maior que 30 metros e menor que 100 metros do reservatório, o limite da APP é a faixa de servidão, enquanto nos trechos em que a faixa de servidão dessas estruturas se encontra a menos de 30 metros, a faixa da APP foi fixada em 30 metros.

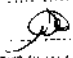
5. As reduções citadas acima haviam sido sugeridas pelo Ibama através Ofício nº 87/2008 – CGENE/DILIC/IBAMA. Cabe destacar ainda que a interferência e permanência de obras de utilidade pública em APP são previstas no artigo 2º da Resolução Conama nº 369/2006.

6. Com intuito de repor o quantitativo referente às reduções, foram incorporadas à faixa de APP do empreendimento 4 áreas contíguas à APP já adquiridas pela empresa, que apresentam cobertura florestal. O somatório dessas áreas abrange 286,74 hectares, quantitativo superior àquele referente aos trechos de redução de APP.

Atenciosamente,



GISELA DAMM FORATTINI
Diretora de Licenciamento Ambiental

Fl. 3853
Data 08/07/01
Ass. 



FAX

ADM. 0.0008

Referência ALA.E.116.2010	Data de Emissão 17.09.2010	Nº Pág. 1/1
-------------------------------------	--------------------------------------	-----------------------

Rua Real Grandeza; 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

CNPJ 23.274.194/0001-19

Destinatário
**Antonio Hernandez Torres Junior - Coordenação de Energia
Hidrelétrica e Transposições - DILIC - IBAMA**

FAX
(61) 3316-1952

Emitente
**Mariângela Danemberg - Assessoria de Licenciamento
Ambiental**

FAX
(21) 2528-2279

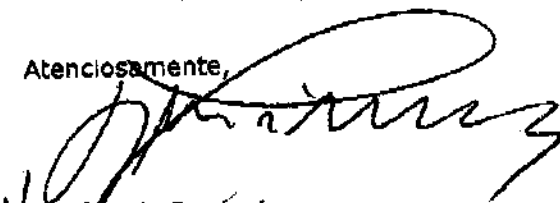
Assunto
LT Anta-Simplicio-Rocha Leão - Solicitação de Informações

Mensagem

1. Solicitamos esclarecimentos, por parte desse Instituto, quanto à inclusão da conexão da LT Simplicio-Rocha Leão à Subestação Rocha Leão, sob concessão da AMPLA, na Licença de Instalação nº 685/2010, de 18/03/2010, visando o atendimento à solicitação da AMPLA a esta Empresa.

2. Ao aguardo, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,



Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

A COHID,
A ANSISTOR MÔNICA,

FAVOR PREPARAR RESPOSTA.

17.09.10

Moana
Moana Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

A Sra Mônica do Joneca

Encambi para atendimento

Antonio
Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/COHESIB/DILIC/IBAMA

Data: 17/09/10



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 - Fax: (61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 208/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Fls.	3854
Prec.	0807/01
Ass.	GD

Brasília, 17 de setembro de 2010.

À Senhora
MARIÂNGELA DANEMBERG
Assessoria de Licenciamento Ambiental
Furnas Centrais Elétricas S. A.
Rua Real Grandeza, 219, Bloco "A" - 11º andar - Botafogo
22.281-900 - Rio de Janeiro - RJ - FAX: (021)2528.5858

Assunto: **LTs Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão.**

Senhora Assessora,

Em resposta à correspondência ALA.E.116.2010, informo que a LI nº 685/2010 trata da implantação das LTs 138 kV Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão, que interligarão à rede básica o AHE Simplicio - Queda Única através das Subestações de Anta, Simplicio e Rocha Leão, esta última sob concessão da Ampla Energia e Serviços S. A. As conexões das LTs às referidas subestações são parte integrante da implantação do empreendimento.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

BIERANCO



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.029292/2010-68 Origem: MPF/PRM/PETROPOLIS

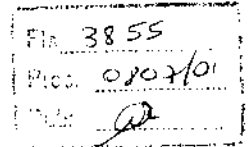
Data: 17/09/2010

Nº do Objeto: RJ786307276BR

Nº Original: OF Nº 1478/2010/ PETROPÓLIS/GAB/VS

Assunto: AÇÕES JUDICIAIS

Resumo: REF INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.30.019.000046/2005-58



ANDAMENTO

Remetente: PRESI

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 20/09/2010 15:21

Observação: SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS.

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

- A CGENE,

Para orientar resposta.

22.09.10

Moara
Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA


ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

A COHID

Para a analista Mônica
Fonseca preparar resposta
informando que os analistas
deste IBAMA analisam
propostas de compensação
de instabilidade do sistema
de esgotamento sanitário
com vistas a subsidiar
o posicionamento deste
IBAMA

23.09.2010


Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CORNE/DILIC/IBAMA



Fls.	3856
Proc.	0802/01
Ass.	<i>[assinatura]</i>

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-19, tel (24) 2245-6370

Petrópolis, 08 de setembro de 2010.

Ofício/PRM/Petrópolis/GAB/VS nº 1478/2010

Ref.: Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000046/2005-58

Favor mencionar este número na resposta

Ilmo. Sr.,

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, tendo-lhe encaminhado cópia da Ata de Reunião realizada no dia 02.08.2010 entre o Ministério Público Federal e representantes do IBAMA, INEA e Município de Sapucaia, para tratar de assunto objeto do Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000046/2005-58, que versa sobre a construção do AHE-Simplício, reitera, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, o Ofício GAB/VS 1275/2010, que requisitou informar as providências adotadas pelo IBAMA diante da notícia da não implementação das condicionantes da Licença de Instalação do empreendimento AHE Simplício, em especial quanto ao aterro sanitário do Município de Sapucaia e às redes coletoras das ETE's, prevista apenas para 24.11.2011, conforme ofício FURNAS ALE.P.E.089.2010 (cópia já enviada).

Referidas informações visam instruir o Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000046/2005-58 em trâmite nesta Procuradoria da República, e deverão ser encaminhadas, no prazo de 10 (dez) dias, à Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sl. 502, Centro, Petrópolis-RJ.

Aproveitando o ensejo, apresento protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
VANESSA SEQUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

A DILIC,
solicitando prorrogação em 20/09/10
[Assinatura]
Benita Maria Monteiro M. R. R. R.
Chefe de Gabinete
IBAMA

Ilustríssimo Senhor ABELARDO BAYMA AZEVEDO
Presidente do Ibama
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama
70818-900 Brasília - DF

MMA - IBAMA
Documento:
02001.029292/2010-68

Data: 17/09/10

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE – MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS – IBAMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO IBAMA EM MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, 8.121. Cidade Jardim. CEP: 30.110-051. Telefones: (31) 3555-6100 / 6132.

Fls. 3857
Proc. 0802/01
Data: 20/09/10

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 32 /2010 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Processo: 02001.011407/2009-24
Interessado: Furnas SA
Referência: Análise Ofício ALA.E.E.322.2010 LIO – ETE Sapucaia de Minas

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica de requerimento de Furnas SA, protocolado por meio do ofício ALA.E.E.322.2010 e no âmbito do processo da AHE Simplício, o qual a empresa solicita anuência para mudança do lay-out da ETE de Sapucaia de Minas, pedindo assim, para que o IBAMA desobrigue ao cumprimento da condicionante específica 2.3 da LI 692/2010.

Na condicionante 2.3 da LI 692/10, foi determinado à empresa:

"2.3 A empresa deverá promover a desapropriação/relocação de residência localizada ao lado do local previsto para a construção da ETE de Sapucaia de Minas"

II – Análise Técnica

O novo Lay-Out apresentado por Furnas prevê modificação da distribuição dos dispositivos da ETE, de forma a locar o Leito de Secagem o mais longe possível de residência vizinha. A empresa alega que o afastamento em mais de 15m do leito de secagem (dispositivo que gera o mau cheiro) é suficiente para não necessitar desapropriar a residência vizinha.

Quanto à modificação do Lay-Out não se vê prejuízo ao processo. Já em relação à desapropriação ou não da residência, entendemos que a experiência nos mostra que o mau cheiro que exala de Estações de Tratamento de Esgoto não se restringe ao leito de secagem. O tratamento preliminar (desarenador/caixa de gordura), a estação elevatória, o decantador secundário, e o Biofiltro Aerado/Reator UASB também ocasionam mau cheiro. Este processo pode ser agravado se a ETE não for operada de forma adequada mas, invariavelmente, ocorre em maiores ou menores proporções. Nesse sentido, e considerando ainda que a residência está localizada em local impróprio (margem do Rio Paraíba do Sul), manifestamos de forma contrária ao pedido de modificação da condicionante 2.3 da LI 692/10.

A consideração superior, em 20/09/10,

André de Lima Andrade
André de Lima Andrade
Analista Ambiental – IBAMA
Matrícula 1422900

Cinthia Barroca de Castro
Cinthia Barroca de Castro
Analista Ambiental - IBAMA
Matrícula 1.314.961

De acordo com a IT.

Adianto encaminhado ao empreendimento
ao EBENE.

Em 20/09/2010

Antonio Fernandes Torres Junior

Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

A COHID

relativo disponibilidade
deste empreendimento

No SISLIC 20.07.2010

Adriano Rafael Arreola de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

Para Sr. Patrícia de Castro;

Encaminhado para atendimento
do despacho de Sr. Coordenador
Geral.

Em 22/09/2010

Antonio Fernandes Torres Junior

Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica
Coordenação de Energia Hidrelétrica

RELATÓRIO DE VISTORIA

Brasília, 20 de setembro de 2010.

De: Equipe Técnica.

Para: Coordenador de Licenciamento de Energia Hidrelétrica.

Assunto: Vistoria técnica ao AHE Simplício, realizada no período de 13 a 15 de setembro de 2010.

Processo nº: 02001.000807/01-57

Apêndice: Relatório Fotográfico.

Introdução

O documento visa apresentar as observações realizadas na vistoria técnica da equipe de socioeconomia realizada no período de 13 a 15 de setembro de 2010, para acompanhamento do programa de indenização e remanejamento dos atingidos pelo AHE Simplício - Queda Única, a fim de verificar o atendimento das condicionantes das Licenças de Instalação n^{os} 456/2007.

Participaram da vistoria as técnicas da COHID/DILIC que assinam este relatório, um técnico do NLA-RJ, além dos técnicos responsáveis pelo programa de indenização e remanejamento de FURNAS, que acompanharam todo o percurso vistoriado.

Vistoria

13.9.2010

Nessa data, a equipe técnica do IBAMA chegou ao Aeroporto Santos Dumont, no Rio de Janeiro, de onde partiu para Sapucaia (RJ), local de início da vistoria.

O objetivo principal da vistoria consistiu na realização de visitas a proprietários atingidos pelo empreendimento que já foram indenizados. Antes da vistoria a equipe definiu aleatoriamente as famílias que gostaria de visitar, com base nos cadastros socioeconômicos constantes no documento intitulado "Pesquisa socioeconômica qualitativa por propriedade atingida pelo AHE Simplício".

EM BRANCO

Antes de iniciar as visitas aos proprietários relocados, a equipe do Ibama esteve no local que está sendo preparado para receber as famílias que hoje ocupam o bairro do Km 21. Em relação ao que foi observado na vistoria realizada em agosto de 2010, observou-se que houve significativo avanço na preparação do local, que estava com os piquetes demarcando os lotes para as casas e demais estruturas. De acordo com Furnas, o novo Bairro do 21 deve ser entregue em dezembro de 2010.

A equipe também passou rapidamente pelo lixão da cidade de Sapucaia, que deve ser removido para o aterro sanitário, cujas obras encontram-se em fase de finalização.

Em Simplício, no distrito rural de Sítio Novo, visitamos duas propriedades, a da Sra. Arlinda e a do Sr. Altino. Tratam-se de parentes que, juntamente com a Sra. Aparecida Regina e o Sr. Adilson, residiam e eram proprietários de uma mesma área rural de 3 (três) hectares, atingida pelo empreendimento para construção de um bota-fora.

Segundo informações prestadas por Furnas, como condição de remanejamento estas famílias exigiram que as novas propriedades fossem localizadas próximas umas das outras. Esta solicitação foi atendida mediante a aquisição de três áreas fronteiriças, de 2 (dois) hectares cada uma, destinadas à Sra. Arlinda, à Sra. Aparecida Regina e ao Sr. Altino; a propriedade do Sr. Adilson encontra-se em fase final de negociação e também localiza-se em área próxima à dos demais parentes.

A Sra. Arlinda recebeu indenização pelas plantações que possuía e sua propriedade contém algumas fruteiras (manga e limão), uma piscina e duas casas, uma delas ocupada pela proprietária e a outra, cedida provisoriamente para seu cunhado Adilson, que aguarda remanejamento. Antes de ser remanejada a Sra. Arlinda trabalhava como diarista, função que não desempenha mais em razão da distância do local onde reside atualmente, da precariedade da condução e da falta de serviço para ela no entorno. Na propriedade onde residia anteriormente possuía horta e algumas plantações e pretende iniciar plantio na nova área após o início das chuvas, quando melhorar as condições de manejo da terra.

A segunda propriedade visitada, do Sr. Altino, localiza-se ao lado da propriedade da Sra. Arlinda, também possui 2 (dois) hectares, uma casa e água de boa qualidade em abundância; o Sr. Altino mora com a esposa, Sra. Maria da Graça, e uma filha. Residem na nova área há 4 (quatro) meses, criam galinhas, porcos e já possuem horta, cuja produção pretendem comercializar em um futuro próximo. A Sra. Maria da Graça trabalhava como diarista mas com a mudança ficou desempregada, mencionando como dificuldades da volta a este trabalho a distância e a precariedade de transporte.

Em seguida, os técnicos do IBAMA seguiram até Além Paraíba (MG), onde ficaram hospedados.

14.9.2010

Durante a manhã deste dia, a equipe percorreu a obra do AHE Simplício, na companhia de técnicos de Furnas.

Pela tarde, participou de reunião promovida pela Prefeitura de Sapucaia, na qual estiveram presentes o Prefeito e os Secretários Municipais de Obras, Saúde e de Meio Ambiente do município de Sapucaia (RJ), técnicos de Furnas e do INEA para discutir especificamente questões relativas ao aterro sanitário de Sapucaia, em construção por Furnas. Na reunião, o empreendedor informou o adiamento do cronograma de operação da UHE Simplício – Queda Única, que passou de 31 de outubro de 2010 para 31 de janeiro

EM BRANCO

de 2011. Quanto aos programas de compensação socioambientais devidos por Furnas ao Município, particularmente a construção da sala pedagógica e aquisição dos equipamentos de saúde, Furnas informou que está realizando licitação para cumprimento do acordado.

Em seguida, os técnicos do IBAMA seguiram até Além Paraíba (MG), onde ficaram hospedados.

15.9.2010

No último dia de vistoria os analistas de socioeconomia visitaram o sítio da Sra. Marlene, anteriormente moradora da área onde se encontra o lixão de Sapucaia e outras atividades produtivas. Esta propriedade, que pertencia a ela em conjunto com outros 9 herdeiros, foi desapropriada para instalação de canteiro da obras. Dentre os proprietários, a Sra. Marlene era a única produtora e residente e, por esta razão, foi a única a ser remanejada para uma outra área rural. Os demais proprietários receberam indenização correspondente a sua parcela no espólio.

Na antiga propriedade, a Sra. Marlene criava gado de leite, porcos e cultivava uma horta. Além da venda de queijos, doces e hortaliças, a proprietária recebia uma renda da prefeitura de Sapucaia pelo abrigo do lixão de Anta em sua propriedade.

A Sra. Marlene foi indenizada e relocada para uma propriedade de 13 alqueires na zona rural do distrito de Anta, onde reside atualmente com o esposo e o filho. A propriedade possui uma casa, horta, criação de gado de corte e criação de peixe (tilápia e bagre), que a proprietária pretende comercializar no futuro. A área dispõe de água de qualidade em abundância e a Sra. Marlene manifestou o desejo de reflorestar o entorno da nascente, tão logo tenha acesso a mudas para o plantio. Sugere-se que Furnas entre em contato e ofereça algumas mudas e/ou sementes de espécies nativas.

Neste dia a equipe visitou ainda o Sr. Cosme, proprietário da Cerâmica Porto Velho, localizada originalmente às margens da BR 393, atingida pela UHE. O processo de indenização da empresa, bem como da área de extração de argila correu de forma tranquila, e um ano após o início das negociações a cerâmica foi transferida para a fazenda Ubá, localizada no município de Vassouras (RJ). À época desta transferência, os empregados puderam optar em acompanhar a cerâmica, mantendo seus empregos, ou serem demitidos, recebendo indenização trabalhista da empresa; apenas doze ou treze optaram por acompanhar a cerâmica, tendo os demais, em sua maioria, permanecido em Sapucaia. Os 25 (vinte e cinco) empregados da cerâmica que residiam nas casas localizadas na área indenizada, receberam outras habitações, incluídos como não proprietários no Programa de Remanejamento.

Considerações Finais

Em vista das considerações acima, no que tange à UHE Simplício, sugere-se que Furnas:


- Preste informações sobre a situação final de aquisição do imóvel do Sr. Adilson;
- Inclua os visitados hiposuficientes no Programa de Readequação das Atividades Produtivas;




EM BRANCO

- Disponibilize mudas para o reflorestamento da nascente d'água localizada na propriedade da Sra. Marlene.

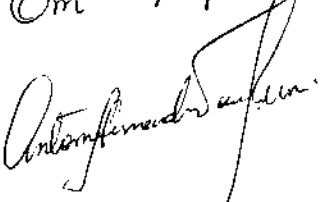
À consideração superior,


Aline Fonseca Carvalho
Analista Ambiental
Mat. 1572936


Mariana de Abreu Momesso
Analista Ambiental
Mat. 1796530

De acordo com o relatório
de vistoria, felicitos os enca-
menhamentos para iniciar
o projeto à FURNAS, contem-
plando a necessidade de
atendimento dos itens "Condi-
ções físicas"







Em 21/09/2013



Antonio Fernandes Torres Junior
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

EM BRANCO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

	
Foto 1 – Local para onde serão transferidas as famílias do Km 21.	Foto 2 – Lixão de Sapucaia/RJ.
	
Foto 3 – Propriedade da Sra. Arlinda.	Foto 4 – Propriedade do Sr. Altino.
	
Foto 5 - Propriedade da Sra. Marlene.	Foto 6 – Horta da propriedade da Sra. Marlene.

LA BRANCO



Foto 7 – Casa sede da fazenda Ubá.

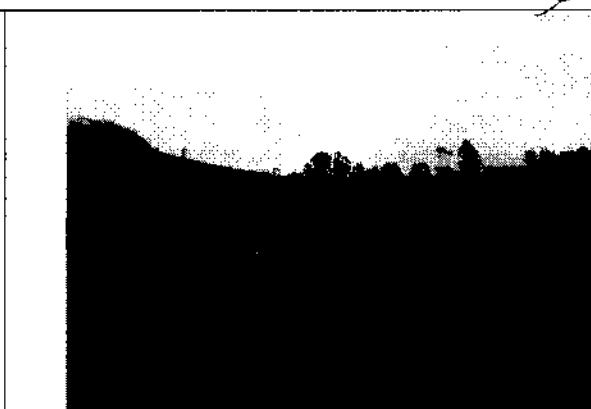


Foto 8 - Galpão da Cerâmica Porto Velho.

IN BRANCO

File	3864
Proc.	0807/01
Date	21/09/2010



Rua Real Grandeza; 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

CNPJ 23.274.194/0001-19

MMA - IBAMA
Documento:
02001.021598/2010-76

Data: 21/09/2010

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.815.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - BLOCO C - 1º andar
Brasília - DF

Assunto AHE Simplício-Queda Única
Atendimento Parcial ao Ofício
134/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e
Prorrogação de Prazo para Atendimento ao
Ofício 173/2010-CGENE/DILIC/IBAMA
(Processo nº 02001.000807/01-57)

1. Dando continuidade ao licenciamento ambiental do AHE Simplício-Queda Única, apresentamos, a seguir, resposta sequencial aos questionamentos elencados no primeiro item do Ofício 134/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, emitido em 25/08/2010 e recebido nesta Assessoria em 31/08/2010, o qual, com base nas observações efetuadas durante a vistoria realizada no período de 09 a 13/08/2010 solicita, entre outros, a apresentação imediata de uma série de cronogramas atualizados sobre a implantação desse empreendimento.

1.1. "Apresente imediatamente cronograma atualizado e detalhado da conclusão da implantação e início da operação do empreendimento, incluindo as atividades relativas às ETEs, aos sistemas isolados de esgotamento sanitário e ao aterro sanitário".

1.1. Nesse sentido, encaminhamos, em anexo:

De ordem da COHID

Em: 23/09/10

Bumama

Antônio Moraes de Sousa

Encaminhado para análise,
validação e aprovação,

Em 23/09/2010

Antônio Moraes de Sousa
Coordenador de Energia,
Hidrelétrica e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

N.Ref.ALA.E.E.815.2010
Fl. 2 / 4

1.1.1. Cópia impressa do planejamento executivo da implantação do AHE Simplício-Queda Única (Anexo I), contendo o cronograma previsto, atualizado e detalhado, da conclusão da implantação desse empreendimento, início do enchimento dos reservatórios e início da operação das unidades geradoras das UHEs Anta e Simplício.

1.1.2. Cópia impressa do planejamento executivo da implantação do sistema de esgotamento sanitário no trecho de vazão reduzida (Anexo II), contendo o cronograma previsto, atualizado e detalhado, da implantação e conclusão das ETEs e das redes coletoras de Anta, Sapucaia de Minas, Sapucaia e dos sistemas isolados.

1.1.3. Cópia impressa do cronograma de implantação das Etapas 1 e 2 do Aterro Sanitário de Sapucaia (Anexo III) contendo as datas previstas para implantação da segunda célula desse aterro, do início da operação e da remoção do lixo e do solo contaminado do Lixão de Anta.

1.2. "Apresente imediatamente plano de enchimento do reservatório e cronograma constando tempo necessário para o enchimento - início e fim - e a vazão estimada no TVR para todo o período previsto."

1.2.1. As datas previstas para início e fim do enchimento dos reservatórios, assim como tempo necessário para essa atividade, podem ser consultados no planejamento executivo da implantação do AHE Simplício-Queda Única, Anexo I desta Correspondência.

1.2.2. No que se refere ao plano de enchimento do reservatório e à vazão estimada no TVR para todo o período previsto, apresentamos, no Anexo IV memória de cálculo simplificada dos estudos de enchimento executados até o momento, considerando a nova data prevista para início do enchimento dos reservatórios, apresentada no Anexo I desta Correspondência, as vazões afluentes médias do rio Paraíba do Sul e dos córregos da margem esquerda do circuito hidráulico e a garantia de uma vazão mínima de 200m³/s no trecho de vazão reduzida até a conclusão das redes coletoras das ETEs, aproveitando apenas o excedente das vazões para enchimento dos reservatórios, conforme sugestão da CEDAE, acolhida pelo Ministério Público Federal e registrada pela Ata de reunião de 20/07/2010 daquele órgão ministerial.

1.2.2.1. Ressaltamos que os cálculos apresentados no Anexo IV foram efetuados de forma simplificada, considerando a discretização de metro em metro na fase em que os canais limitam as vazões e desprezando-se os volumes dos canais e túneis.

1.2.3. Cabe ressaltar, ainda, que as vazões mínimas médias mensais do rio Paraíba do Sul, mesmo em janeiro, são da ordem de 138m³/s e que, admitindo-se esse caso extremo, não seria possível encher os reservatórios garantindo-se que toda a vazão afluyente, quando esta for inferior aos 200m³/s, seja escoada para o trecho de vazão reduzida. }

EM BRANCO

N.Ref.ALA.E.E.815.2010
Fl. 3 / 4

1.3. "Apresente informação sobre os prazos de entrega da infraestrutura e das casas do bairro 21".

1.3.1. As informações referentes à implantação das edificações, assim como à urbanização da área para a relocação do bairro 21 estão apresentadas na cópia impressa do planejamento executivo da Relocação do bairro 21, Anexo V desta Correspondência.

1.4. "Reúna o material lenhoso em um número menor de pátios sob vigilância, disponha o material de forma organizada e passível de mensuração".

1.4.1. Informamos que está sendo providenciada a acumulação do material lenhoso proveniente do desmatamento das áreas de implantação das obras e da bacia de acumulação em 12 áreas de estocagens, as quais serão cercadas e colocadas sob vigilância, de forma a permitir sua mensuração.

1.5. "Apresente, imediatamente documento contendo dados sobre a atual situação das negociações do programa de indenização e remanejamento, em virtude das divergências constatadas entre os dados dos relatórios e cadastros fornecidos."

1.5.1. Nesse sentido, encaminhamos, em anexo, relatório atualizado, em forma de planilha, contendo o estágio em que se encontram as atividades concernentes ao Programa de Indenização de Terras e Benfeitorias Afetadas pelo Empreendimento e de Remanejamento da População.

1.5.2. Outrossim, informamos que possíveis divergências entre o cadastro fornecido e os demais relatórios enviados anteriormente podem ter sido ocasionadas em virtude de novas demandas ocorridas em função da implantação do aterro sanitário (45 cadastros/imóveis), áreas necessárias à implantação das Estações de Tratamento de Esgotos - ETEs (2 cadastros/imóveis), campo de futebol, Diques Alga 1 e 2, com consequente aumento das áreas inundáveis e de preservação permanente nas proximidades do reservatório Lourical (2 cadastros/imóveis), estrada de acesso ao bairro do Grama, etc.

2. Outrossim, vale salientar, que para que haja o enchimento do reservatório conforme apresentado no plano de enchimento do Anexo IV desta Correspondência, haverá a necessidade de flexibilização da Condicionante 2.18 da LI 456/2007, conforme já solicitado à esse Instituto por meio da Correspondência ALA.E.E.058.2010, de 08/02/2010.

EM BRANCO

N.Ref.ALA.E.E.815.2010
Fl. 4 / 4

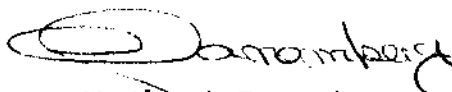
2.1. No sentido de subsidiar o posicionamento desse Instituto sobre a viabilidade do atendimento à Condicionante 2.18 nos prazos previstos no cronograma apresentado no Anexo II desta Correspondência, submetemos à apreciação desse IBAMA a proposta de garantia de manutenção de uma vazão mínima de 200m³/s no trecho de vazão reduzida até a conclusão das redes coletoras das ETEs, apresentada no cronograma do referido Anexo II, aproveitando para o seu enchimento apenas o excedente das vazões afluentes, conforme sugestão da CEDAE, acolhida pelo Ministério Público Federal em Petrópolis e registrada na Ata da reunião realizada em 20/07/2010.

3. No que se refere ao atendimento ao segundo item do Ofício 134/2010-COVID/CGENE/DILIC/IBAMA, relacionado à apresentação de informações sobre as LTs Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão, esclarecemos que tais informações serão encaminhadas à esse Instituto nos prazos estabelecidos nesse item.

4. Em vista do exposto nos cronogramas anexados à esta Correspondência, solicitamos prorrogação do prazo para atendimento ao Ofício 173/2010-CGENE/DILIC/IBAMA, por mais 30 (trinta) dias, em vista da necessidade de compatibilização dos cronogramas da documentação a ser apresentada em atendimento a esse ofício com as datas informadas nesta Correspondência.

5. Certos da atenção desse Instituto, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,



Mariângela Danenberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexos

c.c.: Alisson José Coutinho - Superintendência do IBAMA em Belo Horizonte
(Supes-IBAMA/MG)

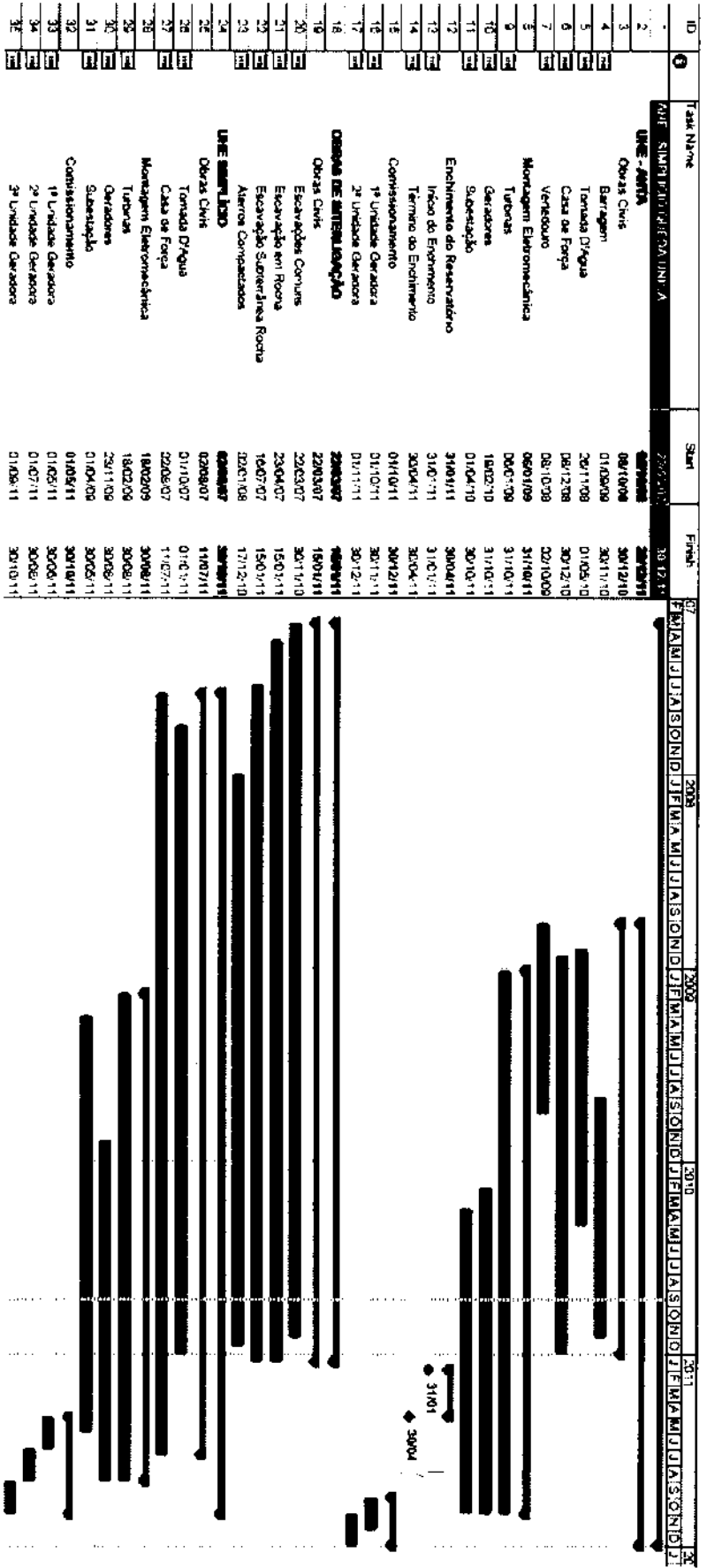
EM BRANCO



Eletrobras

AHE - SIMPLICIO QUEDA ÚNICA
 PLANEJAMENTO EXECUTIVO

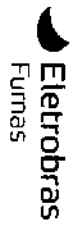
3868
 08/2010



EM BRANCO

EM BRANCO

3870
0802/01
abr. 08




Aterro Sanitário de Sapucaia - Cronograma de Implantação das Etapas 1 e 2


Atividades	Meses												
	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10	out/10	nov/10	dez/10				
Supressão de vegetação													
Topografia													
Autorização de Furnas para início dos serviços													
Implantação do canteiro de obras													
Limpeza do terreno													
Escavação em Solo - Construção													
Drenagem de base (águas de fundação)													
Aterro compactado - R. Lixo													
Aterro compactado - R. Lixo													
Aterro compactado - R. Lixo													
Geomembrana - R. Lixo													
Geomembrana - R. Percolados													
Drenagem de percolados													
Implantação do sistema de drenagem pluvial geral													
Drenagem de gases													
Instalação de guarita e balança (40t)													
Pré-operação do Aterro Sanitário													
Transporte do resíduo do lixão de Anta													
Escavação em solo - Operação													
Aterro compactado - Operação													
Remediação da área afetada													
Plantação de grama em taludes													
Projeto e aprovação do acesso ao aterro sanitário													
Implantação do acesso ao aterro sanitário													
Desmobilização													

Notas:
 Atividades da primeira etapa de implantação
 Atividades da segunda etapa de

EM BRANCO

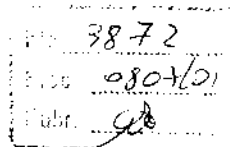
1783
10/10/10
10/10/10

**Elektrobras**
Furnas

 Implantaç o

ALA.E.E.815.2010 – ANEXO III


EM BRANCO


**AHE SIMPLÍCIO – QUEDA ÚNICA
ESTUDOS DE ENCHIMENTO DOS RESERVATÓRIOS**

1ª Etapa - Enchimento de Anta até o N.A. 244,50m (El. do Canal 1):	244,50	31/01/2011
Vazão afluyente R. Paraíba do Sul (m ³ /s) =	644,0	
Vazão Remanescente (m ³ /s) =	200,0	
Vazão de enchimento (m ³ /s) =	444,0	
Volume do reservatório de Anta até esta cota (m ³) =	19.639.370	
Tempo de Enchimento (dias) =	0,5	
Vazão média total dos córregos (m ³ /s) =	8,8	
Volume de enchimento dos reservatórios intermediários na 1ª etapa (m ³) =	44.245	
Volume de enchimento acumulado (m ³) =	19.683.615	
2ª Etapa Enchimento de todos os reservatórios até o N.A. 246,00:	246,00	31/01/2011
Vazão máxima admitida (m ³ /s) =	20	
Volume a encher na Etapa =	51.969.408	
Tempo de Enchimento estimado (dias) =	30,1	
Volume de enchimento acumulado (m ³) =	71.653.024	
3ª Etapa - Enchimento de todos os reservatórios até o N.A. 247,00:	247,00	02/03/2011
Vazão afluyente R. Paraíba do Sul (m ³ /s) =	651,6	
Vazão Remanescente (m ³ /s) =	200,0	
Vazão disponível (m ³ /s) =	451,6	
Vazão máxima admitida (m ³ /s) =	70	
Volume a encher na Etapa =	9.380.290	
Tempo de Enchimento estimado (dias) =	1,6	
Volume de enchimento acumulado (m ³) =	81.033.314	
4ª Etapa - Enchimento de todos os reservatórios até o N.A. 248,00:	248,00	04/03/2011
Vazão afluyente R. Paraíba do Sul (m ³ /s) =	651,6	
Vazão Remanescente (m ³ /s) =	200,0	
Vazão disponível (m ³ /s) =	451,6	
Vazão máxima admitida (m ³ /s) =	120	
Volume a encher na Etapa =	10.404.434	
Tempo de Enchimento estimado (dias) =	1,0	
Volume de enchimento acumulado (m ³) =	91.437.747	
5ª Etapa - Enchimento de todos os reservatórios até o N.A. 249,00:	249,00	05/03/2011
Vazão afluyente R. Paraíba do Sul (m ³ /s) =	651,6	
Vazão Remanescente (m ³ /s) =	200,0	
Vazão disponível (m ³ /s) =	451,6	
Vazão máxima admitida (m ³ /s) =	240	
Vazão córregos (m ³ /s) =	7,57	
Vazão de enchimento (m ³ /s) =	240,0	
Volume a encher na Etapa =	11.504.701	
Tempo de Enchimento estimado (dias) =	0,6	
Volume de enchimento acumulado (m ³) =	102.942.448	
6ª Etapa - Enchimento de todos os reservatórios até o N.A. 250,00:	250,00	05/03/2011
Vazão afluyente R. Paraíba do Sul (m ³ /s) =	651,6	
Vazão Remanescente (m ³ /s) =	200,0	
Vazão disponível (m ³ /s) =	451,6	
Vazão máxima admitida (m ³ /s) =	300	
Vazão córregos (m ³ /s) =	7,57	
Vazão de enchimento (m ³ /s) =	300,0	

PAID

Volume a encher na Etapa =	12.679.320
Tempo de Enchimento estimado (dias) =	0,5
Volume de enchimento acumulado (m ³) =	115.621.769
7ª Etapa - Enchimento de todos os reservatórios até o N.A. 251,00:	251,00 06/03/2011
Vazão afluyente R. Paraíba do Sul (m ³ /s) =	651,6
Vazão Remanescente (m ³ /s) =	200,0
Vazão disponível (m ³ /s) =	451,6
Vazão máxima admitida (m ³ /s) =	350
Vazão córregos (m ³ /s) =	7,57
Vazão de enchimento (m ³ /s) =	350,0
Volume a encher na Etapa =	13.912.026
Tempo de Enchimento estimado (dias) =	0,5
Volume de enchimento acumulado (m ³) =	129.533.794
8ª Etapa - Enchimento de todos os reservatórios até o N.A. 251,50:	251,50 06/03/2011
Vazão afluyente R. Paraíba do Sul (m ³ /s) =	651,6
Vazão Remanescente (m ³ /s) =	200,0
Vazão disponível (m ³ /s) =	451,6
Vazão máxima admitida (m ³ /s) =	350
Vazão córregos (m ³ /s) =	7,57
Vazão de enchimento (m ³ /s) =	350,0
Volume a encher na Etapa =	7.427.479
Tempo de Enchimento estimado (dias) =	0,2
Volume de enchimento acumulado (m ³) =	136.961.273
Fim do Enchimento =	06/03/2011
TEMPO TOTAL DE ENCHIMENTO (dias) =	34,9

3823
0802/01


EM BRANCO

EM BRANCO

APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE SIMPLICIO - QUEDRA ÚNICA
ESTÁGIO ATUAL DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO DE ÁREAS:

Item	Nº de cadastro	Nome do processo	Demonstração do Imóvel	Município	Categoria social	Diagnóstico social	Beneficiário no programa	Opção pela autorregular-se	Módulo	Opção pelo reassentamento	Situação quanto a indenização	Situação quanto ao reassentamento
1	11340239	3D Administradora Ltda.	Fazenda Santa Fé	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
2	11340239	Adelmo Pereira de Souza	Udameim Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
3	11340035	Acaberto Locatella de Carvalho	Sítio Rosa de Saron	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
4	11340217	Adão de Oliveira Ferreira E/O	Itiba - SP-003	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
5	11340224	Adelmo Coutinho E/O	Fazenda São Salvador - Gleba 02 A	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
6	11340075	Adélia Lima dos Santos - (Esp) Gleba A	Sítio Barra Longa - Gleba B	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
7	11340042	Adélia Lima dos Santos - (Esp) Gleba B	Sítio Barra Longa - Gleba B1	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
8	11340043	Adélia Lima dos Santos - (Esp) Gleba C	Sítio Barra Longa - Gleba F2	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
9	11340044	Adélia Lima dos Santos - (Esp) Gleba D	Sítio Barra Longa - Gleba F3	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
10	11340045	Adélia Lima dos Santos - (Esp) Gleba E	Sítio Barra Longa - Gleba B4	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
11	11340186	Ademar Campos Mascarenhas	Itiba São José - JPI-005	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
12	11340289	Ademir Santos de Oliveira	Fazenda Barra D'Água	Sapucaia	Ocupante	Desamparado	Sim	Sim	Urbano	-	Em negociação	Procurando imóvel para autorregular-se
13	11340073	Ademir Vianer Guardalipe Marini	Sítio Estrela do Oriente	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
14	11340128	Ademir Fernandes Pereira	Sítio Pádes de Baixo	Chadour	Ocupante	Amparado	-	-	-	-	Ajuizar	-
15	11170055	Ademir Vianer Viera	Fazenda Simplicio	Além Paraíba	Ocupante	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
16	11170030	Ademir Vianer Viera e/Ouro	Fazenda Simplicio	Além Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
17	11340149	Adelson Barbosa Silva	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
18	11340203	Adilson dos Santos E/O	Sítio Carobaia	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
19	11340206	Adilson dos Santos E/O	Lote 11	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Em fase de pagamento	-
20	11340072	Administradora Nelinho Ltda - Gleba C	Fazenda São Pedro	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
21	11340232	Administradora Nelinho Ltda (Gleba A) Gleba D	Itiba Indios e Grande	Três Rios	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
22	11340233	Administradora Nelinho Ltda (Gleba A) Gleba E	Itiba Mar de Espanha-Adesivo a Gleba E	Três Rios	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
23	11340100	Administradora Nelinho Ltda - Gleba A	Sítio Campo Alegre	Três Rios	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
24	11340095	Administradora Nelinho Ltda - Gleba B	Sítio Campo Grande	Três Rios	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
25	11340079	Administradora Nelinho Ltda - Gleba D	Sítio Santa Cruz	Três Rios	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
26	11340094	Administradora Nelinho Ltda - Gleba E	Fazenda Três Barras	Três Rios	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
27	11340035	Admar José de Freitas	Sítio Corobaia	Chadour	Ocupante	Desamparado	Sim	Sim	Perturbado	-	Indenizado	Reassentado
28	11340142	Agnelo Vival Vieira	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
29	11340257	Agostinho Miguel Gomes	Fazenda Bemposta	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Ajuizar	-
30	11170067	Aliton Hermenegildo	Fazenda Louçajal	Chadour	Empregado	Desamparado	Sim	Sim	Rural	-	Indenizado	Reassentado
31	11340200	Albertino Cabral Figueiredo	Sítio Canaã	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
32	11340218	Albertino Cabral Figueiredo - Posses	Itiba Canaã	Três Rios	Posses	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
33	11170059	Alcides Cezar Gonçalves - Gleba A	Sítio Carobaia - Gleba A	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
34	11170060	Alcides Cezar Gonçalves - Gleba B	Sítio Boa União - Gleba B	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
35	11170061	Alcides Cezar Gonçalves - Gleba C	Sítio Carobaia - Gleba C	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
36	11170062	Alcides Cezar Gonçalves - Gleba D	Sítio Carobaia - Gleba D	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
37	11170222	Alcides Guimarães da Silva	Loteamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
38	11340470	Alex Nogueira dos Passos	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	Sim	-	-	Indenizado	-
39	11340227	Alencio de Andrade Cavallho	Sítio Vinícola	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
40	11340130	Alcison Vanure de Souza	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
41	11340225	Almeida Cassio Furtado - Gleba A	Sítio Estrela do Oriente	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	Sim	Perturbado	-	Indenizado	Reassentado
42	11170183	Almeida Cassio Furtado - Gleba B	Sítio Carobaia	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
43	11340453	Ana Luiza Paiva	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
44	11340074	Ana Maria de Oliveira Theophilic	Sítio Milferia	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
45	11170089	Ana Rita de Resende Gomes	Sítio Boa Vista	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
46	11340492	Anderson da Almeida Furtado e Outra	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	Sim	-	-	Em avaliação	-
47	11340492	Anderson da Almeida Furtado e Outra	Sítio Santa Rita Carobaia	Chadour	Empregado	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
48	11340498	Anderson Silva Lopes	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
49	11340150	André Barbosa Silva	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
50	11340499	André Gomes Salvaterra	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
51	11340340	André Luiz dos Santos Barbosa	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
52	11340371	André Rocha Bueno	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
53	11340490	André Sábido Kanara	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
54	11340151	Aparecido da Silva	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
55	11340224	Armando Lajmo Caruzo	Fazenda Mar de Espanha	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Em fase de pagamento	-
56	11340057	Armando Alves de Araújo e Outra - Esp's	Sítio São Jorge do Campo Alegre	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Ajuizar	-
57	11170093	Armando Baz de Almeida - Esp. E/O	Sítio Bela Vista	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Ajuizar	-
58	11340610	Armando Carlos Azevedo de Azevedo	Sítio Santa Maria	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-

3875
0807/01

EM BRANCO

ESTÁGIO ATUAL DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO DE ÁREAS.

Item	Nº do Cadastro	Nome do processo	Denominação do Imóvel	Município	Categoria social	Destino social	Beneficiário no programa	Opção pela autorreversão	Módulo	Opção pelo reassentamento	Situação quanto a indenização	Situação quanto ao reassentamento
60	11340073	Andréo Carlos Moreira	Sítio Ouro Verde	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
61	11340039	Andréo Carlos Oliveira Lopes	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
62	11340060	Andréo Carlos Pereira - Esq.	Sítio Escondido	Chalador	Proprietário	Amparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
63	11340393	Andréo Carlos Rodrigues de Mello	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	-	-	-	-	Indenizado	-
64	11340134	Andréo da Silveira - Esq. E/C	Sítio da Pedra	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
65	11340531	Andréo de Lourdes Carvalho de Araújo	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
66	11340500	Andréo Fernando Torrel Godard	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
67	11340212	Andréo Ferreira Marcelino	Fazenda Estrela do Norte	Chalador	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Negociando	Procurando imóvel para autorreversão
68	11170014	Andréo Francisco	Fazenda Santa Antonina	Além Paraíba	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	-
69	11340062	Andréo Genildo Francisco de Assis	Sítio da Palmeira Real	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
70	11340185	Andréo Genildo de Lelis	Sítio Porto Velho	Três Rios	Possuio	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
71	11170095	Andréo José Felisberto da Silva	Sítio Bela Vista V	Chalador	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	-
72	11340171	Andréo Justo Ferreira	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	SIM	Indenizado	-
73	11170010	Andréo Lourenço de Resende	Sítio Sossego	Chalador	Proprietário	Amparado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	-
74	11340299	Andréo Luiz Gonçalves	Fazenda Praia D'Água ou Canoa	Chalador	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	-
75	11340152	Andréo Sant'Ana	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	-
76	11340394	Andréo Vieira da Silva	Fazenda Mar de Espinha II	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	-
77	11340184	Aparecida Regina Soares da Silveira Costa	Sítio da Pedra	Três Rios	Agredado	Desamparado	Sim	SIM	Peri-urbano	-	Indenizado	-
78	11340393	Aquiles Rodrigues Coutinho Neto	Sítio RFFSA	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
79	11340228	Araceli Porto Novo Ltda ME	Sítio Porto Velho - Gleba B	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
80	11340109	Araceli Porto Novo Ltda ME	Fazenda Três Barras	Três Rios	Localitário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
81	11340319	Araceli Sítio da Pedra Ltda - ME	Sítio Capim Melado	Três Rios	Ocupante	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
82	11340290	Araceli Sítio da Pedra Ltda - ME (Filial)	Fazenda Barra D'Água	Sapucaia	Aprendizado	-	-	-	-	-	Indenizado	-
83	11340480	Araceli Sítio da Pedra Ltda-ME (Filial)	Sítio Barra Longa - Gleba C1	Três Rios	Localitário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
84	11340126	Araceli Três Águas Ltda, ME	Sítio Porto Velho - Araceli	Três Rios	Aprendizado	-	-	-	-	-	Indenizado	-
85	11340174	Ariano da Silva Ramos	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	SIM	Negociando	Aguardando a implantação do reassentamento Vinte e Um
86	11340213	Arlei Leonardo	Sítio Porto Velho	Três Rios	Proprietário	Amparado	Sim	SIM	Peri-urbano	-	Indenizado	-
87	11340240	Arinda dos Santos	Sítio da Pedra	Três Rios	Agredado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	-
88	11340031	Artur José de Almeida Neto	Sítio Capim Melado	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	-
89	11340263	Ary da Silva	Fazenda do Chalador	Chalador	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Cadastrado	Procurando imóvel para autorreversão
90	11340153	Associação da Igreja Metodista	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Aprendizado	-	-	-	-	-	Indenizado	-
91	11340092	Aurílio Ribeiro Delfino	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	SIM	Em fase de pagamento	Aguardando a implantação do reassentamento Vinte e Um
92	11340235	Avellino Pereira	Sítio Marcon - Quilômetro 1 2 3 4	Chalador	Metro/Farceiro	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	-
93	11170242	Bairton Geraldo Barreto Junior	Localamento Maranguera	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
94	11340421	Bairton dos Santos Barbosa	Sítio Corcoado	Chalador	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	-
95	11170035	Benigno Correa dos Santos	Sítio Gilma	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
96	11170243	Beryl Edair Taves	Localamento Maranguera	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
97	11340099	Braz de Araújo Sergio	Fazenda Três Barras	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Cadastrado	Aguardando aquisição de imóvel para autorreversão
98	11170195	Bruno Ramundo de Souza - Gleba A	Sítio Preséde	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
99	11170198	Bruno Ramundo de Souza - Gleba B	Fazenda Barra Mansa	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
100	11170003	Bruno Vichetti	Fazenda São José - Sítio Santa Teresinha	Além Paraíba	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	-
101	11340065	Camila das Dores Neves	Sítio Figueira	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
102	11340206	Carlos Alberto da Silva Teixeira	Sítio Campo Alegre	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
103	11340154	Carlos Augusto Cesário	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	-
104	11340021	Carlos Augusto Saba do Carmo	Sítio Porto Velho	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Peri-urbano	-	Indenizado	-
105	11340009	Carlos David Assunção Araújo	Sítio Capim Melado	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	-
106	11170199	Carlos Eduardo de Souza Vanille	Sítio Porto Velho	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
107	11340393	Carlos Henrique de Souza Vanille	Mezquita Ponte de Gramma	Três Rios	Empregado	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
108	11340372	Carlos José dos Santos Amaral	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
109	11340012	Carlos Medeiros dos Santos - Gleba A	Mezquita das Gêzeas B e C	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
110	11340011	Carlos Medeiros dos Santos - Gleba B	Mezquita das Gêzeas B e C	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
111	11340430	Carlos Roberto Guedes Junqueira	Fazenda São Salvador	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
112	11340311	Carlos Roberto Solino Vieira	Linha construção - SP1-006	Sapucaia	Quilante	-	-	-	-	-	Indenizado	-

3876
107080

EM BRANCO

Fls. 3877
Proc. 080701



APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE SIMPLÍCIO - QUEDRA ÚNICA
ESTÁGIO ATUAL DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO DE ÁREAS.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
 DIRETORIA DE ENGENHARIA - DE
 SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO - S/LE
 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - D/PIE
 DIVISÃO DE LIBERAÇÃO DE ÁREAS LESTE - D/LALE

Item	Nº do Cadastro	Nome do processo	Demonstração do imóvel	Município	Categoria social	Dispêndio social	Beneficência no programa	Opção pela autotributação	Módulo	Opção pelo reassentamento	Situação quanto a indenização	Situação quanto ao reassentamento
113	11340004	Carlos Vaccari	Fazenda São José - sítio Santa Teresinha	Além Paraíba	Ocupante	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
114	11340295	Germán Miranda Gonçalves	Fazenda Santa Rita	Chalador	Ocupante	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
115	11340063	Godia Alves de Souza - Espº	Fazenda Boa Esperança	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
116	11340423	Célio Lima dos Santos E/O - (Esp) - Grelha	Sítio Barra Longa - Grelhas D	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
117	11340436	Célio Lima dos Santos E/O - (Esp) - Grelha	Sítio Barra Longa - Grelha D-1	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
118	11340275	Geno Maria Rodrigues Fari - Espº	Sítio Nova Branca	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
119	11170080	Germão de Loureçal	Fazenda Loureçal	Chalador	Ocupante	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
120	11340094	Cerâmica Boa Vista Ltda	Fazenda Boa Vista	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
121	11340179	Cerâmica Porto Velho Ltda	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
122	11170218	Chiquita Marcondes Bernardes - Esp.	Colocamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Instituto na posse	-
123	11170219	Chiquita Marcondes Bernardes - Esp.	Colocamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Instituto na posse	-
124	11170219	Chiquita Marcondes Bernardes - Esp.	Colocamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Instituto na posse	-
125	11170220	Chiquita Marcondes Bernardes - Esp.	Fazenda Mangueira da Boa Esperança	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Instituto na posse	-
126	11170220	Chiquita Marcondes Bernardes - Esp.	Colocamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Instituto na posse	-
127	11170225	Chiquita Marcondes Bernardes - Esp.	Colocamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Instituto na posse	-
128	11170210	Gelêta B	Colocamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Instituto na posse	-
129	11340474	Grô Pereira da Silva - Grelha E	Sítio Marcon - Quimbo 02	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
130	11340201	Grô Pereira da Silva - Grelha E	Sítio Marcon - Quimbo 05	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
131	11340202	Grô Pereira da Silva - Grelha B	Sítio Marcon - Quimbo 06	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
132	11340225	Grô Pereira da Silva - Grelha C	Sítio Marcon - Quimbo 08	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
133	11340226	Grô Pereira da Silva - Grelha D	Sítio Marcon - Quimbo 09	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
134	11340396	Cláudio Antônio de Souza	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	-
135	11340014	Cláudio Portugal de Souza	Sítio Porto Velho	Chalador	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
136	11340026	Cláudio Cosme da Silva	Sítio São Benedito	Chalador	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	-	-	Indenizado	Reassentado
137	11170087	Companhia Agropecuária Barra do Peixe	Fazenda Barra do Peixe	Além Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
138	11170041	Costa de Souza Resende - Grelha A	Fazenda do Aurigo	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
139	11170042	Costa de Souza Resende - Grelha B	Sítio Sossego	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
140	11170043	Costa de Souza Resende - Grelha C	Sítio Virazão	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
141	11170037	Costa de Souza Resende - Grelha D	Fazenda Boa União	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
142	11340001	Grô Marcos Coutinho Jorgetti Silva	Área A desmembrado do sítio Porto Velho	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
143	11340008	Dagner Maria Vanine e Esp. João Vanine	Sítio Porto Velho	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
144	11340502	Dalane Adair de Adriano	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
145	11340286	Dalmo Araújo Carneiro	Sem Derramação	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
146	11340178	Dani de Araújo	Sítio Nacoa	Chalador	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Instituto na posse	Reassentado
147	11170018	Dario Rêgo	Fazenda Ochoberão	Além Paraíba	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Instituto na posse	Reassentado
148	11170084	Dario Teixeira de Resende - Espº	Sítio Bela Vista	Chalador	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	-	-	Indenizado	-
149	11340028	Darlei Guimarães de Oliveira	Sítio Figueira	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
150	11340207	Darlei de Freitas Vieira Salgueiro e/Outro	Sítio Garayá	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
151	11340061	Deivante da Silva Ramos Molino	Sítio Santo Antônio do Bom Destino	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
152	11170148	Deodoro Marques Resende	Sítio Sossego	Chalador	Ocupante	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	-
153	11340016	Dezner Vicentini	Sítio Porto Velho	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
154	11170091	Diener Carvalho Furtado (Esp.)	Sítio Bela Vista - Área 2	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
155	11340147	Diemando Meurer Filho e Outros	Sítio Bela Vista - Área 2	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
156	11340261	Diemando Meurer Filho E/O - Grelha A	Fazenda Chalador ou Bom Retiro de Chalador	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
157	11340288	Diemando Meurer Filho E/O - Grelha B	Sítio Surubi	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
158	11340034	Domício da Silva Ramos	Sítio Santo Antônio do Bom Destino	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
159	11340033	Donanda Ramos de Almeida	Sítio Sr. Antônio do Bom Destino - Grelha 3	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
160	11340475	Dora Pereira Marini	Sítio Marcon - Quimbo 04	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
161	11170045	Durval Fernandes de Souza Filho - Grelha A	Fazenda Santa Ada	Além Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
162	11170066	Durval Fernandes de Souza Filho - Grelha B	Fazenda Retiro - Estaca	Além Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
163	11170027	Durval Fernandes de Souza Filho - Grelha C	Fazenda Retiro	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
164	11170046	Durval Fernandes de Souza Filho - Grelha D	Fazenda Santana	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
165	11170049	Durval Fernandes de Souza Filho - Grelha E	Campos do Baão	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
166	11170141	Durval Fernandes de Souza Filho - Grelha F	Fazenda Boa Esperança	Chalador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-

EM BRANCO

APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE SIMPLÍCIO - QUEDRA ÚNICA
ESTÁGIO ATUAL DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO DE ÁREAS.

Item	Nº do Cadastro	Nome do processo	Denominação do Imóvel	Município	Categoria social	Disponibilização social	Beneficiário no programa	Opção pela autoavaliação	Módulo	Opção pelo reassentamento	Situação quanto a indenização	Situação quanto ao reassentamento
166	11170145	Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba G	Fazenda da Maza	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Em fase de pagamento	-
167	11170145	Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba H	Sítio Floresta	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Em fase de pagamento	-
168	11170241	Ed Roy Nicholson Taves	Loteamento Marquês	Seguipia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Incluído na posse	-
169	11340077	Edmar da Silva Coelho	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Liberação	Reassentado
170	11340156	Edmar Teixeira	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Liberação	Reassentado
171	11340156	Edmar Teixeira	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Liberação	Reassentado
172	11340374	Edmar Moreira Gonçalves	Fazenda Santa Antonina	Chadour	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Liberação	Reassentado
173	11170013	Edson Furado Gomes	Fazenda Santa Antonina	Chadour	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Liberação	Reassentado
174	11170013	Edson Furado Gomes	Fazenda Santa Antonina	Chadour	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Liberação	Reassentado
175	11170013	Edson Furado Gomes	Fazenda Santa Antonina	Chadour	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Liberação	Reassentado
176	11170142	Eduardo Admil Teodoro Alves	Fazenda do Ouro Fino	Além Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Em fase de pagamento	-
177	11170090	Eduardo Boddin Torres e Couta	Sítio Lambani	Além Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Ajuizado	-
178	11340397	Elenny de Fátima Chaves Roberto Luiz	Fazenda Mar de Espanha II	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Remanejado provisoriamente
179	11170994	Elías João Elmor - Gleba A	Fazenda Loureiral	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
180	11170101	Elías João Elmor - Gleba B	Sítio Bom Desejo	Chadour	Possessor	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
181	11340375	Emerson Rodrigo da Silva	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	-	-	Liberação	-
182	11340586	Essela Nogueira de Almeida Macielino	Sítio São José - Acesso Alentejano Santidário	Seguipia	Proprietário	Desamparado	-	-	-	-	Liberação	-
183	11340357	Eugenio de Aquino Filho	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	-	-	Cadastros	-
184	11340287	Eunice Viveiros dos Santos - Espº E/O - Gleba A	Ilha - TP-012	Três Rios	Possessor	Amparado	-	-	-	-	Liberação	-
185	11340119	Espeidito Viveiros dos Santos - Espº E/O - Gleba A	Sítio São Judas Tadeu - Gleba C	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Em fase de pagamento	-
186	11340434	Espeidito Viveiros dos Santos - Espº E/O - Gleba B	Sítio Barra Longa - Gleba C1	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Em fase de pagamento	-
187	11340469	Fabiano Portugal de Souza	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Ocupante	Desamparado	Sim	SIM	Peri-urbano	-	Liberação	Reassentado
188	11170054	Fábio de Oliveira da Silva	Fazenda Reitor - Escola	Chadour	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Peri-urbano	-	Indenizado	Reassentado
189	11340524	Fábio Luiz de Lourenço Serra	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	-	-	Liberação	-
190	11340093	Fábio Monteiro Bravo	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	SIM	Indenizado	Aguardando a implantação do reassentamento Vinte e Um
191	11340039	Fabiano de Costa Matos Junior - Gleba A	Sítio Maruço	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
192	11340042	Fabiano de Costa Matos Junior - Gleba B	Sítio Maruço	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
193	11340043	Fabiano de Costa Matos Junior - Gleba C	Sítio Maruço	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
194	11170109	Fabiano Santa Aldeia - ME	Fazenda Santa Aldeia	Além Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
195	11340115	Fabiano Meireles dos Santos	Sítio São José - Gleba A e Gleba C	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Ajuizado	-
196	11340280	Fabiano Esteves Portugal	Fazenda Bemposta	Três Rios	Ocupante	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
197	11340175	Fabiano Justo Ferreira	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	SIM	Indenizado	Aguardando a implantação do reassentamento Vinte e Um
198	11340005	Fabiano Mauro Janotti Silva	Sítio Porto Velho	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
199	11170125	Fabiano Teixeira Adão	Fazenda Capotoleiro	Além Paraíba	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Liberação	Reassentado
200	11340097	Fabio da Silva	Fazenda São Teodoro	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Liberação	Reassentado
201	11170001	Fabio Elmor - Gleba A	Fazenda Santa Teresa	Além Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
202	11170002	Fabio Elmor - Gleba B	Fazenda Santa Carolina	Além Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
203	11170052	Fabio Centralas Elétricas S/A	Fazenda Simplicio	Além Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
204	11340272	Gabriel Alves dos Reis - Gleba A	Ilha S/A denominação - TP-014	Chadour	Possessor	-	-	-	-	-	Indenizado	-
205	11340482	Gabriel Alves dos Reis - Gleba B	Ilha S/A denominação - TP-020	Três Rios	Possessor	-	-	-	-	-	Indenizado	-
206	11340315	Gabriel Alves Reis	Fazenda do Chadour	Chadour	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Liberação	Reassentado
207	11340258	Gabriel Esteves Portugal	Fazenda Bemposta	Três Rios	Empregado	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
208	11340446	Gabriel Alves dos Reis	Fazenda Chadour	Chadour	Ocupante	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
209	11340117	Gabriel Costa	Sítio Maruço - Quilombo 07	Chadour	Ocupante	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Cadastros	Aguardando aquisição de imóvel para indenização e reassentamento
210	11340377	Gabriel José Rezende Filho	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	SIM	Cadastros	Aguardando aquisição de imóvel para indenização e reassentamento
211	11170039	Gabriel Teixeira Furado - Gleba A	Sítio da Gloria	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
212	11170040	Gabriel Teixeira Furado - Gleba B	Sítio Bela União - Área 1	Chadour	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Em negociação	-
213	11340492	Gabriel Cardoso	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Liberação	Reassentado
214	11340070	Gabriel Mathias do Amaral	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	SIM	Indenizado	Aguardando a implantação do reassentamento Vinte e Um
215	11170085	Galeão João de Araújo Guimarães e	Fazenda São José - Sítio Santa Teresinha	Além Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
216	11170108	Galeão João de Araújo Guimarães e	Sítio Santa Teresinha	Além Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
217	11170207	Galeão da Costa Pereira E/O	Loteamento Marquês	Seguipia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Incluído na posse	-

10/080
878

EM BRANCO

APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE SIMPLÍCIO - QUEDRA ÚNICA
ESTÁGIO ATUAL DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO DE ÁREAS.

No 3879
Proc 0802/01
Data

Item	Nº do Cadastro	Nome do processo	Descrição do imóvel	Município	Categoria social	Designação social	Beneficiário no programa	Opção pelo autoatendimento	Módulo	Opção pelo reassentamento	Situação quanto a indenização	Situação quanto ao reassentamento
218	11340342	Guilherme Cardoso Costa	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberação	-
219	11340135	Hilton Pereira de Oliveira E/O	Itaí - Construção - TP1-005	Três Rios	Possuente	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
220	11340120	Hanna Nakle Rahim (Esp) E/O - Gleba A	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
221	11340431	Hanna Nakle Rahim (Esp) E/O - Gleba B	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
222	11170070	Helton Narcos Gonçalves	Sítio Boa União	Chácara	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
223	11170070	Helton Narcos Gonçalves E/O - Gleba A	Sítio Virgaço - Gleba A	Chácara	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
224	11170069	Helton Narcos Gonçalves E/O - Gleba B	Sítio Virgaço - Gleba B	Chácara	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
225	11340424	Helton Lima dos Santos e Iolanda - (Esp.)	Sítio Barra Longa - Gleba E	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Em fase de pagamento	-
226	11340435	Helton Lima dos Santos e Iolanda - (Esp.)	Sítio Barra Longa - Gleba F-1	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Em fase de pagamento	-
227	11340210	Hilda da Costa Melo	Fazenda Estrela do Norte	Chácara	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Negociação	-
228	11340256	Hilda da Costa Melo	Itaí - Estrela do Norte	Chácara	Possuente	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
229	11340159	Ignácio da Silva Coelho	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Liberação	Reassentado
230	11340422	Iolanda Pereira da Silva Santos (Espelho)	Sítio Barra Longa - Glebas G	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Em fase de pagamento	-
231	11340438	Iolanda Pereira da Silva Santos (Espelho)	Sítio Barra Longa - Glebas G1	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Em fase de pagamento	-
232	11340330	Irani José da Costa Lima	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberação	-
233	11340327	Irani Osvaldes da Silveira	Sítio da Pedra	Três Rios	Agrgado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
234	11340285	Irani Lima Lopes	Itaí - T01-007	Chácara	Possuente	Amparado	Sim	SIM	Perturbano	-	Indenizado	Reassentado
235	11340248	Itneu dos Santos Gomes	Sítio Conceição	Chácara	Empregado	Desamparado	-	-	-	-	Indenizado	-
236	11170102	Israel Monteiro de Resende Esp - Gleba A	Sítio Sossego	Chácara	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
237	11170103	Israel Monteiro de Resende Esp - Gleba B	Sítio Sossego	Chácara	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
238	11170104	Israel Monteiro de Resende Esp - Gleba C	Sítio Sossego	Chácara	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
239	11170118	Jailson Henrique da Silva	Itaí - Gleba A	Chácara	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Liberação	-
240	11340297	Jair Tomaz	Localidade de Santa Rita	Chácara	Possuente	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
241	11340094	Jairo Igacião da Costa - Esp	Rancho Sotinho Meu	Chácara	Proprietário	Amparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
242	11340107	Jenais da Conceição Alves Barbosa	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
243	11340002	Jobo Batista dos Santos Filho E/Olinda	Sítio Boa Vista	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
244	11340005	Jobo Barbosa França	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	-	Cadastrado	Aguardando aquisição de imóvel para autoatendimento
245	11340041	Jobo Carlos de Mattos Carvalho - Esp	Sítio Santa Rita Cambaúva	Chácara	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
246	11170068	Jobo Cláudio Capelato de Carvalho	Sítio Boa Sorte	Chácara	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
247	11340310	Jobo da Silva	Sítio Boa Vista	Chácara	Proprietário	Amparado	Sim	SIM	Perturbano	-	Indenizado	Reassentado
248	11340370	Jobo de Assis Carvalho	Sítio Bela Vista	Chácara	Ocupante	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
249	11340379	Jobo Germano dos Santos	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Liberação	Reassentado
250	11340331	Jobo José Rezende	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Rural	-	Liberação	Reassentado
251	11170057	Jobo Maria Rodrigues	Fazenda Simplicio	Além Parailha	Empregado	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
252	11340116	Jobo Paulo Oliveira de Carvalho	Sítio Macaon	Chácara	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
253	11340209	Joaquim Eugênio da Silva	Sítio Belo Vale	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Perturbano	-	Em fase de pagamento	Aguardando aquisição de imóvel para autoatendimento
254	11340143	Jocelindo Marinho	Sítio Porto Velho	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Liberação	Reassentado
255	11340590	Jonas Furtado Teixeira E/O	Sítio Campos Eliseos	Chácara	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Cadastrado	-
256	11170112	Jonas Lopes de Carvalho Junior E/O	Sítio Bosca	Além Parailha	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Liberação	Aguardando aquisição de imóvel para autoatendimento
257	11340380	Jordelina de Silva Ramos	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Cadastrado	Reassentado
258	11340160	Jorge Chaves - Esp.	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
259	11340255	Jorge da Rocha Cabral	Fazenda São Pedro	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	Aguardando a impatrição do reassentamento Vinte e Um
260	11170017	Jorge da Silva	Fazenda Camoambaro	Além Parailha	Empregado	Amparado	Sim	SIM	Perturbano	-	Liberação	Reassentado
261	11170074	Jorge Gonçalves Ramos	Fazenda Barra do Ouro Fino	Além Parailha	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
262	11340088	Jorge Jairo de Almeida	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	SIM	-	-	Indenizado	Aguardando a impatrição do reassentamento Vinte e Um
263	11340399	Jorge Luiz Neves de Lourenço	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberação	-
264	11340183	Jorge Luiz Roque	Itaí de São Marcos	Três Rios	Possuente	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
265	11340215	Jorge Luiz Viana de Castro	Itaí da Figueira	Sapucaia	Possuente	Amparado	-	-	-	-	Em fase de pagamento	-
266	11340105	Jorge Marques de Andrade	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Ocupante	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberação	-
267	11340037	Jose Antonio Afonso - Esp - Gleba A	Sítio Baranaú	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado na posse	-
268	11340038	Jose Antonio Afonso - Esp - Gleba B	Sítio Porto Velho - Gleba B	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado na posse	-
269	11170223	Jose Antonio Luiz	Itaímento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado na posse	-

EMERGENCY

APROVAMENTO ATUAL DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO DE SIMPLICIO - QUEDRA ÚNICA

Item	Nº do cadastro	Nome do processo	Denominação do imóvel	Município	Categoria social	Destinação social	Beneficiário no programa	Opção pelo autorrecolhimento	Módulo	Opção pelo reassentamento	Situação quanto a indenização	Situação quanto ao reassentamento
270	11340381	José Carlos Conceição	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	Reassentado
271	11340284	José Carlos Machado	Sítio da Pedra	Três Rios	Ocupante	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	Reassentado
272	11340283	José Carlos Machado	Santa Cruz do Chador	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	Reassentado
273	11340332	José Carlos Moraes Costa	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	-	-	-	-	Indenizado	-
274	11340052	José Carvalho de Andrade Filho E/S/M	Sítio da Pedra	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
275	11170021	José Claudio Moreira	Sítio Virajão	Chador	Ocupante	Desamparado	Sim	-	-	-	Cadastrado	Aguardando aquisição de imóvel para autorrecolher-se
276	11340485	José Gedeão Barbosa	Rancho Sento Mau	Chador	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
277	11340082	José da Rocha Cabral	Sítio Santa Terezinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	Sim	Em fase de pagamento	Aguardando aquisição de reassentamento Vinte e Um
278	11340361	José da Rocha Cabral Filho	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
279	11340507	José da Silva Luz	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
280	11340182	José de Souza	Ilha do Escondido - TPI-015	Três Rios	Possuário	Amparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
281	11340145	José dos Santos Filho	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
282	11340162	José Fernandes Amaral	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
283	11340094	José Francisco Brasil	Fazenda do Chador ou Bem Refino	Chador	Arendatário	Desamparado	Sim	-	-	-	Cadastrado	Procurando imóvel para autorrecolher-se
284	11340054	José Gonçalves de Almeida	Ilha da Tequara - SP1-004	Sapucaia	Possuário	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	Reassentado
285	11170032	José Julio Laurento Cavas	Fazenda Boa Esperança	Chador	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
286	11170230	José Luiz da Costa	Colatamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Desamparado	-	-	-	-	Incluído na posse	Reassentado
287	11170031	José Luiz Lima de Costa	Fazenda Boa Esperança	Chador	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
288	11340251	José Luiz Werneck Vieira E/O	Quilombo OI-B	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
289	11170221	José Luiz Pereira	Colatamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Incluído na posse	Reassentado
290	11340018	José Maria Carvalho Bastos	Sítio Santa Maria	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Aguardando aquisição de imóvel para autorrecolher-se
291	11170036	José Maria Teixeira de Resende	Sítio Floresta	Chador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Liberto	Reassentado
292	11170113	José Marques Machado - Esp. e Outros	Ilha Teborosa	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Liberto	Reassentado
293	11170111	José Messias Soares	Fazenda São Gregório	Além Paraíba	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
294	11170004	José Odeca da Costa Silva	Fazenda Simão	Além Paraíba	Ocupante	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
295	11340086	José Roberto de Medeiros Gonçalves	Sítio Santa Terezinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	Sim	Indenizado	Aguardando a impenhagem do reassentamento Vinte e Um
296	11340432	José Ronaldo de Oliveira Piza	Sítio Pilões de Baixo	Chador	Ocupante	Desamparado	Sim	-	-	-	Cadastrado	Aguardando aquisição de imóvel para autorrecolher-se
297	11340508	José Sairi Mazzariani	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
298	11170015	José Tomaz Filho	Fazenda Santa Antonina	Além Paraíba	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
299	11340144	José Waldemar	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	Reassentado
300	11170120	Joseli Otávio Conceição	Fazenda de Górra - Gleba A	Chador	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	Reassentado
301	11340161	Josemar Cesário de Aguiar	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
302	11340488	Josemara Cesário de Aguiar	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
303	11340382	Josimar Silva Américo	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
304	11340509	Josiel Cesário de Aguiar	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberto	Reassentado
306	11340058	Júlio Cesar Ferreira Coelho	Sítio Conzaia	Chador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
308	11170244	Juracina Pereira de Menezes	Sítio Santa Tereza	Além Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Megacoberto	Reassentado
307	11340091	Lada Gomes de Souza Lima - Estrada de Acesso	Sítio Cadibrela	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
308	11170071	Leda Nairto Gonçalves E/O	Sítio Virajão	Chador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
309	11340163	Leandro dos Santos da Silva	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	Reassentado
310	11340259	Leoneo Esteves Moreira	Fazenda Bemposta	Três Rios	Ocupante	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
311	11170216	Leoneo Esteves Moreira	Colatamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Incluído na posse	Reassentado
312	11170215	Leoneo Esteves Moreira	Colatamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Incluído na posse	Reassentado
313	11170214	Leoneo Esteves Moreira	Colatamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Incluído na posse	Reassentado
314	11170214	Leoneo Esteves Moreira	Colatamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Incluído na posse	Reassentado
315	11170224	Leoneo Esteves Moreira	Colatamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Incluído na posse	Reassentado
316	11170233	Leoneo Esteves Moreira	Colatamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Incluído na posse	Reassentado
317	11340486	Leoneo Esteves Moreira	Colatamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Incluído na posse	Reassentado
318	11170211	Leoneo Esteves Moreira	Colatamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Incluído na posse	Reassentado
319	11170213	Leoneo Esteves Moreira	Colatamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Incluído na posse	Reassentado
320	11170232	Leoneo Esteves Moreira	Colatamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Incluído na posse	Reassentado
321	11340139	Luís dos Santos Lima - (ESP) - Gleba A	Sítio Barra Longa - Gleba A	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
322	11340439	Luís dos Santos Lima - (ESP) - Gleba B	Sítio Barra Longa - Gleba B	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
323	11340441	Luís dos Santos Lima - (ESP) - Gleba D	Sítio Barra Longa - Gleba D	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado

3880
10/08/01

EM BRANCO

**ESTÁGIO ATUAL DOS SERVIÇOS DE SIMPLÍCIO - QUEDRA ÚNICA
LIBERAÇÃO DE ÁREAS.**

3881
0807/01

Item	№ do cadastro	Nome do processo	Demonstração do imóvel	Município	Categoria social	Benefícios sociais	Beneficiário no programa	Opção pelo autotransferência	Módulo	Opção pelo reassentamento	Situação quanto a indenização	Situação quanto ao reassentamento
324	11340188	Luiz Carlos de Souza Miranda Carvalho	Ita e construção - SP7-006	Sapucaia	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
325	11340056	Lourenço Luiz Esteves dos Santos E/O	Sítio Santo Antônio	Três Rios	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
326	11340051	Luciane de Fátima dos Santos Brito de Amaral	Sítio Santo Antônio	Três Rios	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
327	11340064	Luciano de Silva Resende E/O	Sítio Marcon	Chalador	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
328	11340241	Luciano de Almeida Furtado Rosa	Fazenda Estrada do Norte	Chalador	Proprietário	Amperado	Sim	Sim	Rural	-	Cadastrado	Procurando imóvel para autotransferência
329	11340113	Luís Fekciano	Sítio do Mourão I	Chalador	Ocupante	Desamparado	Sim	Sim	Per-urbano	-	Liberação	Liberação
330	11340271	Luiz Aurélio de Carvalho Pita - Esp.	Sítio Piques de Baixo	Chalador	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
331	11340027	Luiz Benedito Alvini - Gleba A	Granga São Benedito	Chalador	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
332	11340392	Luiz Benedito Alvini - Gleba B	Sítio Combata	Chalador	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
333	11170203	Luiz Carlos - Esp.	Urbanamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
334	11340030	Luiz Carlos de Azevedo	Ita do Melão - SP7-001	Sapucaia	Possessor	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
336	11170056	Luiz Carlos Honorato Francisco	Fazenda Smpio	Além Paraíba	Proprietário	Desamparado	Sim	Sim	Rural	-	Liberação	Reassentado
337	11170229	Luiz Carlos Mulinz da Costa	Urbanamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
338	11340333	Luiz Fernando Damasceno	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
339	11170008	Luiz Flavio Rodrigues dos Santos - Gleba A	Fazenda da Góbia - Gleba A	Chalador	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
340	11170009	Luiz Flavio Rodrigues dos Santos - Gleba B	Fazenda da Góbia - Gleba B	Chalador	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
341	11340231	Luiz Paulo de Assis	Fazenda Capãozinho	Além Paraíba	Proprietário	Desamparado	Sim	Sim	Rural	-	Liberação	Reassentado
342	11170224	Luiz Pereira	Sítio da Boa Esperança	Três Rios	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
343	11170338	Luiz Rodrigues Damasceno - Espo	Urbanamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
344	11340224	Luiz Venâncio dos Santos	Sítio Campo Alegre	Chalador	Ocupante	Desamparado	Sim	Sim	Per-urbano	-	Liberação	Reassentado
345	11340512	Luiz Felipe Bueno	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	Sim	Urbano	-	Liberação	Reassentado
346	11340510	Marcon Araújo	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberação	-
347	11340386	Manoel Agostinho Haugrich	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberação	-
348	11340364	Manoel Antônio dos Passos	Sem denominação - Gleba B	Três Rios	Ocupante	Desamparado	Sim	-	-	Sim	Cadastrado	Aguardando a implementação do reassentamento Vinte e Um
349	11340084	Manoel de Oliveira	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	Sim	Indenizado	Aguardando a implementação do reassentamento Vinte e Um
350	11340540	Manoel Francisco dos Santos	Sítio Santo Antônio	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	Sim	Per-urbano	-	Liberação	-
351	11340141	Manoel Mateus Tenente Espo e Outros	Sítio Campo Alegre	Sapucaia	Proprietário	Desamparado	Sim	Sim	Rural	-	Indenizado	-
352	11340029	Manoel Pires Miquil	Ita de Barrero - SP7-002	Sapucaia	Possessor	Desamparado	Sim	Sim	Rural	-	Indenizado	-
353	11340511	Manoel Luiz Chaves Albino	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberação	-
354	11340512	Marcelo Casiano de Aguiar	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberação	-
355	11340334	Marcelo de Souza	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberação	-
356	11170201	Marcelo Meira - Esp.	Urbanamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
357	11340401	Marcia Edison dos Santos	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	Sim	Indenizado	-
358	11340006	Marcia Edison dos Santos	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	Sim	Urbano	-	Cadastrado	Aguardando a implementação do reassentamento Vinte e Um
359	11340268	Marcelo Henrique Monteiro de Castro - Gleba A	Fazenda Praia D'Área ou "Carinoca"	Chalador	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
360	11340269	Marcelo Henrique Monteiro de Castro - Gleba B	Fazenda Praia Branca	Chalador	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
361	11340335	Marcelo José dos Santos Salino	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberação	-
362	11340336	Marcelo Roberto Matheus de Souza	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberação	-
363	11340513	Marcelo Antônio Soares	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberação	-
364	11340337	Marcelo Aurélio Cavaleiro	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	-	-	-	Liberação	-
365	11340321	Marcelo Antônio de Mendonça	Fazenda Barra D'Área	Sapucaia	Possessor	Amperado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
366	11340140	Marcelo Antônio Rodrigues Pereira	Ita Nossa Senhora Aparecida	Três Rios	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
367	11170228	Marcelo Antônio Rodrigues Pereira	Urbanamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
368	11340180	Marcelo Andrade Machado	Sítio Porto Velho	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
369	11170239	Marcelo Aparecida Braz E/O	Urbanamento Mangueira	Sapucaia	Ocupante	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
370	11170209	Marcelo Aparecida Ferreira de Souza	Urbanamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
371	11170115	Marcelo Aparecida Mendes de Miranda	Sítio Boa Sorte	Chalador	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
372	11340047	Marcelo Aparecida Mendes de Miranda	Fazenda Barra D'Área	Sapucaia	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
373	11340304	Marcelo Caserio Nogueira e Outros	Sítio Carinoca	Chalador	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
374	11340087	Marcelo da Góbia dos S. Sanyo - Espo	Conceição	Chalador	Proprietário	Amperado	-	-	-	-	Indenizado	-
375	11340196	Marcelo da Góbia dos S. Sanyo - Espo	Sítio São Sebastião - Gleba I e J	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Nota 2	-	-	-	Indenizado	-
376	11340476	Marcelo da Góbia Silva	Sítio Marcon - Quilombo 01	Chalador	Proprietário	Desamparado	-	-	-	-	Indenizado	-
377	11170208	Marcelo da Penha C. do Nascimento - Espo	Urbanamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	Desamparado	-	-	-	-	Indenizado	-

EMERANCO

APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE SIMPLICIO - QUEDRA ÚNICA
ESTÁGIO ATUAL DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO DE ÁREAS.

Item	Nº do Cadastro	Nome do processo	Denominação do Imóvel	Município	Categoria social	Diagnóstico social	Beneficente no programa	Opção pela auto-realocação	Módulo	Opção pelo reassentamento	Situação quanto a indenização	Situação quanto ao reassentamento
378	11340124	Maria das Graças Costa da Silva	Sítio Santa Cruz	Três Rios	Occupante	Desampliado	Sim	Sim	Per-urbano	-	Liberação	Reassentado
379	11340126	Maria de Fátima Conceição Costa	Sítio da Pedra	Três Rios	Occupante	Desampliado	Sim	Sim	Per-urbano	-	Liberação	Reassentado
380	11340405	Maria do Carmo dos Santos Brito	Sítio Santo Antônio	Além Paraíba	Occupante	Desampliado	Sim	Sim	Per-urbano	-	Liberação	Reassentado
381	11170016	Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga	Fazenda Capotoxá	Três Rios	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Aguardando aquisição de imóvel para auto-relocar-se
382	11340204	Maria Elisa Azeredo de Azeredo	Fazenda Barro Branco	Três Rios	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
383	11170205	Maria Leônia da Costa Gomes	Localamento Marquês	Sapucaia	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
384	11170227	Maria José Costa Lima	Localamento Marquês	Sapucaia	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado na posse	Indenizado na posse
385	11340068	Maria Lima dos Santos Silva - Gleba A	Sítio Barra Longa - Gleba B2	Três Rios	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
386	11340437	Maria Lima dos Santos Silva - Gleba B	Sítio Barra Longa - Gleba B3	Três Rios	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
387	11340189	Maria Luiza Cole Cabral	Sítio Maluca	Chalador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
388	11340296	Maria Luiza Quintanilha de Azevêdo	Fazenda Santa Rita	Chalador	Occupante	Desampliado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
389	11340090	Maria Luiza de Melo Oliveira	Sítio Serra Terceira	Três Rios	Occupante	Desampliado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
390	11340514	Maria Luiza Luminato	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	Sim	Urbano	-	Liberação	Reassentado
391	11340406	Maria Regina dos Santos Silva	Sítio Santo Antônio	Três Rios	Occupante	Desampliado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Procurando imóvel para auto-relocar-se
392	11340045	Maria Rita de Souza Bressan	Fazenda Barra D'Água	Sapucaia	Occupante	Desampliado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
393	11340050	Maria Segrê dos Santos E/O	Sítio Bela Vista	Três Rios	Proprietário	Ampliado	Sim	Sim	Urbano	-	Liberação	Reassentado
394	11340407	Maria Tereza dos Santos Silva	Sítio Santo Antônio	Três Rios	Occupante	Desampliado	Sim	Sim	Urbano	-	Liberação	Reassentado
395	11340032	Maria Vanture Mendes	Sítio Porto Velho	Três Rios	Occupante	Desampliado	Sim	Sim	Urbano	-	Liberação	Reassentado
396	11340208	Márcia Assed Esteves - Gleba A	Sítio Bela Vale	Três Rios	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
397	11340204	Márcia Assed Esteves - Gleba B	Fazenda Mar de Espanha	Três Rios	Proprietário	Ampliado	Sim	-	-	-	Indenizado	Reassentado
398	11340515	Márcia da Silva Santos	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Proprietário	Desampliado	Sim	-	-	-	Indenizado	Reassentado
399	11340216	Márcia Tenente de Azeredo	Ita - SP-005	Sapucaia	Passivo	Desampliado	Sim	Sim	Rural	-	Indenizado na posse	Reassentado
400	11340231	Márcia Tenente de Azeredo	Sítio Campo Alegre	Sapucaia	Occupante	Desampliado	Sim	Sim	Rural	-	Indenizado	Reassentado
401	11170022	Marta Maria de Rezende	Sítio Sossego	Chalador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
402	11340573	Marta Maria de Rezende	Sítio do Ipe Branco	Três Rios	Localitário	-	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
403	11340318	Marciana Ponte da Graça Lida - ME	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Localitário	-	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
404	11340462	Marciana Santa Teresinha	Sítio Serra Terceira	Três Rios	Localitário	-	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
405	11340516	Márcia Carneiro Roque	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	-	-	-	Liberação	Reassentado
406	11340338	Márcia de Souza Honorato	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	-	-	-	Liberação	Reassentado
407	11340517	Milton Cleandro	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	-	-	-	Liberação	Reassentado
408	11340518	Milton Sasso	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	-	-	-	Liberação	Reassentado
409	11170086	Mirlan Lins Pádua	Sítio Variação	Chalador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
410	11340227	Mirza Dalciana de Padropps	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	-	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
411	11340137	Moscêr da Silva Ramos	Ita Construção - TP-003	Três Rios	Possivo	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
412	11340017	Moses Vanine	Sítio Porto Velho	Três Rios	Possivo	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
413	11340239	Neir de Loureiros	Sítio Barra Longa - Glebas AL-4-F1	Três Rios	Occupante	Desampliado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
414	11170092	Neirão Apereido de Melo - Espº E/O	Fazenda São João	Além Paraíba	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
415	11340305	Neziza Alves da Silva	Sítio Cambuí	Chalador	Occupante	Desampliado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
416	11340285	Nilton Machado Castro	Sítio Ribeiro	Chalador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado na posse	Reassentado
417	11340402	Nilton Ribeiro de Oliveira	Fazenda Mar de Espanha	Três Rios	Localitário	Desampliado	Sim	-	-	Sim	Indenizado	Aguardando a impletação do reassentamento Vinte e Um
418	11170225	Noninho Pereira Alves	Localamento Marquês	Sapucaia	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado na posse	Reassentado
419	11340228	Noninho Xavier - Espº	Fazenda Santa Rita	Chalador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
420	11340195	Odeir José Silva da Costa	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
421	11340346	Odeir Vieira de Araújo	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	-	-	-	Indenizado	Reassentado
422	11340273	Olga Barbosa Alves E/O	Sítio Itá	Chalador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
423	11170107	Oleiros Narcizo de Carvalho - Gleba A	Sítio Boa União	Chalador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado na posse	Reassentado
424	11170117	Oleiros Narcizo de Carvalho - Gleba B	Sítio Boa União	Chalador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado na posse	Reassentado
425	11340300	Olívia das Graças Gonçalves de Azevêdo	Fazenda Praia D'Água ou Canoa	Chalador	Emp. especial	Ampliado	Sim	Sim	Rural	-	Indenizado na posse	Reassentado
426	11340230	Oswaldo Luz Ferreira Marini E/O	Sítio Maracan - Quilombo 03	Chalador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
427	11340229	Oswaldo Cardoso Silva - Espº	Sítio Quilombo 1-A	Chalador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	Reassentado
428	11340241	Oswaldo José Pires Gomes - GL A	Sítio Ribeiro	Chalador	Possivo	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado na posse	Reassentado
429	11340292	Oswaldo José Pires Gomes - GL B	Sítio Demonição - Gleba B	Chalador	Possivo	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado na posse	Reassentado
430	11340641	Paulo Luiz dos Santos	Sítio Santo Antônio	Três Rios	Proprietário	Ampliado	Sim	Sim	Per-urbano	-	Indenizado	Reassentado
431	11340019	Paulo Roberto Adriano	Sítio Capim Medido	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
432	11340403	Paulo Roberto Medeiros de Souza	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	Sim	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
433	11170236	Paulo Sérgio Braz	Localamento Marquês	Sapucaia	Occupante	Desampliado	Sim	-	-	-	Indenizado	Reassentado



APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE SIMPLICIO - QUEDRA UNICA
ESTÁGIO ATUAL DOS SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO DE ÁREAS.

3883
0802/01

Item	Nº do Cadastro	Nome do processo	Demonstração do Imóvel	Município	Categoria social	Diagnóstico social	Benefício no programa	Opção pela autorregulação	Árbitrio	Opção pelo reassentamento	Situação quanto a indenização	Situação quanto ao reassentamento
434	11170068	Pedro Paulo Furado	Sítio Bela Vista - Área 3	Chador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
435	11340125	Paulo Paulo Moreira Caldas	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Possuente	Desampliado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
436	11340280	Roberto Ribeiro DaFino - ZJ Aliquiel	Sem demonstração	Três Rios	Localidade	Desampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
437	11340284	Posto de Gasolina Lameiro Ltda	Sem demonstração	Três Rios	Localidade	Desampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
438	11340295	Prefeitura Municipal de Sepoedra - Lido	Sítio Campo Alegre	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
439	11340164	Prefeitura Municipal de Três Rios	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Arrendatário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
440	11340489	Rafael da Silva	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
441	11340487	Rafael Henriques Sant'Ana	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
442	11340519	Rafael Mendes da Silva	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
443	11340520	Raulino dos Santos	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
444	11340324	Renato de Carvalho Alves	Sítio Miravira	Chador	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
445	11340320	Renato Marques Tenente	Sítio Campo Alegre	Sapucaia	Ocupante	Desampliado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
446	11340320	Renato Marques Tenente	Sítio Campo Alegre	Sapucaia	Ocupante	Desampliado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
447	11340429	Repe Coutinho Mourad	Fazenda São Salvador - Quilombo 3	Chador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
448	11340388	Ricardo Bonelli	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	-	-	Indenizado	-
449	11340059	Rita Ficht Pereira e outra	Sítio Escandinavo	Chador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
450	11170124	Roberto Carlos Barbosa de Carvalho	Fazenda do Abipio	Chador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
451	11340521	Roberto Carlos Galvani	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
452	11340187	Roberto José da Rocha	Ita - TP-109	Três Rios	Possuente	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
453	11340007	Roberto Nascimento dos Santos	Fazenda Santa Berza	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
454	11340523	Rogério Luz da Silva	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	-	-	Incluído na posse	-
455	11170202	Rosalina Ferreira - Esp.	Logradouro Marquês	Três Rios	Proprietário	Desampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
456	11340524	Roselaine Adriano	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	-	-	Indenizado	-
457	11170077	Rubens Elmor Furado - Glória - A	Fazenda Santa Carolina	Além Paraíba	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
458	11170082	Rubens Elmor Furado - Glória - B	Fazenda São Gonçalo	Além Paraíba	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
459	11170078	Rubens Elmor Furado - Glória - C	Fazenda Santa Berza	Além Paraíba	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
460	11340148	Savador Luiz Gomes Fernandes - Glória A	Sítio do Ipe Barão	Três Rios	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
461	11340138	Savador Luiz Gomes Fernandes - Glória B	Sítio São Luiz do Beira Rio	Três Rios	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
462	11340237	Sandra Helena Gonçalves	Fazenda Bela D'Alva	Sapucaia	Ocupante	Desampliado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
463	11340237	Sandra Helena Gonçalves	Sítio Campo Alegre	Sapucaia	Ocupante	Desampliado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
464	11340166	Saulo da Silva	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
465	11340101	Sebastiana Melo de Medeiros	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localidade	Desampliado	Sim	SIM	-	-	Indenizado	Reassentado
466	11340083	Sebastião Obadas dos Santos	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localidade	Desampliado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
467	11340253	Sebastião Assis de Almeida	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localidade	Desampliado	Sim	SIM	-	-	Indenizado	Reassentado
468	11170025	Sebastião de Oliveira	Sítio Esperança	Além Paraíba	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
469	11340294	Sebastião de Oliveira	Fazenda Santa Rita	Chador	Ocupante	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
470	11340199	Sebastião Ferreira da Costa	Sítio Mineira	Chador	Possuente	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
471	11340306	Sebastião Gonçalves de Araújo Filho	Fazenda Prata Graça ou canoá	Chador	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
472	11340136	Sebastião Gonçalves Pereira	Ita - TP-102	Três Rios	Possuente	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
473	11340350	Sebastião Lopes Henriques	Sítio Porto Velho	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Peri-urbano	-	Indenizado	Reassentado
474	11340053	Sebastião Mendes Nunes E/O	Ita da Madalena - TP-013	Três Rios	Possuente	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
475	11340755	Sebastião Miguel	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	-	-	Indenizado	-
476	11170029	Sebastião Mizael Neto	Fazenda Retiro - Estrela	Chador	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Peri-urbano	-	Indenizado	Reassentado
477	11340281	Sebastião Narciso de Carvalho - Esp.	Sítio Bela Vista	Chador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
478	11340118	Sebastião Pereira	Sítio Marcon - Quilombo 07	Chador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
479	11340250	Sebastião Quintanilha de Araújo Filho	Sítio Concreção	Chador	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
480	11170065	Sebastião Vicentini	Fazenda São José - Sítio Santa Teresinha	Além Paraíba	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Rural	-	Indenizado	Reassentado
481	11340221	Seratin Rodrigues da Costa Filho-Glória A	Sítio Marcon	Chador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
482	11340222	Seratin Rodrigues da Costa Filho-Glória B	Sítio Concreção	Chador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
483	11340223	Seratin Rodrigues da Costa Filho-Glória C	Sítio da Pedra	Chador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
484	11340526	Sergio Augusto Durvalina	Sítio Porto Velho - Cerâmica	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	-	-	Indenizado	-
485	11340322	Sergio Cabral Tenente	Sítio Campo Alegre	Sapucaia	Ocupante	Desampliado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
486	11340389	Sergio Luiz Alves Dias	Sítio Boa Vista	Três Rios	Ocupante	Desampliado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
487	11340013	Sergio Luiz Alves Dias	Sítio Porto Velho	Três Rios	Localidade	Desampliado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
488	11170076	Sergio Henrique Albuquerque Filho	Sítio Lampari	Além Paraíba	Arrendatário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
489	11340076	Sergio Zanetti	Sítio Recanto dos Pinheiros	Chador	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
490	11340181	Sidomar Liberto	Ita dos Prataes	Três Rios	Possuente	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-
491	11340049	Silvio Ramos	Sítio Bananal	Três Rios	Empregado	Desampliado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	-
492	11170024	Silvio Cabral Costa	Sítio Esperança	Além Paraíba	Proprietário	Ampliado	-	-	-	-	Indenizado	-

EM BRANCO

APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO DE SIMPLÍCIO DE LIBERAÇÃO DE ÁREAS.

3884
080x/a
98

Item	Nº do cadastro	Nome do processo	Demonstração do Imóvel	Município	Categoria social	Diagnóstico social	Beneficiário no programa	Opção pela autorealocação	Método	Opção pelo reassentamento	Situação quanto a identificação	Situação quanto ao reassentamento
493	11340110	Solange da Silva Reis	Sítio Santa Rosa	Alm. Paraíba	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
494	11340425	Sonia Maria Soares Machado	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
496	11340587	Teilar Indústria e Comércio de Prod.	Sítio São José - Acesso Alto Santinho	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Cadastrado	-
498	11170238	Tereza Bez	Locustamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
499	11170231	Terezinha Costa Barreira	Locustamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
499	11340597	Terezinha de Jesus Pereira dos Reis	Três Rios	Chador	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
500	11340577	Trigo de Araújo Gonçalves	Sítio Porto Velho - Carantina	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
501	11340167	Toni Anderson Bez do Amaral	Sítio Porto Velho - Carantina	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	Reassentado
502	11340529	Valdir Baldono	Sítio Porto Velho - Carantina	Três Rios	Empregado	Desamparado	-	-	-	-	Indenizado	-
502	11340270	Vanderlei Maridone Lima	Sítio São Luiz da Beira do Rio	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Ajustado	-
503	11340267	Vantuil Sobreira	Sítio Cambaú	Chador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Em avaliação	-
504	11340303	Vantuil Sobreira E/O	Sítio Cambaú	Chador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
505	11340214	Vera Lúcia da Silva	Fazenda São Salvador	Chador	Proprietário	Amparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
506	11340530	Victor Tomaz Pereira	Sítio Porto Velho - Carantina	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	-
507	11340169	Vilmar Avim	Sítio Porto Velho - Carantina	Três Rios	Proprietário	Desamparado	Sim	SIM	Urbano	-	Indenizado	-
508	11340173	Wagner Ferreira	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	SIM	Indenizado	Reassentado
509	11340539	Waldemar dos Santos Silva	Sítio Porto Velho - Carantina	Três Rios	Empregado	Desamparado	Sim	-	-	-	Indenizado	Ajustando a implantação do reassentamento Vinte e Um
510	11340282	Waldemar Pereira Veloso - Espo	Fazenda Santa Onofre	Três Rios	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Ajustar	-
511	11170226	Waldir Ribeiro do Carmo	Locustamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado na posse	Procurando imóvel para reassentado
512	11340089	Walmir Justo Ferreira	Sítio Santa Teresinha	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	-	-	SIM	Indenizado	-
513	11340015	Walmir Lima Barros	Sítio Porto Velho	Três Rios	Localitário	Desamparado	Sim	SIM	Periurbano	-	Indenizado	Reassentado
514	11340127	Walter dos Santos - Espo	Sítio da Beira	Três Rios	Localitário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
515	11170237	Wanda Cristina Bez Simão	Locustamento Mangueira	Sapucaia	Proprietário	-	-	-	-	-	Indenizado	-
516	11340309	William Oscar dos Santos	Sítio Carregão	Chador	Proprietário	Desamparado	Sim	-	Periurbano	-	Indenizado	Reassentado
517	11340190	Williane de Oliveira Pereira - Gleba A	Sítio Piques de Barro - GL A	Chador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
518	11340191	Williane de Oliveira Pereira - Gleba B	Sítio Piques de Barro - GL B	Chador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
519	11340192	Williane de Oliveira Pereira - Gleba C	Sítio Dm - GL C	Chador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-
520	11340193	Williane de Oliveira Pereira - Gleba D	Sítio Marcon - GL D	Chador	Proprietário	Amparado	-	-	-	-	Indenizado	-

Notas:

- 1 - Apenas com a compensação financeira emergencial
- 2 - As casas não são amparadas pelo empréstimo, motivo pelo qual os moradores não foram incluídos no programa.
- 3 - Remanejado pelo próprio proprietário, Sr. Antônio Grassi de Lelis
- 4 - Cadastros na situação "Liberado" significa que a família já se retirou da área atingida e não teve benfeitoria a ser indenizada

EN BRANCO



Rua Real Grandeza; 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel: 55 21 2528-3112
Fax: 55 21 2528-5858

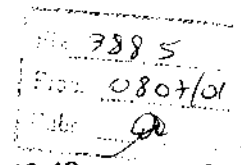
CNPJ 23.274.194/0001-19

MMA - IBAMA

Documento:

02001.021610/2010-42

Data: 21/09/2010



Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.818.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.

Dr. Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

Assunto LTs Anta-Simplício-Rocha Leão -
Condicionante Específica nº 2.1 da Licença de
Instalação nº 685/2010 (Processo nº
02001.000331/2009-10)

Prezado Senhor

1. Fazendo referência à Condicionante Específica nº 2.1 da Licença de Instalação nº 685/2010, emitida por esse IBAMA em 18/03/2010, para as Linhas de Transmissão em 138 kV Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão, que requer a implantação dos Programas Ambientais propostos no PBA e a apresentação semestral dos relatórios de execução dos mesmos, à exceção daqueles em que haja outra especificação de temporalidade nesta Licença, encaminhamos, em anexo, os seguintes documentos:

1.1. Cópia impressa e digital do relatório DEA.E.RTT.087.2010, intitulado "1º Relatório Semestral de Andamento dos Programas Ambientais", de agosto de 2010, que contém o andamento dos seguintes programas, relativos à implantação da Linha de Transmissão Anta-Simplício-Rocha Leão:

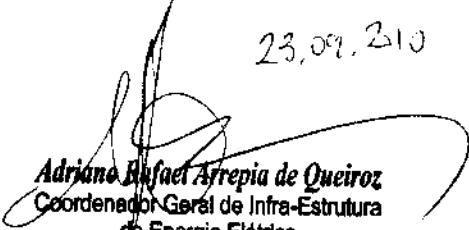
- Programa de Gestão Ambiental;
- Programa de Educação Ambiental;
- Programa de comunicação Social;

A casti

s/c Frederico Queiroz

P/ tomar conhecimento

23.09.2010



Adriano Bisfael Ayrepia de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/IBAMA

N.Ref.ALA.E.E.818.2010

Fl. 2 / 3

- Programa de Prospecção, Resgate e Valorização do Patrimônio Arqueológico Histórico e pré-Histórico;
- Programa de Monitoramento de Fauna;
- Programa de Salvamento de Germoplasma.

1.2. Cópia impressa e digital do relatório intitulado "1º Relatório Semestral - LT 138 kV Anta-Simplício-Rocha Leão", de agosto de 2010, que contém o andamento dos seguintes programas, relativos à implantação da Linha de Transmissão Anta-Simplício-Rocha Leão:

- Programa para Estabelecimento da Faixa de Servidão Administrativa e Indenizações;
- Subprograma de Acompanhamento e Apoio à População Atingida;
- Programa de gestão de Interferências com Atividades Minerárias;
- Subprograma de Monitoramento sobre Atividades de Mineração nas Áreas de influência do Empreendimento;
- Programa de Gestão de Interferências em Reservas Legais.

1.3. Cópia impressa e digital do Relatório REI.ECCH.C.026.2010, intitulado "LT 138 kV Anta-Simplício-Rocha Leão - Relatório Semestral de Acompanhamento da Implantação dos Programas Ambientais", que contém o andamento dos seguintes programas, relativos à implantação da Linha de Transmissão Anta-Simplício-Rocha Leão:

- Programa Ambiental para a Construção (PCA);
- Subprograma de Controle Ambiental das Praças e Montagem de Torres e Lançamento de Cabos;
- Subprograma de Controle Ambiental das Áreas de Empréstimo e Bota-foras;
- Subprograma de Controle Ambiental e de Segurança das Vias de Acesso;
- Programa de monitoramento e Controle de Processos Erosivos;
- Plano de Ação Emergencial;
- Programa de Prevenção de Acidentes de Trânsito e Implantação de Sinalização;
- Programa de Supressão de Vegetação;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

1.4. Cópia impressa e digital do relatório intitulado "LT 138 kV Anta-Simplício e Simplício-Rocha Leão - Programa de Saúde e Segurança do Trabalho para a População Diretamente Vinculada à Obra", de agosto de 2010.

2. Em tempo, reiteramos a solicitação efetuada em 19/07/2010 por meio da Correspondência ALA.E.E.315.2010, acerca da possibilidade da emissão de uma Licença de Operação para LT Simplício-Rocha Leão e de outra Licença de Operação para a LT Anta-Simplício.

EM BRANCO

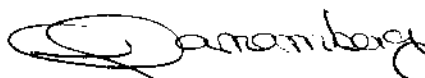
Fls. 3887
Proc. 0804/01
Publ. 90

 **Eletrobras**
Furnas

N.Ref.ALA.E.E.818.2010
Fl. 3 / 3

3. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,



Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexo

2010



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 - Fax: (61) 3307.1801 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.	3888
Proc.	0802/01
Data	22

Ofício nº 153/2010 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 22 de setembro de 2010.

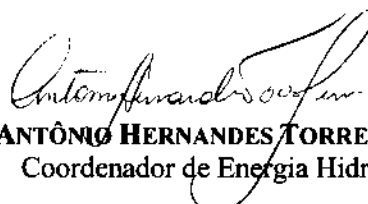
À Senhora
MARIÂNGELA DANEMBERG
Assessoria de Licenciamento Ambiental
Furnas Centrais Elétricas S. A.
Rua Real Grandeza, 219, Bloco "A" – 11º andar – Botafogo
22.281-900 - Rio de Janeiro – RJ – FAX: (021)2528.5858

Assunto: LTs Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão.

Senhora Assessora,

Em resposta à correspondência ALA.E.E.315.2010 e tendo em vista a recente informação sobre o adiamento do início da operação do AHE Simplicio, solicito manifestação da empresa sobre o interesse na emissão de Licenças de Operação separadas para as LTs 138 kV Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão.

Atenciosamente,


ANTÔNIO HERNANDES TORRES JUNIOR
Coordenador de Energia Hidrelétrica

EM BRANCO



Nº	3889
Proc.	0802/01
Publ.	0

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 – Fax: (61) 3307.1801 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 258 /2010 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de setembro de 2010.

À Senhora
MARIÂNGELA DANEMBERG
Assessoria de Licenciamento Ambiental
Furnas Centrais Elétricas S. A.
Rua Real Grandeza, 219, Bloco “A” – 11º andar – Botafogo
22.281-900 - Rio de Janeiro – RJ – FAX: (021)2528.5858

Assunto: AHE Simplício-Queda Única e LTs – vistoria realizada em setembro/2010.

Senhora Assessora,

A partir das observações realizadas durante a vistoria ao AHE Simplício no período de 13 a 15 de setembro de 2010, solicito que a empresa:

- Preste informações sobre a situação final de aquisição do imóvel do Sr. Adilson, que deve ser relocado na região do Sítio Novo próximo a seus familiares;
- Verifique se os proprietários hipossuficientes visitados nesta vistoria estão incluídos no Programa de Readequação das Atividades Produtivas (famílias relocadas para a região do Sítio Novo e Senhora Marlene Tenente de Azevedo);
- Disponibilize mudas para o reflorestamento da nascente d'água localizada na propriedade da Sra. Marlene, uma vez que demonstrou interesse.

Atenciosamente,

ADRIANO RAFAEL ARREPIÁ DE QUEIROZ
Coordenador de Infraestrutura de Energia Elétrica

EMERGENCY



Rua Real Grandeza; 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

CNPJ 23.274.194/0001-19

MMA - IBAMA
Documento:
02001.029220/2010-11

Data: 24/9/10

Fls.	38 70
Mes	08/01
Ass.	JA

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.827.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.

Dr. Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - BLOCO C - 1º andar
Brasília - DF

Assunto LTs 138 kV Anta-Simplicio-Rocha
Leão - Atendimento Parcial ao Ofício
134/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Dando continuidade ao licenciamento ambiental das Linhas de Transmissão em 138 kV Anta-Simplicio-Rocha Leão, apresentamos, a seguir, resposta aos questionamentos elencados no Item 2 do Ofício 134/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, emitido em 25/08/2010, e recebido nesta Assessoria em 31/08/2010, o qual, com base nas observações efetuadas durante a vistoria realizada no período de 09 a 13/08/2010 solicita, entre outros, a apresentação imediata dos cronogramas atualizados da implantação e início de operação das linhas de transmissão, e o cronograma de recuperação dos acessos e implantação de estruturas de controle de processo erosivos.

2. Nesse sentido, encaminhamos, em anexo, cópia impressa dos documentos intitulados "LT 138 kV Anta-Simplicio - Cronograma de Recuperação dos Acessos" e "Lt 138 kV Simplicio-Rocha Leão - Cronograma de Recuperação dos Acessos", bem como o "Cronograma Executivo - LTs 138 kV" de ambos os trechos das linhas de transmissão Anta-Simplicio-Rocha Leão.

Trabalho de campo - 01/10/10

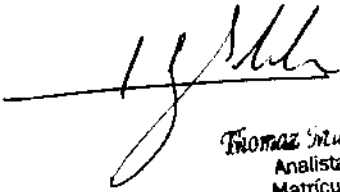
Em: 28/09/10

Busimons.

A ANALISTA CINTHIA BARROCA,

PARA ANÁLISE SE DICA DO
CROMOGRAMA DE IMPLANTOS E
INÍCIO DE OPERAÇÃO DA LT
AVTA - SIMÃO - ROCHA LTDA.

em 01.10.10



Thomas Mussang de Toledo
Analista Ambiental
Matricula 1439798
10/10/10

N.Ref.ALA.E.E.827.2010
Fl. 2 / 2

3. Quanto à orientação de instrução e fiscalização das empresas construtoras, contidas no citado item 2, informamos que é rotina dos técnicos de FURNAS a fiscalização das empresas construtoras envolvidas no empreendimento e de seus colaboradores, através de instruções quanto à importância do tamponamento das valas escavadas nas fundações das torres e cercamento das respectivas áreas, de modo a prevenir acidentes com a fauna silvestre além de outros animais das proximidades, conforme solicitado no subitem em questão.

4. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,



Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexos

ENCLOSURE



LT 138 kV Anta/Simplicio											
CRONOGRAMA DE RECUPERAÇÃO DOS ACESSOS											
PERÍODO EXECUTIVO											
	JAN/11	FEV/11	MAR/11	ABR/11	MAI/11	JUN/11	JUL/11	AGO/11	SET/11	OCT/11	NOV/11
AÇÕES PREVISTAS											
Identificação e Avaliação das áreas impactadas											
Execução de rede de drenagem											
Implantação de estruturas de controle de erosão											
Revegetação											
Monitoramento e Manutenção das intervenções											

*Início das obras – 04/01/2011 (Mobilização de Canteiro)

Entrega da Linha – 30/08/2011

Fls 3892
 Proc. 0807/01
 Rubr. *gd*

EM BRANCO



LT 138 kV Simplício/Rocha Leão													
CRONOGRAMA DE RECUPERAÇÃO DOS ACESSOS													
PERÍODO EXECUTIVO													
	MAI/10	JUN/10	JUL/10	AGO/10	SET/10	OUT/10	NOV/10	DEZ/10	JAN/11	FEB/11	MAR/11	ABR/11	MAI/11
AÇÕES PREVISTAS													
Identificação e Avaliação das áreas impactadas													
Execução de rede de drenagem													
Implantação de estruturas de controle de erosão													
Revegetação													
Monitoramento e Manutenção das intervenções													

* Início das obras – 03/05/2010 (Mobilização de Canteiro)

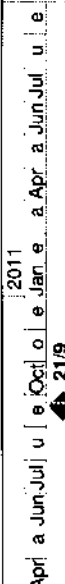
Entrega da Linha – 29/04/2011

Fls. 3893
 Pro. 0307/01
 P. QP

EM BRANCO

AHE SIMPLÍCIO QUEDA ÚNICA **CRONOGRAMA EXECUTIVO** CFS - CONSÓRCIO FORNECEDOR SIMPLÍCIO
 LTs 138KV

ID	Task Name	Duration	Start	Finish
1	A - LT SIMPLÍCIO-ROCHA LEÃO	0 days	Tue 21/9/10	Tue 21/9/10
2	1 - SERVIÇOS PRELIMINARES	110 days	Mon 3/5/10	Thu 30/9/10
3	1.1 - Mobilização e Instalação do Canteiro	20 days	Mon 3/5/10	Fri 28/5/10
4	1.2 - Conferência Topográfica e Locação de Cavas	88 days	Wed 2/6/10	Thu 30/9/10
5	2 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E ABERTURA DE ACESSOS	142 days	Wed 2/6/10	Wed 15/12/10
6	2.1 - Desmatamento / Acessos	142 days	Wed 2/6/10	Wed 15/12/10
7	3 - FUNDAÇÕES E ATERRAMENTO	145 days	Tue 15/6/10	Fri 31/12/10
8	3.1 - Escavação	133 days	Tue 15/6/10	Wed 15/12/10
9	3.2 - Nivelamento de Stubs	132 days	Fri 2/7/10	Fri 31/12/10
10	3.3 - Concretagem	103 days	Wed 11/8/10	Thu 30/12/10
11	3.4 - Lançamento cabo contra-peso	103 days	Wed 11/8/10	Thu 30/12/10
12	3.5 - Reaterro	126 days	Mon 12/7/10	Fri 31/12/10
13	4 - MONTAGEM DAS TORRES	151 days	Tue 3/8/10	Mon 28/2/11
14	4.1 - Escalonamento das Estruturas no Pátio do Canteiro	65 days	Tue 3/8/10	Fri 29/10/10
15	4.2 - Mobilização da Equipe de Montagem	21 days	Fri 1/10/10	Fri 29/10/10
16	4.3 - Montagem das Torres	66 days	Mon 28/11/10	Mon 28/2/11
17	5 - LANÇAMENTO DE CABOS	116 days	Mon 1/11/10	Mon 11/4/11
18	5.1 - Mobilização da Equipe de Lançamento de Cabos	22 days	Mon 1/11/10	Tue 30/11/10
19	5.2 - Lançamento de Cabos para raio	98 days	Mon 15/11/10	Wed 30/3/11
20	5.3 - Grampeação / Ancoragem	93 days	Wed 1/12/10	Fri 8/4/11
21	5.4 - Lançamento cabo condutor	101 days	Mon 22/1/10	Mon 11/4/11
22	5.5 - Grampeação / Ancoragem	94 days	Wed 1/12/10	Mon 11/4/11
23	6 - SERVIÇOS FINAIS / REVISÃO DA CONSTRUÇÃO	101 days	Mon 13/12/10	Fri 29/4/11
24	6.1 - Aterramento/Seccionamento Cercas/Solo/Estruturas/Cabos	95 days	Mon 13/12/10	Fri 22/4/11
25	6.3 - Revisão Final	6 days	Sat 23/4/11	Fri 29/4/11
26	7 - PRAD - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	129 days	Thu 2/9/10	Mon 28/2/11
27	7.1 - Recuperação de Acessos	129 days	Thu 2/9/10	Mon 28/2/11
28	7.2 - Replantar Taludes	129 days	Thu 2/9/10	Mon 28/2/11



Project: cronograma-entrega para IBA
 Date: Thu 23/9/10

Legend:

- Task: [Dotted bar]
- Milestone: [Diamond]
- External Tasks: [Dotted bar]
- Summary: [Dotted bar]
- External Milestone: [Diamond]
- Progress: [Solid black bar]
- Project Summary: [Dotted bar]
- Deadline: [Arrow]

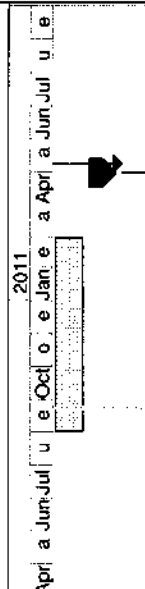
EM BRANCO

AHE SIMPLÍCIO QUEDA ÚNICA

CRONOGRAMA EXECUTIVO
LTs 138KV

CFS - CONSÓRCIO FORNECEDOR SIMPLÍCIO

ID	Task Name	Duration	Start	Finish
29	7.3 - Outros	129 days	Thu 2/9/10	Mon 28/2/11
30	8 - Entrega da Linha	1 day	Sat 30/4/11	Sat 30/4/11
31	8.1 - Entrega da Linha	1 day	Sat 30/4/11	Sat 30/4/11
32				
33	B - LT ANTA-SIMPLÍCIO	174 days	Tue 4/1/11	Wed 31/8/11
34	1 - SERVIÇOS PRELIMINARES	47 days	Tue 4/1/11	Wed 9/3/11
35	1.1 - Mobilização e Instalação do Canteiro	20 days	Tue 4/1/11	Mon 31/1/11
36	1.2 - Conferência Topográfica e Locação de Cavas	43 days	Mon 10/1/11	Wed 9/3/11
37	2 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E ABERTURA DE ACESSOS	44 days	Mon 14/2/11	Thu 14/4/11
38	2.1 - Desmatamento / Acessos	44 days	Mon 14/2/11	Thu 14/4/11
39	3 - FUNDAÇÕES E ATERRAMENTO	102 days	Mon 7/3/11	Fri 22/7/11
40	3.1 - Escavação	80 days	Mon 7/3/11	Wed 22/6/11
41	3.2 - Nivelamento de Slubs e Concretagem	43 days	Mon 16/5/11	Wed 13/7/11
42	3.3 - Reaterro	30 days	Mon 13/6/11	Fri 22/7/11
43	4 - MONTAGEM DAS TORRES	52 days	Fri 20/5/11	Mon 1/8/11
44	4.1 - Escalonamento das Estruturas no Pátio do Canteiro	30 days	Fri 20/5/11	Thu 30/6/11
45	4.2 - Mobilização da Equipe de Montagem	10 days	Wed 1/6/11	Tue 14/6/11
46	4.3 - Montagem das Torres	41 days	Mon 6/6/11	Mon 1/8/11
47	5 - LANÇAMENTO DE CABOS	43 days	Mon 4/7/11	Wed 31/8/11
48	5.1 - Mobilização da Equipe de Lançamento de Cabos	10 days	Mon 4/7/11	Fri 15/7/11
49	5.2 - Lançamento de Cabos	38 days	Mon 11/7/11	Wed 31/8/11
50	6 - SERVIÇOS FINAIS / REVISÃO DA CONSTRUÇÃO	32 days	Mon 18/7/11	Tue 30/8/11
51	6.1 - Aterramento/Seccionamento Cercas/Solo/Estruturas/Cabos	25 days	Mon 18/7/11	Fri 19/8/11
52	6.3 - Revisão Final	7 days	Mon 22/8/11	Tue 30/8/11
53	7 - PRAD - PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	43 days	Fri 17/11	Tue 30/8/11
54	7.1 - Recuperação de Acessos	43 days	Fri 17/11	Tue 30/8/11
55	7.2 - Replantar Taludes	43 days	Fri 17/11	Tue 30/8/11
56	7.3 - Outros	43 days	Fri 17/11	Tue 30/8/11



Project: cronograma-entrega para IBA
Date: Thu 29/9/10

Emilente: Adalberto

Project: cronograma-entrega para IBA
Date: Thu 29/9/10

Emilente: Adalberto

3845
08/2/01

EM 1000

AHE SIMPLÍCIO QUEDA ÚNICA

CRONOGRAMA EXECUTIVO
LTs 138KV

CFS - CONSÓRCIO FORNECEDOR SIMPLÍCIO

ID	Task Name	Duration	Start	Finish	2011
57	8 - Entrega da Linha	1 day	Wed 31/8/11	Wed 31/8/11	Apr a Jun Jul u e
58	8.1 - Entrega da Linha	1 day	Wed 31/8/11	Wed 31/8/11	Apr a Jun Jul u e

Project: cronograma-entrega para IBA
Date: Thu 23/9/10

Task: Milestone: External Tasks: Split: Summary: External Milestone: Progress: Project Summary: Deadline:

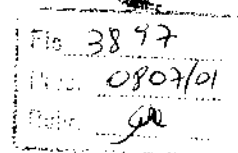
3896
0807/01
CFS

EM BRANCO



Rua Real Grandeza; 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

CNPJ 23.274.194/0001-19



MMA - IBAMA
Documento:
02001.030661/2010-65

Data: 27/09/2010

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.828.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.

Dr. Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - BLOCO C - 1º andar
Brasília - DF

Assunto AHE Simplício-Queda Única
Autorização de Supressão de Vegetação
357/2009 Relatório Final
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Em atendimento à Condição Específica 2.4 da Autorização de Supressão de Vegetação 357/2009, emitida em 08/07/2009, por meio da qual esse Instituto autoriza a supressão de vegetação necessária à implantação das alterações autorizadas no Canal 1, Dique Louriçal 1 e bota-foras a serem locados no interior dos reservatórios do circuito hidráulico do empreendimento em tela, encaminhamos, em anexo, duas vias impressas do documento DEA.E.RTT.083.2010 intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única Canal 1, Dique Louriçal 1 e Bota-Fora 25: Relatório Conclusivo das Atividades de Supressão de Vegetação".

2. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexos

Do estabon la (0/1/10)

Em: 29/09/10

Sumone

A Analista Monica

Fonseca,

PARA ANÁLISE

04/10/10



Thomas Mizaki de Toledo
Analista Ambiental
Matricula 1439798
- IBAMA



Rua Real Grandeza; 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

CNPJ 23.274.194/0001-19

Fis	3898
Proc	0807/01
Ass	QA

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.829.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.

Dr. Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - BLOCO C - 1º andar
Brasília - DF

MMA - IBAMA

Documento:

02001.030662/2010-18

Data: 27/09/2010

Assunto AHE Simplício-Queda Única
Autorização de Supressão de Vegetação
374/2009 Relatório Final
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Em atendimento à Condição Específica 2.2 da Autorização de Supressão de Vegetação 374/2009, emitida em 26/08/2009, por meio da qual esse Instituto autoriza a supressão de vegetação necessária à implantação de ensecadeira e à construção do canal de fuga do empreendimento em tela, encaminhamos, em anexo, duas vias impressas do documento DEA.E.RTT.084.2010 intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única Canal de Fuga e Ensecadeira: Relatório Conclusivo das Atividades de Supressão de Vegetação".

2. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexos

De Unilab S.A COHID

Em: 29/09/10

Exmos

A ANALISTA MONICA

FONSECA, PARA ANALISE.

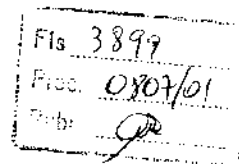
04/10/10

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Fonseca', written over a horizontal line.



Rua Real Grandeza; 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

CNPJ 23.274.194/0001-19



MMA - IBAMA
Documento:
02001.030664/2010-07

Data: 27/09/2010

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.830.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.

Dr. Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - BLOCO C - 1º andar
Brasília - DF

Assunto AHE Simplício-Queda Única
Autorização de Supressão de Vegetação
431/2010 para Relocação de Trechos da
MG-126
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Em atendimento à Condição Específica 2.1 da Autorização de Supressão de Vegetação 431/2010, emitida em 24/06/2010, por meio da qual esse Instituto autoriza a supressão de vegetação necessária à relocação de trechos da rodovia MG-126 afetados pelo empreendimento em tela, encaminhamos, em anexo, cópia impressa do documento comprobatório de aquisição da área onde ocorrerão tais intervenções.

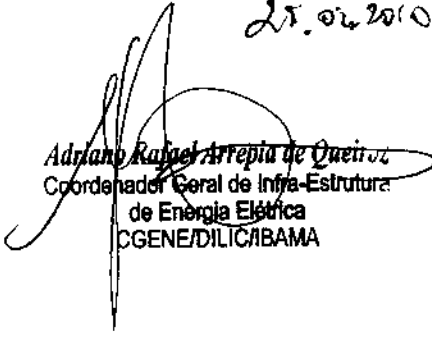
1.1. Outrossim, no que se refere ao cumprimento da Condicionante Específica 2.16 dessa ASV, relacionada à apresentação de documento acerca das Reservas Legais interceptadas pelo empreendimento, reiteramos que apenas a propriedade pertencente a Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba E, Fazenda São Pedro, possui reserva legal averbada e atingida pelo AHE Simplício-Queda Única, conforme já informado à esse Instituto por meio da Correspondência ALA.E.E.037.2008, de 29/01/2008, que encaminhou o documento intitulado "Imóveis com Reservas Legais Averbadas", contendo a relação das propriedades/glebas com áreas de Reservas Legais averbadas em suas matrículas.

A COHIO

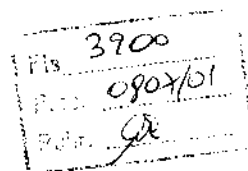
A/C Mónica Teixeira

para análise

25.02.2010



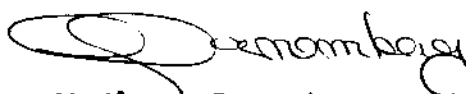
Adriano Rafael Arrepi de Queiroz
Coordenador Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA



N.Ref.ALA.E.E.830.2010
Fl.02/02

2. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,



Mariângela Danenberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

 Anexo

EMERSON



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Lv. n.º 058

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fls.n.º 237

COMARCA DE MAR DE ESPANHA

MUNICÍPIO DE CHIADOR

3901

Vilma da Conceição Oliveira Pereira

Cartório de Registro Civil e Notas - Telefones: 3285 - 1151

e-mail: cartoriochiador@yahoo.com.br

Rua Padre Carlos Dondero, 32 Cep. 36630-000 - Chiador - MG

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO EM DECORRÊNCIA DE PROMESSA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL COM QUITAÇÃO DE PREÇO, RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ÁREA E DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, QUE FAZ FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A A LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS E SUA ESPOSA SÔNIA BEATRIZ PUELLO RODRIGUES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO:.....;

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de dois mil e nove (2009), nesta cidade de Chiador, comarca de Mar de Espanha, estado de Minas Gerais, perante mim, Tabeliã, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado como **OUTORGANTES EXPROPRIADOS: LUIZ FLÁVIO RODRIGUES DOS SANTOS** e sua esposa **SÔNIA BEATRIZ PUELLO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiros, casados no regime da Comunhão Universal de Bens na vigência da Lei nº 6.515/77, ele, Advogado, portador da carteira de identidade de nº 67.056, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF 857.871.407-53, ela do lar, portadora da Carteira de Identidade nº 08.031.357-0 expedida pelo IFRJ em 16/07/1986, e inscrita no CPF/MF nº 000.189.287-81, residentes e domiciliados na Rua Professor Mário de Jesus Palheta Nunes, nº 107, Jardim Normândia, município de Volta Redonda-RJ; neste ato devidamente representada por sua bastante Procuradora, **Fernanda de Oliveira Benfica**, brasileira, solteira,

[Handwritten signature]



3902

assessora técnica, portadora da carteira de identidade de nº. 10694193-3, inscrita no CPF/MF sob o nº. 058.363.036-73, com endereço comercial na Estrada do Pau da Fome, nº. 839, Bairro Taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22723-490, nos termos da Procuração outorgada na cláusula 22ª (Vigésima Segunda) da Escritura Pública de Promessa de Desapropriação, lavrada neste cartório aos 04 de setembro de 2007, no livro n.º 04 auxiliar e folhas n.º 216 a 225, **OUTORGADA EXPROPRIANTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na rua Real Grandeza nº 219, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob nº 23.274.194/0001-19, legalmente representada, neste ato, por sua bastante procuradora Drª **SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF nº 011.597.487-30 e portadora da cédula de identidade da OAB/RJ nº 80.879, com endereço na Estrada do Pau da Fome, nº. 839, Bairro taquara - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ CEP 22.723-490, nos termos da procuração lavrada às Folhas 112 do Livro 8912, do 23º Ofício de Notas da Cidade e Comarca do Rio de Janeiro./RJ, em 19/09/2008. cuja cópia autenticada se encontra arquivada nestas Notas: conhecidos entre si e reconhecidos como os próprios por mim tabelião, todos juridicamente capazes, de cujo conhecimento, dou fé; bem como de que da presente será enviada nota ao competente Distribuidor dos Feitos desta Comarca, na forma da Lei. E, pelos contratantes referidos, cada um por sua vez, me foi dito o seguinte: 1.º) Que nos termos da Escritura Pública de Promessa de Desapropriação com Quitação de Preço, lavrada neste cartório aos 04 (quatro) de setembro de 2007, no livro n.º 04 auxiliar e folhas n.º 216 a 225, ainda não levada a registro. o que será feito juntamente com esta, a **OUTORGADA EXPROPRIANTE** levada a registro, o que será feito juntamente com esta, a **OUTORGADA EXPROPRIANTE** prometeu desapropriar os **OUTORGANTES EXPROPRIADOS**, o imóvel ali referido, pelo preço certo e ajustado de R\$ 5.435,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais). importância esta já integralmente paga pela

OUTORGADA EXPROPRIANTE, aos referidos **OUTORGANTES EXPROPRIADOS**, pelo que o mesmo neste ato através de sua bastante Procuradora ratifica a plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais exigir com relação ao preço e à desapropriação ora feita. Que em virtude da quitação ora ratificada e tendo a ora **OUTORGADA EXPROPRIANTE** cumprido todas as demais cláusulas e condições assumidas naquele compromisso, ela **OUTORGADA EXPROPRIANTE** efetiva a desapropriação do imóvel ali referido, conforme descrito na Resolução Autorizativa n.º 1587 de 30 de novembro de 2008, emitida pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, publicada no Diário Oficial da União em 20 de outubro de 2008, o qual assim se descreve e caracteriza. Os **EXPROPRIADOS** são senhores e legítimos possuidores, a justo título e por aquisição, de uma área de terra de 0,9822 ha (noventa e oito ares e vinte e dois centiares), denominado **Fazenda da Glória - Gleba A**, situado no município de Chiador, Estado de Minas Gerais, e acha-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou judiciais, dúvidas, dívidas, inclusive hipotecas legais ou convencionais, arresto, seqüestro, foro ou pensão, bem como quites de impostos e taxas até a presente data, com a seguinte descrição: Uma parte desmembrada do imóvel denominado "Fazenda da Glória", município de Chiador/MG, área de n.º 01 (Hum) com 9.822,00 m², que assim confronta: Estrada municipal, Luiz Flávio Rodrigues dos Santos, Sucessores de Antônio Lili, Silvestre Furtado de Souza, Estrada de Mar de Espanha / Sapucaia, Fued Elmor, Percílio Augusto da Costa e Benigno Corrêa dos Santos. Referido imóvel foi havido pelos **EXPROPRIADOS** por força e pelos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 20/10/2005 nas Notas do Cartório do 1.º Ofício da Comarca de Mar de Espanha/MG, as folhas 280 do Livro 111, e se encontra devidamente registrado no livro 2-AJ sob o R-1, da Matrícula n.º 5.956 e folhas n.º 183 da Serventia Imobiliária da Comarca de Mar de Espanha/MG. A propriedade acima descrita e caracterizada se encontra cadastrada junto ao INCRA sob o n.º 444.065.001.732-8, sob a denominação de Fazenda da Glória - Gleba A, e de

[Handwritten signature]

acordo com o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural referente ao triênio 2003/2004/2005, com a taxa devidamente recolhida, consta os seguintes dados: Área Total: 0,9676 ha - Módulo Rural: 24,47 há - N° de Módulos Rurais: 2,37 ha, e inscrita na **Secretaria da Receita Federal sob o nº 1.695.127-1** com área de 163,5 ha. Tendo em vista a precariedade da descrição dos limites e confrontações da matrícula nº 5.956, da Serventia Imobiliária da Comarca de Mar de Espanha/MG, em razão da área total do imóvel registrada ser de 0,9822 ha (noventa e oito ares e vinte e dois centiares) a **EXPROPRIANTE** com fundamento nos Artigos 212, 213, 233 e 234 todos da Lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, alterada pela Lei 10.931/2004, procedeu a realização de levantamento topográfico das divisas e confrontações do imóvel objeto desta escritura, e constatou que o imóvel denominado Fazenda da Glória - Gleba A, situado no município de Chiador, Comarca de Mar de Espanha Estado MG, possui a área total de **0,9676 ha, (noventa e seis ares e setenta e seis centiares)**, estando compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: Iniciando-se nas coordenadas do ponto 32: N=7.570.272,69 e E= 712.005,49, do vértice 32 ao 31A confrontando com a Estrada; do 31A ao 31D ainda confrontando com a Estrada; do 31.D ao 31E confrontando com terras de Durval Fernandes de Souza Filho - Gleba "E"; do 31E ao 33 confrontando com José Maria Teixeira de Rezende; e do vértice 33 ao 32 fechando o perímetro confrontando com terras de Luiz Flávio Rodrigues Santos - Gleba "B", tudo nos termos das Plantas e dos Memoriais Descritivos de responsabilidade técnica do técnico agrimensor Carlos Alberto de Lima Pinto CREA/RJ nº 171775/TB, visto Crea - MG n.º 25032, os' quais, assinados pelas partes contratantes em 03 vias de igual teor, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura. Que dito imóvel foi totalmente afetado pelo empreendimento **APROVEITAMENTO HIDRELETRICO SIMPLÍCIO - QUEDA ÚNICA**, em uma área de 0,9676 ha (noventa e seis ares e setenta e seis centiares), assim distribuídos: Área Inundável - Cota Máxima de Operação 251,50 m - Área de 0,7830 ha: Iniciando-se nas coordenadas do ponto 32: N=7.570.277,72 e E=

Assinatura:





711.989,13, do vértice 32A ao 31B confrontando com APP 1; do 31B ao 31C confrontando com a Estrada - Reservatório; do 31C ao 31E confrontando com APP 2; do 31E ao 33 confrontando com Reservatório - José Maria Teixeira de Rezende; e do vértice 33 ao 32 fechando o perímetro confrontando com Reservatório e terras de Luiz Flávio Rodrigues dos Santos - Gleba "B". APP 1 - Área de 0,1295 ha: Iniciando-se nas coordenadas do ponto 32: N=7.570.272,69 e E= 712.005,49, do vértice 32 ao 3 IA confrontando com a Estrada; do 3 IA ao 31B ainda confrontando com a Estrada; do 31B ao 32A confrontando com Reservatório; e do 32A ao 32 fechando perímetro confrontando com a APP 3.

APP 2 - Área de 0,0551 ha: Iniciando-se nas coordenadas do ponto 31E: N^7.570.204,61 e E= 711.898,69, do vértice 31E ao 31C confrontando com o Reservatório; do 31C ao 31D confrontando com a APP - Geraldo Teixeira Furtado; e do 31D ao 31E fechando o perímetro confrontando com a APP - Dinval Fernandes de Souza Filho - Gleba "E". A) Inundação para a formação do Reservatório de Acumulação d'água com área de 0,7830 ha; B) uma área de terras com 0,1846 ha destinada à Área de Preservação Permanente (APP); tudo de acordo com as plantas e memoriais descritivos de responsabilidade técnica técnico agrimensor Carlos Alberto de Lima Pinto CREA/RJ nº 171775/TB, visto Crea - MG n.º 25032, que assinados pela partes contratantes, passam a fazer parte integrante e complementar da presente escritura: As Declarações dos Confrontantes da propriedade retificada serão apresentadas junto à Serventia Registral, quando da apresentação da prenotação da presente para registro nas quais estará consignada a aquiescência dos mesmos quantos aos ramos, limites e confrontações levantados topograficamente, na oportunidade será apresentada a ART devida. Que fica eleito o foro da Comarca cidade de Horizonte MG, Que fica a Oficiala da Serventia imobiliária competente, autorizada a efetuar qualquer registro ou averbação que venha e ser necessária ao registro da presente escritura: **EXPROPRIADOS** deixam de apresentar a CND - Certidão Negativa Débitos do INSS, em virtude de não estar incluso nas exigências e Instrução Normativa do INSS/DC nº 100 de 18/12/2003, publicada

no IX" 30/03/2004 e alterada pelas Instruções Normativas nº 102 de 29 v. I publicada no DOU em 22/02/2004 e 105 de 24/03/2004, publicada no DO 26/03/2004; Que, nos termos do artigo 31 do Decreto Lei nº 3.365/41 (Lei das Desapropriações), ficam sub-rogados indenização ora paga, quaisquer direitos e ônus reais que porventura recaiam sobre o imóvel expropriado: Que se achando o referido Imóvel absolutamente livre de quaisquer ônus ou gravames quer reais, pessoais ou fiscais, eles **OUTORGANTES EXPROPRIADOS** levando a efeito o compromisso assumido, ratificam a desapropriação do citado imóvel à ora **OUTORGADA EXPROPRIANTE**, cedendo e transferindo à mesma toda posse, domínio, direitos e ação que sobre o aludido imóvel ora desapropriado exercia à ora **OUTORGADA EXPROPRIANTE FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A**, para que a mesma possa de hoje em diante dele usar, gozar e livremente dispor, como seu que é e fica sendo, por força daquela e desta escritura e da cláusula "Constituti", obrigando-se eles **OUTORGANTES EXPROPRIADOS** por si, seus herdeiros e sucessores a fazer a presente desapropriação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, na forma da Lei. Pelos Contratantes referidos, cada um por sua vez, me foi dito que aceitam a presente escritura nos termos em que se encontra redigida. Pela **OUTORGADA EXPROPRIANTE** foi dito que dispensa neste ato a apresentação de todas as Certidões Negativas exigidas por Lei, as quais já foram apresentadas no ato da Escritura de Promessa acima mencionada. Razão pela qual, sobre ela não incidirá o imposto de transmissão inter-vivos (ITBI). face tratar-se de Desapropriação, mas se devido for, fica aiente a expropriante que deverá recolher o dito imposto dentro do prazo e da legislação vigente no Município de Chiador MG. Assim disseram finalmente todos que aceitam esta escritura tal qual se acha redigida e nela se contém e declara em todos os seus termos. Assim o disseram e me pediram que em minhas notas lhes lavrasse esta escritura, a qual lhes sendo lido em voz alta e clara, acharam conforme, aceitam e assinam, declarando nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, que dispensam a presença e

Handwritten signature/initials

assinatura de testemunhas a este ato. Eu, Jamil Salgado Pereira - escrevente substituto o digitei e a oficiala do registro civil e notas, Vilma da Conceição Oliveira Pereira, assina: Vilma da Conceição Oliveira Pereira

Simone de Oliveira Pereira Santos

SIMONE DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS
P/P FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A (Outorgada Expropriante)

Luiz Flávio Rodrigues dos Santos

Luiz Flávio Rodrigues dos Santos (Outorgante Expropriado)
P/P Fernanda de Oliveira Benfica

Sônia Beatriz Puello Rodrigues dos Santos

Sônia Beatriz Puello Rodrigues dos Santos (Outorgante Expropriada)
P/P Fernanda de Oliveira Benfica

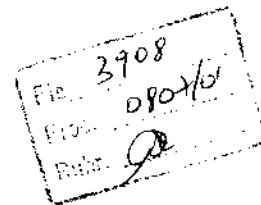


[03964509/0001-09]
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E NOTAS DE CHIADOR
Rua Padre Carlos Dondoco, 32
Centro - Cep 36611-000
CHIADOR - MG



Rua Real Grandeza, 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

CNPJ 23.274.194/0001-19



MMA - IBAMA
Documento:
02001.030660/2010-11

Data: 27/09/2010

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.831.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.

Dr. Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - BLOCO C - 1º andar
Brasília - DF

Assunto AHE Simplício-Queda Única
Autorização de Supressão de Vegetação
360/2009 Relatório Final
(Processo nº 02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Em atendimento à Condição Específica 2.2 da Autorização de Supressão de Vegetação 360/2009, emitida em 29/07/2009, por meio da qual esse Instituto autoriza a supressão de vegetação necessária à relocação de trechos da rodovia BR-393 afetados pela implantação do empreendimento em tela, encaminhamos, em anexo, duas vias impressas do documento DEA.E.RTT.082.2010 intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única Relocação da Rodovia BR 393: Relatório Conclusivo das Atividades de Supressão de Vegetação".
2. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se mostrem necessários.

Atenciosamente,

Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexos

Da estabimta COHID

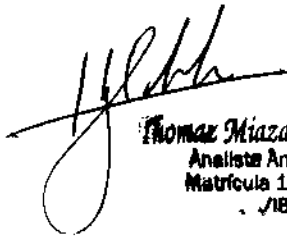
Em: 29/09/10

Dispositivo

A ANAUSTIA MONICA

FONECA, PARA ANALISE.

04/10/10



Thomas Miazaki de Toledo
Analista Ambiental
Matricula 1439798
JBA/MA

Fla. 3907
Pro. 0907/01
Data: [assinatura]



Rua Real Grandeza; 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

CNPJ 23.274.194/0001-19

MMA - IBAMA
Documento:
02001.030659/2010-96

Data: 27/09/2010

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.832.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.

Dr. Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

Assunto LTs Anta-Simplicio-Rocha Leão -
Atendimento ao Ofício 140/2010 -
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA -
Condicionante Específica 2.19 da ASV
416/2010 e Condicionante Específica 2.21
da Licença de Instalação (Processo nº
02001.000807/01-57)

Prezado Senhor,

1. Acusamos o recebimento do Ofício nº 140/2010-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, emitido em 26/08/2010 por esse Instituto, que solicitou a esta Empresa esclarecimentos quanto à discrepância entre as informações fornecidas verbalmente aos técnicos desse Instituto na ocasião da vistoria da linha de transmissão em tela, realizada entre os dias 11 e 13/08/2010, e as informações encaminhadas a esse Instituto em 26/07/2010 por meio da Correspondência ALA.E.E.324.2010, que constam do relatório intitulado "LT 138 kV Anta-Simplicio-Rocha Leão - Estudo de Viabilidade de Lançamento Aéreo de Cabos nos Vãos entre as Torres: 6.1/6.2; 23.1/24.1; 77.1/77.2; 96.2/97.1 e 101.1/102.1" - REL.ECCH.C.016.2010", em atendimento à Condicionante Específica nº 2.19 da Autorização de Supressão de Vegetação nº 416/2010.

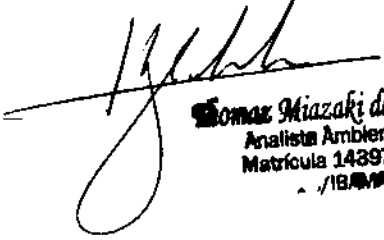
De ordem da COHID

Em: 29/09/10
Bom dia

A ANALISTA CYNTHIA,

PARA ANÁLISE.

04/10/10



Thomas Miazaki de Toledo
Analista Ambiental
Matrícula 1439798
- /18/10/10

Do Analista Frederico,
em 04/10/10
Dart

N.Ref.ALA.E.E.832.2010
Fl. 02/04

2. Em atendimento ao requerido no Ofício nº 140/2010, e visando também o atendimento à Condicionante Geral nº 2.21 da Licença de Instalação nº 685/2010, que requer que os fragmentos florestais interceptados pelas torres e/ou vãos entre as torres 1.1/1.2, 6.1, 19.1/19.2 e 23.1 (numeração conforme Projeto Executivo e Planta perfil da LT) sejam objeto de procedimentos que objetivem a redução de supressão de vegetação para redução de desmatamento, como a criação de variantes no traçado, ou o alteamento de estruturas, informamos o detalhamento dos estudos para alteamento das estruturas das torres, de forma a minimizar as atividades de supressão de vegetação, de acordo com a condição de cada torre, conforme se segue:

2.1. Vãos entre as torres 6-1/6-2:

2.1.1. Para viabilizar um maior alteamento da torre 6-1, torna-se necessário altear a torre 5-1 (anterior à torre 6-1), haja vista que a mesma encontra-se em arrancamento, devido ao declive do terreno, e esta situação limita a condição especificada para a torre 6-1.

2.1.2. Após análise, foi constatado que a torre 5-1 está no limite de sua carga vertical, pois se encontra na parte baixa de um relevo montanhoso com declive extremamente acentuado e, deste modo, não existem recursos técnicos viáveis para execução do alteamento dessa torre.

2.1.3. Estudou-se, então, a possibilidade de maior alteamento da torre 6-2, porém, conforme apresentado na página 07 do referido relatório, esse esforço não alcançaria resultado significativo.

2.1.5. No caso dos vãos entre as torres 6-1 e 6-2, será possível atender à condicionante nº 2.19 da ASV nº 416/2010, haja vista que a abertura de faixa para o lançamento de cabos seguirá o padrão autorizado pelo IBAMA, ou seja, os 4 metros autorizados.

2.1.6. Após o lançamento dos cabos, será verificada a condição final dos mesmos e, visando atender a condição básica de operação da linha de transmissão, será executado o corte seletivo dos indivíduos arbóreos pontuais e emergentes no fragmento, que superem o limite da distância cabo-vegetação, informação esta fornecida pelos técnicos de FURNAS na vistoria realizada pelo IBAMA, e descrita nas páginas 06 e 07 do relatório.

2.2. Vãos entre as torres 23-1, 23-2 e 24-1:

2.2.1. Para o estudo do vão entre as torres 23-1 e 23-2, foi constatado que a torre 23-1, projetada em relevo montanhoso, com declive acentuado, está no limite máximo de sua carga vertical, sendo que, neste caso, não existem recursos técnicos viáveis para a execução de seu alteamento.

2.2.2. Foi constatado que a torre 23-2 está no limite máximo de sua altura.

EN BRANCO

N.Ref.ALA.E.E.832.2010
Fl. 03/04

2.2.3. Contudo, verificando a condição da vegetação no vão entre as torres 23-1 e 23-2, observou-se que será possível atender condicionante nº 2.19 da ASV nº 416/2010, haja vista que a abertura de faixa para o lançamento de cabos estará dentro do padrão autorizado pelo IBAMA, ou seja, os 4 metros autorizados.

2.2.3.1. Como no caso anterior, após o lançamento dos cabos, será verificada a condição final dos mesmos, e, visando atender a operação da linha de transmissão, no fragmento será executado o corte seletivo dos indivíduos arbóreos pontuais e emergentes que superem o limite da distância cabo-vegetação, conforme informado pelos técnicos de FURNAS na vistoria realizada por esse Instituto, e descrito nas páginas 08 e 09 do referido relatório.

2.2.4. O vão entre as torres 23-2 e 24-1 atende às condições inicialmente autorizadas.

2.3. Vão entre as torres 77-1 e 77-2:

2.3.1. Conforme descrito nas páginas 10 e 11 do referido relatório, foi promovido um alteamento ainda maior das torres 77-2 e 78-1 (torre adjacente), evitando-se o corte raso de vegetação superior ao padrão (10 metros). Com isso, atualmente o alteamento visa a atender à condicionante 2.19 da ASV nº 416/2010.

2.4. Vão entre as torres 96-2 e 97-1:

2.4.1. Conforme informado nas páginas 12 e 13 do referido relatório, foi constatado que a torre 97-1, projetada em situação de arrancamento, está no limite de sua carga vertical, pois se encontra em relevo montanhoso com declive extremamente acentuado. Sendo assim, não existem recursos técnicos para execução do alteamento da mesma.

2.4.2. Com as limitações apresentadas pela condição da torre 97-1, foi simulado o alteamento máximo permitido para a torre 96-2, conforme apresentado na página 13 do relatório. No entanto, constata-se que essa alternativa não é satisfatória, haja vista que não reduz a supressão vegetal a ser promovida no fragmento florestal do vão.

2.4.3. Assim, para este único caso, será necessário corte raso da vegetação no fragmento florestal do vão, visto que foi superado o limite da distância cabo-vegetação.

2.4.3.1. Para esse vão, mantêm-se a previsão original de supressão através de corte raso, da vegetação ocorrente no vão, contemplando uma área de 1.900m² (10m x 190m).

2.5. Vão entre as torres 101-1 e 102-1:

2.5.1. Neste caso, foi apresentada uma proposta, na qual as torres 101-1 e 101-2 serão alteadas significativamente, até seus limites máximos, para, assim, proverem a distância mínima entre o cabo condutor e a maior parcela da vegetação existente, conforme apresentado nas páginas 14 e 15 do referido relatório.

EM BRANCO

N.Ref.ALA.E.E.832.2010
Fl.04/04

2.5.2. Assim posto, para o caso do vão entre as torres 101-1 e 102-1, será possível atender à condicionante 2.19 da ASV nº 416/2010, haja vista que a abertura de faixa para o lançamento de cabos será a padrão autorizada pelo IBAMA, ou seja, os 4 metros autorizados.

2.5.2.1. Após o lançamento dos cabos, será verificada a condição final dos mesmos e, visando atender a operação da linha de transmissão, neste fragmento será executado o corte seletivo dos indivíduos arbóreos pontuais e emergentes que superem o limite da distância cabo-vegetação, conforme informado pelos técnicos de FURNAS na vistoria realizada por esse Instituto, e conforme descrito nas páginas 14 e 15 do referido relatório.

3. Outrossim, visando ao atendimento da condicionante 2.19 da ASV nº 416/2010, informamos que, conforme apresentado no relatório REL.ECCH.C.016.2010, para os cinco vãos discriminados, existe a previsão de supressão vegetal diferenciada (abertura faixa de 10,0 m de largura) numa extensão de 395,0 m.

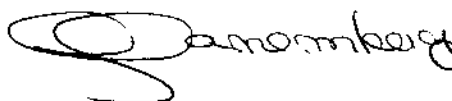
3.1. Dessa extensão total, 170 metros serão passíveis de corte seletivo, correspondendo aos vãos entre as torres 6-1/6-2, 23-1/24-1 e 101-1/102-1; enquanto que no vão entre as torres 77-1 e 77-2, totalizando 35 metros de extensão, com o alteamento proposto, não haverá mais necessidade sequer de corte seletivo.

3.2. No vão 96-2/97-1 (190 metros de extensão), não foi possível alternativa construtiva que evitasse a supressão vegetal, sendo inevitável a abertura de 10 metros de largura.

2. Pelo exposto, solicitamos a esse Instituto, mui respeitosamente, a análise e apreciação das informações ora encaminhadas, no cumprimento à Condicionante Específica nº 2.19 da Autorização de Supressão de Vegetação nº 416/2010.

3. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,



Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

ENTERED

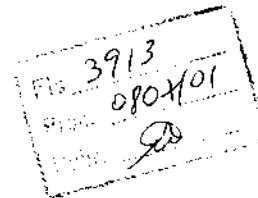


Rua Real Grandeza; 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil
CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112
Fax 55 21 2528-5858

CNPJ 23.274.194/0001-19

MMA - IBAMA
Documento:
02001.030663/2010-54

Data: 27/09/2010



Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2010

N.Ref. ALA.E.E.833.2010

S.Ref.

Ilmo. Sr.

Dr. Adriano Rafael Arrepiá de Queiroz
Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e
dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco A - Térreo
Brasília - DF

Assunto LTs Anta-Simplicio-Rocha Leão -
Cumprimento das Condicionantes
Específicas nº 2.12 e 2.13 da Licença de
Instalação nº 685/2010 (Processo nº
02001.000331/2009-10)

Prezado Senhor

1. Fazemos referência à Licença de Instalação nº 685/2010, emitida por esse IBAMA em 18/03/2010, para as Linhas de Transmissão em 138 kV Anta-Simplicio e Simplicio-Rocha Leão, e informamos as ações tomadas para o cumprimento das Condicionantes Específicas a seguir:

1.1. A **Condicionante Específica nº 2.12** requer que sejam incluídas, no Plano Ambiental da Construção (PAC), as ações relativas à instalação de sinalizadores de cabos condutores para a avifauna, indicando, em relatório parcial, os locais selecionados para a implantação desses dispositivos.

1.1.1. Encaminhamos, em anexo, o relatório DEA.E.RTT.045.2010, que define os locais para a instalação de sinalizadores nos cabos condutores (para-raios) para avifauna.

1.1.2. Informamos que as ações contidas no referido relatório foram repassadas à construtora da linha de transmissão para providências.

du credomisa COHID

Em: 29/09/10

Quimista

AOS ANALISTAS.

CYNTHIA,

MARILIN E

FRED, PARA ANÁLISE.

04/10/10



Thomas Miazaki de Toledo
Analista Ambiental
Matricula 1439798
IBAMA

N.Ref.ALA.E.E.833.2010
Fl. 02/03

1.2. A Condicionante Específica nº 2.13 requer que, na interceptação de áreas sensíveis, como áreas de preservação permanente e remanescentes florestais, sejam adotadas preferencialmente técnicas construtivas especiais, como alteamento de torres e utilização de estruturas autoportantes:

1.2.1. Encaminhamos, em anexo, o relatório REL.ECCH.C.016.2010/REV 00-Julho 2010, intitulado "LT 138 kV Anta-Simplício-Rocha Leão - Estudo de Viabilidade de Lançamento Aéreo de Cabos nos Vãos entre as Torres:6.1/6.2; 23.1/24.1; 77.1/77.2; 96.2/97.1 e 101.1/102.1", e informamos que essa condicionante será atendida na íntegra, tendo em vista que o traçado proposto possibilitou evitar ao máximo Áreas de Preservação Permanente (APPs) e remanescentes florestais em toda a extensão da linha de transmissão em questão.

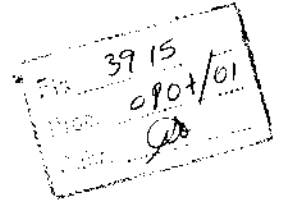
1.2.2. Informamos, ainda, que em 26/07/2010, o referido relatório foi encaminhado a esse Instituto, por meio da Correspondência ALA.E.E.324.2010, em atendimento à Condicionante Específica nº 2.19 da Autorização de Supressão de Vegetação nº 416/2010, emitida por esse Instituto em 18/03/2010, a qual estabelece apresentar relatório acerca da viabilidade de efetuar lançamento aéreo de cabos nos vãos entre as torres 6.1 e 6.2; 23.1 e 24.1; 77.1 e 77.2; 96.2 e 97.1; 101.1 e 102.1, de forma a evitar abertura de faixa superior ao padrão (10 metros).

1.3. Quanto às ações tomadas para o cumprimento da Condicionante Específica nº 2.14, que requer a previsão de instalação de placas indicativas, nos cruzamentos da linha com rodovias estaduais e federais, com a identificação do empreendimento, telefone de contato do empreendedor, telefone da linha verde do IBAMA (0800-618080) e contatos da ouvidoria do empreendimento, encaminhamos, em anexo, os protocolos das Correspondências ECCH.C.E.104.2010, ECCH.C.E.104.2010 e ECCH.C.E.104.2010, por meio das quais FURNAS solicitou ao Departamento de Estradas e Rodagem do Rio de Janeiro (DER), à Concessionária Rio-Teresópolis (CRT) e à Acciona Concessões - Rodovia do Aço, respectivamente, autorização para instalação da referida sinalização.

1.3.1. Aguardamos o recebimento das referidas autorizações para dar andamento ao cumprimento desta Condicionante.

1.4. A Condicionante Específica nº 2.21 requer que se implemente, integralmente, as medidas mitigadoras propostas na página 79 do documento "Fragmentos Florestais na Área Diretamente Afetada (ADA): Avaliação Sucessional e Medidas Mitigadoras na Atividade de Supressão", objetivando a redução de supressão de vegetação em fragmentos florestais. Requer, ainda, que, além dos fragmentos florestais contemplados nesse estudo, os interceptados pelas torres e/ou vãos entre as torres 1.1/1.2, 6.1, 19.1/19.2 e 23.1 (numeração conforme Projeto Executivo e Planta Perfil da LT) sejam objeto de procedimentos semelhantes, para a redução de desmatamento (criação de variantes no traçado, alteamento de estruturas):

EMERANCO

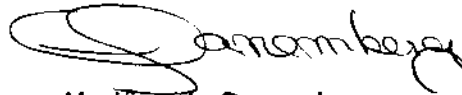


N.Ref.ALA.E.E.833.2010
Fl. 03/03

1.4.1. As ações previstas para o cumprimento da referida condicionante específica constam do relatório citado no item 2.2.1 acima.

2. Permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,



Mariângela Danemberg
Assessoria de Licenciamento Ambiental

Anexos

EM BRANCO



Encaminhamento de Documento

DOCUMENTO

Nº Documento: 02001.031613/2010-94 Origem: COJUD

Data: 28/09/2010

Nº do Objeto:

Nº Original: 532/2010-AGU/PGF/PFE-SEDE/COJUD

Assunto: DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Resumo: À DILIC, SOB MEMORANDO Nº 532/2010-COJUD, INTERESSADO:
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ACP 2010.51.13.000406-9

3916
0807/01
D

ANDAMENTO

Remetente: COJUD

Destinatário: DILIC

Data de Andamento: 28/09/2010 15:24

Observação: SOB MEMORANDO Nº 532/2010-COJUD

Confirmo o recebimento do documento acima descrito

Assinatura e Carimbo

- A CGEIE.

28.09.2010

M. Giasson
Moara Menta Giasson
Assessora Técnica
DILIC/IBAMA

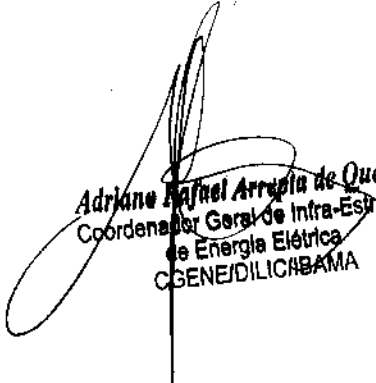
ANEXOS

DOCUMENTO NÃO POSSUI ANEXOS

A COM (1)

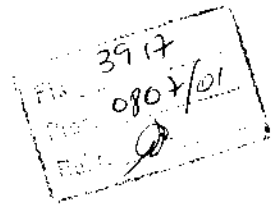
A/C da TRP Mônica Fonseca
por gentileza, em conjunto
dos demais analistas da Equipe
4 que se mostrar necessários,
preparar uma técnica para
substituir a defesa deste
Instituto. Atentar ao
prazo estipulado no memo
de PPE

28.07.2010


Adriano Rafael Arregui de Queiroz
Coordenador Geral de Intra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILICH/BAMA



URGENTE
SUJEITO A PRAZO JUDICIAL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMBio
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Memorando nº 532/2010 – AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial – COJUD
À: DIRETORIA DE LICENCIAMENTO DO IBAMA

Interessado: Ministério Público Federal
Assunto: ACP 2010.51.13.000406-9

Senhor Diretor,

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal impugnando a concessão da Licença de Instalação do AHE Simplício, em seus diversos aspectos.

Afirma o Ministério Público Federal, que embora o empreendedor não tenha cumprido as condicionantes da LI nº 456/2007, vem afirmar-lo que iniciará suas operações em 15/10/2010.

Para tanto, aduz que diversas condicionantes da LI, em especial a 2.16 (implantação do aterro sanitário de sapucaia), 2.17 (recuperação da área do atual lixão de Anta, que será inundada) e 2.18 (implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, além das condicionantes 2.4, 2.10, 2.15, 2.19 e 2.20 não foram cumpridas.

No item IV, o MPF faz o pedido da ação, nele estão delineados, basicamente, todos os pontos controversos da demanda. Sugiro que seja utilizado como base para resposta.

Nesse sentido, encaminho cópia da petição inicial da ação civil pública em epígrafe, para que sejam respondidas as questões levantadas pelo Ministério Público Federal em sua exordial, bem como, quaisquer outras dúvidas, porventura, importantes para a defesa da Autarquia.

Por se tratar de prazo judicial, cujo descumprimento poderá causar graves prejuízos para Autarquia, solicito que as informações sejam prestadas até o dia 04/10/2010.

Por oportuno, ressaltamos que a requisição se funda no art. 4º da Lei nº 9.028/95:

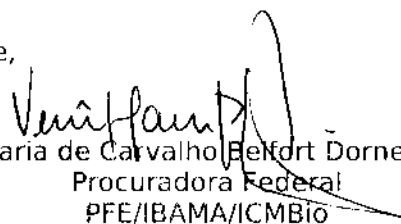
Art. 4º Na defesa dos direitos ou interesses da União, os órgãos ou entidades da Administração Federal fornecerão os elementos de fato, de direito e outros necessários à atuação dos membros da AGU, inclusive nas hipóteses de mandado de segurança, habeas data e habeas corpus impetrados contra ato ou omissão de autoridade federal.

§ 1º As requisições objeto deste artigo terão tratamento preferencial e serão atendidas no prazo nelas assinalado.

§ 2º A responsabilidade pela inobservância do disposto neste artigo será apurada na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se às requisições feitas pelos representantes judiciais da União designados na forma do art. 69 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Atenciosamente,


Verônica Maria de Carvalho Belfort Dornellas Camara
Procuradora Federal
PFE/IBAMA/ICMBio



3918
DPO/01
[assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA FEDERAL DE TRÊS RIOS
- RIO DE JANEIRO



SJRJ- 2010.51.13.000406-9
TRÊS RIOS

URGENTE

SECRETARIA DE JUSTIÇA FEDERAL
TRÊS RIOS
13/01/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que adiante assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República e artigo 6º, inciso VII, alínea "b", c.c. o inciso XIV, alínea "g", da Lei Complementar nº 75/93, e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, com fundamento no artigo 225, *caput* e parágrafos, da Constituição Federal e 1º e seguintes da Lei nº 7.437/85, vem ajuizar a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

com

pedido de antecipação dos efeitos da tutela

em face de

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., sociedade anônima, subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, CNPJ nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, 219, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.283-900, e

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS E RENOVÁVEIS, autarquia federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com sede no SCEN Trecho 2, Ed. Sede do IBAMA, Bloco C, Brasília-DF, CEP 70.818-900, pelos seguintes fatos e fundamentos jurídicos.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

I - Dos fatos

Aos 02 de abril de 2002, foi expedido Decreto outorgando à empresa LIDIL COMERCIAL LTDA, a concessão para a exploração de potencial hidráulico, por meio da usina hidrelétrica denominada Simplício, em trecho do Rio Paraíba do Sul, localizado nos Municípios de Sapucaia e Três Rios, Estado do Rio de Janeiro e Chiador e Além Paraíba, Estado de Minas Gerais (DOC. 01).

Posteriormente, em 16 de dezembro de 2005, através do Leilão de Energia Nova nº 002/2005, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. arrematou o Aproveitamento Hidrelétrico de Simplício – Queda Única, que terá capacidade instalada de 328,4 MW e 198 MW médios de energia firme, recebendo a concessão para exploração de potencial hidráulico da usina, incluída a Casa de Força de Anta, e sistema de transmissão de interesse restrito de central geradora (DOC. 02).

O AHE Simplício – Queda Única, em implantação imediatamente à jusante da confluência dos rios Piabanha e Paraibuna, entre as barragens de Santa Cecília e Ilha dos Pombos, prevê o barramento do Rio Paraíba do Sul em Anta, Sapucaia-RJ e seu desvio através dos reservatórios de Tocaia Louriçal, Calçado, Antonina e Peixe, formados por diques em vales localizados a margem esquerda do leito original, até a Usina de Simplício, situada próxima à cidade de Além Paraíba. A interligação dos reservatórios será feita através de um sistema de túneis e canais, aproveitando um desnível natural de, aproximadamente, 115m. O arranjo geral do aproveitamento é composto das Usinas de Anta e Simplício, da Barragem de Anta e das Obras de Interligação formadas pelos diques de tocaia, Louriçal 2, Estaca 1, Estaca 2, Antonina, Norte e Sul, pelos canais 1 a 8 e os túneis 1,2,2A e 3 (DOC. 03).

Iniciado o licenciamento ambiental da obra junto ao IBAMA/DILIC/DF e apresentados o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA do empreendimento (DOC. 04), em 16.09.2005 foi emitida a Licença Prévia nº 217/2005, aprovando a concepção e localização do AHE Simplício, atestando a viabilidade ambiental da obra e estabelecendo os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

3919
09/08/07
Petrópolis

requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. nas próximas fases da implementação do empreendimento (DOC. 05).

Em 02 de agosto de 2007 o IBAMA emitiu a Licença de Instalação nº 456/2007, com validade de 04 (quatro) anos – ou seja, até agosto de 2011 –, autorizando FURNAS a iniciar a implantação do empreendimento de acordo com os projetos aprovados e mediante o cumprimento de diversas exigências específicas, estabelecidas em razão dos impactos ambientais do empreendimento, destacando-se as seguintes (DOC. 06):

2.4. O monitoramento das Atividades Socioeconômicas integrante do Subprograma de Adequação das Infra-Estruturas de Segurança Pública, Saúde/Saneamento, Educação/Preservação, deverá ser ratificado pelas municipalidades.

2.10. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um quadro consolidado, ratificado pelas municipalidades, com o conjunto de todas as medidas compensatórias (ações, obras, campanhas, apoios técnicos, estudos de viabilidade, veículos, unidades móveis de saúde, equipamentos, implantação de instalações esportivas e de lazer recreativo e cultural, etc) integrantes do Programa de Redimensionamento e Relocação da infraestrutura e Programa de Apoio aos Municípios.

2.15. Realizar captação e tratamento de água complementares no distrito de Anta ou ampliar a ETA do Município de Sapucaia – que atende também a localidade de Sapucaia de Minas distrito de Chiador/MG – no caso de haver o comprometimento da capacidade atual das Estações de Tratamento de Água, considerando a pressão por serviços e infra-estrutura advindas do empreendimento.

2.16. Implantar o Aterro Sanitário do Município de Sapucaia, devidamente licenciado pela FEEMA, o qual deve receber também todo o resíduo do atual lixão localizado no distrito de Anta e os resíduos sólidos gerados pela localidade de Sapucaia de Minas, distrito de Chiador/MG, que estará mais próxima dos canteiros e do movimento das obras. Além de atender todas as exigências técnicas estabelecidas nas normas específicas, o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Aterro Sanitário deverá estar equipado com um trator esteira adequado para realizar a compactação do resíduo.

2.17. Recuperar a atual área do lixão localizado no Distrito de Anta, apresentando relatório completo das atividades desenvolvidas, inclusive com emissão de laudo técnico expedido por profissional devidamente habilitado atestando a viabilidade ambiental para a inundação da área.

2.18. Concluir a implantação do sistema de coleta, tratamento terciário (remoção de nutrientes) e lançamento final dos esgotos atendendo a 100% da população urbana localizada no trecho de vazão reduzida formado entre barragem de Anta e o canal de fuga de Simpício.

2.19. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um estudo relativo ao Subprograma de Tratamento de Efluentes Domésticos contemplando os aspectos legais de competência sobre a concessão dos serviços de água e esgoto, realizando inclusive consulta às concessionárias sobre possíveis conflitos no futuro repasse do sistema proposto à concessionária pertinente; estudo de viabilidade econômica de operação dos sistemas propostos. Como produto desse estudo espera-se definição clara das competências legais de gerir os sistemas, definição sobre a viabilidade econômica de sua operação, identificação de possíveis conflitos no repasse da administração do sistema; documentos comprobatórios dos acordos firmados entre FURNAS e as entidades que assumirão a administração desses sistemas.

2.20. O empreendedor deverá realizar cursos de treinamento e prestar consultoria aos futuros administradores do Aterro Sanitário e do sistema de esgotamento sanitário por prazo não inferior a 5 (cinco) anos. Esta capacitação deve ser especificamente direcionada aos profissionais envolvidos na operação, supervisão e monitoramento dos sistemas. Solicita-se que os projetos do Aterro Sanitário e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos venham acompanhados de manuais de operação e manutenção, para orientar os futuros administradores dos respectivos sistemas. Sugere-se a observância do Programa de Capacitação da Rede Nacional de Capacitação e Extensão Tecnológica em Saneamento Ambiental, em desenvolvimento no âmbito do Governo Federal."



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

3920
0807/01
Subst. [assinatura]

De se verificar que as medidas mínimas previstas na Licença de Instalação nº 456/07, em especial as condicionantes **2.16 (implantação do aterro sanitário de Sapucaia)**, **2.17 (recuperação da área do atual lixão de Anta, que será inundada)** e **2.18 (implantação do sistema de coleta de esgotos)**, foram fixadas pelo IBAMA diante da imprescindibilidade da preservação do equilíbrio ambiental das áreas impactadas pelo empreendimento, especialmente considerando a diminuição da atual vazão do Rio Paraíba do Sul em trecho de 25km, entre a barragem de Anta e o canal de fuga de Simplício.

De fato, o Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (DOC. 07), que apresentou a análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental do AHE Simplício e, juntamente com o Parecer Técnico nº 109/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (DOC. 08), embasou a concessão da Licença de Instalação do empreendimento, já apontava risco da piora da qualidade da água bruta do Rio Paraíba do Sul, que é coletada para o consumo dos habitantes ribeirinhos, bem como o risco de desenvolvimento de um quadro de eutrofização, que consiste no aumento de oferta de nutrientes (matéria orgânica) na água, o que pode levar ao hiperdesenvolvimento de algas e cianobactérias nocivas à fauna e flora locais, nas águas do trecho de vazão reduzida (TVR) e nos reservatórios, razão porque estabeleceu, como uma das medidas mitigadoras, a necessidade da implantação de rede coletora e de tratamento de esgotos em Sapucaia e Anta.

Posteriormente, o Parecer Técnico nº 42/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, que embasou a concessão da Licença de Instalação do AHE Simplício ~~reafirmou~~ a imprescindibilidade da implantação do sistema de tratamento e coleta de esgotos, em especial no trecho de vazão reduzida, justificando tal medida na necessidade de mitigar os efeitos advindos do estresse hídrico gerado na redução da vazão do Rio Paraíba do Sul no trecho entre o barramento de Anta e o canal de fuga de Simplício (DOC. 09).

*inst. tra
sanita*

De igual modo, não há dúvida quanto à necessidade de concluir a instalação do Aterro Sanitário de Sapucaia, com a transferência do atual passivo de Anta (Sapucaia/RJ) e o recebimento dos resíduos sólidos produzidos em Sapucaia de Minas (Chiador/MG), conforme condicionantes 2.16 e 2.17 da Licença de Instalação nº 456/07, com a completa remediação da referida área, conforme

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

apontado no Parecer Técnico nº 42/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (DOC. 09), uma vez que a área onde hoje funciona o lixão de Sapucaia será inundada com o enchimento dos reservatórios do AHE Simplício.

Ocorre que nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000046/2005-58, em curso na Procuradoria da República no Município de Petrópolis visando ao acompanhamento do licenciamento ambiental e implantação do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplício, foi apurado que FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. pretende (!) dar início à operação do AHE Simplício, com o enchimento dos reservatórios em 15.10.2010 (conforme deixou claro na Carta FURNAS ALE.P.E. 029/2010 – DOC. 10), não obstante o inadimplemento das referidas condicionantes 2.16 (implantação do aterro sanitário de Sapucaia), 2.17 (recuperação da área do atual lixão de Anta, que será inundada) e 2.18 (implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos) da Licença de Instalação nº 456/2007, além das condicionantes 2.4, 2.10, 2.15, 2.19 e 2.20.

Impo

Não bastasse o inadimplemento parcial das condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007, verifica-se que o processo de licenciamento do empreendimento, realizado pelo IBAMA, deixou de contemplar estudos quanto aos impactos relativos a toda a bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – isto é, a montante e a jusante do AHE Simplício – e a necessidade de apresentação, pelo empreendedor, de Plano de Contingência para remediar eventos adversos à qualidade da água utilizada para abastecimento das populações instaladas às margens do corpo hídrico, dada a possibilidade de ocorrência de florações de algas e desenvolvimento de cianobactérias devido à mudança da dinâmica do Rio, conforme apontado pelo INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA no Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Avaliação de Qualidade das Águas (GEQUAM - DOC. 11).

Tal situação levou o Ministério Público Federal a expedir a **RECOMENDAÇÃO MPF/PRM/PETRÓPOLIS/GAB/VS nº 04/2010** para que FURNAS adotasse medidas visando à alteração do cronograma das obras diante da ausência de Licença de Operação da hidrelétrica e do não cumprimento de diversas condicionantes da própria Licença de Instalação, postergando a data de início de enchimento dos reservatórios e a operação do AHE Simplício enquanto não



3721
08/08/01
Petr. [assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

concluídas as obras de construção das unidades de coleta e tratamento de esgoto sanitário e o seu conseqüente funcionamento regular, inclusive com as necessárias ligações residenciais; enquanto não definidas as competências e responsabilidades técnica e financeira pela operação e manutenção das ETE's e, ainda, enquanto não apresentado plano de monitoramento da qualidade da água e elaborado Plano de Contingência para remediar eventos adversos à qualidade da água e até que sejam sanadas as pendências relativas à implantação do aterro sanitário em Sapucaia, inclusive com relação à estocagem e tratamento de chorume, realizando-se a transferência do passivo de Anta somente após a expedição de Licença de Operação pelo INEA, com a remediação da área do atual lixão, e, por fim, até a implementação das medidas compensatórias relativas aos impactos verificados nas áreas da saúde e da educação no Município de Sapucaia (DOC. 12).

A despeito da expedição do documento por este Órgão Ministerial, FURNAS informou seu posicionamento no sentido de manter a data para início do enchimento dos reservatórios do AHE Simplício (DOC. 13), tendo se limitado, em reunião realizada nesta Procuradoria da República (DOC. 14), a afirmar – por mais surpresa que possa causar – que ao invés de cumprir as exigências do licenciamento ambiental, solicitou ao IBAMA a flexibilização das condicionantes da Licença de Instalação e que possui cronograma acordado com o IBAMA para que a Licença de Operação do empreendimento seja emitida até 15.10.2010, data em que pretende, como dito, iniciar o enchimento dos reservatórios da usina.

Nas últimas informações enviadas a esta Procuradoria da República FURNAS apresentou uma série de justificativas (DOC. 15), sem entretanto, demonstrar o atendimento total e adequado de todas as condicionantes da Licença de Instalação do AHE Simplício.

A fim de obter maiores informações acerca do apontado pedido de flexibilização das condicionantes da Licença de Instalação este Órgão ministerial convocou representantes do IBAMA para reunião na Procuradoria da República em Petrópolis, no dia 02.08.2010, ocasião em que questionou acerca da existência de critérios técnicos para fixação da data do enchimento dos reservatórios em 15.10.2010, uma vez que sequer fora formulado requerimento de Licença de Operação do empreendimento, as ETE's e as redes coletoras de esgoto



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

têm previsão de conclusão total somente em 2011, conforme Cronograma apresentado por FURNAS em 26.07.2010 (DOC. 13), o projeto do Aterro Sanitário de Sapucaia ainda não conta com a necessária Licença de Operação devido a deficiências no projeto apresentado por FURNAS quanto ao tratamento do chorume, além do descumprimento de outras medidas previstas na Licença de Instalação do AHE Simplício (DOC. 16).

Na oportunidade o Secretário de Meio Ambiente do Município de Sapucaia informou que FURNAS vem protelando, desde o início das obras do AHE Simplício em 2007, o cumprimento das condicionantes, apesar dos esforços do Município junto à empresa Ré e ao Ministério Público Federal, sendo, na verdade, que até então nenhum item relacionado ao Município havia sido efetivamente cumprido por FURNAS.

Na mesma reunião o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL requisitou ao IBAMA, dentre outras, as seguintes informações:

a) atual situação da implantação das redes coletoras de esgoto no Município de Sapucaia, bem como da definição das competências e responsabilidade técnica e financeira pela operação e manutenção das ETE's, especificando quais as obrigações de FURNAS para capacitação e operação assistida pelo período de 5 (cinco) anos - Condicionantes nº 2.18 e 2.20;

b) atendimento da condicionante acerca da implantação do aterro sanitário, bem como da definição das competências e responsabilidade técnica e financeira pela operação e manutenção do aterro, especificando quais as obrigações de FURNAS para capacitação e operação assistida pelo período de 5 (cinco) anos - Condicionantes nº 2.16 e 2.20;

c) atendimento da condicionante sobre a captação e tratamento de água complementar, uma vez que a CEDAE informou que ainda não concluiu a análise acerca da necessidade de captação e tratamento de água complementar porque depende da apresentação de outros dados por FURNAS e esta ainda não concluiu a batimetria que vem realizando no trecho de captação de água - Condicionante nº 2.15;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

3922
08/07/01
Petrópolis

d) atendimento das condicionantes nº 2.4 e 2.10 da Licença de Instalação, que tratam do monitoramento de dados referentes à segurança pública, saúde, saneamento, educação e preservação;

e) informações quanto à análise do pedido de FURNAS para flexibilização do cronograma de execução das condicionantes da licença de instalação, tendo em vista atraso na execução das redes coletoras das ETE's;

f) análise técnica quanto à sugestão da CEDAE para que, até que sejam concluídas as ETE's e as respectivas redes coletoras, FURNAS garanta uma vazão mínima de 200 m³/s de água, em todo o trecho de vazão reduzida, aproveitando para enchimento dos reservatórios apenas o excedente verificado em virtude do aumento natural de vazão a partir da época das cheias, informando, ainda, se a solução proposta é satisfatória inclusive nos períodos de seca;

g) esclarecer se, mesmo após todos os estudos e informações apresentados acerca da não implementação das condicionantes do AHE-Simplicio por FURNAS, o IBAMA emitirá Licença de Operação;

h) informações quanto à exigência de Plano de Contingência do AHE Simplicio contendo medidas para remediar eventos adversos à qualidade da água, tendo em vista possível incremento da eutrofização hídrica, com piora da qualidade da água bruta do Rio Paraíba do Sul, consoante já apontado no estudo realizado pelo CREA/RJ, no Parecer Técnico nº 85/2005 do IBAMA e no Parecer Técnico referente ao AHE Simplicio – Queda Única, elaborado pelo INEA;

i) cópia do relatório técnico de FURNAS sobre a análise da qualidade da água utilizando novo modelo matemático.

Diante da ausência de resposta do IBAMA, não obstante expirado o prazo fixado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** expediu a **RECOMENDAÇÃO MPF/PRM/PETRÓPOLIS/GAB/VS nº 05/2010**, direcionada à Presidência, à Diretoria de Licenciamento e ao Núcleo de Licenciamento do IBAMA no Rio de Janeiro, a fim de que o órgão ambiental se **abstenha de conceder**

(Assinaturas manuscritas)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Licença de Operação ao empreendimento AHE Simplicio Queda - Única, até que sejam adimplidas todas as condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007 pelo empreendedor FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DOC. 17).

Entretanto, expirado o prazo, a Presidência do IBAMA e suas Diretorias não apresentaram quaisquer informações acerca do cumprimento da Recomendação.

No âmbito do mencionado Inquérito Civil Público nº 1.30.019.000046/2005-58 foi recentemente verificado, ainda, que FURNAS também não prestou e não vem prestando o apoio técnico necessário ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS quanto à construção, operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto (DOC. 18), consoante estabelecido na condicionante 2.10 da Licença de Instalação nº 456/2007.

Além dos fatos apurados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, nos autos do Inquérito Civil nº 025/2006 – SA – MA, que apura os danos ambientais promovidos pelos Lixões de Anta, e de Jamapará (DOC. 19) e outros Inquéritos em trâmite na Promotoria, que questionam os efeitos sócio ambientais do empreendimento na região de Sapucaia e que atingirão seus habitantes.

Nos citados Inquéritos Cíveis restou apurado uma série de impactos ambientais, sociais e econômicos não previstos, ou não tratados adequadamente pelos Réus. Neste ponto apenas os indicaremos, para analisá-los a seguir mais detidamente:

1. Questões relativas ao Projeto do AHE Simplicio e ao seu Licenciamento

1.a. Da demarcação da Área de Preservação Permanente das matas ciliares do Rio Paraíba do Sul – Segundo o Art. 2º da Lei Federal nº 4771/65, o Código Florestal, as APPs – Áreas de Preservação Permanente nas margens de rio são delimitadas a partir da identificação da largura da calha do rio, e a partir dessa medida passam a sofrer as limitações do citado dispositivo legal.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

3923
080x/01
[assinatura]

O Rio Paraíba do Sul possui largura variável, mas atingindo na área de Sapucaia uma largura que se estima seja superior a 100m de largura, desta forma, segundo as disposições do Art. 2º da Lei 4771/65, sua APP já seria de 200m (duzentos metros) de largura. O IBAMA, além de não promover a demarcação da calha do RPS antes do licenciamento da obra, fixou a APP de suas margens desconsiderando os ditames da Lei Federal, fixando a área de preservação permanente para os lagos e reservatórios artificiais em geral, em 100 metros.

1.b. Da Fixação da vazão hídrica no trecho de vazão reduzida – O IBAMA não fixou critérios para determinação da vazão mínima permitida no trecho de vazão reduzida do empreendimento adotando como índices os padrões hidrológicos fixados pela ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, não tendo o órgão licenciador do empreendimento promovido nenhum estudo ou avaliação ambiental nos referidos índices, furtando-se à sua responsabilidade legal de avaliar se os referido valores garantiriam ou não a sobrevivência do bioma do Rio Paraíba do Sul.

1.c. Da Necessidade de Implantação de Laboratório para Análise da Qualidade de Águas e Efluentes nas Estações de água e de esgoto exigidas de FURNAS como condicionantes da licença ambiental – Nos referidos autos restou apurado que a captação de águas para abastecimento à população se dá diretamente nas águas do Rio Paraíba do Sul, no Bairro São João, a jusante da foz do afluente Rio São João. Dito ponto de captação se encontra na área de vazão reduzida do projeto de FURNAS, e se configura em uma Estação de Tratamento de Águas construída há mais de 70 anos, munida de equipamentos obsoletos, os quais não permitem uma correta desinfecção das águas coletadas e distribuídas à população.

A qualidade das águas no trecho de captação já se configura comprometida hoje pela existência de despejos de esgoto sanitário *in natura* nas águas do Rio Paraíba do Sul. Hoje, somente a vazão das águas livres do RPS são capazes de garantir, por diluição dos efluentes despejados, a parca qualidade das águas fornecidas à população.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

O enchimento do lago de Anta, sem o início dos trabalhos da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE prevista nas condicionantes da Licença de Instalação expedida pelo IBAMA, demandará a diminuição da vazão das águas no trecho de captação das águas destinadas ao abastecimento público, levando a menor poder de diluição de poluentes, e, por conseguinte, a sua maior concentração e a inexorável contaminação das águas ofertadas à população.

A inexistência de apenas uma estação de tratamento dessas águas, munida com equipamentos obsoletos, determina a que não se possa garantir a qualidade das águas ofertadas ao consumo da população, com certeza e eficiência quanto à qualidade.

É de ser ressaltado que a Lei determina padrões mínimos de qualidade e potabilidade da água que se destina ao consumo humano, padrões estes determinados pela Portaria nº 518 do Ministério da Saúde.

Para a garantia desses padrões, exames laboratoriais permanentes e diuturnos nas águas coletadas devem ser realizados, a fim de detectar, não somente a presença de coliformes fecais ou totais, mas também a presença de diversos outros elementos, tais como metais pesados e elementos químicos (DOC. 30).

Nem a CEDAE, muito menos o Município de Sapucaia possuem laboratório na região, de maneira que os exames das águas demandam coleta e transporte da amostra a outras cidades, cujos resultados nem sempre corresponderão à veracidade, já que o tempo de resiliência da amostra pode torná-la ineficaz ao correto exame.

Em águas com índices de qualidade tão baixas como as do RPS, hoje, já demandariam a realização de controle laboratorial constante; com o enchimento do lago da Barragem de Anta e a redução da vazão das águas no trecho de captação a qualidade da água cairá a níveis inaceitáveis, o que demandará exames laboratoriais e controle de potabilidade química mas eficazes, sob pena de se estar contaminando toda a população pelo abastecimento com águas contaminadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

3924
080x/01
D

1.d. Da não exigência de implantação de ETE na área imediatamente a montante do Reservatório de Anta – não se justifica o posicionamento do IBAMA em determinar nas condicionantes do empreendimento a implantação de ETEs apenas no trecho de vazão reduzida, já que o lago que será formado no Reservatório de Anta receberá DIRETAMENTE, as águas contaminadas com os efluentes da cidade de Três Rios, a montante do empreendimento.

Exigir que FURNAS apenas preste apoio técnico para a elaboração do projeto não garante que o Município de Três Rios, de pequeno porte e com arrecadação ínfima, possa aportar recursos financeiros capazes de garantir a construção da estação de tratamento, de maneira que as águas já contaminadas do RPS continuarão, no trecho em questão, recebendo maior despejo de esgotos sanitário, em área tão próxima à barragem de Anta. Dita proximidade demanda a que não haverá tempo nem corredeiras de águas capazes de diluir a carga orgânica poluente antes de alcançar o lago, aumentando a eutrofização no local, espaço de águas em remanso.

1.e. Da extinção de espécimes de peixes e danos a ictiofauna – Com o estabelecimento do trecho de vazão reduzida pelo projeto de FURNAS não somente a vazão das águas será menor, mas sua velocidade também. O próprio EIA assim indica. O barramento do rio transformará seus espaços de lótico (rio em corredeiras) para lântico (rio de água mansa).

A ictiofauna do RPS se formou nos últimos milênios atendendo ao bioma fluvial lótico, de maneira que no rio as maiores espécies são de peixes que dependem da piracema, e das águas em corredeiras para a desova e fertilização dos ovos e formação dos alevinos. Sem essas corredeiras a extinção dessas espécies é fato inexorável.

O GATE/MPRJ assevera que pelo menos TRÊS ESPÉCIES de peixes serão extintas no Rio Paraíba do Sul, especialmente no trecho em questão. ***Dessas três espécies DUAS são endêmicas no Rio Paraíba do Sul, o conhecido 'cascudo do paraíba' e o 'piabanha' (Rhinelepis aspera, Cheirodon paraibae e Steindachneridion paraibae), somente existindo nesse ambiente e em nenhum outro lugar no Brasil.***



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

A extinção desses peixes na região sequer foi contemplado no EIA/RIMA apresentado ao IBAMA, o qual se limitou à construção de um SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO DE PEIXES (conhecido como 'escada de peixes' – Foto nº 1 – DOC. 41) a qual imita uma pequena corredeira a fim de permitir a piracema.

As críticas a esse tipo de dispositivo são imensas, já que após subir pelo sistema o peixe se perde no ambiente lântico da Barragem de Anta e não tem como retornar, senão passando por dentro das pás das turbinas geradoras de energia, ou seguir para os túneis de alta pressão de águas que desaguam nas turbinas de Simplício, ou subir o rio e se deparar com outras barragens licenciadas pelo IBAMA no RPS ou pelas barragens dos afluentes em fase de construção em Minas Gerais.

Em razão desse drama sócio / ambiental o MPRJ propôs a FURNAS que subvencionasse a implantação de sistema de piscicultura na região, não somente para atender à comunidade caiçara em desemprego, mas também a fim de criar projeto que pudesse garantir o repovoamento da ictiofauna do RPS sob risco de extinção.

A proposta foi recusada por FURNAS sob diversos argumentos que serão detalhadamente apontados no item 3.

2. Dos impactos sociais durante a obra e que não estão sendo mitigados a contento

Nos autos do Inquérito Civil nº 025/2006 – SA - MA, que acompanha a implantação do aterro sanitário em Sapucaia o MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ainda identificou diversos impactos de ordem ambiental, social e econômico que não estão recebendo a devida atenção dos Réus.

Ditos impactos podem ser bem definidos em impactos durante a construção da AHE SIMPLÍCIO e impactos que serão sentidos após a sua inauguração.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

3925
0807/01
[Assinatura]

2.a. O aumento abrupto da população local – Segundo FURNAS as obras aportaram necessidade de mais de 3000 (três mil) empregados, sendo certo que se buscou a mão de obra local na sua maioria, o que se estima tenha atendido a 40% de servidores locais e 60% de servidores vindos de outras regiões. Desse volume de funcionários muitos vieram com suas famílias.

Esse aumento abrupto na população local demandou, por um lado aumento na movimentação comercial local, e por outro um impacto social de alta magnitude, em se considerando que o Município de Sapucaia possuía pouco mais de 10.000 habitantes antes das obras.

2.b. O aumento na demanda dos serviços públicos de saúde e educação – O aumento na população por certo promoveu uma demanda elevada e abrupta nos serviços públicos municipais, em especial saúde e educação. Ditos impactos foram identificados pelo IBAMA que determinou nas condicionantes da licença a obrigação de disponibilização de equipamentos de saúde pela empresa em favor do Município.

Mesmo assim, foram fornecidos poucos equipamentos, arcando o Município com o aumento da demanda em serviços de emergência e serviços ambulatoriais, além de internações hospitalares. Ditos serviços são necessários tanto para a população que veio para a cidade na esteira das obras, bem como para os próprios empregados da empresa, em situações diversas de acidentes de trabalho e atendimentos normais.

Por outro lado a demanda no número de vagas nas escolas públicas municipais também restou evidenciada, já que muitos trabalhadores vieram com suas famílias.

2.c. A demanda por moradias temporárias e definitivas – Outro problema evidenciado foi a falta de moradias. FURNAS disponibilizou para alguns funcionários barracões de alojamento e para outros demandou a locação de imóveis. Porém muitos empregados vieram com suas famílias e muitos estão fixando residência na região.

[Assinaturas]

ENCUENCO



3926
08/07/01
D

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

A demanda de moradias já era insuficiente, e o Município de Sapucaia já não se desincumbia bem dos processos de licenciamento urbanísticos, nem mesmo promoveu nenhum controle da criação de novos bairros e loteamentos.

Essa omissão do Município está elevando a pressão urbana e pode desaguar em maiores índices de favelização, temendo-se a invasão de terras nas margens do Rio Paraíba do Sul, em especial no trecho de vazão reduzida, prevista no projeto, que hoje já vive sob pressão.

2.d. Aumento da criminalidade

Com o aumento de pessoas vindas de diversas partes do País, também a segurança pública se ressentiu, e o aumento da criminalidade na região é reflexo dessa pressão social.

3 - Dos impactos sociais esperados após a conclusão das obras, e que não foram avaliados no processo de licenciamento

3.a. Desemprego em massa - Com o fim das obras, se espera que uma boa parte da mão-de-obra temporária se vá, mas os empregados moradores de Sapucaia e Chiador provavelmente permanecerão nas cidades, porém desempregados.

3.b. Demanda por moradia - Complementando o item já acima indicado, o aumento por moradias e o risco de aumento de favelização, é inexorável. Com o fim das obras e a implantação do trecho de vazão reduzida há o temor de que a pressão urbana atinja as áreas marginais do rio não mais banhadas pelo RPS.

O MPRJ solicitou a implantação de limites urbanos visíveis a fim de delimitar o trecho que não poderá ser ocupado, tendo FURNAS elaborado projeto de ciclovia na divisa de 100m (cem metros) das margens do rio. Porém o projeto de ciclovia atinge apenas pequeno trecho na área urbana central no Município de Sapucaia.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Nas demais áreas no trecho de vazão reduzida, concordou a empresa em implantar marcos de cimento, esses porém são facilmente removíveis, e as medidas apenas jurídicas não impedirão às moradias, hoje irregularmente implantadas nas margens do RPS, estendam seus limites na área da margem seca.

O risco dessa ocupação desordenada nas margens secas do RPS se encontra na necessidade futura de abertura da Barragem de Anta, em face, por exemplo, de períodos de cheias do rio fora dos padrões históricos normais, o que ocorre, normalmente a cada 10 anos. A abertura dessas comportas de forma emergencial e abrupta em cotejo com as ocupações clandestinas de margens secas do RPS poderá indicar uma catástrofe humana sem precedentes na região.

3.c. Fim da atividade dos 'caçaras' comunidades pesqueiras locais - Desemprego total nesse ramo da população. A comunidade economicamente mais atingida pelas obras foram os antigos 'caçaras' da região, comunidades que viviam da pesca nas águas do Paraíba do Sul, e que já sofriam com a qualidade do pescado obtido com a atividade, em face da elevada contaminação das águas do RPS.

Desde o 'acidente' ocasionado pela empresa SERVATIS que despejou nas águas do RPS elevadíssima quantidade de agrotóxico (ENDOSULFAN) a mortandade dos peixes foi imensa, estimada em mais de 150 toneladas de pescado, sem que possa promover o levantamento dos alevinos mortos, uma vez que o acidente ocorreu em 27 de novembro de 2008, em pleno período de piracema.

A recuperação da ictiofauna do rio é lenta e gradual, e o período de defeso vem sendo estendido pelo IBAMA desde então.

Durante o período de defeso a comunidade caçara recebe salário do governo federal para suprir suas necessidades básicas, mas muitos passam a ser premiados a retornar, mesmo que clandestinamente, às atividades de pesca, pois o valor pago pelo defeso é muito inferior ao que normalmente alcançava um pescador em condições normais.



Fls. 3927
Proc. 0807/01
Data: 01/01/01

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Com o estabelecimento do trecho de vazão reduzida pelo projeto de FURNAS não somente a vazão das águas será menor, mas sua velocidade também. O próprio EIA assim indica. O barramento do rio transformará seus espaços de lótico (rio em corredeiras) para lântico (rio de água mansa).

Como ressaltado, a ictiofauna do RPS se formou nos últimos milênios atendendo ao bioma fluvial lótico, de maneira que no rio as maiores espécies são peixes que dependem da piracema, e das águas em corredeiras para a desova e fertilização dos ovos e formação dos alevinos. Sem essas corredeiras a extinção dessas espécies é fato inexorável.

O GATE/MPRJ assevera que pelo menos TRÊS ESPECIES de peixes serão extintas no Rio Paraíba do Sul, especialmente no trecho em questão. Dessas três espécies DUAS são endêmicas no Rio Paraíba do Sul, o conhecido 'cascudo do paraíba' e o 'piabanha' (*Rhinelepis aspera*, *Cheirodon paraibae* e *Steindachneridion paraibae*).

A extinção desses peixes na região sequer foi contemplada no EIA/RIMA apresentado ao IBAMA, o qual se limitou a especificar a construção de um SISTEMA DE TRANSPOSIÇÃO DE PEIXES (conhecido como 'escada de peixes' – Foto nº 1 – DOC. 41) a qual imita uma pequena corredeira a fim de permitir a piracema.

As críticas a esse tipo de dispositivo são imensas, já que após subir pelo sistema o peixe se perde no ambiente lântico da Barragem de Anta e não tem como retornar, senão passando por dentro das pás das turbinas geradoras de energia, ou seguir para os túneis de alta pressão de águas que desaguam nas turbinas de Simplicio, ou subir o rio e se deparar com outras barragens licenciadas pelo IBAMA no RPS ou pelas barragens dos afluentes em fase de construção em Minas Gerais.

Em razão desse drama sócio/ ambiental o MPRJ propôs a FURNAS subvencionasse a implantação de sistema de piscicultura na região, não somente para atender à comunidade caiçara em desemprego, mas também a fim de criar projeto que pudesse garantir o repovoamento da ictiofauna do RPS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

A proposta foi recusada por FURNAS sob o argumento que de os caiçaras não conseguiriam aprender a lidar com sistemas de piscicultura, pois estaria fora de sua capacidade laboral.

Ainda afirmaram que de nada adiantaria inserir alevinos dessas espécies em risco de extinção nas águas do RPS porque eles não teriam qualidade de águas e sistemas hidráulicos para sobreviver, assim, segundo FURNAS, a extinção seria irreversível por meios tecnológicos humanos.

Asseveraram, ainda, não haver tecnologia conhecida para as espécies em risco de extinção do RPS, apenas para o *piabanha*, já contemplado por projeto localizado em Itaocara.

Ressaltaram, por fim, que os custos desses projetos são elevados, diferentemente da piscicultura com *tilápias*, por exemplo, e as espécies sob risco de extinção não possuem apelo comercial, apesar de serem os maiores peixes do Rio Paraíba do Sul.

Em reunião com o MPRJ informou FURNAS, por meio de sua especialista em ictiofauna, que o lago da Barragem de Anta será um excelente pólo pesqueiro, pois os peixes para ele subirão através do sistema de transposição, e, sem ter para onde ir, haverá melhores condições de serem pescados (?!)

Asseveraram, por derradeiro, que são poucas famílias as que vivem da pesca no RPS, e que já estariam trabalhando em outros empregos, portanto seria este dano ínfimo, mesmo se tratando de uma atividade tradicional de comunidade tradicional na região.

Data vênia, Excelência, dizer a um pai de família que sua atividade é de somenos importância no contexto geral da obra e que ele deve buscar um outro emprego para alimentar seus filhos, já que não tem capacidade intelectual para aprender a piscicultura demonstra a insensibilidade da empresa para com o problema que hoje atinge a cerca de 60 (sessenta) famílias, nas duas margens do RPS – Sapucaia/RJ e Chiador/MG.



3923
0902/01
10

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

3.d. Fim das atividades de extração de areias sedimentadas no fundo do RPS.

Outras atividades econômicas estão em risco de serem encerradas, tais como as atividades, legalizadas, de extração de areias e sedimentos no fundo do RPS.

No trecho de vazão reduzida existem pelo menos três areais licenciados pela UNIÃO, através do DNPM, e que operam na região há mais de 20 anos. Esses areais se encontram licenciados ambientalmente junto ao INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE/RJ e empregam um número elevadíssimo de empregados.

Somente o Areal Jamaparã possui hoje 127 empregados, diretos e indiretos, o mesmo ocorrendo com as duas unidades da empresa TERMAS, unidade I e unidade II.

Em reunião mantida com o MPRJ o Areal Jamaparã informou que FURNAS os chamou para conversar sobre possíveis indenizações, as quais não estão contempladas nas condicionantes do IBAMA, posto que esses impactos sequer foram indicados no EIA do empreendimento.

Diante dessas apurações, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, a Analista Processual e o Técnico de Apoio Especializado do Ministério Público Federal em vistoria realizada em 20.08.2010 no local da implantação do empreendimento AHE Simplício, com a presença de representantes de FURNAS, do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, do IBAMA, do Grupo de Apoio Técnico Especializado - GATE, e da Prefeitura Municipal de Sapucaia, constataram que, de fato, as medidas previstas na Licença de Instalação nº 456/2007, em especial, as condicionantes 2.16 (implantação do aterro sanitário de Sapucaia), 2.17 (recuperação da área do atual lixão de Anta) e 2.18 (implantação do sistema de coleta de esgotos) ainda não foram cumpridas a contento pelo empreendedor.

Com efeito, verificou-se que a despeito das obras de implantação do aterro sanitário restarem praticamente concluídas, resta pendente a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

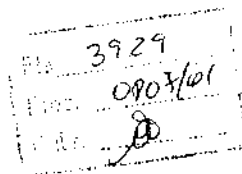
questão do estocamento e tratamento do chorume, razão pela qual o INEA, órgão licenciador do aterro, ainda não autorizou a transferência do passivo do lixão de Anta para a nova área, a qual tinha previsão de início para 10.07.2010 e que sequer havia começado na data da vistoria (20.08.2010), conforme se observa pela documentação fotográfica anexa (DOC. 20).

De fato, considerando que a atual área do lixão de Anta será totalmente inundada e que será necessária a remediação do local, imprescindível o cumprimento adequado das condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007 antes do início do enchimento dos reservatórios previsto, frise-se, para o dia 15.10.2010.

Ademais, constatou-se, ainda que a implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos no trecho de vazão reduzida ainda encontrava-se em estágio inicial de construção, sobretudo no Distrito de Anta, São José e Sapucaia de Minas (DOC. 21), sendo imprescindível a conclusão e efetivo funcionamento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) e das redes coletoras antes do enchimento dos reservatórios, a fim de minimizar os impactos ambientais negativos quanto à qualidade da água do Rio Paraíba do Sul.

Na mesma oportunidade da vistoria nas obras e instalações da AHE – Simplicio o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL questionou o IBAMA quanto aos critérios utilizados para determinação da vazão mínima permitida no trecho de vazão reduzida do empreendimento recebendo como resposta que esta vazão foi fixada pela ANA – AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, sendo o referido critério desconhecido (?) do órgão licenciador federal, que, por sua vez, não promoveu nenhum estudo sobre os referidos índices, bem como buscou furtar-se à responsabilidade de avaliar se os referido valores garantiriam ou não a sobrevivência do bioma do Rio Paraíba do Sul, responsabilidade legal do IBAMA.

É de se ressaltar que a fixação de critérios de vazão deve levar em considerações não somente critérios de garantia hidráulica, mas também a garantia da vida, em toda a sua acepção, na área banhada pelas águas do rio.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

No Estado do Rio de Janeiro, o INEA – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE recentemente fixou para os empreendimentos licenciados no âmbito estadual, o parâmetro conhecido pela sigla Q 7-10 (DOC. 22) o qual determina, em regra a manutenção de vazão de um corpo hídrico entre 50% a 70%, fixando esse parâmetro como o mínimo necessário à manutenção dos biomas fluviais e ciliares,

Em sede federal o IBAMA simplesmente se omite em determinar qualquer critério mínimo de vazão para os biomas protegidos pela União, e entregou, no caso, à Agência Nacional esta função.

A ANA – Agência Nacional de Águas, por sua vez, fixa os parâmetros de vazão com uma visão apenas hidrológica, sem que uma avaliação sócio ambiental acompanhasse o estudo, o qual restou elaborado passando ao largo dos estudos de viabilidade da vida.

A fim de exemplificar o problema, a vazão delimitada pela ANA e aceita pelo IBAMA sem nenhum questionamento, permite que o Rio Paraíba do Sul, no trecho de vazão reduzida, opere com 90 m³ por segundo de águas, e, nos períodos excepcionais de seca extrema, permite que essa vazão seja reduzida a 70m³ por segundo (DOC. 23). Os túneis de águas do projeto, por sua vez, necessitam de uma vazão constante de 305m³ por segundo para permitir a geração de energia na queda de Simplício.

No momento da vistoria de campo o Rio Paraíba do Sul se apresentava com a vazão total de 240m³ por segundo, vazão compatível com o período de seca. Ou seja, hoje o RPS não teria capacidade para abastecer os túneis de geração de energia com as águas que possui.

O Rio Paraíba do Sul possui vazão média na seca de 240m³ por segundo, e a ANA fixa a possibilidade de que essa vazão seja reduzida para 90m³ por segundo, ou seja, menos de 40% da vazão mínima do RPS, podendo chegar a 70m³ por segundo, o que corresponde a uma vazão menor que 30% da vazão mínima do RPS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

O critério acatado pelo IBAMA corresponde a inversão do critério estabelecido pelo Estado do Rio de Janeiro, no qual se permite a captação de apenas 30% pelo empreendedor, podendo chegar a 50% em casos excepcionais; o órgão federal, por sua vez, aplica o critério às avessas, deixando para o meio ambiente e para a população de Sapucaia o ônus de arcar com todos os efeitos danosos da baixa vazão hídrica.

Destarte, verificam-se gravíssimas inconsistências no processo de licenciamento ambiental e implantação do empreendimento AHE Simplicio, diante da: **a)** impossibilidade de transferência para fases posteriores do licenciamento ambiental (Licença de Operação) das condicionantes que devem ser cumpridas em fases anteriores (Licença de Instalação); **b)** não cumprimento das medidas compensatórias e de mitigação previstas como condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007, expedida pelo IBAMA, além dos impactos ambientais e sociais diretos do empreendimento não devidamente contemplados no processo de licenciamento, a saber:

1. qualidade das águas captadas e distribuída à população – A qualidade das águas captadas para abastecimento à população se dá diretamente nas águas do Rio Paraíba do Sul, no Bairro São João, a jusante da foz do afluente Rio São João. Dito ponto de captação se encontra na área de vazão reduzida do projeto de FURNAS, e se configura em uma Estação de Tratamento de Águas construída há mais de 70 anos, munida de equipamentos obsoletos, os quais não permitem uma correta desinfecção das águas coletadas e distribuídas à população. Hoje, somente a vazão das águas livres do RPS são capazes de garantir, por diluição dos efluentes despejados, a parca qualidade das águas fornecidas à população.

O enchimento do lago de Anta, sem o início dos trabalhos da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e sem a Estação de Tratamento de Águas – ETA, demandará, pela diminuição da vazão das águas no trecho de sua captação, o menor poder de diluição de poluentes, e, por conseguinte, a maior concentração de poluentes e a inexorável contaminação das águas ofertadas à população. Apenas uma estação de tratamento dessas águas, munida com equipamentos obsoletos, não garante a qualidade das águas ofertadas



EX. 3930
Proc. 0807/01
Data: [assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

ao consumo da população, muito menos a eficiência quanto à qualidade das águas segundo os padrões determinados pela Portaria nº 518 do Ministério da Saúde.

2. implantação das Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário em Sapucaia/RJ e Chiador/MG – Como demonstrado, FURNAS sequer deu início à construção dos sistemas de esgotamento sanitário (ETE's e redes coletoras). O enchimento do Reservatório de Anta sem a efetiva operação desses sistemas, coloca em risco a saúde da população, posto que estarão convivendo com todo o esgoto sanitário despejado hoje *in natura* nas águas do RPS, sem vazão hídrica capaz de dar a mínima diluição desses poluentes, sendo de ser ressaltado que são nesses pontos onde se coletam as águas para o abastecimento da população.

3. ligações domiciliares à rede de captação de esgoto em Sapucaia/RJ e Chiador/MG - Tanto quanto a implantação completa dos sistemas de esgotamento sanitário (ETE's e redes coletoras), é imprescindível a efetiva ligação das residências situadas no trecho de vazão reduzida às caixas de coleta da rede de esgoto, visando ao regular funcionamento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), de modo a minimizar os riscos à qualidade da água utilizada para abastecimento da população da área de influência do empreendimento.

4. gestão do Sistema de Coleta e Tratamento do Esgoto Doméstico em Sapucaia/RJ e Chiador/MG - Ainda no que tange ao sistema de tratamento e coleta de esgotos, não promoveu FURNAS nenhuma definição, em comum acordo com os Municípios, quanto aos aspectos legais das competências administrativas, técnicas e financeiras relativas à operação e manutenção das ETEs, de forma a garantir seu pleno funcionamento e viabilidade, conforme determina a condicionante nº 2.19 da Licença de Instalação nº 456/2007.

5. necessidade de Implantação de Laboratório para Análise da Qualidade de Águas e Efluentes nas Estações de água e de esgoto exigidas de FURNAS como condicionantes da licença ambiental. - O sistema indicado no projeto apresentado por FURNAS demanda a realização permanente e constante de exames laboratoriais, para análise dos parâmetros de qualidade das águas, segundo as determinações da Lei e dos regulamentos estaduais, tanto as



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

águas captadas para abastecimento público pela futura ETA - Estação de Tratamento de Águas (Portaria nº 518 do Ministério da Saúde) para serem distribuídas à população, quanto os efluentes tratados pela ETE - Estação de Tratamento de Esgoto (DZ - 215 - R4 - INEA/RJ e padrões do Estado de Minas Gerais) para que possam ser descartadas no Rio-Paraíba do Sul.

6. falta de conclusão da implantação do aterro sanitário de Sapucaia e de desinfecção da área do atual lixão de Anta (condicionantes 2.16 e 2.17) - Tão grave quanto à falta de conclusão das redes coletoras de esgoto do trecho de vazão reduzida, se mostra o inadimplemento das condicionantes 2.16 e 2.17 da Licença de Instalação do AHE Simplicio, que dizem respeito à implantação do aterro sanitário de Sapucaia e à recuperação da área do atual lixão de Anta, que será inundada.

7. falta de licenciamento ambiental do aterro sanitário por deficiência no projeto apresentado por FURNAS - O projeto concebeu a construção de uma pequena lagoa, impermeabilizada por manta de PEAD, para o recebimento do 'chorume', concebendo a existência de um caminhão tanque especial para coletar os efluentes líquidos contaminados e encaminhá-los para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário. A necessidade de DBO pela ETE foi a justificativa para o projeto, no entanto o volume de químicos encontrados no chorume, pode tornar ineficiente todo o trabalho no tratamento dos efluentes sanitários da ETE. A elevadíssima demanda química do chorume imporá ao gestor do sistema mantenha avaliação laboratorial permanente e eficiente de todos esses efluentes, e, por óbvio, a inexistência de laboratório e de profissional químico habilitado nos pequenos Municípios levará a que nenhuma avaliação venha a ser feita, pelo que se corre o grande e real risco de vermos os sistemas causando maior degradação ambiental nas águas do RPS, captadas para o abastecimento das populações ribeirinhas.

8. necessidade de desinfecção total do solo do antigo lixão, antes do enchimento do reservatório - Após a retirada total de todo o lixo da área do lixão que será alagada pelo Reservatório de Anta, também o terreno contaminado na base do aterro deverá ser removido. Somente após a sua total remoção, se poderá promover aos exames científicos e sondagens para avaliação de eventuais pontos de contaminação abaixo da camada de apenas 50



Fls. 3931
Proc. 0802/01
Data: 02

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

em proposta, inicialmente, por FURNAS, para retirada. Havendo contaminação de lençol freático ou de terras abaixo dessa mínima camada inicialmente proposta, caberá a FURNAS retirar camadas de terras mais profundas e rearranjo do solo que servirá de base para o lago de Anta, sob pena de gerar lago altamente contaminado, não somente pelas águas do RPS que chegarão à área segregada trazida pela correnteza do rio, mas também contaminantes que exsudarão do subsolo, o que gerará uma área de grande impacto de contaminantes químicos, como se caracteriza o chorume oriundo dos vazadouros não impermeabilizados. A licença do IBAMA não prevê essas análises, deixando ao Estado do Rio de Janeiro este acompanhamento, sem regras claras que impeçam o enchimento do reservatório sem essas análises.

9. dimensionamento do aterro sanitário – a licença ambiental do IBAMA prevê que o aterro sanitário a ser construído por FURNAS tenha capacidade para receber todo os resíduos retirados do lixão de Anta, e ainda possa comportar todo o lixo do Município pelo prazo de 15 anos. O projeto apresentado por FURNAS se refere a duas células. A estimativa do volume de lixo depositado no lixão de Anta era de 50.000 toneladas, hoje alcança 80.000 toneladas, mas não há regras claras sobre o dimensionamento do aterro sanitário, ainda mais se houver contaminação de camada de terra abaixo dos 50 cm inicialmente previstos, e sua retirada e transferência para o aterro, o que demandará menos espaço na área. Há necessidade de regras e exigências claras nesse sentido, sendo que a licença não define com clareza este ponto.

10. não implementação das medidas para minimizar os impactos nas áreas da educação e saúde (condicionantes 2.4 e 2.10) – De acordo com as condicionantes 2.4 e 2.10 da Licença de instalação do AHE Simplício FURNAS ficou obrigada a adotar medidas para minimizar os impactos sofridos pelos Municípios em diferentes áreas, inclusive na saúde e na educação. O cumprimento dessa medida até o presente momento não ocorreu.

11. não cumprimento da condicionante que exigia o apoio técnico para a elaboração de projeto de Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto para a cidade de Três Rios (condicionantes 2.4 e 2.10) - condicionante não cumprida até o momento por FURNAS, e que determina o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

aumento de poluentes e elementos que podem elevar a eutrofização das águas no reservatório de Anta.

12. **necessidade de apresentação de Plano de Monitoramento e de Contingência para o sistema de captação de águas para abastecimento público no trecho de vazão reduzida** – Pareceres Técnicos do INEA, do CREA/RJ, da 4ª CCR/MPF e do GATE/MPE apontaram, ainda, a necessidade de FURNAS realizar o monitoramento da qualidade da água, e elaborar um plano de contingência contendo medidas a serem efetivamente adotadas em caso de eventos adversos à qualidade da água, tendo em vista a diminuição da vazão e alteração do fluxo hídrico do Rio Paraíba do Sul, com prejuízos ao abastecimento d'água à população instalada a jusante do empreendimento.

13. **falta de cessão de uso do álveo do Rio Paraíba do Sul e de seus terrenos marginais** – Não bastasse, as apurações realizadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL indicaram que FURNAS, mesmo alertada por este órgão ministerial (DOC. 24), ainda não obteve a necessária cessão para utilização do álveo do Rio Paraíba do Sul e de seus terrenos marginais (DOC. 25) – bens da União, o que impede o prosseguimento das obras e conseqüente inauguração do empreendimento.

14. **inobservância dos critérios legais para a demarcação da Área de Preservação Permanente das matas ciliares do Rio Paraíba do Sul.**

15. **falta de estudos ambientais para a fixação da vazão hídrica no trecho de vazão reduzida.**

16. **não exigência de implantação de ETE na área imediatamente a montante do Reservatório de Anta.**

17. **extinção de espécimes de peixes e danos a ictiofauna.**

18. **impactos sociais durante a obra e que não estão sendo mitigados a contento, em especial quanto ao aumento abrupto da**



Fls. 3932
Proc. 0907/01
Data: 09/07/01

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

população local; aumento na demanda dos serviços públicos de saúde e educação; demanda por moradias temporárias e definitivas e aumento da criminalidade.

19. impactos sociais esperados após a conclusão das obras, e que não foram avaliados, tais como desemprego em massa, demanda por moradia, fim da atividade dos 'caiçaras' comunidades pesqueiras locais e fim das atividades de extração de areias sedimentadas no fundo do RPS.

Todavia, tendo em conta a inexistência de solução extrajudicial para essas questões, bem como considerando que FURNAS já expressou, reiteradamente, sua intenção de iniciar a operação do AHE Simplício, com o enchimento do reservatório em 15.10.2010, não obstante as evidentes deficiências que alijam o empreendimento da adequada segurança ambiental, além da iminência da expedição da Licença de Operação do empreendimento pelo IBAMA sem a implementação das condicionantes da Licença de Instalação, não resta alternativa ao MINISTÉRIO PÚBLICO senão a propositura da presente ação civil pública.

II - Dos fundamentos jurídicos

II.1. Competência da Justiça Federal e legitimidade ativa do Ministério Público Federal

No caso, a competência da Justiça Federal decorre da regra constitucional insculpida no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal, pois "aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho".

Com efeito, sendo réu o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, responsável pelo licenciamento ambiental do empreendimento AHE Simplício, indiscutível a competência da Justiça Federal para julgar e processar a presente ação civil pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

De fato, nos termos do artigo 10 da Lei nº 6.938/81, "a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental" dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, *in casu*, o IBAMA, nos termos do § 4º do artigo 10 da Lei nº 6.938/81¹ c.c. o artigo 4º da Resolução CONAMA 237/97², visto que o empreendimento AHE Simplício está localizado e produz impactos em mais de um Estado da federação.

Ademais, diante da necessidade de adoção de medidas visando a proteção do meio ambiente e o efetivo respeito à legislação ambiental, bem como considerando o interesse federal acima demonstrado, impende reconhecer que o Ministério Público detém legitimidade para propor a presente ação civil pública, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal.

"Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a **defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.**

"Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
(...)

III. promover o inquérito civil e a **ação civil pública**, para a **proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.**"

Possuindo o Ministério Público Federal legitimidade para figurar no pólo ativo da presente demanda, firmada está a competência da Justiça

1 § 4º Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA o licenciamento previsto no caput deste artigo, no caso de atividades e obras com significativo impacto ambiental, de âmbito nacional ou regional.

2 Art. 4º - Compete ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, órgão executor do SISNAMA, o licenciamento ambiental, a que se refere o artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de empreendimentos e atividades com significativo impacto ambiental de âmbito nacional ou regional, a saber:

(...)

II - localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais Estados;

III - cujos impactos ambientais diretos ultrapassarem os limites territoriais do País ou de um ou mais Estados;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Fila 3933
Proc. 0907/01
P. de J. [assinatura]

Federal para processo e julgamento da lide, conforme ensina TEORI ALBINO ZAVASCKI:

"Com efeito, para fixar a competência da Justiça Federal, basta que a ação civil pública seja proposta pelo Ministério Público Federal. É que, assim ocorrendo, bem ou mal, figurará como autor um órgão da União, o que é suficiente para atrair a incidência do art. 109, I, da Constituição. Embora sem personalidade jurídica própria, o Ministério Público está investido de personalidade processual, e sua condição de personalidade processual federal é por si so bastante para determinar a competência da Justiça Federal. Aliás, é exatamente isso que ocorre também em mandado de segurança, em *habeas data* e em todos os demais casos em que se reconhece legitimidade processual a entes não personalizados: a competência será fixada levando em consideração a natureza (federal ou não) do órgão ou da autoridade com personalidade apenas processual, e essa natureza é a mesma ostentada pela pessoa jurídica de que faz parte."³

No mesmo sentido, já decidiu o e. Superior Tribunal de Justiça:

"Se o Ministério Público Federal é parte, a Justiça Federal é competente para conhecer do processo."⁴

II.2. Litisconsórcio entre Ministérios Públicos

No caso em tela, os Ministérios Públicos Federal e Estadual, consoante investigações levadas a cabo nos referidos Inquéritos Civis Públicos nºs 1.30.019.000046/2005-58/MPF e 025/2006-SA-MA/MPERJ optaram por atuar em litisconsórcio ativo; propondo juntos a presente ação civil pública.

3 ZAVASCKI, Teori Albino. *Processo Coletivo: Tutela de Direitos Coletivos e Tutela Coletiva de Direitos*. São Paulo, Ed. RT, 2008, p. 140.
4 STJ, CC 4.927, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 04.10.93, p. 20.482.

EM BRANCO



Fls. 3934
0807/01
PUB. 9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Como cediço, a Lei nº 7.347/85, em seu artigo 5º, § 5º, previu a possibilidade de litisconsórcio entre Ministérios Públicos distintos, com o desiderato de tornar ainda mais efetivo o acesso coletivo à função jurisdicional, lembrando-se que o Ministério Público não encerra um fim em si mesmo, mas busca resguardar os interesses difusos e coletivos, na forma estabelecida na Constituição da República.

MANCUSO explica: A propósito do tema, RODOLFO DE CAMARGO

"Tais peculiaridades (...), aliadas à unidade-indivisibilidade do Ministério Público, permitem concluir que a atuação conjunta dos Procuradores da República e dos Promotores/Procuradores de Justiça dos Estados é não só possível, mas também desejável.

(...) Assim, se para a tutela de certo interesse difuso a atuação conjunta dos membros do Ministério Público nos planos federal e estadual se afigura a melhor solução, deve a fórmula ser exercitada, presente o desiderato louvável de melhor servir ao bem comum"⁵

Dentro dessa ótica, não estará vedado ao Ministério Público Estadual atuar junto à Justiça Federal, em nítida hipótese de litisconsórcio ativo com o Ministério Público Federal, mormente na hipótese ora posta sob cognição judicial, na qual a lide em testilha tangencia a atribuição de ambos os Ministérios Públicos.

Com efeito, a par da questão ambiental ora ventilada, de nítido interesse federal, presentes se fazem outras questões, como as relacionadas aos impactos sócio-econômicos do empreendimento à população ribeirinha, bem como de impactos ambientais causados à área do Município de Sapucaia não compreendida na zona ribeirinha do rio Paraíba do Sul, a justificar a atuação, também do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

⁵ MANCUSO, Rodolfo de Carmargo. *Ação Civil Pública*, 8ª edição, Editora Revista dos Tribunais, São Paulo, 2002, p. 112 e 114.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

De outra banda, cumpre colacionar, amparados na lição de EMERSON GARCIA, que, além do princípio da unidade a autorizar a atuação em conjunto dos Ministérios Públicos Federal e Estadual, a "(...) *vis atractiva* realizada pela Justiça Federal, em razão de interesse da União, não tem o condão de delimitar ou restringir a atuação do Ministério Público Estadual, já que a Constituição da República não vincula a sua atuação à natureza do órgão jurisdicional que apreciará a demanda, sendo a recíproca verdadeira em relação ao Ministério Público Federal."⁶

Dessa sorte, evidenciada a possibilidade de litisconsórcio entre os Ministérios Públicos Federal e Estadual na presente relação processual, cabe colacionar a lição de HUGO NIGRO MAZZILLI acerca da mecânica processual da hipótese de litisconsórcio entre Ministérios Públicos:

"A força da idéia da concorrência de atribuições entre Ministérios Públicos diversos está em permitir mais eficaz colaboração entre cada uma das instituições do Ministério Público, que eram, até antes disso, praticamente estanques (...)

Admitido o litisconsórcio, diz a lei que cada um dos litisconsortes será considerado, em relação à parte adversa, como litigante distinto, e os atos e omissões de uns não prejudicarão nem beneficiarão os outros (CPC, art. 48). Entretanto, no litisconsórcio de Ministérios Públicos diversos em ação civil pública, os atos benéficos de um aproveitarão ao outro e a ação deverá ser decidida da mesma maneira para eles (ex.: produção de provas, interposição de recurso contra improcedência etc.). Por outro lado, cada litisconsorte terá direito de promover o andamento do processo, devendo todos ser intimados dos respectivos atos (CPC, art. 49)".⁷

Destarte, deverá ser tratado cada um dos Ministérios Públicos como litigantes distintos, devendo cada qual ser pessoalmente intimado, por intermédio de seus representantes, de todos os atos processuais.

⁶ GARCIA, Emerson. *Ministério Público – Organização, Atribuições e Regime Jurídico*, 1ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2004, p. 83/84.

⁷ MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*, 14ª edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2002, p. 304.



Fl. 3935
Proc. 0807/d
Ed

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

II.3. Das questões de mérito

A Constituição Federal, no artigo 225, *caput*, assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado acolhendo, em seus parágrafos, os princípios da restauração, recuperação e reparação:

"Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Assim sendo, todos – sejam pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas – têm o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, incumbindo ao poder público o dever de preservá-lo, mediante a adoção, entre outras, de medidas tendentes a preservar e restaurar os processos ecológicos e prover o manejo ecológico das espécies e sistemas.

O § 1º do citado artigo 225, por sua vez, impõe ao Poder Público, dentre outras providências destinadas a assegurar a efetividade da proteção ao meio ambiente, exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

Recepcionada pela Constituição Federal (art. 23, VI e VII e 225) a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê, dentre os instrumentos de proteção ambiental, o licenciamento:

"Art. 9º. São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

(...)

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;"

O artigo 10 da Lei nº 6.938/81 estabelece as hipóteses de exigência de licenciamento ambiental para construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos ou atividades, dispondo que:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Art. 10 - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva e potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento de órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em caráter supletivo, sem prejuízo de outras licenças exigíveis".

O CONAMA, a fim de conferir efetividade aos citados dispositivos legais, editou a Resolução nº 237/97 que, em seu artigo 1º, traz a definição de licença e de licenciamento ambiental:

Art. 1º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

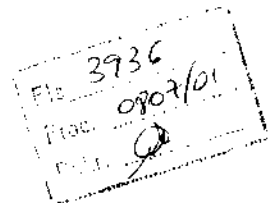
Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física e jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental."



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis



Assim, inegável que qualquer empreendimento, atividade ou serviço passível de causar alteração adversa das características do meio ambiente – aí incluídos, destaque-se, os que prejudiquem a segurança e o bem-estar da população – deve ser submetido ao prévio licenciamento ambiental pelo Órgão competente.

Ora, a licença ambiental é ato administrativo que deve, por óbvio, anteceder o exercício da atividade potencialmente poluidora e compreende, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 99.274/90, que regulamentou a Lei nº 6.938/81, duas licenças preliminares e a licença final, a saber:

I - **Licença Prévia (LP)**, na fase preliminar do planejamento de atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais ou federais de uso do solo;

II - **Licença de Instalação (LI)**, autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo aprovado; e

III - **Licença de Operação (LO)**, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação”.

No caso vertente, o empreendimento AHE Simplício já obteve, junto ao IBAMA, a Licença Prévia nº 217/2005 e a Licença de Instalação nº 456/2007, estando no momento em fase final de implantação, com previsão, por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., de iniciar o enchimento dos reservatórios da hidrelétrica em 15.10.2010 (DOC's 10 e 13), conforme mencionado.

Contudo, mesmo diante da divulgação de cronograma prevendo o início do enchimento dos reservatórios em 15.10.2010, até o momento não há notícia de que FURNAS tenha solicitado ao IBAMA a expedição da necessária Licença de Operação do empreendimento (v. DOC. 16), que, aliás, sequer se encontra em condições de ser concedida pelo órgão ambiental



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

licenciador, dadas as falhas apontadas no licenciamento e a não implementação de diversas condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007.

II.3.1. Da não implementação das condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007

Conforme já mencionado, a Licença de Instalação nº 456/2007, para implantação do AHE Simplício, estabeleceu o cumprimento de diversas exigências específicas, diante dos impactos ambientais do empreendimento, sendo, entretanto, que até o momento FURNAS – embora pretenda iniciar a operação do empreendimento em cerca de 35 (trinta e cinco) dias – ainda não implementou todas as condicionantes, em especial as previstas nos itens 2.4, 2.10, 2.15, 2.16, 2.17, 2.18, 2.19 e 2.20 da licença (DOC. 06), conforme a seguir detalhado.

a) falta de conclusão da implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, com a definição das competências para gerenciamento, além da prestação de apoio técnico aos Municípios para operação dos sistemas (condicionantes 2.18, 2.19 e 2.20)

A implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos, principalmente em Anta e Sapucaia, foi fixada pelo IBAMA como condicionante da Licença de Instalação nº 456/07 diante da imprescindibilidade da preservação do equilíbrio ambiental das áreas impactadas pelo empreendimento, especialmente considerando a diminuição da atual vazão do Rio Paraíba do Sul em trecho de 25 km, entre a barragem de Anta e o canal de fuga de Simplício.

De fato, o licenciamento do AHE Simplício previu a necessidade da construção de Estações de Tratamento de Esgoto – ETEs, com capacidade de tratar 100% do esgoto produzido no trecho de vazão reduzida, uma vez que, diminuindo-se o volume hídrico do Rio Paraíba do Sul, diminui-se também a capacidade de diluição e depuração de poluentes no corpo d'água, pondo-se em risco, assim, não somente os ecossistemas ali existentes, como também o abastecimento da população, realizado mediante captação no referido Rio.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

3934
Proc. 0802/01
[assinatura]

Desta maneira, foi fixada na Licença de Instalação a condicionante 2.18, determinando a FURNAS implantar a rede coletora e de tratamento de esgotos no trecho de vazão reduzida, que abrange a sede do Município de Sapucaia e o Distrito de Anta (Sapucaia-RJ) e o Distrito de Sapucaia de Minas (Chiador-MG):

"2.18. Concluir a implantação do sistema de coleta, tratamento terciário (remoção de nutrientes) e lançamento final dos esgotos atendendo a 100% da população urbana localizada no trecho de vazão reduzida formado entre a barragem de Anta e o canal de fuga de Simplício".

O Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (DOC. 07) que apresentou a análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental do AHE Simplício e, juntamente com o Parecer Técnico nº 109/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, embasou a concessão da Licença de Instalação do empreendimento, já apontava risco latente de piora da qualidade da água bruta do Rio Paraíba do Sul, que é coletada para o consumo dos habitantes ribeirinhos, bem como o risco de desenvolvimento de um quadro de eutrofização, com possibilidade de floração de algas e bactérias nocivas à fauna e flora locais, nas águas do trecho de vazão reduzida e nos reservatórios, razão porque estabeleceu, como uma das medidas mitigadoras, a necessidade da implantação de rede coletora e de tratamento de esgotos em Sapucaia e Anta:

"As altíssimas concentrações de coliformes (totais e fecais) encontradas em todos os pontos, decorrentes do elevado aporte de esgotos domésticos neste trecho do rio, são preocupantes, especialmente na estação seca. A diminuição das concentrações de coliformes no período chuvoso indicou um maior poder de diluição pelo rio neste período. Fato claro e preocupante foi observado nos pontos A3 e A4: ambos apresentaram as maiores concentrações de coliformes entre os locais amostrados, especialmente na seca. O ponto A3 se localiza onde está previsto o lago de Anta e o ponto A4 no trecho de vazão reduzida. Se não forem tomadas medidas mitigadoras, como por exemplo, a construção das ETE's em Sapucaia, a qualidade ambiental deste trecho do rio poderá ficar seriamente comprometida com a implantação do empreendimento.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Alteração na Qualidade de Água a Jusante da Barragem de Anta

Impacto disposto de alta magnitude e grande importância, irreversível e permanente. A diminuição da vazão neste trecho pode limitar o abastecimento das populações, bem como a deterioração da qualidade de água devido a menor capacidade de diluição (...): A grande magnitude do impacto se justifica com a possível elevação, no trecho de vazão reduzida, das concentrações de poluentes, oriundas das regiões industriais e urbanas à montante do empreendimento, principalmente no período de estiagem.

Como medida mitigadora, recomendou-se a implantação de rede de coleta e de tratamento de esgotos nas localidades de Anta e Sapucaia, monitoramento da qualidade das águas e gestão da operação do empreendimento, procedimento no qual a usina poderia verter mais água em períodos críticos, evitando a mortandade de organismos aquáticos e comprometimento da saúde da população".⁹

O Parecer Técnico nº 42/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (DOC. 09), que embasou a concessão da Licença de Instalação do AHE Simplício reafirmou a imprescindibilidade da implantação do sistema de tratamento e coleta de esgotos, em especial no trecho de vazão reduzida, apontando que:

"Subprograma de Tratamento de Efluentes Domésticos Lançados no Rio Paraíba do Sul no Trecho entre a Barragem de Anta e o Canal de fuga de Simplício

Este subprograma se justifica pela necessidade de mitigar os efeitos advindos do estresse hídrico gerado na redução da vazão do rio Paraíba do Sul no trecho entre o barramento de Anta e o canal de fuga de Simplício. O programa proposto prevê o tratamento dos efluentes domésticos nas áreas urbanas localizadas no trecho de vazão reduzida, sendo eles a sede do Município de Sapucaia incluindo os bairros do Centro, Metrama, São José e São João; o distrito de Anta; e a localidade de Sapucaia de Minas, pertencente ao Município de Chiador.

(...)

Algumas alternativas de intervenções propostas foram apresentadas no PBA para minimizar os efeitos hidrológicos e ambientais no trecho de vazão reduzida, a saber: tratamento dos esgotos domésticos das áreas urbanas localizadas no trecho de vazão reduzida..."¹⁰

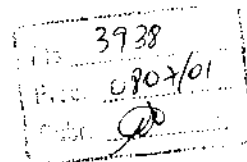
9 Fls. 10 e 42 do Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIQ/DILIQ/IBAMA.

10 Fls. 47-48 e 69 do Parecer Técnico nº 42/2007 – COHID/CGENE/DILIQ/IBAMA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis



Não há dúvida, pois, da imprescindibilidade da conclusão e efetivo funcionamento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's) de Sapucaia, Anta, São José e Sapucaia de Minas, assim como de suas redes coletoras, inclusive com as efetivas ligações prediais, a fim de procurar minimizar os impactos ambientais negativos quanto à qualidade da água do Rio Paraíba do Sul, especialmente no apontado trecho de vazão reduzida.

Além do tratamento dos esgotos das áreas urbanas entre a barragem de Anta e o canal de fuga do AHE Simplício, que compreende a sede do Município de Sapucaia/RJ, o Distrito de Anta (Sapucaia/RJ) e o Distrito de Sapucaia de Minas (Chiador/MG), o sistema de coleta e tratamento de esgoto de responsabilidade de FURNAS inclui ainda o atendimento das comunidades isoladas localizadas fora daqueles núcleos urbanos. Para esses casos, o projeto prevê a implantação de fossas sépticas-filtro anaeróbio: 263 unidades para até 5 pessoas e 25 unidades para até 10 pessoas.

De fato, mesmo FURNAS reconhece a imprescindibilidade da conclusão de tais obras, conforme se extrai da Carta ALE.P.E.088.2010, claramente associando a segurança da qualidade da água no trecho de vazão reduzida à efetiva instalação e funcionamento das ETEs:

"... **FURNAS** informa que foi realizada uma modelagem matemática, apresentada ao IBAMA em 01.07.2010, que confirmou a indicação de que a **implantação das Estações de Tratamento de Efluentes é suficiente para que não haja qualquer risco de piora da qualidade da água disponível para o abastecimento no trecho de vazão reduzida...**"¹¹ (DOC. 15).

Não obstante verifica-se que FURNAS, tendo retardado o início das obras de construção das ETE's, propõe concluir a instalação das estações de tratamento e redes coletoras somente em 24.11.2011 (DOC. 13), muito tempo após, portanto, a data em que pretende dar início à operação do AHE Simplício (15.10.2010 – DOC. 10).

¹¹ Grifo nosso.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Com efeito, durante as apurações realizadas no Inquérito Civil Público em trâmite nesta Procuradoria da República constatou-se que, ao invés de dar fiel cumprimento às condicionantes da Licença de Instalação do AHE Simplício, FURNAS vem protelando a conclusão da instalação das redes coletoras e implantação das ETE's em Sapucaia/RJ e Chiador/MG e tem buscado, junto ao IBAMA, a aprovação de proposta para flexibilização (!) das condicionantes da referida Licença de Instalação (v. DOC's 14 e 16).

O IBAMA – por mais perplexidade que possa causar – ao invés de exigir do empreendedor o efetivo adimplemento das condicionantes da Licença de Instalação, expedida pelo próprio órgão ambiental federal, vem analisando, ao largo das regras de proteção ambiental, a hipótese de autorizar a flexibilização proposta por FURNAS, conforme se extrai da Ata da reunião realizada nesta Procuradoria da República em 02.08.2010 (v. DOC. 16), somada à ausência de resposta às informações requisitadas durante a mencionada reunião.

Todavia, tal a importância da conclusão das obras das ETE's e do efetivo tratamento de esgotos na área de vazão reduzida, que a própria Licença Prévia nº 217/2005, emitida pelo IBAMA para o empreendimento AHE Simplício em 16 de setembro de 2005, já previa, em sua condicionante 2.12, a obrigatoriedade da execução das Estações de Tratamento de Esgoto e, por óbvio, de suas redes coletoras, CONCOMITANTEMENTE com a construção d
AHE Simplício (DOC. 05):

"2.12. Apresentar os Projetos Executivos das Estações de Tratamento de Esgotos – ETE (Tratamento Terciário) incluindo propostas de operação e manutenção, para as localidades de Anta e Sapucaia (incluindo a localidade de Sapucaia de Minas/Chiador), os quais devem ser executados concomitantemente com a construção do AHE Simplício".¹²

Na mesma linha, a condicionante 2.18 da Licença de Instalação nº 456/2007, datada de 02 de agosto de 2007, estabelece a necessidade de conclusão da implantação dos projetos das Estações de Tratamento de Esgoto, denotando, pois, que tais obras deveriam ser executadas

¹² Sem destaque no original.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

3939
0807/01
Q

concomitantemente com a construção do AHE Simplício e não após o início do das atividades do empreendimento, conforme propõe FURNAS.

A despeito da obrigatoriedade de executar as obras das ETE's concomitantemente à construção do Simplício, verifica-se que FURNAS somente solicitou o licenciamento das ETE's junto ao IBAMA em 2010 (DOC. 26), tendo obtido a Licença nº 692/10 para instalá-las em 10 de maio de 2010 (DOC. 27), de modo que, diante da imprescindibilidade do efetivo tratamento de esgoto no trecho de vazão reduzida, inviável consentir com a emissão de Licença de Operação pelo IBAMA ou, ainda, com a operação do empreendimento AHE Simplício sem que essa condicionante da Licença de Instalação esteja adequadamente adimplida.

Não se pode perder de vista que referida condicionante foi estabelecida, repita-se, como forma de mitigar possíveis danos ambientais decorrentes da alteração da dinâmica hídrica do Rio Paraíba do Sul com a criação dos reservatórios de Simplício, que resultará na redução da vazão (Trecho de Vazão Reduzida – TVR) em trecho de 25Km de extensão devido ao desvio de uma parte da vazão afluente à barragem da UHE Anta, através de um circuito hidráulico constituído de canais, túneis, diques e pequenos reservatórios, a serem implantados na margem esquerda, até o canal de fuga da AHE Simplício.

Ocorre que, conforme já apontado nos Pareceres Técnicos do próprio IBAMA, a diminuição dos níveis d'água e das velocidades de escoamento no trecho de vazão reduzida pode ensejar a piora da qualidade da água captada para fins de abastecimento, bem como possível aumento das cianobactérias, o que pode causar danos à população ribeirinha e à flora e fauna do Rio Paraíba do Sul, conforme estudo "Aspectos Ambientais Relativos à Eutrofização dos Reservatórios a serem Realçados sobre a Implantação do AHE Simplício" apresentado pelo CREA/RJ ao Ministério Público Federal (DOC. 28):

"... caso não sejam adotadas medidas viáveis com o objetivo de evitar, mitigar e/ou controlar os impactos relacionados à eutrofização dos reservatórios, a proliferação de cianobactérias e macrófitas e a bioacumulação de metais pesados, há um risco de que seja criado um ambiente que inviabilize, **definitivamente**, a utilização do rio Paraíba do Sul



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

para diversos usos previstos. (abastecimento humano (grifo nosso), proteção das comunidades aquáticas, recreação, entre outros).

(...)

Dados da água bruta do rio Paraíba do Sul, apresentados pela CEDAE

Na maior parte dos pontos de coleta, os parâmetros **Coliformes Fecais** e **Fósforo Total** estiveram acima do limite máximo permitido pela Resolução CONAMA 357 para águas Classe 2, sendo que o parâmetro Coliformes Fecais não está sendo analisado dentro da frequência exigida pela Portaria 518 do Ministério da Saúde. A empresa responsável pelas análises foi a BIOAGRI Ambiental. Levando em conta esses parâmetros, o rio Paraíba do Sul já pode ser considerado como um rio Classe 3, ou seja, já no pior limite de qualidade de água bruta para fins de uso visando o abastecimento humano."

O recente Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Avaliação de Qualidade das Águas (GEQUAM) do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA (DOC. 11) também conclui que:

"Considerando que fica inequívoco que existe consenso de que o rio Paraíba do Sul é o mais importante manancial do Estado do Rio de Janeiro, e é também, inconfundível e claro o compromisso de assegurar e manter sua condição prioritária. Em contraponto, acolhe-se a coexistência da atividade de geração de energia, desde que não sejam transgredidas as regras de harmonia, a partir de uma política coesa de gestão dos problemas existentes e prováveis;

(...)

Na realidade a mudança da dinâmica do corpo hídrico, alterado de lótico para léntico, ou mesmo intermediário entre os dois é, já por si, um impacto, na medida em que interfere nos processos geoquímicos de acumulação e liberação de vários elementos, interfere sobre fauna e flora, destacando-se a maior probabilidade de eventos de florações.

(...)

O crescimento de cianobactérias sob tais condições representa um risco potencial para o curso a jusante, ainda que sem acréscimo de nutrientes (entrada nova), uma vez que os ambientes de menor hidrodinâmica formam inóculos para o crescimento a jusante, como já observado neste sistema, na região sob influência de FUNIL."

A análise procedida por Analista Pericial da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, igualmente apontou riscos de



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Fls. 39410
Pc. 0807/01
Polo: [assinatura]

eutrofização dos reservatórios e para a qualidade da água utilizada no abastecimento das localidades à jusante do empreendimento, consoante Informação Técnica nº 068/2010 – 4ª CCR (DOC. 29):

“mesmo sendo pequeno o tempo de residência, não se pode negar que não há risco de eutrofização, que poderá ser causada pela mudança de fluxo e não pelo aumento do aporte de carga, Com relação ao aumento de carga, o empreendedor não tem responsabilidade, mas pela alteração na dinâmica do fluxo hídrico, sim.”

Assim, em suas considerações finais, indicou a necessidade da conclusão das estações de tratamento e das redes coletoras de esgoto sanitário:

“Deve ficar assegurado que as obras do sistema de esgotamento sanitário, tanto nas comunidades urbanas quanto nas isoladas, localizadas no trecho de vazão reduzida, sejam concluídas e estejam em operação antes da data prevista para o enchimento do reservatório. Isto é, a emissão da Licença de Operação do AHE Simplicio deve estar atrelada à conclusão e funcionamento do sistema de esgotamento sanitário.”

A Informação Técnica nº 277/10, elaborada pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro esclareceu que (DOC. 30):

“No Estudo, às fls. 9, Anexo V do IC 20/2006 é informado que as cargas de poluentes lançadas no trecho de vazão reduzida (entre a barragem de Anta e a Casa de Força de Simplicio) alcançarão concentrações muito mais elevadas comprometendo a capacidade de carga (quantidade de poluentes que um corpo hídrico é capaz de receber, diluir e depurar sem efeitos deletérios).

Cabe destacar ainda a informação às fls. 9 de que para minimizar os impactos negativos à qualidade da água no trecho de vazão reduzida, foram planejadas a retirada do Lixão de Sapucaia e o tratamento de esgotos de Anta e Sapucaia, que hoje são lançados diretamente no Rio Paraíba do Sul sem tratamento.”

Mais adiante afirmou que:

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

“Destaca-se ainda que existem ações de gestão do reservatório, que estão previstas no EIA/RIMA e que devem ser efetivamente implementadas, que contribuirão para uma melhor qualidade ambiental do empreendimento de uma forma geral, quais sejam:

(...)

- Tratamento do esgoto proveniente dos Municípios de Anta e Sapucaia.”

No estudo do CREA/RJ, intitulado *Análise Preliminar dos Relatórios de Monitoramento da Qualidade da Água encaminhados por FURNAS e dos Tópicos apontados pelo INEA referentes aos Aspectos Ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) de Simpício – Queda Única, em Atendimento à Solicitação do Ministério Público Federal (DOC. 31)* é apontado, ainda, que:

“Levando em conta o exposto, estão caracterizados:

- O elevado teor de nutrientes existentes atualmente no rio Paraíba do Sul e seus principais afluentes na região imediatamente a montante do AHE Simpício, o que pode agravar o problema da eutrofização hídrica devido à construção dos reservatórios, mesmo possivelmente com a implantação dos defletores e diques propostos por FURNAS para redução do tempo de residência da água;
- de acordo com a legislação Brasileira sobre o assunto, “o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais”, e havendo AHE Simpício, pode ocorrer uma piora da qualidade da água bruta para consumo humano e dessedentação de animais a jusante do Empreendimento.”

De fato, o próprio IBAMA, no Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (DOC. 07) que embasou a concessão da Licença de Instalação do empreendimento, já apontava, em relação à qualidade da água do Rio Paraíba do Sul:

“coliformes fecais

Em quase todas as amostragens realizadas, os valores de coliformes fecais estiveram acima do estabelecido pelo CONAMA, tanto para as campanhas antigas, como as realizadas em 2001 e 2003. O estudo menciona que os dados do relatório Engavix (1990) apontam que no trecho entre Três



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Fls. 3941
Data: 08/02/01
Assinatura: [assinatura]

Rios e Itaocara as concentrações de coliformes são críticas, muito acima dos valores do CONAMA, tanto para o Paraíba do Sul como para seus afluentes. Como já citado neste parecer, é de extrema importância a instalação e operação de estações de tratamento de esgoto para as cidades e vilas próximas, para evitar grande depreciação da qualidade ambiental com a implantação do empreendimento.”¹³

Indicava, ainda, que “o desvio das águas para os reservatórios traz uma consequência para o trecho fluvial entre Anta e Sapucaia, pois como a maior parte das vazões será desviada, haverá diminuição do fluxo d’água, principalmente nas estiagens”, além de que “uma provável eutrofização do reservatório poderia alterar a qualidade das águas no trecho de vazão reduzida”¹⁴.

Mais adiante, em suas Considerações Finais no mesmo Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, esclareceu que:

“é importante ressaltar que a atual qualidade do rio Paraíba do Sul já compromete a utilização do curso d’água para diversos usos. Por outro lado, a implantação do empreendimento poderá potencializar os atuais efeitos da poluição lançada em suas águas, principalmente pela provável eutrofização dos futuros reservatórios, a floração de cianobactérias, a proliferação de macrófitas flutuantes-livres e a bioacumulação de metais pesados.”¹⁵

Aliás, esse mesmo Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA levanta dúvida quanto à suficiência da implantação da rede de coleta e tratamento de esgotos nas localidades de Anta e Sapucaia, devido à concentração de poluentes no trecho de vazão reduzida:

“Enfatizamos que o próprio Estudo afirma a elevada concentração de poluente como proveniente, principalmente, de regiões a montante do barramento. Assim, é necessário avaliar, com muito critério, a efetividade na implantação das ETE's em Anta e Sapucaia para a significativa redução da carga de poluentes e melhoria da qualidade da água neste trecho do rio.

(...)

13 Fl. 12 do Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA – sem destaque no original.
14 Fls. 04 e 18 do Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.
15 Fl. 56 do Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA – sem destaque no original.

[Assinaturas manuscritas]

EMERSON
MAY 18 1860



Fl. 3942
Proc. 0802/01
90

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Apesar do EIA caracterizar como "grande" a importância, e "alta" a magnitude dos impactos acima mencionados, as medidas propostas pelo empreendedor, principalmente em relação ao tratamento dos esgotos de Anta e Sapucaia, possuem alcance limitado, uma vez que as causas que propiciaram a ocorrência de tais impactos, em especial o lançamento de esgotos industriais e sanitários *in natura*, ocorrem em praticamente toda a bacia do rio Paraíba do Sul.¹⁶

Ora, se uma vez concluída a implementação da condicionante definida pelo IBAMA – qual seja a implantação e efetiva operação das ETE's e das redes coletoras de esgoto de Sapucaia e Anta – o próprio órgão licenciador já levantava dúvida quanto à efetiva suficiência da medida mitigadora estabelecida, o que dirá da expedição de Licença de Operação, inauguração do AHE Simplício sem a efetiva conclusão das ETE's e redes para coleta e tratamento de esgotos no trecho de vazão reduzida?

De fato, permitir a inauguração e operação do empreendimento sem a construção das redes coletoras e ETE's é, no mínimo, leviano, diante de todos os mencionados estudos e Pareceres Técnicos, lembrando, ainda, que o estudo do CREA/RJ, denominado *Análise Preliminar dos Relatórios de Monitoramento da Qualidade da Água encaminhados por FURNAS e dos Tópicos apontados pelo INEA referentes aos Aspectos Ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) de Simplício – Queda Única, em Atendimento à Solicitação do Ministério Público Federal*, acerca dos Relatórios de Monitoramento da Qualidade da Água encaminhados por FURNAS aponta "quadro alarmante de contaminação fecal humana (que causa o enriquecimento de nutrientes) nos rios Paraíba do Sul, Piabanha, Ribeirão do Peixe e Córrego Tocala, bem como os níveis de fósforo no rio Paraíba do Sul e seus grandes tributários, rios Paraíba e Piabanha, estão acima do permitido pela legislação em todos os pontos de amostragem na região imediatamente a montante do AHE Simplício" (DOC. 31).

Não há que se desconsiderar que na Informação Técnica nº 44/2009/NLA/DITEC/SUPES/IBAMA-MG, o próprio IBAMA também ressaltou os baixos índices de qualidade da água e a possibilidade do empreendimento potencializar os efeitos da poluição, principalmente no que tange à eutrofização dos reservatórios (principal e auxiliares) e a redução da capacidade de diluição no

16 Fls. 42 e 57 do Parecer Técnico nº 85/2005 – CGLIC/CGLIQ/DILIQ/IBAMA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

trecho de vazão reduzida, entre a barragem de Anta e a casa de força, em Além Paraiba (DOC. 33).

Aliás, não se pode perder de vista que o Rio Paraiba do Sul destina-se, prioritariamente, ao abastecimento humano, sendo o mais importante manancial do Estado do Rio de Janeiro e que, atualmente, apesar de receber contribuição de lançamentos de carga orgânica possui significativa capacidade de depuração, conforme apontado no Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Avaliação de Qualidade das Águas (GEQUAM) do INEA (DOC. 11), mas que em razão da implantação do empreendimento AHE Simplicio sofrerá alteração do seu fluxo, passando de lótico para lântico:

"Na realidade a mudança da dinâmica do corpo hídrico, alterado de lótico para lântico, ou mesmo intermediário entre os dois é, já por si, um impacto, na medida que interfere nos processos geoquímicos de acumulação e liberação de vários elementos, interfere sobre fauna e flora, destacando-se a maior probabilidade de eventos de florações.

(...)

Os problemas já existentes no rio, que podem ser agravados pelo empreendimento de forma já esclarecida, em particular no que diz respeito às alterações de tempo de residência da água, devem, certamente ser considerados nesta análise. Não é possível desconsiderar os efeitos a jusante simplesmente porque sua causa tem origem em outro local.

Na realidade este é um dos pontos principais a ser considerado, uma vez que o rio destina-se, prioritariamente, ao abastecimento, enquanto que a viabilidade dos demais usos estará submetida ao uso prioritário, de acordo com a Política Nacional de Recursos Hídricos."

Nessa linha, ainda que o empreendimento AHE Simplicio não agregue qualquer carga de poluente ao Rio Paraiba do Sul conforme já alegado por FURNAS, é certo que a implantação da usina resultará em drástica alteração do regime hídrico e da vazão do rio, comprometendo sua capacidade de depuração, consoante, aliás, ressaltado na mencionada Informação Técnica nº 068/2010 - 4ª CCR/MPF (DOC. 29):

"Furnas afirmou que o 'risco de eutrofização do reservatório de Anta é dependente apenas das cargas ali lançadas, e não de qualquer ação do empreendedor'. Não basta afirmar, seria necessário demonstrar que não



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Fls. 3943
Proc. 0807/01
[Assinatura]

haverá comprometimento. Independente do empreendimento não contribuir com aporte de carga, haverá mudança na dinâmica do fluxo do rio que, por sua vez, possui concentrações elevadas de nutrientes. Assim, mesmo sendo pequeno o tempo de residência, não se pode negar que não há risco de eutrofização, que poderá ser causada pela mudança de fluxo e não pelo aumento do aporte de carga. Com relação ao aumento de carga, o empreendedor não tem responsabilidade, mas pela alteração na dinâmica do fluxo hídrico, sim.¹⁷

No mesmo sentido, cabe novamente citar o Parecer Técnico do INEA/GEQUAM (DOC. 11):

"Em se tratando de um esforço no sentido de se avançar em direção às políticas e ações de desenvolvimento, numa perspectiva de sustentabilidade, sobretudo no que diz respeito ao recurso hídrico, a análise de cada questão levantada não está focada em localizar a culpabilidade ou não do empreendedor, mas em buscar alternativas técnicas, quando houver, no sentido de se minimizar ou evitar conseqüências que irão afetar a qualidade da água como um todo e, portanto, atingindo demais usuários do recurso."

E, ainda, trecho do estudo do CREA/RJ, intitulado "Avaliação da Resposta de FURNAS aos Questionamentos apresentados quanto ao risco de piora da Qualidade da Água do Rio Paraíba do Sul devido à implantação do AHE de Simplício" (DOC. 32):

"FURNAS afirma corretamente, no item 2 da referida Resposta, que "o AHE Simplício não lança qualquer tipo de carga no ambiente", ou seja, o processo de poluição do Rio Paraíba do Sul por nutrientes (provenientes de esgotos orgânicos, fertilizantes, etc) ocorre a montante do empreendimento devido à antropização descontrolada de sua bacia hidrográfica drenante. No entanto, deve-se observar, além do lançamento elevado de nutrientes que já existem no rio Paraíba do Sul (o que não é, obviamente, de responsabilidade de FURNAS), o outro fator decisivo para a eutrofização hídrica é a estagnação das águas e este aspecto pode ser influenciado pelos reservatórios do AHE Simplício (Anta, Toçaia, Lourical, Calçado, Antonina e Peixe). FURNAS mesmo afirma no item 3 de sua resposta que a dinâmica do rio Paraíba do Sul será



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

bastante alterada pelo empreendimento. Este efeito de estagnação das águas agrava o processo de eutrofização hídrica, como mostrado, a título de exemplo, nas FOTOS 1 e 2 relativas à eutrofização da água em reservatórios do sistema Light, em Pirai."

De outro vértice, não há qualquer fato novo – a não ser o interesse econômico de FURNAS na produção de energia elétrica – que justifique o início do enchimento dos reservatórios e a inauguração do empreendimento AHE Simplício sem que sejam atendidas as condicionantes da Licença Ambiental nº 456/2007.

Assim, imprescindível assegurar que as obras do sistema de esgotamento sanitário, tanto nas comunidades urbanas quanto nas isoladas, localizadas no trecho de vazão reduzida, sejam efetivamente concluídas e que as estações de tratamento de esgoto estejam em operação antes da data prevista para o início do enchimento dos reservatórios do AHE Simplício, que ocasionará, como frisado, a redução da atual vazão do Rio Paraíba do Sul.

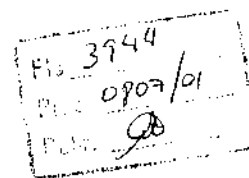
Das ligações domiciliares à rede de captação de esgoto em Sapucaia/RJ e Chiador/MG

Aliás, impende consignar que, tanto quanto a implantação completa dos sistemas de esgotamento sanitário (ETE's e redes coletoras), é imprescindível a efetiva ligação das residências situadas no trecho de vazão reduzida às caixas de coleta da rede de esgoto, visando ao regular funcionamento das Estações de Tratamento de Esgoto (ETE's), de modo a minimizar os riscos à qualidade da água utilizada para abastecimento da população da área de influência do empreendimento.

Com efeito, a mera implantação das ETE's e conclusão das redes coletoras – previstas, repita-se, para período posterior à operação do AHE Simplício – de nada adiantará se não realizadas as ligações prediais às redes coletoras, razão porque imprescindível garantir que os serviços de ligação das residências às redes coletoras de esgoto sejam executados concomitantemente à implantação das estações de tratamento de esgoto ou, ao menos, que seja fixado prazo razoável para que as ligações ocorram antes da diminuição da vazão do Rio Paraíba do Sul.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis



Registre-se, nesse ponto, que o empreendedor vem se eximindo de realizar as ligações domiciliares, quando é certo que o próprio IBAMA não aprovou a proposta de FURNAS para que os Municípios se responsabilizassem pela implantação dos coletores secundários e execução das ligações domiciliares, exigindo do empreendedor a conclusão da implantação do sistema de coleta, tratamento e lançamento final dos esgotos, atendendo a 100% (cem por cento) da população urbana localizada no trecho de vazão reduzida, conforme Parecer Técnico nº 42/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (DOC. 09).

Com efeito, no referido Parecer Técnico nº 42/2007, o próprio IBAMA estabeleceu ser exclusivamente do empreendedor – FURNAS, no caso – a responsabilidade pelo pleno funcionamento do sistema de tratamento de esgoto, havendo risco de ineficácia do sistema caso houvesse repartição de responsabilidades e posterior inadimplemento de obrigações por parte dos municípios, fato que ensejaria o desvirtuamento do propósito original do programa, conforme se extrai do supracitado Parecer:

"A divisão de responsabilidades com a prefeitura para a realização das ligações domiciliares bem como dos coletores secundários, indica uma fragilidade do programa, pois incorre no risco de ineficácia do sistema, caso não haja o cumprimento por parte da prefeitura das atividades que supostamente lhe competem, portanto não aceitamos essa condição do programa proposto. Cabe ao IBAMA exigir do licenciado que atinja os objetivos finais do programa, que se traduzem na coleta, tratamento terciário e lançamento final dos esgotos advindos de toda a população urbana situada no trecho de vazão reduzida do Rio Paraíba do Sul."¹⁸

A Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, traz a seguinte definição de esgotamento sanitário:

"Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
(...)

b) **esgotamento sanitário**: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente¹⁹

Assim, sendo obrigação de FURNAS concluir a implantação do sistema de coleta, tratamento e lançamento final dos esgotos, em decorrência da Licença de Instalação nº 456/2007, inafastável a efetiva ligação das residências situadas no trecho de vazão reduzida às caixas de coleta da rede de esgoto, sem o que a condicionante 2.18 da referida licença continuará desatendida.

Relevante destacar, ademais, os dados apresentados pelo Secretário de Obras do Município de Sapucaia em reuniões realizadas nesta Procuradoria da República em 20.07.2010 e 02.08.2010 (DOC's 14 e 16), segundo os quais o projeto das redes coletoras de esgoto elaborado por FURNAS não se adequa a cerca de 80% das instalações residenciais do Município, motivo porque será necessário, ainda, realizar adaptações no projeto originalmente concebido, sendo que em recente reunião do MUNICÍPIO DE SAPUCAIA com FURNAS em 27.07.2010, restou definido que esta designará um técnico projetista para as atualizações necessárias no Projeto das redes coletoras de esgoto, em consenso com a Prefeitura, conforme Nota de Reunião apresentada por cópia pelo Município (DOC. 34), fato que também denota a possibilidade de maior atraso na conclusão das redes de coleta de esgoto de Sapucaia.

Por outro lado, FURNAS vem promovendo a implantação da rede de esgoto no Distrito de Anta, Município de Sapucaia/RJ, e sem a sua devida apresentação à população.

Recentemente invasão de terreno ocupado por moradia de uma família, sem a autorização da mesma, gerou Registro de Ocorrência junto à Autoridade Policial de Sapucaia (DOC. 35), demonstrando que o sistema sequer restou apresentado à população.

FURNAS justifica a entrada forçada nos domicílio sob o argumento de que essas moradias se tratam de posses e ocupações não legalizadas na faixa marginal do Rio Paraíba do Sul, olvidando-se da inviolabilidade

¹⁹ Texto original não destacado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Fls. 3945
Proc. 0807/01
Petr. CD

do domicílio garantido na Constituição da República, que reconhece a proteção mesmo às moradias oriundas de posse.

Da gestão do Sistema de Coleta e Tratamento do Esgoto Doméstico em Sapucaia/RJ e Chiador/MG

Outra condicionante ainda não atendida por FURNAS, no que tange ao sistema de tratamento e coleta de esgotos, relaciona-se à definição, em comum acordo com os Municípios, dos aspectos legais das competências administrativas, técnicas e financeiras relativas à operação e manutenção das ETEs, de forma a garantir seu pleno funcionamento e viabilidade, conforme determina a condicionante nº 2.19 da Licença de Instalação nº 456/2007:

"2.19. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um estudo relativo ao Subprograma de Tratamento de Efluentes Domésticos contemplando os aspectos legais de competência sobre a concessão dos serviços de água e esgoto, realizando inclusive consulta às concessionárias sobre possíveis conflitos no futuro repasse do sistema proposto à concessionária pertinente; estudo de viabilidade econômica de operação dos sistemas propostos. Como produto desse estudo espera-se definição clara das competências legais de gerir os sistemas, definição sobre a viabilidade econômica de sua operação, identificação de possíveis conflitos no repasse da administração do sistema; documentos comprobatórios dos acordos firmados entre FURNAS e as entidades que assumirão a administração desses sistemas."

De fato, verifica-se que FURNAS informou, no licenciamento do empreendimento, que seriam dos municípios os encargos relativos à responsabilidade técnica, administrativa e financeira das Estações de Tratamento de Esgoto, sendo que o IBAMA, no âmbito do Parecer Técnico nº 42/2007, exigiu do empreendedor a apresentação de estudo contemplando os aspectos legais de competência sobre a concessão de serviços de água e esgoto, bem como um estudo de viabilidade econômica de operação dos sistemas propostos:

"Não foi contemplado no PBA um aprofundamento dos aspectos legais envolvidos na concessão dos serviços de Água e Esgoto nas localidades. No item 4 do PBA "Responsável pela Execução", é colocado que a responsabilidade da posterior operação e manutenção do sistema de coleta e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

tratamento de esgotos será das Prefeituras dos Municípios de Sapucaia (RJ) e de Chiador (MG), no entanto, tal afirmação não traz um embasamento legal para tal definição. Além do que, existe toda uma questão da viabilidade econômica da operação do sistema, a ser executada por essas pequenas prefeituras, que deve melhor ser explorada. No sentido de dirimir essas questões, faz-se necessário que o empreendedor apresente um estudo contemplando: os aspectos legais de competência sobre a concessão dos serviços de água e esgoto, realizando inclusive consulta às concessionárias sobre possíveis conflitos no futuro repasse dos sistemas propostos. Como produto desse estudo espera-se: definição clara das competências legais de gerir os sistemas; definição sobre a viabilidade econômica de sua operação; identificação de possíveis conflitos no repasse da administração do sistema; documentos comprobatórios dos acordos firmados entre FURNAS e as entidades que assumirão a administração desses sistemas."

Ocorre que até o momento tal questão, consoante afirmado, não se encontra definida, eis que somente após reunião realizada nesta Procuradoria da República em 20.07.2010 (DOC. 14) FURNAS apresentou minuta de Termo de Compromisso, relativo às competências técnica e administrativa na gestão das ETEs, a ser firmado com o Município de Sapucaia (DOC. 15).

No Município de Sapucaia o sistema de abastecimento de águas era operado pela CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO, do Estado do Rio de Janeiro, por meio de contrato autorizado pela Câmara Municipal na década de 1970, e findo desde o ano de 2003.

Até o presente não decidiu o Município de Sapucaia se a gestão do sistema será feita pela Administração direta ou por empresa terceirizada, o que demanda, na forma do Art. 10 da Lei Federal nº 11.445/2007, a realização de licitação para a concessão dos serviços.

É de se ressaltar que a antiga concessionária estadual NUNCA operou o sistema de captação e tratamento de esgoto sanitário, inexistente na cidade.

Da mesma forma, verifica-se que ainda não há entendimento firmado entre o Município de Sapucaia e FURNAS quanto às



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Fls. 3946
0807/01
R

obrigações decorrentes da condicionante 2.20 da Licença de Instalação, em razão de discordância quanto à consultoria que deve ser prestada por FURNAS para operação das Estações de Tratamento de Esgotos, visto que nem mesmo o estudo de viabilidade econômica da operação das ETE's foi apresentado ao Município, conforme apurado em reuniões realizadas nesta Procuradoria da República, sendo que o mencionado Termo de Compromisso não contempla o aspecto financeiro da gestão, mesmo diante da informação, prestada por Sapucaia, de que não possui condições financeiras de arcar com os custos de operação e manutenção das estações (DOC's 14 e 16).

De fato, a aludida condicionante prevê que:

"2.20. O empreendedor deverá realizar cursos de treinamento e prestar consultoria aos futuros administradores do Aterro Sanitário e do sistema de esgotamento sanitário por prazo não inferior a 5 (cinco) anos. Esta capacitação deve ser especificamente direcionada aos profissionais envolvidos na operação, supervisão e monitoramento dos sistemas. Solicita-se que os projetos do Aterro Sanitário e dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos venham acompanhados de manuais de operação e manutenção, para orientar os futuros administradores dos respectivos sistemas. Sugere-se a observância do Programa de Capacitação da Rede Nacional de Capacitação e Extensão Tecnológica em Saneamento Ambiental, em desenvolvimento no âmbito do Governo Federal."

Assim, considerando os recursos financeiros, técnicos e humanos – que, aliás, sequer foram até o momento quantificados e apresentados – envolvidos na administração do futuro sistema de esgotamento sanitário do Município de Sapucaia, inviável que a municipalidade assumira a responsabilidade pelo gerenciamento das ETE's sem mesmo ter conhecimento detalhado de quais serão as obrigações de FURNAS, a título de consultoria, durante os cinco anos de operação do sistema, conforme prevê a referida condicionante da Licença de Instalação do AHE Simplicio.

**Da Necessidade de Implantação de Laboratório para
Análise da Qualidade de Águas e Efluentes**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

O sistema indicado no projeto apresentado por FURNAS demanda a realização permanente e constante de exames laboratoriais, para análise dos parâmetros de qualidade das águas, segundo as determinações da Lei e dos regulamentos estaduais, tanto as águas captadas para abastecimento público pela futura ETA - Estação de Tratamento de Águas (Portaria nº 518 do Ministério da Saúde) para serem distribuídas à população, quanto os efluentes tratados pela ETE - Estação de Tratamento de Esgoto (DZ - 215 - R4 - INEA/RJ e padrões do Estado de Minas Gerais) para que possam ser descartadas no Rio Paraíba do Sul.

Inexiste nos Municípios de Sapucaia/RJ e de Chiador/MG laboratórios públicos que possam se desincumbir desse desiderato, e ditas análises, por questões técnicas e científicas, devem ser feitas logo após a sua coleta, pois a residência das águas e efluentes por mais de meia hora após a coleta já determina alteração substancial nos resultados.

São os ônus de se tratar com águas com tão elevados índices de poluentes, como os do RPS, mas, como já afirmado acima, são fatos inexoráveis relativos à essas águas, e potencializados pela atividade que FURNAS implementará na região.

Desta forma, falha o IBAMA em não exigir os projetos para a implantação das ETAs - Estações de Tratamento de Águas e das ETEs - Estação de Tratamento de Esgoto se façam acompanhar da implantação de um Laboratório de Análises de Águas e Efluentes para atender aos sistemas implantados na área de vazão reduzida de águas do RPS.

Não obstante, o custo operacional dessas Estações e do Laboratório é extremamente elevado para serem arcados pelos dois pobres municípios atingidos pelas obras, não se devendo olvidar que os impactos não se referem apenas ao período de construção, mas se postergarão no tempo, pelas décadas nas quais a empresa operará a Hidroelétrica na área.

Desta forma, a empresa deveria arcar com a operação desses sistemas e laboratórios enquanto operarem a Hidroelétrica, posto que os efeitos drásticos da contaminação das águas do RPS serão potencializados, e em muito, pela própria adução e desvio das águas por FURNAS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Fls. 3947
Proc. 0802/01
Rubr. *Jo*

Por outro lado, a necessidade de operação de um Laboratório de Análises de qualidade de águas e efluentes também será necessário ao próprio funcionamento da AHE SIMPLÍCIO, posto que a concentração de poluentes em suas barragens e túneis também trará problemas aos seus sistemas de geração de energia, por certo. São os ônus, repita-se, de se trabalhar com águas captadas em corpo hídrico tão contaminado como é o RPS.

b) falta de conclusão da implantação do aterro sanitário de Sapucaia e de recuperação da área do atual lixão de Anta (condicionantes 2.16 e 2.17)

Tão grave quanto à falta de conclusão das redes coletoras de esgoto do trecho de vazão reduzida, se mostra o inadimplemento das condicionantes 2.16 e 2.17 da Licença de Instalação do AHE Simplício, que dizem respeito à implantação do aterro sanitário de Sapucaia e à recuperação da área do atual lixão de Anta, que será inundada.

De fato, não há dúvida quanto à imprescindibilidade de concluir a instalação do Aterro Sanitário de Sapucaia, com a transferência do atual passivo do lixão de Anta, conforme condicionantes 2.16 e 2.17 da Licença de Instalação nº 456/07.

No licenciamento do AHE Simplício – Subprograma de Relocação do Depósito de Lixo e Construção do Aterro Sanitário de Sapucaia – foi determinada a remoção de todo o passivo do lixão de Anta (cerca de 50.000 toneladas, hoje já estimado em cerca de 80.000 toneladas, conforme informações transmitidas por FURNAS na data da diligência do MPF e MPRJ no local), realocando-o no Aterro Sanitário a ser implantado por FURNAS no Município de Sapucaia, com a completa remediação da área atualmente utilizada pelo Município de Sapucaia para depósito de resíduos sólidos, que será completamente inundada quando do enchimento do reservatório de Anta.

Efetivamente, o aludido Parecer Técnico nº 42/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (DOC. 09) apontou que:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

"O empreendedor apresentou um estudo sobre a situação do atual lixão, inclusive realizando sondagens e ensaios laboratoriais para determinar a profundidade da contaminação, com base nisso definiu, a princípio, os procedimentos a serem adotados quando da remediação da área, no qual será removido o resíduo e mais uma camada de 50 cm de solo potencialmente contaminado, dando-se maior importância ao ponto de sondagem SP-04 onde foi constatada uma maior presença de óleos e graxas. Todo o material retirado será depositado no aterro sanitário a ser construído e licenciado pela FEEMA, por exigência relacionadas à Legislação Estadual do Rio de Janeiro.

(...)

Subprograma de Relocação do Depósito de Lixo e Construção do Aterro Sanitário de Sapucaia

Este subprograma se justifica pela interferência que a formação do reservatório de Anta terá no lixão existente no município de Sapucaia, o qual será totalmente inundado. Dessa forma, a remoção de todo o lixo lá existente, o seu transporte e a destinação a um aterro sanitário a ser construído no mesmo município, são medidas mitigadoras deste impacto previstas no âmbito desse programa.

(...)

No que concerne ao licenciamento ambiental da UHE Simplicio, o empreendedor deverá realizar a recuperação da área do atual lixão, através da remoção daquele resíduo e do solo por ele contaminado e dispor esse material num Aterro Sanitário devidamente licenciado e construído - segundo o PBA a legislação Estadual do rio de Janeiro exige que o licenciamento seja realizado pela FEEMA.²⁰

Desta forma, as referidas condicionantes da Licença de Instalação estabeleceram as seguintes obrigações para FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.:

2.16. Implantar o Aterro Sanitário do Município de Sapucaia, devidamente licenciado pela FEEMA, o qual deve receber também todo o resíduo do atual lixão localizado no distrito de Anta e os resíduos sólidos gerados pela localidade de Sapucaia de Minas, distrito de Chiador/MG, que estará mais próxima dos canteiros e do movimento das obras. Além de atender todas as exigências técnicas estabelecidas nas normas específicas, o



Fls. 3948
Proc. 0807/01
P. 08

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Aterro Sanitário deverá estar equipado com um trator esteira adequado para realizar a compactação do resíduo.

2.17. Recuperar a atual área do lixão localizado no Distrito de Anta, apresentando relatório completo das atividades desenvolvidas, inclusive com emissão de laudo técnico expedido por profissional devidamente habilitado atestando a viabilidade ambiental para a inundação da área.

Ocorre que, mesmo estabelecendo o início do enchimento dos reservatórios do AHE Simplício em 15.10.2010, FURNAS até o momento, não logrou concluir a instalação do aterro sanitário de Sapucaia, visto que permanece indefinida a questão do estocamento e tratamento do chorume, razão porque o INEA, órgão estadual licenciador do aterro, ainda não expediu a Licença de Operação para início da atividade e nem autorizou a transferência do passivo do atual lixão de Anta para a nova área.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA no Relatório SMMAS, datado de 05 de julho de 2010 (DOC. 36), já havia informado, em resposta à notificação expedida pelo INEA no âmbito do processo de licenciamento, várias pendências em relação à implantação do Aterro Sanitário, em especial quanto:

- à ausência de previsão de tratamento de chorume produzido no aterro pelas ETE's em implantação no Município;
- notícia da existência de programação de FURNAS para início da utilização do aterro com a transferência de todo o passivo existente no lixão de Anta a partir de 10.07.2010 e a conseqüente produção de chorume no aterro sanitário de ANTA;
- possíveis inadequações dos tanques de estocagem de chorume do aterro sanitário;
- ausência de condição técnica e/ou financeira do Município de Sapucaia para arcar com a destinação correta do chorume para tratamento como também da construção de uma estação para tal;
- que a atual célula construída por Furnas, dentro das normas de exigências legais, só tem capacidade para armazenar o atual passivo existente no lixão de Anta, estimado em 80 mil toneladas;
- que o Município de Sapucaia, a médio prazo (8 meses), não terá mais condições de vazar o lixo coletado diariamente no aterro, por motivo da atual célula já estar com a sua capacidade comprometida com passivo do lixão de Anta;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

– necessidade do comprometimento de Furnas na construção da segunda célula, possibilitando a destinação correta do lixo coletado diariamente no Município de Sapucaia.

Em reunião realizada nesta Procuradoria da República no dia 20.07.2010 (DOC. 14) FURNAS informou, entretanto, que a Estação de Tratamento de Esgoto de Sapucaia possuiria capacidade de tratamento do chorume, sendo que enquanto não concluída a ETE de Sapucaia e, caso a proposta fosse aprovada pelo INEA e pela CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos, a substância orgânica resultante do tratamento de chorume seria transportada, às expensas de FURNAS, para ser tratada na estação de Pavuna, no Rio de Janeiro.

Informou, ainda, que entregará ao MUNICÍPIO DE SAPUCAIA equipamentos e toda estrutura para tratamento de chorume e se incumbirá das duas primeiras células para disposição de resíduos sólidos no aterro.

E mais. Apesar da condicionante 2.16 da Licença de Instalação prever o recebimento dos resíduos sólidos gerados no Distrito de Sapucaia de Minas (Chiador/MG) pelo Aterro Sanitário a ser implantado em Sapucaia/RJ, no dimensionamento do Aterro, conforme Informação Técnica nº 068/2010 – 4ª CCR/MPF, foi considerado apenas os resíduos do Município de Sapucaia/RJ. Desta feita, em observância à condicionante 2.16, a vida útil do aterro, inicialmente 15 anos, seria reduzida pela metade.

Ocorre que, a despeito da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes 2.16 e 2.17 da Licença de Instalação todas essas questões relacionadas ao aterro sanitário e transferência do passivo de lixo de Anta permanecem em aberto.

De fato, mais recentemente o INEA encaminhou ao MUNICÍPIO DE SAPUCAIA a Notificação GELSARNOT/00014425 (DOC. 37), informando que não concorda com a concepção apresentada por FURNAS para a Unidade de Pré Tratamento dos lixiviados, em razão das dificuldades operacionais e da não existência de corpo técnico capacitado na Prefeitura de Sapucaia para tal. Assim, determinou a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, de outra alternativa



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

3949
08/01
P. 01

tecnológica para a Unidade de Pré Tratamento dos lixiviados do Aterro Sanitário de Sapucaia, possibilitando maior facilidade na fase de operacional pela equipe técnica da Prefeitura de Sapucaia. Determinou, ainda, a apresentação das Licenças Ambientais emitidas para as Estações de Tratamento de Esgotos Sanitários de Anta e Sapucaia, bem como os respectivos memoriais de cálculo, demonstrando capacidade para recebimento do efluente da Unidade de Pré-Tratamento dos lixiviados a ser projetada.

O problema técnico trazido pelo projeto concebido por FURNAS para o novo aterro sanitário está, desta forma, na coleta e tratamento do chorume captado no próprio aterro.

O projeto concebeu a construção de uma pequena lagoa, impermeabilizada por manta de PEAD, para o recebimento do 'chorume', concebendo a existência de um caminhão tanque especial para coletar os efluentes líquidos contaminados e encaminhá-los para tratamento na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário.

Fundamenta FURNAS que o projeto foi assim concebido ante a necessidade de material orgânico (DBO) para equilibrar os índices químicos que normalmente se encontram no chorume, o qual possui alto DQO e baixo DBO.

O problema central, Excelência, se encontra exatamente no volume de químicos encontrados no chorume, que pode tornar ineficiente todo o trabalho no tratamento dos efluentes sanitários da ETE.

A elevadíssima demanda química do chorume imporá ao gestor do sistema mantenha avaliação laboratorial permanente e eficiente de todos esses efluentes, e, por óbvio, a inexistência de laboratório e de profissional químico habilitado nos pequenos Municípios levará a que nenhuma avaliação venha a ser feita, pelo que se corre o grande e real risco de vermos os sistemas causando maior degradação ambiental nas águas do RPS, captadas para o abastecimento das populações ribeirinhas.

EN BRANCO



Fl. 3950
P. 0807/01
Data

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

As Estações de Tratamento de Efluentes oriundos de Rejeitos sólidos (lixo) por certo demandam a disponibilização de alguma carga orgânica, que pode ser trazida por caminhões limpa fossa ou mesmo coletados na Estação de Tratamento de Esgoto, mas o caminho reverso previsto por FURNAS demandará uma contaminação que pode ser muito superior à capacidade de tratamento dos sistemas de esgoto domésticos.

Por essa razão o INEA – Instituto Estadual do Ambiente/RJ não acatou o conceito apresentado por FURNAS, o qual merece ser revisto.

Como se vê, nem mesmo o processo de licenciamento do Aterro Sanitário foi ainda concluído. De igual forma, não foi autorizada pelo INEA a transferência do lixão de Anta para a área do novo aterro (hoje apenas composto da célula do aterro e do tanque de armazenamento do chorume), de modo que inviável, também nesse ponto, o enchimento dos reservatórios de Simplício até que sejam cumpridas tais condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007, vez que, como dito, haverá a inundação da área do atual lixão de Sapucaia.

Aliás, o próprio Projeto Básico Ambiental do AHE Simplício, no Programa de Redimensionamento e Relocação da Infra-estrutura, Subprograma de Relocação do Depósito de Lixo e Construção do Aterro Sanitário de Sapucaia, apresentado por FURNAS (DOC. 38), prevê a necessidade de remoção do passivo de Anta e remediação da área:

"O Subprograma de Relocação do Depósito de Lixo e Construção do Aterro Sanitário de Sapucaia, objeto do presente documento, *justifica-se pela interferência que a formação do reservatório de Anta terá no depósito de lixo, existente no Município de Sapucaia e que será totalmente inundado. Será necessária, como medida mitigadora deste impacto, a remoção de todo o volume de lixo existente para um aterro sanitário a ser construído no mesmo Município*".²¹

Não cabe desconsiderar, nesse ponto, que mesmo no caso de ser emitida antes de 15.10.2010 a licença de operação para o funcionamento do novo aterro sanitário de Sapucaia, há que se realizar a

²¹ Destacamos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

transferência do lixão de Anta, com a posterior remediação completa da área, fato que, por si só, demonstra a exigüidade do prazo fixado por FURNAS para concluir todas as condicionantes da Licença visto que, antes do enchimento dos reservatórios do AHE Simplício, há que se ter certeza absoluta de que as medidas propostas, a serem executadas por FURNAS, são as adequadas e suficientes à efetiva remediação da área que, como dito, será inundada.

O citado Projeto Básico Ambiental do AHE Simplício, no Programa de Redimensionamento e Relocação da Infra-estrutura, Subprograma de Relocação do Depósito de Lixo e Construção do Aterro Sanitário de Sapucaia (DOC. 38), prevê – e nem poderia ser diferente – a necessidade de realização de criteriosa análise da área do lixão de Anta após a remoção dos resíduos sólidos, com realização de novos testes laboratoriais, em caso de suspeita de contaminação do local:

“Uma análise visual criteriosa deverá ser realizada, e na suspeita de contaminação do local amostras deverão ser retiradas e nova determinação de concentração deverá ser efetuada”.

Aliás, ressalta-se que o referido Subprograma de Relocação do Depósito de Lixo e Construção do Aterro Sanitário de Sapucaia estima que somente para a remoção dos resíduos do lixão de Anta serão necessários 100 dias de trabalho (DOC. 38):

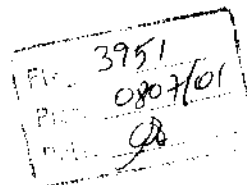
“Quanto à forma de transporte e o prazo de retirada do material, irá depender do tamanho do caminhão a ser utilizado, e da localização do novo Aterro Sanitário. De modo a se fazer uma estimativa, será considerada a área para o futuro aterro a indicada como melhor alternativa, no item 2.3, a seguir, que está localizada em Anta. Considerando como volume a ser retirado, em valores estimados, a quantidade de **50.000 m³** e a utilização de **dez caminhões de 10 m³**, fazendo cada caminhão cinco viagens por dia, seria retirado diariamente cerca de **500 m³**. Sendo necessário, portanto, **100 dias** para o trabalho.”

Ainda que sejam ampliados os recursos humanos e materiais necessários para a remoção do passivo de Anta, há que se considerar a necessidade de estabelecer prazo mínimo para a realização da adequada limpeza e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis



avaliação técnica da área, inclusive pelo Órgão ambiental Estadual licenciador do Aterro Sanitário, com a devida comprovação técnica da não contaminação do solo no local.

Após a retirada total de todo o lixo, também o terreno da base do aterro deverá ser removido. Somente após a sua total remoção, se poderá promover aos exames científicos e sondagens para avaliação de eventuais pontos de contaminação abaixo da camada de apenas 50 cm proposta, inicialmente, por FURNAS, para retirada.

Havendo contaminação de lençol freático ou de terras abaixo dessa mínima camada inicialmente proposta, caberá a FURNAS retirar camadas de terras mais profundas e rearranjo do solo que servirá de base para o lago de Anta, sob pena de gerar lago altamente contaminado, não somente pelas águas do RPS que chegarão à área segregada trazida pela correnteza do rio, mas também contaminantes que exsudarão do sub-solo, o que gerará uma área de grande impacto de contaminantes químicos, como se caracteriza o chorume oriundo dos vazadouros não impermeabilizados.

Por certo que o INEVRJ e o IBAMA acompanharão essas medidas, ao menos é o que se espera, mas por certo o tempo para análise dessas avaliações não se compraz com o tempo estimado por FURNAS para o enchimento do lago, sendo de se temer que, de posse da Licença de Operação, se ache no direito a empresa de ultrapassar essas fases técnicas e promover o enchimento do lago, o que determinará problemas de elevadíssimas conseqüências para o ambiente e para a população que será abastecida com essas águas mais contaminadas do que já estão.

**c) medidas para minimizar os impactos na captação de água
(condicionante 2.15)**

De igual forma, até o momento FURNAS não apresentou os dados necessários aos Municípios de Sapucaia/RJ, bem como à CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos, que opera, mesmo sem contrato legal, responsável pelo abastecimento de água no Município de Sapucaia – para que seja



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

aferida a necessidade de realização de tratamento de água complementar no Município de Sapucaia, conforme estabelecido na condicionante 2.15 da Licença de Instalação nº 4576/2007, expedida para o AHE Simplício:

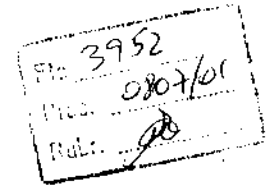
2.15. Realizar captação e tratamento de água complementares no distrito de Anta ou ampliar a ETA do Município de Sapucaia - que atende também a localidade de Sapucaia de Minas distrito de Chiador/MG - no caso de haver o comprometimento da capacidade atual das Estações de Tratamento de Água, considerando a pressão por serviços e infra-estrutura advindas do empreendimento.

Na reunião realizada nesta Procuradoria da República em 20.07.2010 (DOC. 14) FURNAS afirmou, conforme informações anteriormente prestadas, que será construído um canal para desvio da água, de modo que a captação para abastecimento de Sapucaia permaneça sendo realizada no mesmo ponto em que atualmente é captada, logo abaixo do deságüe do Rio São João nas águas do Rio Paraíba do Sul.

Na mesma oportunidade a CEDAE informou que ainda não concluiu a análise acerca da necessidade de captação e tratamento de água complementar porque depende da apresentação de outros dados, inclusive batimétricos, por FURNAS.

Vislumbra-se, pois, que esta condicionante também permanece pendente de cumprimento, eis que embora tenha a CEDAE informado a ocorrência do aumento do consumo de água em Sapucaia após o início das obras da AHE Simplício, FURNAS, até o momento, ainda não apresentou todos os dados necessários para a avaliação da necessidade de implantar e/ou custear captação de água complementar para atender à população de Sapucaia, tendo em vista o impacto gerado pelo empreendimento no referido sistema de abastecimento.

A captação das águas que abastecem a população de Sapucaia/RJ é atualmente feita diretamente nas águas do RPS, conforme se pode verificar das fotos em anexo. Ditos pontos de captação são rodeados por canos de despejo de esgoto *in natura* pela população no entorno da ETA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

O enchimento do reservatório de Anta por FURNAS sem implantar o sistema de captação de esgoto doméstico na região, demandará a que a água para abastecimento da população permaneça sendo captado no mesmo ponto, tendo no seu entorno os mesmos despejos de esgoto sanitário, com uma vazão hídrica infinitamente inferior, incapaz de diluir as elevadíssimas concentrações de poluentes (coliformes fecais e totais).

Por outro lado, a manutenção do ponto de captação da Estação de Tratamento de Águas no mesmo local, ainda que com equipamentos mais modernos, demandará a necessidade de avaliação laboratorial permanente, além de implantação de outros sistemas de tratamento de águas, e não somente a disposição de cloro.

Hoje a CEDAE, que ainda opera o antigo sistema, apenas se resume a clorar a água captada, e a distribui à população. A Portaria nº 518 do Ministério da Saúde determina que a água captada sofra exames de diversos parâmetros. Esses exames, segundo a CEDAE, são feitos, mas, efetivamente, nenhuma medida é implantada para anular os efeitos nocivos dos elementos químicos identificados.

Uma ETA a ser implantada na região, coletando água do RPS deve garantir a adoção de medidas eficazes para dar qualidade às águas que serão distribuídas para uso humano e dessedentação de animais, devendo atender, inexoravelmente, os limites máximos determinados pelo Ministério da Saúde.

Mais uma vez esses são os ônus de se utilizar para a população águas de um corpo hídrico no qual se permite o despejo de efluentes domésticos e industriais de todos os tipos. Uma água de má qualidade há de demandar, sempre, um tratamento muito mais custoso e cuidadoso.

Com efeito, as águas do RPS sofrem contaminações de diversos matizes. A contaminação por esgoto doméstico talvez seja a mais latente, mas o RPS sofre contaminações químicas de elevadíssimos parâmetros, recebendo metais pesados, ácidos, alcalinos, diversos venenos oriundos de fábricas de tintas, fertilizantes, caldeiras de tintura de tecidos, além de moléculas de agrotóxicos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Nos últimos anos o RPS sofreu diversos 'acidentes' (se assim podem ser chamados os desmanchos e descasos de alguns empresários) que levaram a contaminações diversas de suas águas. Assim foi o crime ambiental de Cataguases/MG que despejou um volume incalculável de químicos de tintura de tecidos, pelo desmanche de barragem em lagoa de contenção de químicos e metais pesados; assim foi o acidente do Rio Pomba, que desaguou no RPS sedimentos contaminados de mineradoras; também assim foi o despejo assassino de agrotóxico ENDOSULFAN, pela empresa SERVATIS, em 2008, e mais recentemente despejo de químicos no ano de 2010.

Tristemente, esses acidentes vem assumindo uma frequência assustadora, e atingirão empreendimento do Primeiro Réu, como atingiu gravosamente a Barragem da Light, em Ilhas dos Pombos, Município do Carmo/RJ, a jusante de FURNAS, e seus impactos devem ser considerados em projetos de contingência que estabeleçam medidas de emergenciais a serem adotadas em caso de novos futuros da mesma monta.

Nem mesmo o levantamento batimétrico foi finalizado por FURNAS; e o projeto de captação de águas destinadas ao abastecimento da população restou finalizado, muito menos implantado. Desta forma, é temerário permitir o enchimento do reservatório de Anta, sem que as cidades instaladas no trecho de vazão reduzida estejam com Sistemas de Captação e Tratamento de Águas destinadas ao consumo humano implantadas, apoiadas por laboratórios e análises de qualidade de águas, e prontas para serem distribuídas à população, mesmo com a potencialidade dos contaminantes advindos da menor vazão de águas.

Esses foram os objetivos das condicionantes do IBAMA, os quais os réus ora buscam afastar, embalados nos interesses econômicos da empresa, passando ao largo dos interesses difusos das comunidades mais gravosamente atingidas pelos impactos.

d) não implementação das medidas para minimizar os impactos nas áreas da educação e saúde e falta de apoio técnico ao Município de Três Rios



Fls.	3953
Proc.	0902/01
Ass.	

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

(condicionantes 2.4 e 2.10)

De acordo com as condicionantes 2.4 e 2.10 da Licença de instalação do AHE Simplício FURNAS ficou obrigada a adotar medidas para minimizar os impactos sofridos pelos Municípios em diferentes áreas, inclusive na saúde e na educação, a saber:

"2.4. O monitoramento das Atividades Socioeconômicas integrante do Subprograma de Adequação das Infra-Estruturas de Segurança Pública, Saúde/Saneamento, Educação/Preservação, deverá ser ratificado pelas municipalidades.

2.10. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, um quadro consolidado, ratificado pelas municipalidades, com o conjunto de todas as medidas compensatórias (ações, obras, campanhas, apoios técnicos, estudos de viabilidade, veículos, unidades móveis de saúde, equipamentos, implantação de instalações esportivas e de lazer recreativo e cultural, etc) integrantes do Programa de Redimensionamento e Relocação da infraestrutura e Programa de Apoio aos Municípios.

Ocorre que, identificados impactos à comunidade Sapucaense, tanto na área da educação como nas questões de saúde, FURNAS, até o momento, não adotou as medidas necessárias apontadas pelo MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, limitando-se a informar, na reunião do dia 20.07.2010 (DOC. 14), que quanto à área de saúde faltou melhor especificação da Prefeitura de Sapucaia acerca dos equipamentos a serem adquiridos, mas que já dispõe dos orçamentos para aquisição dos equipamentos indicados. Com relação à construção da sala de apoio pedagógico informou que está em fase de projeto e licitação e que as doações de materiais didáticos serão realizadas após o período eleitoral.

De igual forma, FURNAS não vem prestando o apoio técnico necessário ao MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS quanto à construção, operação e manutenção do sistema de tratamento de esgoto, consoante estabelecido na condicionante 2.10 da Licença de Instalação nº 456/2007.

Com efeito, na Licença Prévia do AHE Simplício (DOC. 05) inicialmente ficou estabelecida a obrigação de FURNAS "dar apoio técnico ao



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

município de Três Rios para a construção, operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto do município" (condicionante 2.13).

Posteriormente, essa condicionante foi inserida na Licença de Instalação nº 458/2007 como parte integrante do Programa de Apoio aos Municípios (condicionante 2.10), conforme esclarece o Parecer Técnico nº 42/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (DOC. 09):

"O empreendedor inseriu essa condicionante no Subprograma de Adequação das Infra-Estruturas de Saúde/Saneamento o qual pe parte integrante do Programa de Apoio aos Municípios, e que apresenta propostas de ações de apoio ao município em questão. Até o presente momento o apoio ao município de Três Rios não foi concretizado. Desde que esse apoio seja efetuado ao longo do período de instalação o não cumprimento a esta condicionante não é impeditivo ao prosseguimento do licenciamento do empreendimento."

Ocorre que, a despeito de FURNAS ter informado ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL que vem prestando o apoio técnico ao Município (Carta ALE.P.E. 112.2010 – DOC. 15), certo é que o MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS, através de sua Procuradoria Jurídica, em resposta ao Ofício Ofício/PRM/Petrópolis/GAB/VS nº 1368/2010, prestou informações recentemente (DOC. 18), esclarecendo a este Órgão Ministerial que nenhum apoio técnico foi prestado por FURNAS:

"Causou espécie na Administração Municipal a notícia de apoio de Furnas na implantação e operação de ETÉ em Três Rios.

Estive pessoalmente no SAAETRI (autarquia municipal que presta o serviço de água e esgoto no Município); fiz contato com a Secretaria de Obras e conversei com o Secretário de Meio Ambiente. Todos uníssonos em desconhecer tal exigência e estranhar tal compromisso.

A única informação relativa a obras de saneamento no Município referem-se às obras do PAC (PAC-1), executadas pelo próprio Município.

Ante tais fatos **leve o assunto ao conhecimento do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que mostrou indignação, inclusive mencionando que mesmo as parcas obrigações contraídas por FURNAS com a Municipalidade não teriam sido cumpridas até a presente data.**

Ademais, informou o Sr. Prefeito que Três Rios será o Município com maior área alagada pela barragem de Simpício.



Fls. 3964
Proc. 0807/01
Data: 08/07/01

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

As diligências continuam, colocamo-nos à inteiro teor dispor para maiores esclarecimentos".²²

Ora, o Parecer Técnico nº 85/2005 - COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (DOC. 07) já apontava a necessidade de medidas no Município de Três Rios, visando à diminuição do lançamento de esgotos no Rio Paraíba do Sul:

"Sugere-se que sejam avaliadas medidas preventivas que tenham o objetivo de reduzir as fontes externas de nutrientes como, por exemplo, o tratamento de esgoto de Três Rios, município que está localizado a montante do reservatório de Anta, na área de influência do empreendimento."

O Parecer Técnico nº 42/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA (DOC. 09), que embasou a concessão da Licença de Instalação do AHE Simplicio, assentou a necessidade de FURNAS prestar apoio técnico nessa área ao Município de Três Rios:

"A cidade de Três Rios não possui Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) nem rede coletora de esgotos domésticos, e ainda não existem também os projetos de engenharia dessas estruturas, embora a implantação desta infra-estrutura esteja prevista pelo órgão responsável.

Considerou-se, então, que o empreendedor, no âmbito do AHE Simplicio, precisaria inicialmente prestar apoio técnico ao município para viabilizar a elaboração de um projeto de todo o sistema de esgotamento sanitário (rede coletora e tratamento) para a cidade, antes da construção da ETE. Estes investimentos são pesados para serem arcados somente com aportes municipais e vão requerer programas especiais de financiamento. Para viabilizar a elaboração do projeto e posterior execução, foram levantadas as fontes atualmente existentes de financiamento para serviços de saneamento, oriundas de recursos federais, conforme apresentado no Anexo I constante destes Subprograma. Propõe-se assim, que seja estabelecido um convênio entre a Prefeitura de Três Rios e o empreendedor, com este último promovendo a articulação institucional e fornecendo o apoio técnico, necessários para que o município consiga o financiamento."²³

²² Sem destaque na fonte.

²³ Parecer Técnico nº 42/2007 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA - fls. 55-58.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Assim, não há dúvidas quanto à necessidade do cumprimento também dessa condicionante, antes da expedição da Licença de Operação e do início das atividades do AHE Simplício, conforme, alias, destacado na Informação Técnica nº 068/2010 – 4ª CCR (DOC. 29):

"Destacam-se que outras localidades da área de influência do empreendimento, tais como a cidade de Três Rios, não possuem rede coletora nem tratamento dos esgotos domésticos. Por não estarem localizada no trecho de vazão reduzida, não foram contempladas com a implantação dos sistemas de esgotamento sanitário. O Ibama, no entanto, propôs que o empreendedor deveria prestar apoio técnico para viabilizar a elaboração e, posterior execução, de um projeto do sistema de esgotamento sanitário, bem como promover a articulação institucional na busca de financiamentos. Sendo assim, é relevante que antes do enchimento do reservatório, também sejam asseguradas e estabelecidas, inclusive com cronograma as ações a serem implementadas, visando atender a população dessas localidades com saneamento básico. Essas ações corroboram para diminuir os riscos de eutrofização dos reservatórios e garantir a qualidade da água para abastecimento às localidades a jusante do empreendimento pois reduzem o aporte de carga orgânica".

Constata-se, pois, que embora FURNAS permaneça firme no propósito de inaugurar o AHE Simplício, com o início do enchimento dos reservatórios em 15.10.2010, ainda não adimpliu, na totalidade, todas as condicionantes da Licença de Instalação ora apontadas, fato que impede a concessão da Licença de Operação e, por consequência, o início das atividades do empreendimento.

Por outro lado não se justifica o posicionamento do IBAMA em determinar nas condicionantes do empreendimento a implantação de ETEs apenas no trecho de vazão reduzida, já que o lago que será formado no Reservatório de Anta receberá DIRETAMENTE, as águas contaminadas com os efluentes da cidade de Três Rios, a montante do empreendimento.

Exigir que FURNAS apenas preste apoio técnico para a elaboração do projeto não garante que o Município de Três Rios, de pequeno porte e com arrecadação ínfima, possa aportar recursos financeiros capazes de garantir a

70



Fls. 3956
P. 070/01
20

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

construção da estação de tratamento, de maneira que as águas já contaminadas do RPS continuará, no trecho em questão, recebendo maior despejo de esgotos sanitário, em área tão próxima à barragem de Anta. Dita proximidade demanda a que não haverá tempo nem corredeiras de águas capazes de diluir a carga orgânica poluente antes de alcançar o lago, aumentando a eutrofização no local, espaço de águas em remanso.

II.3.2. Da ausência de Licença de Operação e da impossibilidade de sua emissão sem a implementação das condicionantes da Licença de Instalação

Em que pese a necessidade da implantação de políticas públicas no sentido de buscar a multiplicação das fontes de energia no País, haja vista a recente e notória crise de abastecimento que se abateu sobre toda a população, a sua efetiva implementação não deve ser realizada de forma desenfreada, a ponto de colocar em risco outros valores resguardados pela ordem constitucional.

Todo empreendimento, seja qual for sua finalidade específica, seja a quem interessar levá-lo a toque de caixa, deve encontrar limites nas normas imperativas contidas na Constituição da República, de modo a conjugar o desenvolvimento econômico com a preservação de condições dignas de sobrevivência da população e de todo ecossistema.

Não sem razão a Constituição Federal estabelece que toda atividade econômica deve respeitar a defesa do meio ambiente, assegurando a todos uma existência digna (CF, art.170, *caput*, VI), ao passo em que impõe ao Poder Público e à coletividade, conforme frisado, o dever de defender e preservar o meio ambiente.

Já tivemos a oportunidade de salientar, frente ao comando inserto no artigo 225 da Constituição Federal, sobre o dever de agir do Poder Público na tutela do meio ambiente, ressaltando a importância da atuação efetiva dos órgãos ambientais, inclusive no processo de licenciamento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

O licenciamento ambiental possui o escopo de preservar a qualidade do meio e a saúde da população contra riscos, potenciais ou efetivos, oriundos de qualquer empreendimento ou intervenção que altere negativamente as condições do ambiente.

Tal procedimento administrativo desenvolve-se, conforme já referido, em três fases, não se limitando a uma só licença expedida em um único momento. Nele estão previstas três etapas, **com a expedição de três licenças necessárias e sucessivas para a implantação de um empreendimento potencialmente degradador do meio ambiente, não se podendo iniciar uma nova etapa antes do encerramento da etapa anterior.**

Conforme já apontado, a cada uma dessas etapas corresponde uma licença específica, a saber: licença prévia (atesta a viabilidade ambiental do empreendimento), licença de instalação (consentimento para o início da implantação) e licença de operação, que possibilita a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento das medidas que constam das licenças anteriores.

A propósito, TALDEN FARIAS esclarece que:

"O art. 19 do Decreto nº 9.247/90 e o art. 8º da Resolução nº 237/97 do CONAMA definem a licença de operação como a licença ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para operação. Trata-se do ato administrativo conclusivo pelo qual o órgão licenciador autoriza o início das atividades. Depois da verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriormente concedidas, por meio da avaliação dos sistemas de controle e monitoramento ambiental propostos e considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso específico.

No que diz respeito a essa terceira fase, logo depois de instalada ou edificada a atividade, o órgão administrativo



Fls. 3956
Proc. 0807/01
[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

ambiental deve vistoriar a obra ou o empreendimento a fim de constatar se todas as exigências de controle ambiental feitas nas fases anteriores foram cumpridas.

Somente depois disso é que será concedida a licença de operação autorizando o início do funcionamento da atividade, já que é por meio desse ato administrativo que estão determinados os métodos de controle e as condições de operação.²⁴

O já citado artigo 19 do Decreto nº 99.274/90, regulamentador das Leis nº 6.902/81 e 6.938/81, ao tratar do Licenciamento Ambiental, inclusive prevê, em seu § 3º, penalidades administrativas para o início das atividades sem a necessária licença de instalação ou de operação:

"Art. 19. O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

- I - Licença Prévia (...);
- II - Licença de Instalação (...);
- III - Licença de Operação (...).

1º Os prazos para a concessão das licenças serão fixados pelo Conama, observada a natureza técnica da atividade.

2º Nos casos previstos em resolução do Conama, o licenciamento de que trata este artigo dependerá de homologação do Ibama.

3º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, os dirigentes dos Órgãos Setoriais do Ibama deverão, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, medidas administrativas de interdição, judiciais, de embargo, e outras providências cautelares.²⁵

A Cartilha de Licenciamento Ambiental do Tribunal de Contas da União estabelece que a Licença de Operação somente pode ser concedida depois da verificação do efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais anteriores:

24 FARIAS, Taiden, *Licenciamento Ambiental - Aspectos Teóricos e Práticos*, Ed. Fórum, 2007, p. 87-88.
25 Destacamos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

"A licença de operação possui três características básicas:

1. é concedida após a verificação, pelo órgão ambiental, do efetivo cumprimento das condicionantes estabelecidas nas licenças anteriores (prévia e de instalação);
2. contém as medidas de controle ambiental (padrões ambientais) que servirão de limite para o funcionamento do empreendimento ou atividade; e
3. especifica as condicionantes determinadas para a operação do empreendimento, cujo cumprimento é obrigatório, sob pena de suspensão ou cancelamento da operação"²⁶.

No caso vertente observa-se, contudo, a previsão de inauguração e operação do empreendimento AHE Simplício por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. sem o encerramento de etapa que necessariamente precede a expedição da Licença de Operação, qual seja o efetivo adimplemento das condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007.

Consoante exhaustivamente apontado, verifica-se no processo de licenciamento ambiental das obras do AHE Simplício a falta de cumprimento das condicionantes estabelecidas como pressupostos de validade da Licença de Instalação, o que impede a concessão da Licença de Operação pelo IBAMA e, conseqüentemente, o próprio funcionamento do Aproveitamento Hidrelétrico Simplício ou o enchimento de seus reservatórios, ainda que parcialmente.

Ora, não há dúvidas de que o total adimplemento das condicionantes da Licença de Instalação deve preceder a emissão da Licença de Operação para o empreendimento, eis que as condições existentes nas licenças ambientais (LP e LO) são pressupostos básicos da validade das mesmas e constituem, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução CONAMA 237/97, motivo determinante da própria existência da Licença de Instalação.

26 TCU, Cartilha de Licenciamento Ambiental, 2ª ed., 2007, in http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/publicacoes_institucionais/publicacoes/cartilhas_tcu - sem destaque no original.



Fls. 3957
Pág. 0807/01
CS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Como enfatiza ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA "o licenciamento ambiental pressupõe três etapas e a expedição de três licenças necessárias e sucessivas. Isso significa que não se pode suprimir nenhuma dessas etapas e nem se pode iniciar uma nova etapa antes do encerramento da etapa anterior, com a correspondente concessão das licenças cabíveis, sob pena de configurar-se flagrante ilegalidade no exercício da atividade"²⁷.

Continua esclarecendo que "este é um momento importante em que pode aparecer a necessidade de controle desses atos do Poder Público. De fato, não é raro que um empreendedor acabe atropelando esse processo e se antecipando a uma ou outra das etapas, antes de obter licença para tanto. Tampouco se pode afastar a possibilidade de o Poder Público conceder uma ou mais dessas licenças antes de terminada a fase própria que enseja a sua outorga. Num caso e noutro a atividade será ilegal e poderá (deverá) ser impugnada ou embargada"²⁸.

Entender de modo diverso significaria assentir com a proposta de FURNAS para prosseguimento das obras e conseqüente operação do AHE Simplício sem que existam quaisquer garantias de que as condicionantes do empreendimento em questão serão um dia efetivamente cumpridas, visto que, até o momento, decorridos praticamente cinco anos da obtenção da Licença Prévia e mais de três anos da expedição da Licença de Instalação do empreendimento, FURNAS não se importou em dar efetivo e completo cumprimento às apontadas condicionantes da LI nº 456/2007. Ao revés, FURNAS solicitou ao IBAMA a flexibilização das condicionantes da Licença de Instalação (v. DOC. 14), para que possa, assim, inaugurar o empreendimento sem concluir as medidas mitigadoras e compensatórias fixadas pelo órgão ambiental licenciador.

Aliás, importante destacar que em reunião realizada nesta Procuradoria da República em 02.08.2010; o representante enviado pelo IBAMA/MG informou, quanto à licença de operação, que, do ponto de vista estritamente técnico, não concorda com a hipótese de flexibilização do cumprimento das Condicionantes da Licença de Instalação do AHE Simplício, não havendo, porém, nenhuma resposta formal do pedido apresentado por FURNAS ao IBAMA (v. DOC. 16).

27 MIRRA, ÁLVARO LUIZ VALERY, p. 40-41 – sem destaque no original.

28 MIRRA, ÁLVARO LUIZ VALERY, p. 41 – texto aqui destacado.

EN BRANCO



Fls. 3958
Proc. 0807/01
[assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Ora, o posicionamento da área técnica do IBAMA nem haveria de ser diferente, visto que, de todos os Pareceres e Informações Técnicas citadas, emitidas pelo IBAMA, CREA/RJ, 4ª CCR/MPF e GATE/MPE, extrai-se a imprescindibilidade da efetiva instalação e operação do aterro sanitário de Sapucaia, a implantação e efetivo funcionamento de todas as Estações de Tratamento de Esgoto previstas, assim como de suas redes coletoras, a fim de procurar minimizar, em parte, os impactos ambientais negativos quanto à qualidade da água do Rio Paraíba do Sul, especialmente no apontado trecho de vazão reduzida.

A respeito da impossibilidade da expedição de Licença de Operação antes da implementação das condicionantes das demais licenças, em especial da Licença de Instalação, cabe transcrever, por fim, trecho da decisão da Juíza Federal Substituta da 6ª Vara/DF, Exma. Sra. Maria Cecília de Marco Rocha, nos autos nº 2006.34.00.004585-2:

Cinge-se a controvérsia à legalidade da concessão da Licença de Operação do empreendimento AHE Corumbá IV, tendo em vista o não cumprimento pelo empreendedor, Corumbá Concessões S/A, das obrigações estipuladas na Licença de Instalação.

(...)

Verifica-se, pelos diplomas normativos supracitados, que deve ser obedecido, no Licenciamento Ambiental, até mesmo em razão de sua natureza procedimental, um encadeamento lógico, não se podendo passar para as etapas subseqüentes enquanto não estiverem cumpridas as exigências das anteriores. A obediência a tais critérios legais tem por objetivo evitar que a degradação do ecossistema local, causada por obras de significativo Impacto ambiental, transforme-se em um dano irreversível ao meio-ambiente.

A observância desse encadeamento é tão importante que o artigo 3º do referido Decreto determina a responsabilidade funcional dos dirigentes dos órgãos setoriais do IBAMA que não comunicarem tal fato às entidades financiadoras dessas atividades.

Assim, a concessão da Licença de Operação somente será possível após a verificação pela autoridade competente do efetivo cumprimento das obrigações constantes da Licença Prévia e da Licença de Instalação. E não há que se falar em discricionariedade da Administração Pública nessa situação. Isto porque a norma que trata

[assinatura]

[assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

da concessão da Licença de Operação é clara ao determinar que somente será autorizada a operação da atividade ou empreendimento após o efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores.

Ora, não há no dispositivo legal qualquer margem de liberdade ao administrador, facultando-lhe, em face das circunstâncias concretas do caso, a utilização de critérios próprios para avaliar ou decidir qual o melhor meio de satisfazer o interesse público que a norma visa a realizar. Ao contrário, o ato é vinculado, pois há prévia e objetiva tipificação legal do único possível comportamento da Administração: ou o empreendedor cumpre as condicionantes impostas nas licenças anteriores e deve-lhe ser concedida a Licença de Operação ou ele não cumpre e a concessão desta não se mostra viável.²⁹

II.3.3. Da necessidade de apresentação de Plano de Monitoramento e de Contingência

Os supracitados Pareceres Técnicos do INEA, do CREA/RJ, da 4ª CCR/MPF e do GATE/MPE apontaram, ainda, a necessidade de FURNAS realizar o monitoramento da qualidade da água, e elaborar um plano de contingência contendo medidas a serem efetivamente adotadas em caso de eventos adversos à qualidade da água, tendo em vista a diminuição da vazão e alteração do fluxo hídrico do Rio Paraíba do Sul, com prejuízos ao abastecimento d'água à população instalada a jusante do empreendimento.

De fato, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio de Janeiro – CREA-RJ, no documento intitulado “Avaliação da resposta de FURNAS aos questionamentos apresentados quanto ao risco de piora da qualidade da água do Rio Paraíba do Sul devido a implantação do AHE de Simplício” (DOC. 32) expôs:

“A principal questão que não foi esclarecida por FURNAS é: caso o referido monitoramento ambiental detecte que a qualidade das águas imediatamente a jusante do AHE Simplício seja pior do que as águas do Rio

29 <http://processual-ef.trf1.gov.br/Processos/ProcessosSecaoOra/ConsProcSecaoopro.php?SECAO=D7&proc=200634000045852> – sem destaque no original.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Fls. 3959
0807/01
A

Paraíba do Sul imediatamente a montante do empreendimento (a montante do rabo do reservatório de Anta), como, por exemplo, com relação ao monitoramento hídrico dos parâmetros Fitoplâncton, Cianobactérias, DBO, DQO, Carbono Total, Turbidez, Coliformes Totais, Ph e Oxigênio Dissolvido, **quais serão as medidas mitigadoras** a serem implantadas por FURNAS para evitar a piora da qualidade da água a jusante devido à eutrofização hídrica influenciada pelos reservatórios do AHE Simplício (...)"

No documento intitulado "*Aspectos ambientais relativos à eutrofização dos reservatórios a serem realçados sobre a implantação do AHE Simplício*" (DOC. 28) o CREA/RJ já apontava que:

"A tendência é que, com a construção do AHE Simplício, devido à eutrofização hídrica dos reservatórios formados, pode haver a tendência do possível aumento dos trihalometanos na água tratada, colocando em risco a saúde da população."

E no estudo denominado "*Avaliação da Resposta de FURNAS aos Questionamentos apresentados quanto ao risco de piora da Qualidade da Água do Rio Paraíba do Sul devido à implantação do AHE de Simplício*" (DOC. 32) o CREA/RJ novamente expressou preocupação com a eutrofização dos reservatórios e o aumento dos trihalometanos na água tratada:

"A nossa preocupação maior é que, hoje em dia, ainda sem a operação das referidas obras da AHE de Simplício já há dificuldades no tratamento da água bruta do rio Paraíba do Sul a jusante do referido empreendimento (como atesta o Ofício SESDEC/CVAST nº 03/2009, de 06/01/2009, da Coordenação de Vigilância Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, onde estão mostrados que várias análises da água tratada da CEDAE em várias prefeituras a jusante do empreendimento têm estado com o teor de Trihalometanos Total acima do valor máximo permitido pela Portaria 518 do Ministério da Saúde). Havendo um aumento do teor de matéria orgânica decorrente da eutrofização hídrica dos reservatórios do AHE Simplício, a problemática do aumento da concentração dos trihalometanos (e organoclorados) na água tratada (com riscos a médio e longo prazo de câncer na população a jusante) poderá ser maximizada, podendo colocar em risco o abastecimento d'água público a jusante."



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

O Parecer Técnico elaborado pela GEQUAM/INEA (DOC. 11) apontou a necessidade do monitoramento permanente da qualidade da água em razão da implantação do AHE Simplício e recomendou, veementemente, a elaboração de Plano de Contingência para remediar as alterações na qualidade da água:

"Considerando que possíveis alterações hidráulicas relacionadas às condições de sinergia entre as hidrelétricas existentes e previstas, a montante e a jusante, em especial, em situação de escassez de água, dessa forma fica intrínseco o monitoramento permanente de qualidade da água, visando acompanhar a evolução qualitativa desse corpo d'água.

Considerando que é presumível a ocorrência de florações de algas potencialmente tóxicas, bem como, a liberação para a coluna d'água de toxina, presume-se que já exista elaborado um Plano de Contingência para remediar eventos adversos, que subtraíam da população o seu bem maior, o acesso à água em condições de consumo, e que tenha sido alvo, de pelo menos uma Reunião Pública. Caso esse Plano não tenha sido pautado como atribuição do empreendimento recomenda-se veementemente sua elaboração para sua aprovação e a apresentação em Reunião Pública no Estado do Rio de Janeiro, em especial nos municípios a jusante do empreendimento."³⁰

A análise procedida por Analista Pericial da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (DOC. 29), também apontou a necessidade da elaboração do mencionado Plano de Contingência:

"Ressalta-se a importância da apresentação pelo empreendedor de um plano de contingência para remediar eventos adversos à qualidade da água, conforme já alertado pelo Crea e pelo Inea. Essa proposição se deve ao fato de que o EIA não previu a piora da qualidade da água a jusante do empreendimento e, portanto, não foram previstas medidas de mitigação. Considera-se ainda, a despeito de todas as medidas para melhoras a circulação das águas e justificativas apresentadas por Furnas, que há risco de eutrofização dos reservatórios. Esse potencial de risco se dá em função da qualidade da água existente e da não-certeza da eficiência das medidas de engenharia (defletores) que visam diminuir o tempo de residência nos

³⁰ Texto original não destacado.



No 3960
0807/01
D

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

reservatórios. Observa-se que esse plano deve ser aprovado pelo órgão ambiental."

O Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na Informação Técnica nº 277/10 (DOC. 30), concluiu que:

"As cianobactérias são componentes naturais do fitoplâncton e podem formar florações atingindo biomassa elevada. A floração de cianobactéria é um problema comum em ecossistemas lênticos da região tropical, o que inclui reservatórios, e podem estar relacionadas à disponibilidade de nutrientes (alto conteúdo de fósforo e nitrogênio), altas temperaturas, baixa luminosidade entre outros fatores físico-químicos. A floração de algas em ambientes de água doce tropicais muitas vezes é atribuída ao processo de eutrofização (desequilíbrio de todos os componentes que constituem o ecossistema desencadeado pelo aumento da concentração de nutrientes.

A floração de algas (cianobactérias ou outras algas fitoplanctônicas) pode causar drástica redução das concentrações de oxigênio levando à morte organismos aquáticos, além de alterar a coloração e odor das águas. No caso da floração de cianobactérias, em especial, o evento é mais problemático uma vez que muitas espécies são capazes de produzir cianotoxinas que apresentam efeitos deletérios tanto para o homem quanto para os animais.

As principais cianotoxinas são as dermatoxinas, neurotoxinas e as hepatotoxinas que podem ocasionar efeitos agudos como: irritação da pele gastroenterites, e até parada respiratória, ou crônicos, como, por exemplo, a formação de tumores, devido à ingestão contínua de água contaminada com microcistinas. No que tange à ictiofauna altas concentrações de cianotoxina podem levar à mortandade direta de peixes ou em menores dosagens podem ter efeitos crônicos como mudanças comportamentais ou fisiológicas. As cianotoxinas também tem potencial de bioacumulação ao longo da cadeia alimentar, desta forma a contaminação humana pode se dar não somente através do consumo da água contaminada como também do pescado (Ferrão Filho, A.S. 2009).

Portanto, a proliferação de algas configura uma situação de risco à saúde pública e ambiental, considerando seu potencial de produzir compostos tóxicos, que além de alterarem o sabor e odor da água, pode ter efeitos nocivos ao organismo humano (aos tecidos nervosos, hepáticos e pele) e de animais. Além de aumentarem os custos de tratamento da água com



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

produtos químicos e com manutenção e limpeza dos filtros, para evitar entupimentos.

No que tange ao empreendimento em questão, cabe destacar que o Impacto Ambiental referente à floração de cianobactérias no reservatório está prevista no próprio EIA/RIMA do AHE Simplício Queda Única (item 39, Volume V, Capítulo VIII), como impacto negativo de alta magnitude e grande importância, alertando para as seguintes questões que podem propiciar o evento de floração de cianobactérias:

- a própria mudança de ambiente lótico para lântico, cria condição ao desenvolvimento de cianobactérias.

- Existência de Inóculos, na bacia do Rio Paraíba do Sul das cianobactérias *Microcystis aeruginosa* e *Cylindrospermopsis raciborskii*, ambas potencialmente tóxicas, sendo a primeira já comprovada no Reservatório de Funil;

- Se de um lado as condições de um sistema lântico são propícias ao aumento de sedimentação da carga orgânica, o que em primeira análise pode parecer um aspecto positivo, por outro pode haver ressuspensão do sedimento causada pela mistura de massas de água através do vento ou processos de manipulação do reservatório.

- As cargas de nutrientes no Rio Paraíba do sul são bastante elevadas como demonstrado no diagnóstico da qualidade de água, decorrentes do aporte de esgoto doméstico e industrial, das cidades a montante, carência de mata ciliar que propicia o transporte de sólidos e nutrientes para o corpo d'água e lixiviação de fertilizantes utilizados nas atividades agrícolas e dejetos da pecuária das terras circunvizinhas.

(...)

reitera-se que a floração depende da conjuntura de vários fatores físico-químicos e biológicos não se podendo garantir que apenas pelas medidas de engenharia adotadas pelo empreendedor não haverá floração de cianobactéria, uma vez que há fatores de risco relacionadas à gestão da bacia hidrográfica.

Desta forma é necessário que seja implantado não somente um programa de monitoramento sistemático da qualidade da água contemplando todos os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA 357/05 como também, a elaboração de um plano de contingência no caso de um evento de floração”.

O próprio IBAMA, no Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (DOC. 07) já ressaltava a possibilidade de eutrofização



Fls 3961
0807/01
90

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

do reservatório do AHE Simplício, com prejuízos à qualidade da água do Rio Paraíba do Sul:

"É importante ressaltar também ainda que uma provável eutrofização do reservatório poderia afetar a qualidade das águas no trecho de vazão reduzida.

(...)

Primeiramente, é importante ressaltar que a atual qualidade do rio Paraíba do Sul já compromete a utilização do curso d'água para diversos usos. Por outro lado, a implantação do empreendimento poderá potencializar os atuais efeitos da poluição lançada em suas águas, principalmente pela provável eutrofização dos futuros reservatórios, a floração de cianobactérias, a proliferação de macrófitas flutuantes-livres e a bioacumulação de metais pesados."³¹

Na Informação Técnica nº 44/2009/NLA/DITEC/SUPES/IBAMA-MG, o IBAMA também ressaltou os baixos índices de qualidade da água e a possibilidade do empreendimento potencializar os efeitos da poluição, com a redução da capacidade de diluição no trecho de vazão reduzida, razão porque apontou a necessidade de monitoramento contínuo dos cursos d'água localizados na área de influência do empreendimento (DOC. 33).

Ocorre que o simples monitoramento, sem a definição de ações a serem adotadas nos casos de eventos adversos à qualidade da água pouca ou nenhuma eficácia terá para a minimização dos agravos à qualidade da água, como aliás, aponta o Grupo de Apoio Técnico Especializado – GATE, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na Informação Técnica nº 277/10 (DOC. 30):

"Outrossim, a avaliação da qualidade da água do Rio Paraíba do Sul ficará condicionada, segundo Estudo, ao MONITORAMENTO visando avaliar o grau de alteração e possíveis conseqüências após a formação do reservatório, no entanto o simples monitoramento não interferirá positiva ou negativamente na qualidade da água, ressaltando-se que não há proposição de medidas caso seja detectado piora na qualidade da água em virtude da implantação do empreendimento."

31 Fls. 18 e 56 do Parecer Técnico nº 85/2005 - COLIC/CGLIQ/DILIQ/IBAMA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Na mesma linha, o estudo do CREA/RJ intitulado *Análise Preliminar dos Relatórios de Monitoramento da Qualidade da Água encaminhados por FURNAS e dos Tópicos apontados pelo INEA referentes aos Aspectos Ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) de Simplício – Queda Única, em Atendimento à Solicitação do Ministério Público Federal (DOC. 31)* apontou que:

*Considerando, ainda, a ATA DE REUNIÃO ocorrida na Procuradoria da República no Município de Petrópolis, em 01/12/2009, em seu item 2.3, está escrito: "FURNAS e IBAMA informaram que o monitoramento de caráter permanente, está previsto na licença e vem sendo realizado, sendo que **as medidas a serem adotadas em caso de constatação de piora da qualidade da água serão definidas ao longo do monitoramento a ser realizado após o início das operações**" (grifo nosso), ou seja, a princípio não está previsto um Plano de Contingência prévio à implantação do Empreendimento frente a uma possível piora da qualidade da água a jusante decorrente de eutrofização hídrica gerada pelos reservatórios do AHE Simplício."³²

No estudo "Avaliação da Resposta de FURNAS aos Questionamentos apresentados quanto ao risco de piora da Qualidade da Água do Rio Paraíba do Sul devido à implantação do AHE de Simplício" (DOC. 32) o CREA/RJ indaga:

A principal questão que não foi esclarecida por FURNAS é: caso o referido monitoramento ambiental detecte que a qualidade das águas imediatamente a jusante do AHE Simplício seja pior do que as águas do rio Paraíba do Sul imediatamente do empreendimento (a montante do rabo do reservatório de Anta), como, por exemplo, com relação ao monitoramento hídrico dos parâmetros Fitoplâncton, Cianobactérias, DBO, DQO, Carbono Total, Turbidez, Coliformes Totais, **pH e Oxigênio Dissolvido** (onde sugerimos a utilização de sensores para avaliar ao longo das 24 horas do dia a variação do pH e OD da água – influência nos processos de fotossíntese / respiração vegetal, ou então a coleta de amostras ao meio dia e à meia noite), **quais serão as medidas mitigadoras a serem implantadas por FURNAS para evitar a piora da qualidade da água a jusante devido a eutrofização hídrica influenciada pelos reservatórios**

³² Sem destaque na fonte.



Fis. 3962
Proc. 0807/01
Data: [assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

do AHE Simplício, mesmo com a construção das referidas obras dos defletores e outras estruturas de desvio de fluxo?³³

Por outro lado, conforme informações de FURNAS, após a implantação da ETA – Estação de Tratamento de Águas, o mesmo será entregue à gestão Municipal ou de concessionária do serviço público, assumindo o acompanhamento do sistema durante cinco anos, apenas. Desta forma, transfere FURNAS para terceiros a responsabilidade pelas contingências de eventuais piora no sistema, não assumindo a responsabilidade permanente do empreendimento, que promove a vazão reduzida e a conseqüente piora na qualidade das águas, pleu menor vazão para diluição de poluentes.

Assim, se faz evidente a necessidade não só do monitoramento – conforme apontado pelo IBAMA – mas da efetiva elaboração de um plano de contingência de forma a remediar não somente as condições adversas à fauna e à flora locais, mas também possíveis eventos adversos à saúde da população abastecida pelas águas do Rio Paraíba do Sul.

Aliás, relevante destacar que nas audiências públicas do empreendimento os questionamentos de cunho ambiental levantados pela população giraram basicamente em torno da qualidade da água e do trecho de vazão reduzida, conforme aponta o aludido Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (DOC. 07).³⁴

Não obstante, FURNAS vem se recusando a apresentar o referido plano de contingência, ao argumento de que tal medida não foi exigida pelo IBAMA e, ainda, que métodos matemáticos indicaram que a carga orgânica nas águas pode inclusive ser aumentada sem que haja riscos de piora da qualidade da água nos reservatórios.

O INEA, aliás, refutou o próprio modelo matemático eleito por FURNAS, destacando que: (DOC. 11):

"O estudo de modelagem, de acordo, com a equação de Vollenweider para a carga de fósforo que os reservatórios podem receber, revelou de

33 Fonte sem destaque.

34 Fts. 55 do Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

acordo com a resposta do empreendedor a possibilidade de lançar 6 vezes mais fósforo do que o atualmente disponibilizado no rio Paraíba. Entretanto cabe considerar que a proposição foi realizada na década de 1976, e que o modelo foi proposto para lagos de clima temperado. Infere-se, ainda que ao assumir o modelo de *Vollenweider*, desconhece ou desvale a legislação federal e estadual que norteiam e determinam as concentrações de fósforo a serem lançadas."

Ainda que FURNAS afirme que tenha utilizado o modelo de Sperling de 1985, adaptado para regiões tropicais a partir da equação de Vollenweider (DOC. 15), certo é que essas equações pertencem a uma classe de modelos fenomenológicos derivados de correlações empíricas, representando apenas o comportamento médio da dinâmica do sistema em estudo. Por outro lado, cadeias tróficas com potencial de eutrofização são caracterizadas por sistemas dinâmicos complexos, altamente não-lineares e instáveis, sendo por vezes caóticos, cuja dinâmica não pode simplesmente ser representada por valores médios dados por modelos fenomenológicos empíricos. Além do mais, não cabe desconsiderar que o Rio Paraíba do Sul é um ecossistema já extremamente degradado, sendo que os impactos advindos do empreendimento devem ser mitigados com ações concretas e não com estudos baseados em modelos matemáticos simplificados ao extremo. Com efeito, o trabalho de Andreoli e Carneiro 2005, tomado por FURNAS como "uma referência no tema", nem sequer se encontra na *webofscience*, tida como a mais respeitada e confiável base de dados para difusão do conhecimento científico. Não cabe, no entanto, julgar a qualidade da referência utilizada, visto que, como dito, modelos matemáticos não são conclusivos e muito menos "*garantias de minimização dos impactos previstos*", conforme pretende o IBAMA (DOC. 42).

Ora, percebe-se claramente que FURNAS vem se furtando a apresentar medida preventiva para a questão da possível piora da qualidade da água em razão da implantação do empreendimento, postergando eventual solução para momento posterior à operação da usina.

Por outro lado, se o IBAMA não exigiu, até o momento, a apresentação do referido plano de contingência, tal fato se deve somente à deficiência do próprio EIA/RIMA que, conforme já ressaltado, enseja dúvida quanto à suficiência das medidas propostas para evitar a piora da qualidade da água, além



Fila 3963
Proc. 0807/01
Data

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

de ter deixado de prever os impactos do AHE Simplício para toda a bacia do Rio Paraíba do Sul.

De fato, o INEA, no citado Parecer Técnico elaborado pela Gerência de Avaliação de Qualidade das Águas – GEQUAM (DOC. 11), criticou a avaliação de FURNAS que excluiu das análises do EIA/RIMA o trecho à jusante da Ilha Ildfonso e à montante da confluência dos três rios, destacando que:

“Na realidade qualquer estudo ou gestão que busque a compreensão de processos em ecossistemas aquáticos deve considerar como unidade mínima a bacia hidrográfica. A realização de um recorte que pretende analisar apenas um trecho, que na verdade faz parte de um sistema, deve ser ponderada como visão simplista. Cabe comentar que, especificamente é preocupante, dentre outros pontos, os efeitos à jusante do empreendimento, no que diz respeito à promoção do desenvolvimento de cianobactérias, como já verificado em FUNIL.

(...)

Como já apontado, um dos efeitos esperados pelo aumento do tempo de residência é o incremento da eutrofização. **Como consequência principal, considerando o abastecimento humano, destaca-se o maior crescimento de cianobactérias tóxicas, que podem inviabilizar sua captação.** O crescimento de cianobactérias sob tais condições representa um risco potencial para o curso a jusante, ainda que sem acréscimo de nutrientes (entrada nova), uma vez que os ambientes de menor hidrodinâmica formam inóculos para o crescimento a jusante, como já observado neste sistema, na região sob influência de FUNIL.”

Ora, não se pode perder de vista que os dados acerca da atual qualidade da água no Rio Paraíba do Sul na área do empreendimento demonstram o elevado risco de eutrofização com a redução da vazão e a construção dos reservatórios do AHE Simplício o que poderá ocasionar a piora da qualidade da água bruta para consumo humano e dessedentação de animais à jusante do empreendimento.

A respeito, outro trecho do aludido Parecer do INEA/GEQUAM (DOC. 11):



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

"Destaca-se, uma vez mais, a responsabilidade social esperada de um empreendimento do porte do aqui proposto, considerando a importância do rio Paraíba do Sul para vários municípios fluminenses como única fonte de captação de água para distribuição.

Os problemas já existentes no rio, que podem ser agravados pelo empreendimento de forma já esclarecida, em particular no que diz respeito às alterações de tempo de residência da água, devem, certamente ser considerados nesta análise. Não é possível desconsiderar os efeitos a jusante simplesmente porque sua causa tem origem em outro local."

O próprio IBAMA, no Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA (DOC. 07) destacou a alteração no regime hídrico do Rio Paraíba do Sul com a implantação do AHE Simpício:

"Alteração no Regime Hídrico

Este impacto é o que mais afetará os meios físico, biótico e sócio-econômico, pois o fechamento da barragem alterará, de lótico para lântico, o sistema fluvial. Esta alteração é indissociável da formação do reservatório não sendo mitigável vários de seus efeitos negativos, que poderão ser observados na qualidade da água e nos usos múltiplos, na saúde da população, nos ecossistemas aquáticos e terrestres, conforme bem descreve o Estudo. Esta situação será mais recorrente nos rios Tocaia, Lourical, Calçado, Antonina e Peixe que serão barrados para formar os reservatórios auxiliares".³⁵

Aliás, a condicionante 2.2. da Licença Prévia emitida pelo IBAMA já estabelecia que o Programa de Minimização dos Efeitos Hidrológicos e Ambientais no Trecho de Vazão Reduzida deveria contemplar o estudo de alternativas de intervenções a serem implementadas entre a barragem de Anta e Simpício, com o objetivo de reduzir os efeitos da diminuição do fluxo de água no Rio Paraíba do Sul.

O citado Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, que avaliou o Estudo de Impacto Ambiental do empreendimento justificou a necessidade dessas medidas, apontando que:

³⁵ Fls. 36 do Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.



Fila 3964
09/07/01
92

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

"Em virtude da alteração na qualidade da água no trecho a jusante da barragem de Anta, o EIA recomenda, dentre as ações a serem implementadas, a instalação de mecanismos de reversão de deterioração ambiental através da diluição da água por aumento do fluxo, que poderiam ser acionados em períodos críticos, evitando a mortandade de organismos aquáticos e o comprometimento da saúde das populações (Pág 52, vol. VIII). No entanto, em nenhum programa ambiental proposto está prevista a implementação destas ações. Desta forma, sugere-se, caso o empreendimento obtenha a licença prévia, a inclusão de um programa de minimização dos efeitos da diminuição da vazão do rio Paraíba do Sul, entr a futura barragem de Anta e o município de Além Paraíba, que contemple a instalação de mecanismos de reversão de deterioração ambiental através da diluição da água por aumento do fluxo."³⁶

O mesmo Parecer Técnico, ressaltando a possibilidade de eutrofização dos reservatórios, já indicava a deficiência no EIA quanto às medidas a serem adotadas:

"O EIA cita que, apesar da finalidade principal do empreendimento ser a geração de energia, é impossível não se levar em conta o uso múltiplo dos reservatórios a serem formados, colocando que *"Isto torna preponderante a reflexão sobre o barramento de rios altamente eutrofizados como é o Paraíba do Sul"* (pág VII-60).

Como medida mitigadora, novamente é recomendada a redução d carga orgânica do Paraíba do Sul, só não é citado como fazê-lo. As melhorias no saneamento se restringem apenas ao trecho futuro de vazão reduzida.

Os níveis de fósforo total devem ser inferiores a 50 µg/L para garantir a não proliferação das cianobactérias. Segundo o próprio Estudo, caso não seja possível essa redução, e for detectada a ocorrência de floração de algas tóxicas, deverá ser controlado rigorosamente o acesso à água para abastecimento, dessedentação de animais e exploração pesqueira, atendendo a legislação brasileira em vigor.

(...)

O EIA propõe o monitoramento sistemático de diversos parâmetros para avaliar os efeitos destes impactos, mas não apresenta medidas viáveis que possam contornar uma provável piora da qualidade ambiental da região.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Desta forma, **caso não sejam adotadas medidas viáveis** com o objetivo de evitar, mitigar e/ou controlar os impactos relacionados à eutrofização dos reservatórios, a proliferação de **clanobactérias** e **macrófitas** e a bioacumulação de metais pesados, há um risco de que seja criado um ambiente que inviabilize, **definitivamente**, a utilização do rio Paraíba do Sul para diversos usos previstos (**abastecimento humano**, proteção das comunidades aquáticas, recreação, entre outros). O próprio Estudo traz a seguinte reflexão: "Ainda que a finalidade principal do empreendimento seja a geração de energia, é impossível modernamente não se levar em conta os usos múltiplos à que os reservatórios devem se destinar, servindo melhor à população onde eles se inserem. Isto torna preponderante a reflexão sobre o barramento de rios altamente eutrofizados como é o Paraíba do Sul (pág 59, volume VIII), ponderação realizada após a informação do Estudo de que no reservatório de Funil, localizado também no rio Paraíba do Sul e a montante de Simplício, ocorrem freqüentes e intensas florações das **cianobactérias**."³⁷

Ocorre que pela análise do EIA/RIMA (DOC. 04), aliado à Carta C.J.P.E. 056/2009 (DOC. 39), verifica-se que, efetivamente, foram avaliados como área de interferência do empreendimento AHE Simplício, e na qual a vazão do Rio ou o tempo de residência será alterado, apenas os trechos:

- à jusante da confluência dos Rios Paraíba, Paraibuna e Piabanha, até a Ilha do Idefonso, a partir do qual o rio volta a apresentar sua dinâmica natural;
- do reservatório de Anta e reservatórios auxiliares (laterais);
- de vazão reduzida.

Ora, o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, como previsto nos artigos 5º e 6º da Resolução CONAMA 01/86 do CONAMA deve realizar completa avaliação da área de influência do empreendimento, com especial análise sobre:

- diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, que tem como objetivo descrever a situação ambiental da área atingida antes da implantação do empreendimento, levando em consideração aspectos, físicos, biológicos, ecológicos e sócio-econômicos;
- análise dos impactos ambientais do projeto e de eventuais alternativas para o empreendimento, inclusive de sua não inexecução;

³⁷ Fls. 44 e 57 do Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGU/IBAMA – sem destaque no original.



Fls. 3965
Proc. 0802/01
@

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

- constatação de impactos ambientais negativos e a definição de medidas mitigadoras, destinadas a impedir, suprimir ou diminuir as consequências desfavoráveis da atividade, com avaliação, ainda, da eficiência dessas medidas;

- elaboração de programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos do empreendimento.

Além de referido estudo atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, deverá obedecer às diretrizes enumeradas no artigo 5º da Resolução CONAMA 01/86, em especial a definição dos limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza (inc. III).

Em relação à importância de tais requisitos do Estudo de Impacto Ambiental conclui **ÁLVARO LUIZ VALERY MIRRA**:

"Diante de um EIA, impõe-se verificar se todas as análises previstas nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 001/86 foram contempladas, pois o descuido do estudo com relação a qualquer desses aspectos compromete a validade de todo o processo de licenciamento.

Nessa matéria, vale, ao nosso ver, para o Brasil, a lúcida orientação da jurisprudência dos tribunais administrativos franceses: um EIA que não contempla todos os pontos mínimos do seu conteúdo, previstos na regulamentação, é um estudo inexistente; e um EIA que não analisa de forma adequada e consistente esses mesmos pontos é um estudo insuficiente. E tanto num caso (inexistência do EIA) quanto noutro (insuficiência do EIA) o vício que essas irregularidades acarretam ao procedimento de licenciamento é de natureza substancial. Conseqüentemente, inexistente ou insuficiente o estudo de impacto não pode a obra ou a atividade ser licenciada e se, por acaso, já tiver havido o licenciamento, este será inválido³⁸.

38 MIRRA, ÁLVARO LUIZ VALERY, *Ação Civil Pública - Lei 7.347/85 - Reminiscências e Reflexões após dez anos de aplicação*, sob a coordenação de Edis Milaré.

EM BRANCO



Flo.	3966
Proc.	0807/01
Subr.	00

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Nada obstante os precisos termos de tal regramento, verifica-se que os estudos ambientais apresentados pelo empreendedor deixaram de contemplar todos os aspectos ambientais envolvidos, em especial à jusante do empreendimento, razão pela qual deve ser complementado, a fim de ser definida a extensão da área de influência do empreendimento, com a inclusão da análise de toda a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, obrigando-se o empreendedor, ainda, a apresentar **plano de contingência** para remediar os eventos adversos à qualidade da água, conforme apontado pelo INEA, pelo GATE/MPE, CREA/RJ e 4ª CCR/MPF.

Por fim, ainda que o órgão licenciador não tenha exigido de FURNAS, até o momento, a apresentação do referido plano de contingência, não cabe desconsiderar a obrigação do IBAMA, nos termos do artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97 e da condicionante 1.4 da Licença de Instalação nº 456/2007, de modificar as condicionantes e as medidas de controle, podendo suspender ou cancelar as licenças emitidas, caso ocorra: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) **omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença**; e c) **graves riscos ambientais e de saúde, sendo essas últimas, aliás, as hipóteses ora mencionadas; ou seja, de omissão no EIA/RIMA e graves riscos ambientais e à saúde da população abastecida com água captada no Rio Paraíba do Sul.**

II.3.4. Da responsabilidade pelo dano ambiental

A Constituição Federal, consagrando a reparabilidade do dano ambiental no § 3º do artigo 225, estabelece que:

“§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Dispondo acerca da Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei nº 6.938/81 impõe a todo e qualquer degradador do meio ambiente a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente da existência de culpa (arts. 4º, VII, e 14, § 1º).

Acerca da responsabilidade civil objetiva PAULO AFFONSO LEME MACHADO³⁹ explica:

"A responsabilidade objetiva ambiental significa que quem danificar o ambiente tem o dever jurídico de repará-lo. Presente, pois, o binômio dano/reparação. Não se pergunta a razão da degradação para que haja o dever de indenizar e/ou reparar. A responsabilidade sem culpa tem incidência na indenização ou na reparação dos 'danos causados ao meio ambiente e aos terceiros afetados por sua atividade' (art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81)".

Ainda sobre a responsabilidade por dano ambiental SILVIO DE SALVO VENOSA afirma⁴⁰:

"Basta, portanto, que o autor demonstre o dano e o nexo causal descrito pela conduta e atividade do agente. Desse modo, não discutimos se a lesividade do poluidor é lícita ou não, se o ato é legal ou ilegal: no campo ambiental, o que interessa reparar é o dano. Verificamos, portanto, que, em matéria de dano ambiental, foi adotada a teoria da responsabilidade objetiva sobre a modalidade do 'risco integral'."

Por sua vez, a Lei nº 8.171/91 estabelece, no art. 23, que: **"as empresas que exploram economicamente águas represadas e as concessionárias de energia elétrica serão responsáveis pelas alterações ambientais por elas provocadas e obrigadas à recuperação do meio ambiente, na área de abrangência de suas respectivas bacias hidrográficas"**.

39 MACHADO, Paulo Afonso Leme. Ob. cit., pp. 335-336.

40 VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil - Responsabilidade Civil*, 3ª ed., Atlas, 2003, p. 151.



Fila 3967
0807/01
D

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Certo é que a sociedade em geral necessita da produção energética, e deve arcar com um custo ambiental por isso. Todavia, na medida em que o dano ambiental supera, em muito, os limites do razoável, pela ineficiência do empreendedor e da Administração Pública, aliada ao descaso com a questão ambiental, absurdo seria imputá-lo totalmente à sociedade. Daí que esta, como verdadeira e única titular do bem público ambiental lesado, tem direito de indenização quanto ao dano que excede em muito o que seria suportável.

Assim, na medida em que o empreendimento traz incalculáveis prejuízos ambientais a corpo hídrico utilizado prioritariamente para abastecimento, fica o empreendedor obrigado não só a mitigar os impactos, como também a indenizar os danos causados ao meio ambiente e à população local em decorrência da apontada piora na qualidade da água em decorrência da implantação do empreendimento AHE Simplicio.

No caso vertente, seguindo o que já evidenciam os estudos elaborados pela CREA/RJ, INEA, 4ª CCR/MPF, GATE/MPE e pelo próprio IBAMA, a implantação e operação do AHE Simplicio implicará em alteração do regime hídrico do Rio Paraíba do Sul em trecho de 25 km, resultando em possível piora da qualidade da água utilizada, como dito, para abastecimento da população assentada às margens do empreendimento e à sua jusante.

Dessa forma, caso não apresentados os estudos e apontadas medidas mitigadoras em tempo hábil, em especial o plano de monitoramento e o necessário **Plano de Contingência** para remediar eventos adversos à qualidade da água, plenamente exigível indenização em decorrência do impacto ambiental ao Rio Paraíba do Sul e às populações abastecidas por suas águas.

II.3.5. Da falta de cessão de uso do álveo do Rio Paraíba do Sul e de seus terrenos marginais

Não bastassem todas essas questões a impedir a expedição da Licença de Operação e, por óbvio, o início das atividades do AHE



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Simplicio, há, ainda, mais um relevante impedimento à inauguração do empreendimento na data programada por FURNAS, qual seja, a ausência de cessão para utilização do álveo do Rio Paraíba do Sul e de seus terrenos marginais.

De fato o Rio Paraíba do Sul, nos termos do artigo 20, inciso III⁴¹, da Constituição Federal, e seus terrenos marginais (Decreto-Lei nº 9760/46, art. 1º, "b"⁴²), integram o patrimônio da União, de modo que sua utilização deve ser precedida de cessão de uso, autorizada pelo Presidente da República, ou por ato ministerial se houver delegação, conforme dispõe o artigo 18, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.636/98:

Art. 18. A critério do Poder Executivo poderão ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, sob qualquer dos regimes previstos no Decreto-Lei no 9.760, de 1946, imóveis da União a:

(...)

§ 2º. O espaço aéreo sobre bens públicos, o espaço físico em águas públicas, as áreas de álveo de lagos, rios e quaisquer correntes d'água, de vazantes, da plataforma continental e de outros bens de domínio da União, insusceptíveis de transferência de direitos reais a terceiros, poderão ser objeto de cessão de uso, nos termos deste artigo, observadas as prescrições legais vigentes.

§ 3º. A cessão será autorizada em ato do Presidente da República e se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e conseqüente termo ou contrato.

41 Art. 20. São bens da União:

(...)

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem rias de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

42 Art. 1º. Incluem-se entre os bens imóveis da União:

(...)

c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas na faixa da fronteira do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés;



Fl. 3968
Proc. 0807/01
A

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

§ 4º. A competência para autorizar a cessão de que trata este artigo poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Fazenda, permitida a subdelegação."

Todavia, no caso vertente, mesmo alertada por este órgão ministerial em reunião realizada em 11.03.2009 (DOC. 24) FURNAS até o momento não conta com a indispensável cessão de uso do álveo e das faixas marginais do Rio Paraíba do Sul para implantação do AHE Simplício, conforme se depreende das últimas informações prestadas pela Secretaria de Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro (DOC. 25), o que impede o prosseguimento das obras e, conseqüentemente, a inauguração do empreendimento.

II.3.6. Da área de Preservação Permanente

Outro ponto ilegal do licenciamento ambiental do IBAMA se refere às áreas de preservação permanente do Rio Paraíba do Sul.

Segundo o artigo 2º da Lei Federal nº 4771/65, o Código Florestal, as APPs – Áreas de Preservação Permanente nas margens de rio são delimitadas a partir da identificação da largura da calha do rio, e a partir dessa medida passam a sofrer as limitações do citado dispositivo legal.

Segundo a melhor técnica, os limites da calha de um rio são delimitado a partir de cálculos, os quais partem de vários parâmetros: medições pluviométricas em determinado período de tempo, dez anos, vinte anos, trinta anos, etc..., contribuições hídricas de afluentes, e de calhas artificiais de drenagem das cidades, profundidade, tipo de terreno, dentre outros.

A partir desses dados, uma vez delimitado o período de tempo da pesquisa, e o trecho de rio a ser examinado, se buscam os valores indicativos da menor e da maior vazão alcançadas pelo referido corpo hídrico naquele período, em cotejo com as demais contribuições hídricas, sendo então delimitada a área necessária ao transbordamento do rio, assim demarcando-se sua calha e a APP necessária à proteção de suas margens, matas ciliares, e das funções ecológicas do corpo hídrico.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Por exemplo, imaginemos que, para um determinado trecho do rio, o período de tempo pesquisado seja 20 (vinte) anos, sendo a calha do rio fixada em 3 metros no período da mais severa seca verificada nesses vinte anos, e tenha alcançado a largura de 10 metros na maior enchente verificada naquele ponto, nesse mesmo período de tempo. A expressão matemática representativa desse cálculo será:

$$\frac{10}{20 \times 3}$$

A partir dessa margem, fixada na maior vazão, se iniciará a demarcação da faixa marginal de proteção, a qual, segundo o Código Florestal, será de, no mínimo, 30 metros para cada margem, medidos, assim, a partir do ponto de maior cheia histórica naquele trecho, nos últimos vinte anos.

Desta forma, se torna patente que o cálculo de FMP somente pode ser feito a partir dos dados históricos de vazão, a qual é calculada pelo Estado do Rio de Janeiro, há décadas, em todos os corpos hídricos do Estado, e esses dados, dentro da estrutura administrativa estadual se encontram arquivados junto a SERLA.

Malgrado a clareza da Lei em determinar que a SERLA realizasse a demarcação das FMP em todo o Estado, e, por óbvio, divulgasse esses cálculos, a lei nunca foi cumprida por completo.

A Lei determina que essas informações sejam colhidas e organizadas pelo Governo. No âmbito do Estado do Rio de Janeiro essas medições se encontravam sob a guarda da SERLA, e atualmente são de responsabilidade do INEA – Instituto Estadual do Ambiente, porém referentes aos rios de sua competência constitucional.

O Rio Paraíba do Sul, cuja gestão é federal, deveria ser mapeado pela União e suas calhas deveriam estar delimitadas. O IBAMÁ não se desincumbe dessa tarefa, mas licencia o uso das margens do RPS, mesmo sem ter em suas mãos as delimitações impostas pela Lei.



Fls. 3969
Proc. 0907/01
[assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

O RPS, maior rio do Estado, possui largura variável, mas atingindo na área de Sapucaia uma largura que se estima seja superior a 100m de largura. Atingindo a calha do RPS a largura de 100 m, segundo a Lei 4771/65, sua APP já seria de 200m (duzentos metros) de largura.

A Lei Federal nº 4771/65 é silente no que tange às APPs de lagos e reservatórios artificialmente construídos, o que motivou ao CONAMA – CONSELHO NACIONAL DE MEIO AMBIENTE editar resolução reconhecendo para esses corpos hídricos artificiais a APP de 100 (cem) metros.

Nada obstante, o IBAMA, além de não promover a demarcação da calha do RPS antes do licenciamento da obra, fixou a APP de suas margens desconsiderando os ditames da Lei Federal, fixando a área de preservação permanente para os lagos e reservatórios artificiais em geral, em 100 metros.

É de ser ressaltado que o RPS já possui suas APPs e matas ciliares delimitadas por LEI em limites superiores aos 100 m demarcados para os reservatórios, e essas matas ciliares simplesmente foram desconsideradas pelo IBAMA no licenciamento do projeto. Entendeu o segundo Réu em simplesmente afastar a proteção geomorfológica do próprio rio, fixada, *ex vi legis*, para fixar para a área do projeto APP determinada em regra de exceção pelo CONAMA.

As Áreas de Preservação Permanente das matas ciliares do RPS já existiam antes do projeto, e estavam fixadas por força da Lei Federal 4771/65. o IBAMA é INCOMPETENTE para desconsiderá-la e fixá-la em parâmetro menor do que o fixado por LEI, sendo NULA a fixação indicada no licenciamento ambiental.

Por outro lado, os estudos de calha constantes do EIA identificam os cálculos e avaliações necessários à demarcação da APP nas matas ciliares do Rio Paraíba do Sul, de forma plena.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Dita medida se impõe a fim de que o projeto efetivamente promova o respeito à Lei Federal art. 2º da 4771/65, e seja readequada a demarcação da APP e das matas ciliares do RPS, fixando-se os 100 metros tão somente para a área alagada que aumenta as margens do RPS pela implantação do projeto. Nesses trechos há que ser aplicada a delimitação de exceção de 100 m de APP para reservatórios e lagos artificiais.

III. Da necessidade de antecipação dos efeitos da tutela

No caso vertente, imprescindível a concessão da tutela antecipada, uma vez que presentes os requisitos autorizadores, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil.

Com efeito, os documentos em anexo constituem prova inequívoca da verossimilhança dos fatos ora apontados, permitindo, ainda que em cognição sumária, o deferimento da tutela antecipatória de urgência ora postulada, posto que revelam nítida infringência das normas referentes ao licenciamento ambiental e dos princípios do direito ambiental, em relação às atividades administrativas adotadas pelo empreendedor e pelo órgão ambiental licenciador.

Efetivamente, tal documentação revela o efetivo descumprimento das condicionantes da Licença de Instalação do empreendimento hidrelétrico AHE Simplicio, além dos graves prejuízos ambientais, principalmente no trecho de vazão reduzida, a reclamar providências imediatas visando garantir o efetivo respeito às normas ambientais e, em última análise, minimizar os impactos ambientais à população do Município de Sapucaia.

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação também resta evidente, posto que, em se tratando de potencial dano ao meio ambiente, seus efeitos não somente são reafirmados a cada dia, como se potencializam com o decurso do tempo, gerando e perpetuando prejuízos ao meio ambiente.

Primordialmente em matéria ambiental, salta aos olhos a importância de providências aptas a fazer cessar a ameaça ao bem jurídico em



Fl. 3970
Proc. 0807/01
Data: 08

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

risco, antes da efetivação do dano, haja vista a sua dimensão, a extrema ou mesmo insuperável dificuldade da reparação, bem como em razão da amplitude indeterminável de titulares desse direito difuso.

Deveras, o princípio da prevenção ou precaução é nota marcante de uma eficiente tutela do meio ambiente, de forma a preveni-lo dos riscos de uma empreitada agressiva ao ecossistema.

Nesse sentido:

"A tutela constitucional, que impõe ao Poder Público e a toda coletividade o dever de defender e preservar, para as presentes e futuras gerações, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, como direito difuso e fundamental, feito bem de uso comum do povo (CF, art. 225, caput), já instrumentaliza, em seus comandos normativos, o **princípio da prevenção (pois uma vez que se possa prever que uma certa atividade possa ser danosa, ela deve ser evitada) e a conseqüente precaução (quando houver dúvida sobre o potencial deletério de uma determinada ação sobre o ambiente, toma-se a decisão mais conservadora, evitando-se a ação)**, exigindo-se, assim, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (CF, art. 225, § 1º, IV)."⁴³

ÉDIS MILARÉ, nesse particular, enfatiza que "em sede de proteção ao meio ambiente, a tutela cautelar é, especialmente em se tratando de provimento jurisdicional de não-fazer, a regra e não a exceção", vez que o princípio da prevalência do meio ambiente (da vida) e o princípio da precaução ou cautela reforçam dramaticamente as bases e a manifestação do poder de cautela do juiz. Lembra, ainda, o renomado autor, que esta perspectiva de precaução impõe que, havendo perigo de dano sério e irreversível, a ausência de certeza científica quanto aos eventuais efeitos de uma atividade não deve ser usada como óbice à aplicação de medidas eficazes para a

43 TRF 1ª R., B. Tª., processo 200001000090304, j. 18.10.2004, DJ de 22.11.2004, p. 81.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

prevenção do dano ambiental, conforme enunciado à unanimidade na "Declaração do Rio", durante a Eco 92.⁴⁴

Assim também assevera o Desembargador Federal do TRF da 1.ª Região ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE no artigo intitulado *Tutela jurisdicional-inibitória do risco ambiental*:

"(...) O poder geral de cautela do juiz confere-lhe poderes estatais, que autorizam a editar provimentos mandamentais-inibitórios (ordenando um *facere* ou *non facere* ao agente público ou ao particular), a requerimento da parte interessada, ou de ofício, prevenindo e impedindo a continuação do ilícito ambiental, a ponto de livrar, oportunamente, o meio ambiente e a coletividade dos efeitos danosos da agressão ambiental.

(...).

A tutela jurisdicional-inibitória do risco ambiental, como instrumento de eficácia do princípio da precaução, resulta, assim, dos comandos normativos do art. 5.º, *caput* e incisos XXXV e XXVIII e respectivo 2.º, *c/c* o art. 225, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, visando garantir a inviolabilidade do direito fundamental à sadia qualidade de vida, bem assim a defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, em busca do desenvolvimento sustentável e da minimização de riscos para as presentes e futuras gerações, em toda sua dimensão cósmico-difusa, planetária e global".

JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA, "maior processualista do Brasil e um dos primeiros do mundo" nos dizeres de Sérgio Bermudes⁴⁵, explica que:

"Quando se fala, no art. 1º, em responsabilidade por danos, poderia parecer à primeira vista que se trata apenas de procurar o ressarcimento de algum dano já causado. Mas não é disso só que se trata - e até diria que não é disso principalmente que se trata -, porque estes interesses, entre

44 MILARÉ, Edis., *Ação Civil Pública*, Ed. RT, 1995, p. 534-536.

45 Palavras utilizadas por Sérgio Bermudes em *Introdução ao Processo Civil*, 2.ª ed., Forense, 1992, p. 42.



Fls. 3971
2007/01
de

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

outras características, tem a de que, as mais das vezes, precisam ser protegidos antes de consumada a lesão. Isto fica muito nítido no que tange ao meio ambiente (...) De modo que a tutela desse tipo de interesses tem de ser essencialmente, primariamente, de natureza preventiva. Ela tem que acudir antes que a ameaça se converta em realidade e só secundariamente, subsidiariamente, quando não for possível isto, então sim, vamos pensar em uma espécie de ficha de consolação, que é a condenação pecuniária."⁴⁶

No caso vertente, os estudos já elaborados pelo CREA/RJ, INEA, 4ª CCR/MPF, GATE/MPE e pelo próprio IBAMA, exaustivamente citados, são uníssonos ao apontar a necessidade da tutela preventiva, na medida em que os danos ao meio ambiente, em especial à saúde da população, serão inexoráveis a partir da diminuição da vazão hídrica, de maneira que somente a implantação das condicionantes já determinadas pela licença poderão mitigar esses danos.

Depreende-se, pois, que as obras do AHE Simplício estão sendo ultimadas, sem que as condicionantes expressas na Licença de Instalação emitida pelo IBAMA tenham sido cumpridas.

Verifica-se, destarte, a necessidade de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista que acaso postergada a apreciação do pedido para a sentença final, o AHE Simplício estará em operação, com a consolidação dos danos ambientais à população moradora da área de influência do empreendimento.

Por outro lado, não se vislumbra o risco da irreversibilidade do provimento antecipatório, haja vista que, uma vez cumpridas todas as condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007, apresentados os estudos complementares e planos de monitoramento e contingência apontados e, ainda, a indispensável cessão de uso de imóvel da União e caso não reste qualquer outra pendência administrativa e/ou ambiental, o empreendimento poderá entrar em operação.

46 BARBOSA MOREIRA, José Carlos. *Ação Civil Pública*. Revista de Direito Público, São Paulo, Malheiros, 1993, n. 3, p. 191, citado por Édis Milaré. *Ação Civil Pública*. Lei 7.246/1985 - 15 anos, São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, p. 201.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Não se pode olvidar, ademais, que a Licença de Instalação nº 456/2007 encontra-se plenamente em vigor, possuindo validade por 04 (quatro) anos, de modo que até agosto de 2011 FURNAS poderá dar prosseguimento tanto às obras do AHE Simplicio quanto às medidas previstas nas condicionantes da referida LI, não havendo, destarte, fato a justificar a inauguração do empreendimento em desrespeito às condicionantes estabelecidas para minimizar os impactos ambientais decorrentes do empreendimento.

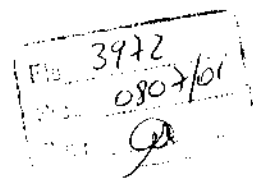
Não é possível desconsiderar, ainda, que o atraso nas obras das ETE's, das redes coletoras e do aterro sanitário de Sapucaia, além do retardo na implementação das demais condicionantes da Licença de Instalação é imputável somente a FURNAS, que deveria, conforme exaustivamente demonstrado, ter iniciado a construção dessas obras e implementação dessas medidas concomitantemente às obras do empreendimento AHE Simplicio.

Ademais, ainda que houvesse risco de irreversibilidade da tutela, considerando os princípios da precaução e prevenção que regem o Direito Ambiental e o interesse superior de proteção do meio ambiente, a medida antecipatória ora pleiteada continuaria em condições de ser concedida. De fato, "cair na armadilha de que a tutela antecipatória não pode ser admitida apenas porque pode causar dano irreparável ao réu, é desprezar a obviedade de que não tem cabimento impedir a tutela adequada de um direito provável para se proteger um direito improvável".⁴⁷

Acerca da importância da prestação da adequada e eficaz tutela jurisdicional, BARBOSA MOREIRA ensina que:

"Dispor de instrumentos de tutela adequados, na medida do possível, a todos os direitos e posições jurídicas de vantagem contemplados no ordenamento; tais instrumentos devem ser praticamente utilizáveis, sejam quais forem os titulares das posições jurídicas de vantagem, ainda quando indeterminados ou indetermináveis os seus sujeitos; há que se assegurar condições capazes de permitir uma exata e

47 MARINONI, Luiz Guilherme. *Tutela Inibitória*. 4ª ed. São Paulo: RT, pág. 198



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

completa reconstituição dos fatos relevantes, de modo a permitir que o convencimento do juiz corresponda, tanto quanto possível, à verdade; o processo deve ser capaz de assegurar a quem tem uma posição jurídica de vantagem, na medida do possível, tudo aquilo, e precisamente aquilo, a que faz jus, assegurando-se-lhe o pleno gozo da específica utilidade a que tem direito; cumpra assegurar que tal resultado seja alcançado com o mínimo dispêndio de tempo e energias.⁴⁸

Em suma, não basta viabilizar a tutela jurisdicional do meio ambiente; é indispensável dotá-la de instrumentos capazes de garantir sua efetividade ante a iminente degradação ambiental e a demora do trâmite processual.

Sendo assim, à luz do princípio da prevenção que fundamenta o tema da proteção ambiental e ante a necessidade de preservar a eficácia da tutela a ser prestada ao fim do processo, a prudência e o zelo recomendam a concessão de medida liminar, a fim de impedir a inauguração e operação do AHE Simplicio antes do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação e até que todos os vícios indicados na presente exordial sejam sanados.

Por tais razões, justificado ainda o pedido na simples e urgente necessidade de se fazer cumprir a lei, impedindo a operação do empreendimento AHE Simplicio antes da implementação das condicionantes da Licença de Instalação e da obtenção da cessão de uso de imóvel da União, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 12 da Lei nº 7.347/85, e no artigo 84, § 3º, da Lei nº 8.078/90, aplicável por força do artigo 21 da Lei de Ação Civil Pública, requer seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela, *inaudita altera parte*, para o fim de:

1. determinar à FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.:

48 BARBOSA MOREIRA. *Notas sobre o Problema da Efetividade do Processo*, in *Temas de Direito Processual*, p. 27-28.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

1.1. que se abstenha de dar início a qualquer atividade para enchimento dos reservatórios e/ou operação do AHE Simplício antes do término das obras de construção das unidades de coleta e tratamento de esgoto sanitário e o seu conseqüente funcionamento regular, inclusive com as necessárias ligações residenciais;

1.2. que cumpra, integralmente, as condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007, em especial:

a) concluir a implantação do sistema de coleta, tratamento e lançamento final dos esgotos atendendo a 100% da população urbana entre a barragem de Anta e o canal de fuga de Simplício, inclusive com a ligação das residências situadas no trecho de vazão reduzida, localizadas nos Municípios de Sapucaia-RJ e Chiador-MG, às caixas de coleta da rede de esgoto antes do início do enchimento dos reservatórios, com o fornecimento de todos os materiais necessários à execução de tais serviços;

b) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, documento acerca da definição das competências e responsabilidade técnica e financeira pela operação e manutenção das ETE's, conforme condicionante 2.19 da Licença de Instalação;

c) sanar todas as pendências relativas à implantação do aterro sanitário em Sapucaia, inclusive com relação à estocagem e tratamento de chorume; à transferência do passivo de Anta (Sapucaia/RJ) somente após a expedição de Licença de Operação pelo INEA, com a completa e comprovada remediação da área do atual lixão; e à reserva de área também para o depósito dos resíduos sólidos gerados em Sapucaia de Minas (Chiador/MG);

d) implementar, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas relativas aos impactos verificados nas áreas da saúde e da educação no Município de Sapucaia, conforme apontado nos ofícios GP 302/2010 e SMSS/GAB 0172/2010, da Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia (DOC. 40);

e) prestar o apoio técnico necessário ao **MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS** quanto à construção, operação e manutenção do sistema de



Fls. 3973
Proc. 0807/01
Data 08

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

tratamento de esgoto, consoante estabelecido na condicionante 2.10 da Licença de Instalação nº 456/2007;

1.3. que se abstenha de dar início a qualquer atividade para enchimento dos reservatórios e/ou operação do AHE Simplício antes de obter a cessão para uso do álveo do Rio Paraíba do Sul e de seus terrenos marginais (CF, art. 20, III e Decreto-Lei nº 9760/46, art. 1º, "b", c.c. o art. 18, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.636/98);

1.4. que apresente:

a) plano de monitoramento da qualidade da água e elaborar **Plano de Contingência**, a ser submetido à aprovação do órgão ambiental responsável pelo licenciamento para os Municípios de Sapucaia/RJ e Chiador/MG, o qual deverá conter medidas a serem efetivamente adotadas para remediar eventos adversos à qualidade da água, tendo em vista possível incremento da eutrofização hídrica, com piora da qualidade da água bruta do Rio Paraíba do Sul, consoante já apontado no estudo realizado pelo CREA/RJ, no Parecer Técnico nº 85/2005 do IBAMA, no Parecer Técnico referente ao AHE Simplício – Queda Única, elaborado pelo INEA, e nas Informações Técnicas elaboradas pelas Assessorias Periciais dos Ministérios Públicos Federal e do Estado do Rio de Janeiro;

b) programa no qual seja garantida a vazão do Rio Paraíba do Sul correspondente, no mínimo, à média verificada nos períodos de seca nos últimos dez anos no Município de Sapucaia-RJ;

c) apresente em Julho o relatório mensal de monitoramento da qualidade das águas, a jusante e a montante do empreendimento, e dos pontos de captação de águas para abastecimento à população.

2. determinar ao IBAMA que se abstenha de expedir qualquer Licença ou autorização para operação do empreendimento AHE Simplício, ainda que para funcionamento parcial, enquanto não adimplidas todas as condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007, inclusive com a efetiva conclusão das ETE's, das redes de coleta de esgotos e ligações domiciliares às

EN BRANCO



Fls. 3974
Proc. 0807/01
Data: 02

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

redes coletoras do sistema de esgotamento sanitário do trecho de vazão reduzida, além da completa e comprovada remediação da área do atual lixão de Anta;

3. cominar multa diária não inferior a R\$.5.000,00 (cinco mil reais), para a hipótese de descumprimento das obrigações contidas nos itens anteriores, a ser revertida ao Fundo Nacional de Defesa dos Direitos Difusos.

IV. Do pedido

Diante do exposto e da documentação inclusa, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** requerem:

1. a citação dos réus para, querendo, contestar os termos desta ação civil pública, sob pena de revelia e confissão;

2. a condenação definitiva dos réus na adoção das medidas pleiteadas em antecipação da tutela;

3. a condenação de FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., nos termos do artigo 3º da Lei nº 7.347/85:

3.1. na obrigação de não fazer, consistente na abstenção de iniciar a operação da AHE Simplício, com o enchimento dos reservatórios, enquanto não satisfeitas todas as condicionantes previstas na Licença de Instalação nº. 456/2007;

3.2. na obrigação de fazer, consistente em:

a) cumprimento integral das condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007, em especial as previstas no pedido de antecipação de tutela;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

- b) implantar Laboratório para Análise da Qualidade de Águas e Efluentes nas Estações de água e de esgoto exigidas de FURNAS como condicionantes da licença ambiental;
- c) implantar ETE na área imediatamente a montante do Reservatório de Anta para tratamento dos efluentes oriundos da cidade de Três Rios;
- d). promover medidas tendentes a impedir a extinção de espécimes de peixes e danos a ictiofauna ante a transformação do bioma fluvial de lótico para lêntico, devendo para tanto apresentar programas e projetos de proteção às três espécies ameaçadas de extinção, e apresentá-las ao IBAMA e ao INEA para licenciamento. Devendo, após a aprovações do projeto, e atendimento às condicionantes dos mesmos, implantá-los;
- e) promova a construção das novas células que se façam necessárias após o dimensionamento do aterro sanitário, de forma a garantir que o aterro sanitário construído tenha capacidade para receber todo os resíduos retirados do lixão de Anta, e ainda possa comportar todo o lixo dos Municípios de Sapucaia/RJ e Chiador/MG pelo prazo de 15 anos;
- f) promova apoio técnico para a elaboração de projeto de Sistema de Captação e Tratamento de Esgoto para a cidade de Três Rios, conforme condicionante da Licença de Instalação;
- g) em face do provável desemprego em massa, que ocorrerá com o fim das obras, seja FURNAS condenada a promover o cadastramento de todas os servidores que serão demitidos, em especial os que estejam com moradia fixadas em Sapucaia e Chiador;
- h) em face da probabilidade de favelização, com a implantação do trecho de vazão reduzida, em face da pressão urbana sobre as áreas marginais do rio não mais banhadas pelo RPS, seja FURNAS condenada a implantar ecolimites, interligados, e não seccionados, em toda a extensão do trecho de vazão reduzida, em ambas as margens, visíveis e não removíveis pela população, além de promover campanha de educação ambiental para a população;



Fls. 3975
0801/01
9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

i) tendo em vista os impactos econômicos sobre a comunidade dos antigos 'caiçaras' da região, comunidades que viviam da pesca nas águas do Paraíba do Sul, e em vista da provável extinção de pelo menos três espécimes da ictiofauna local, seja FURNAS condenada a implantar e manter programa de piscicultura para peixes com risco de extinção, endêmicos e não endêmicos no Rio Paraíba do Sul, capacitando a população caiçara local e outros moradores da região para o manejo do empreendimento;

j) ante a falta de cessão de uso do álveo do Rio Paraíba do Sul e de seus terrenos marginais, buscar a cessão para utilização do álveo do Rio Paraíba do Sul e de seus terrenos marginais (CF, art. 20, III e Decreto-Lei nº 9760/46, art. 1º, "b", c.c. o art. 18, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.636/98).

3.3. tendo em vista o risco de extinção de espécimes de peixes e danos a ictiofauna ante a transformação do bioma fluvial de lótico para léntico, acaso não seja o referido dano irreversível, por completo, seja condenada FURNAS em obrigação de dar, consistente em indenizar o meio ambiente pelos danos ambientais promovidos pelo empreendimento à ictiofauna e ao bioma fluvial do Rio Paraíba do Sul no trecho em referência;

3.4. tendo em vista os danos sociais e econômicos durante a obra, seja condenada FURNAS em obrigação de dar, consistente em indenizar o Município e os areais locais pelos danos sócio/econômicos promovidos pelo empreendimento.

4. a condenação do IBAMA:

4.1. na obrigação de não fazer, abstendo-se de conceder qualquer licença e/ou autorização para operação do empreendimento AHE Simplício, ainda que para funcionamento parcial, enquanto não adimplidas todas as condicionantes da Licença de Instalação nº 456/2007, inclusive com a efetiva conclusão das ETE's, das redes de coleta de esgotos e ligações domiciliares às redes coletoras do sistema de esgotamento sanitário do trecho de vazão reduzida, além da completa e comprovada remediação da área do atual lixão de Anta;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

4.2. na obrigação de fazer consistente na avaliação de impactos ambientais decorrentes da implantação do AHE Simplicio, na qual deverá considerar os efeitos negativos em toda a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, tendo em conta, inclusive, os estudos técnicos elaborados pelo CREA/RJ, INEA e 4ª CCR/MPF, e em especial:

a) promover a efetiva demarcação da Área de Preservação Permanente das matas ciliares do Rio Paraíba do Sul, exigindo de FURNAS a manutenção das matas ciliares nestes pontos ou compensando-os em outras áreas não alagadas.

b) promover a Fixação da vazão hídrica no trecho de vazão reduzida de forma a garantir que os referido valores garantiriam ou não a sobrevivência do bioma do Rio Paraíba do Sul.

c) exigir de FURNAS a Implantação de Laboratório para Análise da Qualidade de Águas e Efluentes nas Estações de água e de esgoto exigidas de FURNAS como condicionantes da licença ambiental.

d) exigir de FURNAS a implantação de ETE na área imediatamente a montante do Reservatório de Anta para tratamento dos efluentes oriundos da cidade de Três Rios, à montante do empreendimento.

e) exigir de FURNAS a apresentação de plano de contingência, contendo medidas a serem efetivamente adotadas para remediar eventos adversos à qualidade da água, em especial para o abastecimento hídrico da população no trecho de vazão reduzida, acaso a qualidade das águas do rio Paraíba do Sul estejam abaixo da qualidade mínima legalmente prevista;

f) promover o efetivo dimensionamento do aterro sanitário a ser construído por FURNAS, determinando a construção das novas células que se façam necessárias após o recebimento do lixo de Anta e das terras contaminadas, de forma a garantir que o aterro sanitário construído tenha capacidade para receber todo os resíduos retirados do lixão de Anta, e ainda possa comportar todo o lixo dos Municípios de Sapucaia-RJ e Sapucaia de Minas, Chiador-MG, pelo prazo mínimo de 15 anos.



Fis. 3776
Proc. 0107/01
Dir. [assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

5. a condenação dos réus ao pagamento de multa cominatória diária, por eventual descumprimento da sentença transitada em julgado, a ser revertida ao Fundo Nacional dos Direitos Difusos;

6. a condenação dos réus ao pagamento das custas, honorários, inclusive periciais, e demais despesas processuais;

7. a intimação dos MUNICÍPIOS DE SAPUCAIA e TRÊS RIOS a fim de que, desejando, integrem a lide (CPC, art. 50);

8. a intimação pessoal do Ministério Público Federal como de praxe, e do Ministério Público Estadual, por intermédio da Promotora de Justiça em atuação junto a 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Teresópolis, com endereço na Rua Francisco Sá, nº 343, sala 405, Centro, Teresópolis-RJ, CEP 25.953-011;

Requerem, desde logo, a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, com a realização de perícia caso necessário, inspeção judicial, juntada de novos documentos e oitiva de testemunhas.

Atribui-se à causa o valor de R\$.5.000.000,00 (cinco milhões) para efeitos legais, por se tratar de direito difuso, de valor inestimável.

Petrópolis, 09 de setembro de 2010.


VANESSA SEGUEZZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA


ANAIZA HELENA MALHÃES MIRANDA
PROMOTORA DE JUSTIÇA


ANDRÉ LUIZ TARQUÍNIO DA SILVA BARRETO
PROCURADOR DA REPÚBLICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

Documentos⁴⁹ em anexo:

- DOC. 01 – Decreto de concessão do potencial hidráulico à empresa LIDIL COMERCIAL LTDA.;
- DOC. 02 – Decreto de concessão para exploração do potencial hidráulico da usina de Simplicio à empresa FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.;
- DOC. 03 – planta do empreendimento AHE Simplicio;
- DOC. 04 – CD-R contendo cópia do EIA/RIMA; gravar um CD com o EIA/RIMA
- DOC. 05 – Licença Prévia nº 217/2005;
- DOC. 06 – Licença de Instalação nº 456/2007;
- DOC. 07 – Parecer Técnico nº 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA;
- DOC. 08 – Parecer Técnico nº 109/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA;
- DOC. 09 – Parecer Técnico nº 42/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA;
- DOC. 10 – Carta FURNAS ALE.P.E. 029/2010;
- DOC. 11 – Parecer Técnico do INEA - GEQUAM;
- DOC. 12 – RECOMENDAÇÃO MPF/PRM/PETRÓPOLIS/GAB/VS nº 04/2010;
- DOC. 13 – Cartas FURNAS ALE.P.E. 088/2010 e ALE.P.E. 089/2010;
- DOC. 14 – Ata de Reunião realizada em 20.07.2010;
- DOC. 15 – Cartas FURNAS ALE.P.E. 111/2010, 112/2010 e 113/2010;
- DOC. 16 – Ata de Reunião realizada em 02.08.2010;
- DOC. 17 – RECOMENDAÇÃO MPF/PRM/PETRÓPOLIS/GAB/VS nº 05/2010;
- DOC. 18 – Ofício/PRM/Petrópolis/GAB/VS nº 1368/2010 e resposta do Município de Três Rios;
- DOC. 19 – cópias extraídas do IC nº 025/2006 do MPE de Teresópolis, volume I e II; cópias dos Laudos do GATE, estudos de coeficiente de vazão hídrica, IC nº 905/2008, volume III; IC nº 931/2006-SA-MA, danos de derramamento de agrotóxicos no Rio Paraíba do Sul, Inquéritos Cíveis sobre areais, volume IV; IC nº 929/2006-SA-MA, derramamento de agrotóxicos no Rio Paraíba do Sul, volume V;
- DOC. 20 – fotos do Aterro Sanitário e lixão de Anta - vistoria de 20.08.2010;
- DOC. 21 – fotos dos locais de construção das ETE's - vistoria de 20.08.2010;
- DOC. 22 – parâmetro conhecido pela sigla Q 7-10 MP;
- DOC. 23 – Resolução ANA nº 306/2005 e Ofício PRM/Petrópolis/GAB/VS nº 1391/2010;
- DOC. 24 – Ata de Reunião realizadas em 11.03.2009;
- DOC. 25 – informações prestadas pela Secretaria de Patrimônio da União/RJ;
- DOC. 26 – Cartas FURNAS ALE.P.E. 80/2009 e ALA.E. 097/2010;
- DOC. 27 – Licença de Instalação do sistema de tratamento e coleta de esgotos de Sapucaia-RJ e Sapucaia de Minas, Chiador-MG;
- DOC. 28 – estudo do CREA/RJ, denominado "Aspectos ambientais relativos à eutrofização dos reservatórios a serem realçados sobre a implantação do AHE Simplicio";
- DOC. 29 – Informação Técnica nº 068/2010 – 4ª CCR/MPF;
- DOC. 30 – Informação Técnica nº 277/10 – GATE/MPE;

49 Todos apresentados por cópia, exceto o DOC. 03



Fls. 3977
Proc. 0807/01
Data: 08

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Núcleo Teresópolis

- DOC. 31 - estudo do CREA/RJ, intitulado *Análise Preliminar dos Relatórios de Monitoramento da Qualidade da Água encaminhados por FURNAS e dos Tópicos apontados pelo INEA referentes aos Aspectos Ambientais do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) de Simplício - Queda Única, em Atendimento à Solicitação do Ministério Público Federal;*
- DOC. 32 - estudo do CREA/RJ, intitulado "Avaliação da Resposta de FURNAS aos Questionamentos apresentados quanto ao risco de piora da Qualidade da Água do Rio Paraíba do Sul devido à implantação do AHE de Simplício";
- DOC. 33 - Informação Técnica nº 44/2009/NLA/DITEC/SUPES/IBAMA-MG;
- DOC. 34 - Nota de Reunião realizada por FURNAS e Município de Sapucaia-RJ;
- DOC. 35 - Representação enviada pela Sra. Márcia Barroso e Ofício PRM/Petrópolis/GAB VS nº 1411/2010;
- DOC. 36 - Relatório SMMAS, datado de 05 de julho de 2010;
- DOC. 37 - Notificação INEA GELSARNOT/00014425;
- DOC. 38 - Projeto Básico Ambiental do AHE Simplício, no Programa de Redimensionamento e Relocação da Infra-estrutura, Subprograma de Relocação do Depósito de Lixo e Construção do Aterro Sanitário de Sapucaia;
- DOC. 39 - Carta FURNAS C.J.P.E. 056/2009;
- DOC. 40 - ofícios GP 302/2010 e SMSS/GAB 0172/2010 da Secretaria Municipal de Saúde de Sapucaia;
- DOC. 41 - fotos vistoria de 20.08.2010;
- DOC. 42 - Ofício nº 171/2010 - CGENE/DILIC/IBAMA e consultas *webofscience*

EM BRANCO

F13 3973
0807/01
GD



Justiça Federal

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
VARA FEDERAL DE TRÊS RIOS**

Trata-se de Ação Civil Pública promovida em conjunto pelos Ministérios Público Federal e Estadual do Rio de Janeiro.

Requerem os autores, além do pedido a ser apreciado no julgamento do mérito, a antecipação da tutela jurisdicional para impedir o início das atividades de empresa de grande porte, com inegáveis conseqüências sociais e ambientais para toda a Região sob Jurisdição da Vara Federal de Três Rios.

O Ministério Público fundamenta seu pedido, invocando a observância do princípio da prevenção que se traduz em verdadeiro sustentáculo da proteção ambiental.

Embora seja compreensível a busca por uma tutela de urgência que pretende, na visão do Parquet, proteger interesses sociais garantidos constitucionalmente, não pode o magistrado tomar decisões de tamanha envergadura e repercussão social sem garantir os também constitucionais princípios do contraditório e ampla defesa.

Embora o artigo 12 da Lei 7347/85 possibilite ao juiz deferir a liminar "inaudita altera pars", entendo que tal providência deve ser adotada apenas excepcionalmente, devendo sempre que possível, garantir-se os princípios fundamentais anteriormente mencionados, ouvindo-se o réu.

Nesse diapasão, há farta jurisprudência como a decisão do TJRS infra:

"Não há nada de ilegal na determinação judicial de exame de pedido de liminar – seja cautelar, seja de caráter satisfativo antecipado – para momento posterior à resposta, ouvido, portanto, também o demandado. A concessão de liminar inaudita altera parte é uma possibilidade, não uma imposição, e merece ser examinada à luz das alegações e provas desde logo exibidas ao juiz" (Ac. unân. da 8ª Câm. do TJRS, de 12.11.96, no Ag. 896.166.900, rel. Des. Dall'Agnoll Junior, RJJRS 181/232). "(GN)

Por outro lado, a demora na análise do pedido formulado pelo Ministério Público poderia constituir verdadeira negativa prática à pretensão do pleito antecipatório.

Assim, determino a intimação dos réus para ciência da pretensão de tutela antecipada pelo Órgão do Parquet e manifestação no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. O referido prazo será contado da ciência da presente decisão.

Saliento que o prazo aqui estabelecido não se confunde com o prazo para resposta/constestação.

Expeça a secretaria Mandados para cumprimento "urgentíssimos".

Decorrido o prazo com ou sem manifestação dos réus, certifique a secretaria e venham-me os autos conclusos para decisão.

Três Rios, 20 de setembro de 2010.

Renata Cisne Cid Volotão
Juíza Federal no Exercício da titularidade



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dias 29 do mês de setembro de 2010, encerrou-se este volume n°. XXI do processo de n°. 02001.000807/2001-57, referente a AHE Simplício – Queda Única, iniciado na folha n°. 3834 e finalizado na folha n°. 3979, abrindo-se, em seguida, o volume de n°. XXII

[assinatura]

EMERANCO